Universidade Federal de Pernambuco
Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente
Área de Concentração: Gestão e Políticas Ambientais

SÁVIO SILVA DE ALMEIDA

DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA AMBIENTAL EM COMUNIDADES PERIFLUVIAIS URBANAS

RECIFE

2014

SÁVIO SILVA DE ALMEIDA

DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA AMBIENTAL EM COMUNIDADES PERIFLUVIAIS URBANAS

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito à obtenção do grau de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal de Pernambuco.

Orientadora: Professora Doutora Mônica Cox de Britto Pereira

RECIFE

2014

Catalogação na fonte
Bibliotecária Maria do Carmo de Paiva, CRB4-1291

A447d Almeida, Sávio Silva de.
Direitos humanos e justiça ambiental em comunidades perifluviais urbanas / Sávio Silva de Almeida. – Recife: O autor, 2014.
202 f. : il. ; 30cm.

Orientadora: Prof.ª Dr.ª Mônica Cox de Britto Pereira.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós–Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, 2014.
Inclui referências.

1. Política ambiental. 2. Justiça ambiental. 3. Direitos humanos. 4. Direito à moradia. 5. Dignidade. 6. Favelas – Beberibe, Rio (PE). I. Pereira, Mônica Cox de Britto (Orientadora). II Título.

363.7 CDD (22.ed.) UFPE (BCFCH2014-33)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – PRODEMA – UFPE

Sávio Silva de Almeida

DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA AMBIENTAL EM COMUNIDADES PERIFLUVIAIS URBANAS

DISSERTAÇÃO APROVADA EM: ___/___/_____

Dr.ª Mônica Cox de Britto Pereira
Universidade Federal de Pernambuco
(Orientadora)

_____

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas as pessoas as quais as ameaças à dignidade têm se lhes imposto por um sistema desumano, fruto da desumanidade e do desamor dos que amam mais ao poder e ao dinheiro do que aos seus irmãos (uma vez que, embora divididos em classes, somos uma só família, a família humana). ***Dedico este trabalho a todas as pessoas, em qualquer lugar do mundo, que para resguardar, num ato desesperado, a sua dignidade, inerente a cada homem e mulher, edificam suas casas em locais vulneráveis, uma vez que é o que lhes resta do mundo.*** *Dedico este trabalho a todos os seres humanos empáticos e sensíveis o suficiente para perceber que a propriedade privada e o lucro são direitos, até certo ponto, mas que não há nenhuma lei ou direito natural que os priorize em detrimento da dignidade humana.*

Dedico este trabalho a memória do Doutor e Pastor evangélico Martin Luther King Jr. cujas palavras muito me influenciaram e influenciam. Dedico também à memória do advogado indiano Mahatma Gandhi, cuja história de vida e as palavras me tocam até hoje. Dedico também à memória do líder sul-africano e ex-presidente Nelson Mandela, pois o mesmo demonstrou que nem mesmo 26 anos na cadeia podem destruir um ideal.

O grande ditador

"Sinto muito, mas não pretendo ser um imperador. Não é esse o meu ofício. Não pretendo governar ou conquistar quem quer que seja. Gostaria de ajudar a todos – se possível -, judeus, o gentio... negros... brancos.

Todos nós desejamos ajudar uns aos outros. Os seres humanos são assim. Desejamos viver para a felicidade do próximo – não para o seu infortúnio. Por que havemos de odiar e desprezar uns aos outros? Neste mundo há espaço para todos. A terra, que é boa e rica, pode prover a todas as nossas necessidades.

O caminho da vida pode ser o da liberdade e da beleza, porém nos extraviamos. A cobiça envenenou a alma dos homens... levantou no mundo as muralhas do ódio... e temos feito marchá-lo a passo de ganso para a miséria e os morticídios. Criamos a época da velocidade, mas nos sentimos enclausurados dentro dela. A máquina, que produz abundância, tem-nos deixado em penúria. Nossos conhecimentos fizeram-nos céticos, nossa inteligência, empedernida e cruel. Pensamos em demasia e sentimos bem pouco. Mais do que máquinas, precisamos de humanidade. Mais do que Inteligência, precisamos de afeição e doçura. Sem essas virtudes, a vida será de violência e tudo estará perdido.

A aviação e o rádio aproximaram-nos muito mais. A própria natureza dessas coisas é um apelo eloquente à bondade do homem... um apelo à fraternidade universal... à união de todos nós. Neste mesmo instante a minha voz chega a milhões de pessoas pelo mundo afora... milhões de desesperados, homens, mulheres, criancinhas... vítimas de um sistema que tortura seres humanos e encarcera inocentes. Aos que me podem ouvir, eu digo: 'Não desespereis!' A desgraça que tem caído sobre nós não é mais do que o produto da cobiça em agonia... da amargura de homens que temem o avanço do progresso humano. Os homens que odeiam desaparecerão, os ditadores sucumbem e o poder que do povo arrebataram há de retornar ao povo. E assim, enquanto morrem homens, a liberdade nunca perecerá.

Soldados! Não vos entregueis a esses brutais... que vos desprezam... que vos escravizam... que arregimentam as vossas vidas... que ditam os vossos atos, as vossas idéias e os vossos sentimentos! Que vos fazem marchar no mesmo passo, que vos submetem a uma alimentação regrada, que vos tratam como um gado humano e que vos utilizam como carne para canhão! Não sois máquinas! Homens é o que sois! E com o amor da humanidade em vossas almas! Não odieis! Só odeiam os que não se fazem amar... os que não se fazem amar e os inumanos!

Soldados! Não batalheis pela escravidão! Lutai pela liberdade! No décimo sétimo capítulo de São Lucas está escrito que o Reino de Deus está dentro do homem – não de um só homem ou de um grupo de homens, mas de todos os homens! Está em vós! Vós, o povo, tendes o poder – o poder de criar máquinas! O poder de criar felicidade! Vós, o povo, tendes o poder de tornar esta vida livre e bela... de fazê-la uma aventura maravilhosa. Portanto – em nome da democracia – usemos desse poder, unamo-nos todos nós. Lutemos por um mundo novo... um mundo bom que a todos assegure o ensejo de trabalho, que dê futuro à mocidade e segurança à velhice.

É pela promessa de tais coisas que desalmados têm subido ao poder. Mas, só mistificam! Não cumprem o que prometem. Jamais o cumprirão! Os ditadores liberam-se, porém escravizam o povo. Lutemos agora para libertar o mundo, abater as fronteiras nacionais, dar fim à ganância, ao ódio e à prepotência. Lutemos por um mundo de razão, um mundo em que a ciência e o progresso conduzam à aventura de todos nós. Soldados, em nome da democracia, unamo-nos!

Hannah, estás me ouvindo? Onde te encontres, levanta os olhos! Vês, Hannah?! O sol vai rompendo as nuvens que se dispersam! Estamos saindo das trevas para a luz! Vamos entrando num mundo novo – um mundo melhor, em que os homens estarão acima da cobiça, do ódio e da brutalidade. Ergue os olhos, Hannah! A alma do homem ganhou asas e afinal começa a voar. Voa para o arco-íris, para a luz da esperança. Ergue os olhos, Hannah! Ergue os olhos!"

(Charles Chaplin em O grande ditador (1940) in: Vergara, Sylvia Constant. Gestão de pessoas.)

"Frequentemente eu penso naquilo que é denominador comum e derradeiro da vida: nessa alguma coisa que costumamos chamar de 'morte'. Frequentemente penso em minha própria morte e em meu funeral, mas não em sentido angustiante. Frequentemente pergunto a mim mesmo o que gostaria que fosse dito então, eu deixo aqui com vocês, esta manhã, a resposta...

Se vocês estiverem ao meu lado, quando eu encontrar meu dia, lembrem-se de que não quero um longo funeral. E se conseguirem alguém para fazer o "discurso fúnebre", digam-lhe para não falar muito. Digam-lhe para não mencionar que eu tenho um Prêmio Nobel da Paz: isto não é importante! Digam-lhe para não mencionar que eu tenho trezentos ou quatrocentos prêmios: isto não é importante!

Eu gostaria que alguém mencionasse o dia em que Martin Luther King tentou dar a vida a serviço dos outros.

Eu gostaria que alguém mencionasse o dia em que Martin Luther King tentou amar alguém.

Quero que digam que eu tentei ser direito e caminhar ao lado do próximo.

Quero que vocês possam mencionar o dia em que... tentei vestir o mendigo, tentei visitar os que estavam na prisão, tentei amar e servir a humanidade.

Sim, se quiserem dizer algo, digam que eu fui um arauto: um arauto da justiça, um arauto da paz, um arauto do direito.

Todas as outras coisas triviais não têm importância. Não quero deixar atrás nenhum dinheiro.
Eu só quero deixar atrás uma vida de dedicação!
E isto é tudo o que eu tenho a dizer:
Se eu puder ajudar alguém a seguir adiante
Se eu puder animar alguém com uma canção
Se eu puder mostrar a alguém o caminho certo
Se eu puder cumprir meu dever cristão
Se eu puder levar a salvação para alguém
Se eu puder divulgar a mensagem que o Senhor deixou... então, minha vida não terá sido em vão."

(Martin Luther King Jr. em seu último sermão para o mundo, na igreja de Ebenézer, Atlanta, onde o mesmo era pastor. Retirado do livro "Luther King: o redentor negro" da editora Martin Claret.)

"Our aim must never be to defeat or humiliate the White man but to win his friendship and understanding. We must come to see that the end we seek is a society at peace with itself, a society that can live with its conscience. That will be a day not of the white man, not of the black man. That will be the day of man as man.

I know you are asking today, "How long will it take?" I come to say to you this afternoon however difficult the moment, however frustrating the hour, it will not be long, because truth pressed to earth will rise again.

How long? Not long, because no lie can live forever.

How long? Not long, because you still reap what you sow.

How long? Not long. Because the arm of the moral universe is long but it bends toward justice.

How long? Not long, 'cause mine eyes have seen the glory of the coming of the Lord, trampling out the vintage where the grapes of wrath are stored. He has loosed the fateful lightning of his terrible swift sword. His truth is marching on.

He has sounded forth the trumpets that shall never call retreat. He is lifting up the hearts of man before His judgment seat. Oh, be swift, my soul, to answer Him. Be jubilant, my feet. Our God is marching on."

(Martin Luther King Jr. In: I have a dream: writings & speeches that changed the world.)

“O bicho
Vi ontem um bicho
Na imundície do pátio
Catando comida entre os detritos.

Quando achava alguma coisa,
Não examinava nem cheirava:
Engolia com voracidade.

O bicho não era um cão,
Não era um gato,
Não era um rato.

O bicho, meu Deus, era um homem.”

(Manuel Bandeira)

“Daria um filme: uma negra e uma criança nos braços, na floresta de concreto e aço. Veja! Olhe outra vez, um rosto na multidão. A multidão é um monstro sem rosto e sem coração. Em São Paulo, terra de arranha-céu, a garoa rasga a carne, é a Torre de Babel. Família brasileira, dois contra o mundo, mãe solteira de um promissor vagabundo. Luz, câmera e ação! Gravando! A cena vai, o bastardo, nasce um filho pardo, sem pai. Hey! Senhor de engenho, eu sei bem quem você é, sozinho cê num guenta, sozinho cê num guenta, peste. Cê disse que era bom e as favela ouviu. Nós também têm tem whisky, red Bull, tênis Nike e fuzil. Admito! Seus carro é bonito, sim. Eu num sei fazer. Internet, videocassete, os carro loco. Atrasado eu tô um pouco. Sim, tô eu acho. Só que tem que seu jogo é sujo e eu não me encaixo. Eu sou problema de montão, de carnaval a carnaval. Eu vim da selva, eu sou leão, sou demais pro seu quintal”

(Música: Negro Drama. Composta por: Mano Brown e Edy Rock).

Aceitar e respeitar a diferença é uma dessas virtudes sem o que a escuta não pode se dar. Se discrimino o menino ou menina pobre, a menina ou o menino negro, o menino índio, a menina rica; se discrimino a mulher, a camponesa, a operária, não posso evidentemente escutá-las e se não as escuto, não posso falar com eles, mas a eles, de *cima para baixo*. Sobretudo, me proíbo entendê-los. Se me sinto superior ao diferente, não importa quem seja, recuso-me *escutá-lo* ou *escutá-la*. O diferente não é o *outro* a merecer respeito é um *isto* ou *aquilo*, destratável ou desprezível.

(**Paulo Freire, em** *Pedagogia da Autonomia*).

RESUMO

Esta dissertação tem como objetivo analisar o discurso dos direitos humanos e da justiça ambiental, a partir das condições materiais de vida das pessoas que vivem nas favelas Beira Rio e Cabo Gato às margens do rio Beberibe, em seu baixo trecho; investigadas no presente trabalho a partir de observações de campo, conversas informais, entrevistas não estruturadas, registros fotográficos, arquivos cedidos por órgãos públicos, etc.

Parte-se da hipótese de que a forma segundo a qual a promoção dos direitos humanos no espaço é compreendida pode legitimar ou a promoção das graves violações de direitos humanos ou a promoção e o respeito aos direitos humanos. Pensar sobre os direitos humanos e a dignidade humana nas favelas Beira Rio e Cabo Gato (Região Metropolitana de Recife) é pensar acerca de quão desigual é a sociedade brasileira. É nas favelas onde é urgente a construção da dignidade humana e dos direitos humanos, pois a favela representa o padrão de moradia de uma grande parte da população urbana de Olinda e de Recife (PE/Brasil). Porém, tal processo implica pensamento crítico, pois para os atores hegemônicos – agências multilaterais, Estados, empresas nacionais e multinacionais, etc. – os direitos humanos podem significar simplesmente "fazer negócios", enquanto para as comunidades que construíram o seu espaço, as favelas, a promoção dos direitos humanos representa uma utopia, a utopia de um dia serem respeitadas pelos poderes instituídos, de um dia os seus moradores serem cidadãos como quaisquer outros, de um dia viverem como sujeitos da construção dos direitos humanos, e não como simples objetos dos discursos dos direitos humanos.

Assim, a análise considera legítima a promoção dos direitos humanos a partir das concepções de direitos contidas nas ideias da justiça ambiental e do direito à cidade. Pois, a ideia de que determinadas formas de reproduzir a vida são "indignas", vulneram ainda mais quem já sofre demasiado, e, legitimando a possibilidade de se "fazer negócios" com a "promoção" dos direitos humanos, abre espaço para discursos com conteúdos neocolonialistas e racistas virulentos. Assim, tornar-se-ia legítimo desapossar os que deveriam legitimamente deter a posse daquelas terras e casas, e ainda concorre para isso o discurso da "proteção ambiental", com suas noções imensamente "vagas" de "desenvolvimento sustentável", por vezes construídas através de concepções descoladas da realidade social. É lógico que as pessoas não devem sofrer com inundações, com falta de saneamento, mas a simples "remoção" não irá resolver a problemática habitacional, uma vez que as favelas são uma problemática social. Morar na favela significa morar em um espaço adequado aos custos suportáveis pela precarização do trabalho, pelo desemprego e por um salário mínimo, que é muito menos do que o mínimo, já que nunca levou em consideração o preço da mercadoria/"direito humano" moradia.

Palavras-chave: favelas; dignidade humana; racismo ambiental; moradia; PROMETRÓPOLE.

ABSTRACT

This thesis aims to analyze the discourse of human rights and environmental justice, from the material conditions of life of people living in slums Beira Rio and Cabo Gato, at the banks of the Beberibe river in its lower stretch, investigated in the present work from field observations, informal conversations, unstructured interviews, photographic records, files transferred by public, agencies etc.

Our hypothesis is that the way in which the promotion of human rights in space is understood can legitimize or promote the serious violations of human rights or the promotion and respect of human rights. Thinking about human rights and human dignity in the slums Beira Rio and Cabo Gato (Recife metropolitan area) is to think about how unequal is the Brazilian society. It is urgent in the slums where the construction of human dignity and human rights, because the slum is the traditional dwelling of a large part of the urban population of Olinda and Recife (PE / Brazil) . However, such a process involves critical thinking, because for the hegemonic actors - multilateral agencies, states, national and multinational companies, etc. - Human rights can mean simply "doing business", while for the communities that live and who built their space, the slums, the promotion of human rights is an utopia, utopia that one day be respected by the powers of a day be like any other citizen, to one day live with dignity.

Thus, the analysis considers legitimate promoting human rights from the conceptions of rights contained in the ideas of environmental justice and the right to the city. This idea that certain forms of reproducing life unworthy violate even those who already suffers too, and legitimizes the possibility of “doing business" with the "promotion" of human rights. So, would become legitimate dispossess those who should rightfully hold the possession of those lands and homes, and even contributes to this discourse of "environmental protection", with its notions immensely "waves" of "sustainable development", sometimes detached of social reality. It is logical that people should not suffer from floods, lack of sanitation, but the simple “removal" will not solve the housing problem, since the slums are a social problem. Living in slums means to live in a proper supportable by precarious employment, unemployment and minimum wage costs space, which is much less than the minimum, since it never took into consideration the price of the commodity/"human right" housing .

Keywords: favelas, human dignity, environmental racism, housing, PROMETRÓPOLE.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1 Pobreza extrema no Estado de Pernambuco 54
Figura 2 Bacia hidrográfica do rio Beberibe 58
Figura 3 Moradias 62
Figura 4 Moradias 63
Figura 5 Cano de onde as pessoas retiram a água que levam para as suas moradias 64
Figura 6 Favela Beira Rio em destaque 81
Figura 7 Favela Cabo Gato em destaque 82
Figura 8 Moradias às margens do rio Beberibe 91
Figura 9 Rio Beberibe 94
Figura 10 Geladeira suspensa por "boneca" 96
Figura 11 Cano com água 99
Figura 12 Mulheres em fila para recolher água de cano exposto na rua 139

QUADROS

Quadro 1 Direito à moradia no direito internacional público 92
Quadro 2 Direitos humanos que podem ser violados pela atividade empresarial 126
Quadro 3 Instrumentos das Nações Unidas que podem servir como normas adicionais em matéria de direitos humanos para a atuação empresarial responsável 127
Quadro 4 Recomendações das Linhas Diretrizes da OCDE em matéria de direitos humanos 128
Quadro 5 As diferenças entre as demandas das diferentes classes sociais 136

LISTA DE ABREVIATURAS

CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CESCR	Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
CONDEPE/FIDEM	Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco
EUA	Estados Unidos da América
FJP	Fundação João Pinheiro
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das nações Unidas
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PROMETRÓPOLE	Programa de Infraestrutura em Áreas de Baixa Renda da Região Metropolitana do Recife
RMR	Região Metropolitana do Recife
SRHE	Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos
UN-HABITAT	Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 12

1. ESPAÇOS DE DIGNIDADE HUMANA 25

1.1. Experiências históricas de aniquilação do ser humano 26

1.2. Experiências de aniquilação do outro e de resistência à brasileira 41

1.3. Direito e Dignidade humana 48

1.4. Bacia do rio Beberibe (PE) e espaços de dignidade humana 51

1.5. Soluções locais: favelas Beira Rio e Cabo Gato (PE) 59

1.6. Construção da dignidade humana como arte e direito à cidade 65

2. ESPAÇOS DE DIREITOS HUMANOS 77

2.1. Direitos humanos e bacia hidrográfica do rio Beberibe 77

2.2. Direito à moradia e favelas Beira Rio e Cabo Gato (PE) 86

2.3. Direito ao meio ambiente equilibrado e favelas Beira Rio e Cabo Gato (PE) 97

2.4. Direito à paz e favelas Beira Rio e Cabo Gato 100

2.5. Direito universal – abstrato – e realidade concreta 105

2.6. Estado e núcleo duro dos direitos humanos 106

2.7. Regime neoliberal de direitos humanos 109

2.8. Colonização da história 112

3. (IN)JUSTIÇA AMBIENTAL 119

3.1. Empresas e imperialismo do universal: discurso global acerca dos direitos humanos e do meio ambiente 121

3.2. Justiça ambiental como discurso contra-hegemônico 134

3.3. (In)justiça ambiental e favelas Beira Rio e Cabo Gato (PE) 137

3.4. Ideologia do ambiente e da moradia 142

3.5. Racismo (ambiental) e moradia 147

3.6. Desalojamentos forçados e graves violações de direitos humanos 155

3.7. Direitos humanos: negócio do século XXI ou última utopia? 161

CONCLUSÕES 172

REFERÊNCIAS 183

INTRODUÇÃO

> O Recife, a cidade dos rios, das pontes e das antigas residências palacianas é também a cidade dos mocambos: das choças, dos casebres de barro batido a sopapo, cobertos de capim, de palha de coqueiro e de folha de flandres[1].

É visível que a sociedade tem se tornado melhor e mais rica, o que tem gerado a oportunidade de uma vida mais facilitada e confortável para muitas pessoas, mais longevidade, maior domínio sobre a natureza, dentre outros benefícios. Tudo parece racional e lógico, porém, ainda nos dias hodiernos, se impõe conviver com os seguintes desafios: transformar interesses particulares em universais, aceitar pacificamente a convivência com a pobreza, com a depredação do meio ambiente, com condições de trabalho desumanas e com o fomento desenfreado do consumo. Ainda se trata a *natureza* de forma mecanicista, no intuito de dominá-la, quando se deveria estabelecer uma condição de diálogo e uma relação de cumplicidade e respeito. Com as pessoas *pobres* se age de forma filantrópica ou caritativa, quando se deveria investir em ações que possam reverter em justiça social, qualidade de vida e *dignidade humana*. Já a *produção* se baseia em um sistema econômico que não tem levado em consideração as pessoas e não se orienta por valores morais de justiça social, respeito e *dignidade* (PASSOS, E., 2009). "O *sistema capitalista* [...] opera com base na propriedade privada da riqueza do país. As forças motrizes por trás do capitalismo são a iniciativa privada na busca do lucro e a preservação do poder da riqueza privada" (LOWE, 2011, p. 139, grifo do autor).

Os princípios e critérios que orientam a sociedade capitalista e que vêm conduzindo as ações empresariais se apoiam em valores que não priorizam o ser humano e sim a produção, a técnica e o lucro. Atitudes que vão de encontro ao crescimento do ser humano, em seus aspectos emocional, material e espiritual. As empresas que pretendem ser éticas devem assumir o compromisso de romper com o contentamento sustentado apenas por boas intenções ou na prática de algumas ações virtuosas e passar a investir em ações que levem os seus membros ao pensar, ao querer, ao agir, uma vez que a essência humana se revela nessas três ações (PASSOS, E., 2009). A administração precisa estar baseada em fortes princípios básicos de ética, transparência, responsabilidade social e intensa participação social para que possam ser removidos os obstáculos que impedem a felicidade e o bem-estar das pessoas

[1] Trecho do livro "Homens e Caranguejos", de Josué de Castro.

(CHIAVENATO, 2009). Assim, assume-se no presente trabalho que os direitos humanos são promessas acerca de valores éticos fortes, no sentido de combater os obstáculos que impedem a felicidade e o bem-estar das pessoas, que, infelizmente, ainda não se realizaram.

Através da Carta das Nações Unidas, em 1945, os seus países membros decidiram que a promoção da paz e a proteção da dignidade humana seriam dois dos principais propósitos da Organização das Nações Unidas. Como repúdio a toda forma de instrumentalização e "coisificação" do ser humano, surgiu o Direito Internacional dos Direitos Humanos, em 1948, positivado na Declaração Internacional dos Direitos Humanos (COMPARATO, 2010). A Declaração de 1948 consolida a afirmação de uma ética universal, ao consagrar um consenso acerca de valores de cunho universal, que devem ser seguidos pelos Estados, e coroou em um único instrumento os direitos civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais (FERREIRA FILHO, 2012). Em 1966, surgiu a Carta Internacional dos Direitos Humanos – formada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, somada ao Pacto de Direitos Civis e Políticos e ao Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966 (RUGGIE, 2013). Assim, consolidava-se a noção de que os direitos humanos eram os constituintes da fundamentação ética da democracia e que a democracia é a forma política da ética (ANSALDI, 1986).

É de fundamental importância esclarecer logo de início os efeitos que os tratados internacionais imputam às ordens jurídicas nacionais, tendo em vista que o Brasil é parte em inúmeros tratados internacionais, como a Declaração de 1948 e os Pactos de 1966. Assim, de acordo com Amaral Júnior (2011, p. 72):

> O tratado fixa, em suma, um curso de ação de modo que os eventuais desvios serão apreciados à luz das normas jurídicas em vigor, que deverão precisar a gravidade dos fatos ocorridos. As obrigações internacionais contraídas mediante a celebração do tratado vinculam o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Em não poucas ocasiões o cumprimento integral da obrigação pactuada necessita da conjugação de esforços de vários órgãos estatais. As leis aprovadas pelo Legislativo deverão contar com o comprometimento irrestrito do Executivo e a atuação decisiva dos tribunais para garantir a proteção aos direitos instituídos.
> Não é aceitável também que o Estado alegue o princípio da divisão de poderes consagrado na Constituição para eximir-se das obrigações internacionais que assumiu.

Todavia, construir os direitos humanos requer pensamento crítico e percepções inovadoras acerca do espaço habitado pelos que estão excluídos da lógica do consumo e dos direitos sociais, econômicos e culturais. A proteção e/ou promoção da dignidade humana sempre esteve diretamente relacionada com as relações socioespaciais estabelecidas entre os seres humanos. Enquanto é na dignidade humana que se encontra o fundamento dos direitos humanos, é nas relações entre os seres humanos, destes com a natureza e com o espaço que se

pode compreender a prática responsável pela reprodução das desigualdades socioespaciais. Assim, a partir da crítica da economia política capitalista, pretende-se analisar a reprodução dos espaços dos privilégios humanos e dos espaços das, histórica e geograficamente localizadas, violações de direitos humanos.

A linguagem acerca da proteção dos direitos humanos vive em uma constante tensão entre a ordem "universal" (BORDIEU, 2012a, p. 563, tradução nossa) e as ordens locais, assim, pode-se falar em uma ordem local e uma ordem global (SANTOS, M., 2012a). Diversas são as linguagens locais acerca da dignidade humana que historicamente não dialogam com a lógica global, pois esta está baseada em valores diretamente ligados à economia política capitalista e as ordens locais por vezes privilegiam outros valores, tais como a vida, a dignidade humana, etc. (MARTÍNEZ ALIER, 2009). Então, cabe a compreensão dos conflitos que se dão entre a ordem global e as ordens locais nos espaços para que se desenvolvam espaços mais dignos de se viver. Espaços que tornem mais humanas as relações das mulheres e homens entre si, das mulheres e homens com a natureza humana e dos homens e mulheres com o espaço.

Parte-se da compreensão de que o ambiente urbano, por ser portador ao mesmo tempo do global e do local, é um ambiente privilegiado para o estudo dos direitos humanos, seja para que se estudem dinâmicas que vulneram tais direitos, seja para que se estudem dinâmicas favoráveis à promoção de tais direitos. Tal noção se justifica pela grande densidade demográfica encontrada nos ambientes urbanos, geradora de contrastes que são impressos nas paisagens dos bairros através da concentração de classes sociais tão distantes economicamente em espaços cada vez menores; convivência esta que acaba por imprimir nas cidades paisagens mais ou menos acolhedoras, mais ou menos segregacionistas. De acordo com Carlos (2011, p. 78): "[…] é na cidade, devido ao seu grau de concentração espacial, que aflora mais claramente a contradição de classes, tão nítida na paisagem dos bairros. Essa contradição se manifesta pelo contraste entre riqueza e a pobreza". As paisagens, assim postas, nada mais são do que a expressão material da luta de classes pelo acesso ao espaço construído. As favelas, em um extremo, e os bairros mais bem dotados de infraestrutura, em outro extremo, denunciam quais classes sociais dispõem dos meios econômicos, políticos e sociais para conquistar e expandir o espaço construído. Assim, "Considerar a cidade como a projeção da sociedade no espaço é ao mesmo tempo um ponto de partida indispensável e uma afirmação muito elementar" (CASTELLS,1983, p. 181).

A luta democrática pelo direito à cidade pode ser considerada como um imperativo e/ou como uma necessidade, no atual momento histórico, pois "Atualmente, cerca de 80% da

população brasileira vive nas cidades. E vive mal" (NALINI, 2011, p. 26). Ao considerar-se o espaço urbano, pode-se privilegiar como campo de estudo o espaço que cabe aos Condenados da Terra [2], dentro de tal espaço. É aqui que se pretende explicitar o posicionamento político-ideológico contido no presente trabalho, que ao privilegiar o espaço das favelas pretende lançar uma crítica construtiva acerca da urgência da proteção e da promoção dos direitos humanos em tais espaços, uma vez que "As favelas constituem a forma de moradia de grande parte da população metropolitana. Não se trata de exceção, mas de regra" (MARICATO, 2011, p. 179). Assim, ao reconhecer que grande parte da população que vive nos ambientes urbanos brasileiros reside nas favelas, é possível argumentar, a partir de um discurso com autoridade[3], que é urgente estudar as dinâmicas socioespaciais que vulneram os direitos humanos em tais espaços, bem como estudar e fortalecer as dinâmicas socioespaciais que promovem os direitos humanos nos espaços urbanos que cabem aos órfãos de tais direitos.

É nas favelas que se deve afirmar a dignidade humana do homem concreto, homem capaz de construir história própria, dignidade que, de acordo com os discursos hegemônicos, ainda está repleta de idealizações descoladas da vivência das classes populares. Assim:

> Para o povo colonizado, o valor mais essencial, porque mais concreto, é primeiro a terra: a terra que deve garantir o pão e, é claro, a dignidade. Mas essa dignidade não tem nada a ver com a dignidade da "pessoa humana". Dessa pessoa humana ideal, ele nunca ouviu falar. O que o colonizado viu no seu solo é que se podia impunemente prendê-lo, espancá-lo, esfomeá-lo; e nunca nenhum professor de moral, nunca nenhum padre veio receber as pancadas em seu lugar nem dividir seu pão com ele (FANON, 2005, p. 61).

Para Fromm (2007, p. 141, tradução nossa): "O orgulho e a dignidade, que são característicos da maioria das sociedades, desaparecem forçadamente na classe burguesa, na qual o homem se converte em mercadoria. As mercadorias não têm dignidade: têm preço". É nas favelas que fica claramente demonstrado o quanto o povo brasileiro ainda necessita avançar para que se veja livre das amarras do que Porto-Gonçalves (2013) conceituou como sistema-mundo moderno-colonial. Assim, de acordo com Porto-Gonçalves (2013, p. 25, grifo do autor): "Estamos, sim, diante de um *sistema-mundo moderno-colonial*, que é um mundo cada vez mais interdependente – *sistema-mundo*, mas cuja interdependência está organizada com base num sistema de relações hierárquicas de poder – *moderno-colonial*".

Os discursos dos "direitos humanos", da "democracia", da "civilização", do "desenvolvimento econômico", da "inescapabilidade da submissão ao mercado", têm sido

[2] Aqui, faz-se referência à obra "Os Condenados da Terra", de Franz Fanon (2005).
[3] Autoridade esta que se pretende construir a partir da realidade social.

estruturados para legitimar certa "superioridade" da civilização ocidental – baseada em verdades e valores "universais" – que é apresentada através dessas ideias como portadora de uma superioridade "autoevidente". Porém, tais noções não são de forma alguma evidentes por si mesmas, mas assim são postas, como se o fossem, a serviço de poucos (WALLERSTEIN, 2007). De acordo com Wallerstein (2007, p. 65):

> O sistema-mundo dominado pela Europa espalhou-se a partir da base euro-americana para abranger cada vez mais regiões do mundo e incorporá-las a sua divisão de trabalho. A dominação, ao contrário do mero contato, não tolera ideias de paridade cultural. O dominante precisa sentir que se justifica moral e historicamente como grupo dominante e principal receptor do excedente econômico produzido dentro do sistema.

Hodiernamente, o discurso político hegemônico, herdeiro da democracia liberal ocidental e dos direitos humanos liberais que datam do século XVIII, tem posto no centro da política internacional os debates acerca dos direitos humanos. E, argumenta-se que tais direitos existem para que se promova a proteção da dignidade humana, ao mesmo tempo em que são instrumentalizados os seres humanos, o espaço e toda a natureza, humana ou não humana, em benefício do sociometabolismo capitalista. Assim, parte-se da concepção, no presente trabalho, de que a análise dos direitos humanos e dos seus impactos nas relações socioespaciais deve caminhar junto com a análise que trata de como a economia política capitalista se apropriou e se apropria do discurso acerca de tais direitos. Pois, a questão que envolve a moradia, a paz e a justiça ambiental, é uma questão de classes, e de acordo com Harvey (2013a) algumas questões importantes não serão resolvidas se postas em termos de direitos, mas apenas se forem reformuladas em termos de luta de classes.

Até mesmo a proposta dos direitos pode servir para encobrir efeitos de poder, à medida que a mesma é utilizada com a finalidade de implicar em alinhamentos sociais e ideológicos, sobretudo quando as potências ocidentais, revestidas do manto da prepotência mais crua, vendem-se como garantes da liberdade, da democracia e da justiça (DEMO, 2009a).

Assim mesmo, a democracia, em sua concepção moderna, idealmente pode ser concebida como um sistema político pautado pela proteção e promoção dos direitos humanos. Assim, idealmente, também, questiona-se acerca de considerar-se como democrático um regime político que reproduz e realimenta a produção das desigualdades espaciais, ou seja, trata-se de legitimar o questionamento acerca da legitimidade de uma democracia que reproduz espaços marcados por privilégios[4], bem como espaços marcados pela ameaça da

[4] A Carta Magna brasileira, a Constituição Federal de 1988, estabelece, formalmente, direitos, e não privilégios, tais como: o direito à moradia, o direito ao meio ambiente equilibrado, que estão diretamente relacionados com

ausência da proteção e da promoção dos direitos humanos (tais como as favelas). Conforme Boaventura de Sousa Santos (2011, p. 125) ressalta: "[...] sem direitos de cidadania efetivos a democracia é uma ditadura mal disfarçada".

Não se trata de promover acriticamente um discurso acerca da luta democrática pelo direito à cidade, pela justiça ambiental, pelo direito à paz e pela proteção da dignidade humana; mas, trata-se de construir um argumento com autoridade, para além do argumento da autoridade, a partir das condições materiais das pessoas que vivem nas favelas. Para Gazola (2008) sem a efetivação dos direitos humanos não se pode falar em dignidade humana, muitos menos em democracia.

Diante de tal contexto de ideias urge pensar as favelas Beira Rio e Cabo Gato, comunidades perifluviais urbanas, localizadas às margens do rio Beberibe, enquanto espaços que devem receber prioridade enquanto alvos de quaisquer políticas públicas voltadas à proteção da dignidade humana. De acordo com Silva e Xavier (2009) a Bacia Hidrográfica do rio Beberibe abrange uma área correspondente a 64,5 % da área do Recife e 21,3% da área de Olinda. É nesta região que se concentra o maior número de famílias com renda abaixo de dois salários mínimos. Bem como, deve-se sempre recordar que o déficit habitacional pernambucano, de acordo com a Fundação João Pinheiro (2008), está concentrado nas famílias que possuem renda mensal inferior a três salários mínimos, 97,5% do déficit habitacional em Pernambuco está concentrado nesta faixa de renda, e 97,0% do déficit habitacional na Região Metropolitana do Recife está concentrado nesta faixa de renda.

Assim, o presente trabalho possui como **objetivo geral** analisar o discurso dos direitos humanos e da justiça ambiental, a partir das condições materiais de vida das pessoas que vivem nas favelas Beira Rio e Cabo Gato às margens do rio Beberibe, em seu baixo trecho (região metropolitana de Recife-PE, municípios de Olinda e Recife), investigadas no presente trabalho a partir de observações de campo, conversas informais, entrevistas não estruturadas, registros fotográficos, arquivos cedidos por órgãos públicos, etc. Quanto aos **objetivos específicos**, são três, a saber, enfocando as pessoas que vivem nas favelas Beira Rio e Cabo Gato: a) descrever a partir da ideia da dignidade humana o espaço apropriado pelos que aí vivem; b) analisar o discurso hegemônico dos direitos humanos (direito à moradia, direito ao meio ambiente, direito à paz) a partir das condições materiais dos que vivem nas favelas Beira Rio e Cabo Gato; c) analisar a relação entre a justiça ambiental e o capitalismo liberal

---

outros direitos humanos e fundamentais. Já os privilégios vigentes na sociedade brasileira foram estabelecidos e permanecem vigentes graças ao passado brasileiro e a sua reprodução nos dias atuais.

democrático ocidental, a partir das condições materiais de vida dos que vivem nas favelas Beira Rio e Cabo Gato.

No presente trabalho, realizou-se revisão bibliográfica acerca do sujeito-objeto de pesquisa, bem como se buscou fazer com que tal revisão bibliográfica pudesse dialogar com as condições materiais de existência dos moradores das favelas Beira Rio e Cabo Gato, para refletir, questionar, desconstruir tais códigos globais e contribuir para a construção de alternativas ao modelo imposto globalmente de relações dos homens e mulheres entre si, dos seres humanos com a natureza e dos seres humanos com o espaço. Para tal foram realizadas 05 visitas a órgãos públicos (Posto de Saúde de Campina do Barreto – Olinda/PE; PROMETRÓPOLE/Secretaria das Cidades-Recife; SRHE- Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos do Estado de Pernambuco), 12 visitas à área de estudo, e durante este período foi possível fazer observações, registros de campo, algumas conversas informais com alguns moradores da região e posteriormente, entrevistas abertas. Como referência metodológica usou-se como base as orientações de Queiroz (1988) e de Zaluar (1985), a respeito da importância da utilização de depoimentos de moradores e do conhecimento da realidade, assim como da importância destes para o pesquisador se construir e poder apreender o universo complexo das relações sociais e políticas.

Importante ressaltar que no presente trabalho entende-se por "violações de direitos humanos", de acordo com os discursos hegemônicos, os seguintes aspectos:

a) **Violações do direito humano à moradia**: as situações dos domicílios carentes de infraestrutura, tais como os que não dispõem ao menos de: 1) iluminação elétrica, 2) rede de abastecimento de água com canalização interna, 3) rede de esgoto sanitário ou fossa séptica e/ou 4) coleta de lixo (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2011); assim como moradias que não apresentem: segurança e privacidade, espaço adequado e acesso físico, garantia de posse, estabilidade e durabilidade da estrutura física, boa iluminação, aquecimento e ventilação, acessibilidade a serviços públicos básicos – como saneamento básico e água – e localização no que diz respeito à proximidade em relação ao local ao trabalho [5] ; bem como os deslocamentos forçados e desapossamentos;
b) **Violações do direito humano ao meio ambiente equilibrado e (in)justiça ambiental:** as situações nas quais os riscos ambientais são desigualmente distribuídos

[5] Para maiores detalhes acerca da concepção do direito humano à moradia adequada ver o documento da Agenda Habitat, realizada em 1996, em Istambul.

entre a sociedade e recaem de forma injusta sobre as pessoas mais vulneráveis, em termos socioespaciais;

c) **Violações do direito humano à paz:** as situações nas quais algum dos direitos humanos seja violado e/ou está ameaçado.

Porém, tais violações de direitos estão baseadas no discurso hegemônico acerca do que são os "direitos humanos universais e naturais", típicos do discurso hierárquico liberal, assim, buscou-se construir um discurso científico com autoridade, esta fundamentada na realidade socioespacial dos moradores das favelas, apresentando as favelas como espaços de luta pelos direitos humanos, espaços de resistência ao racismo e às desigualdades sociais. Assim, é necessário desconstruir todo o (neo)colonialismo presente no discurso hegemônico acerca dos direitos humanos, para construir o discurso dos oprimidos, dos negros, dos mestiços e dos brancos pobres.

Pretendeu-se compreender o espaço a partir do materialismo histórico-geográfico. Assim, foi possível compreender como as formas espaciais interagem de forma dialética com os conteúdos sociais presentes nos espaços. Bem como compreender como a história vai inscrevendo novos conteúdos sociais e modificando as formas geográficas, bem como estas também acabam por influenciar os conteúdos sociais. História e espaço geográfico convivem dialeticamente, numa influência mútua e contínua. Por isso:

> A intervenção da pesquisa geográfica faz-se necessária sobretudo porque as formas de organização do espaço tendem a caminhar nos anos futuros para essas duas direções possíveis, opostas e distintas, uma, a apontada pelos grandes complexos de capital, e outra, a apontada pelos complexos criados no âmbito das comunidades, a depender de como esses sujeitos sociais se orientem (MOREIRA, 2013, p.181).

No presente trabalho, entende-se que "O espaço é a síntese, sempre provisória, entre o conteúdo social e as formas espaciais" (SANTOS, M., 2012a, p. 109). Bem como, o espaço:

> [...] é um produto material em relação com outros elementos materiais – entre outros, os homens, que entram também em *relações sociais determinadas*, que dão ao espaço (bem como aos outros elementos da combinação) uma forma, uma função, uma significação social. Portanto, ele não é uma pura ocasião de desdobramento da estrutura social, mas a expressão concreta de cada conjunto histórico, no qual uma sociedade se especifica. Trata-se então de estabelecer, da mesma maneira que para qualquer outro objeto real, as leis estruturais e conjunturais que comandam sua existência e sua transformação, bem como a especificidade de sua articulação com outros elementos de uma realidade histórica (CASTELLS, 1983, p. 191-182).

Assim, "O espaço, que para o processo produtivo, une os homens, é o espaço que, por esse mesmo processo produtivo, os separa" (SANTOS, M., 2012b, p. 33). Por isso, elegeu-se a lente epistemológica do materialismo histórico-geográfico, visto que o mesmo:

> [...] é um modo de pesquisa aberto e dialético, em vez de um corpo fixo e fechado de compreensões. A metateoria não é uma afirmação de verdade total, e sim uma tentativa de chegar a um acordo com as verdades históricas e geográficas que

> caracterizam o capitalismo, tanto em geral como em sua fase presente (HARVEY, 2012a, p. 321).

A noção de que não se pretende uma verdade total dialoga com o que leciona Morin (2011a, p. 59): "Conhecer e pensar não é chegar a uma verdade absolutamente certa, mas dialogar com a incerteza".

A partir do materialismo histórico-geográfico, pode-se compreender como os discursos globais hegemônicos, acerca dos direitos humanos e do desenvolvimento, convivem harmonicamente com a (re) produção desigual dos espaços. Então, a partir dos territórios utilizados, analisou-se o capital, enquanto conteúdo social, que convive dialeticamente com os conteúdos sociais locais, que por vezes não possuem símbolos culturais próprios que dialoguem com tal lógica, pois por vezes a lógica local é a da (re)produção da vida e não a do sociometabolismo do capital. Há de recordar-se sempre que "O capital não é uma coisa física, mas uma relação social" (HARVEY, 2012b, p. 46).

Porém, à ordem global, desterritorializada, são impostas resistências a partir da ordem local, ao reterritorializar tal ordem. Pois, "Cada lugar é, ao mesmo tempo, objeto de uma razão global e de uma razão local, convivendo dialeticamente" (SANTOS, M., 2012a, p. 339). E em alguns casos a resistência a opressão do global está materializada na construção e na (re)produção social das favelas, ou seja, a favela pode ser encarada como a resposta local dos oprimidos à opressão global, ou seja, opressão que impõe uma ordem desarticulada em relação aos contextos locais e por isso descontextualizada.

Compreender a realidade que tenta ser apreendida pelas ciências sociais, guia à ideia de realidade como sendo uma dinâmica não linear, complexa, ambígua e ambivalente. Está afastada assim a noção de que a humanidade tem à frente um lugar aonde chegar e parar, visões religiosas chamam tal de lugar de céu ou algo semelhante, assim como, já surgiram propostas científicas que tentaram apresentar um porto seguro. Assim, perde-se a noção não linear da história, e a dialética pode ser transformada em uma espécie de funcionalismo a serviço dos dominantes, como ocorreu de modo flagrante no dito socialismo real (DEMO, 2009a), bem como pode vir a acontecer com o império do capital, ao legitimar através da ideologia uma noção única dos direitos humanos que funciona muito mais como legitimadora do lucro e da propriedade privada do que da dignidade humana.

A realidade pode ser entendida como um campo de forças, pois a mesma é intrinsecamente dinâmica. A realidade para mover-se não necessita de impulsos externos, visto que a mesma se move por impulsos próprios e dentro de forças contrárias. A realidade é assim unidade de contrários que tem de específico a não linearidade, ou seja, é caos

estruturado, que apresenta faces lineares, mas que possui uma tessitura profundamente não linear. A face linear da realidade se pode facilmente perceber nos relevos lógicos, sequenciais, recorrentes, no melhor estilo causa/efeito, como é o caso da tecnologia. As tecnologias, geralmente, possuem sua confiabilidade devido ao fato de seu funcionamento ser reversível e recorrente, são assim intervenções lineares nas realidades não lineares. O traço marcante das realidades não lineares – aqui contidas as realidades sociais - é que as mesmas não podem ser desmontadas sem ser descontruídas e já uma vez descontruídas não é possível refazer as mesmas realidades não lineares. Deve-se perceber na realidade social o seu caráter de incompletude e por isso a realidade deve ser encarada como mutável e dinâmica, assim tal incompletude não é uma lacuna ou uma má formação, mas modo próprio de vir a ser e de ser (DEMO, 2009a). Assim, pode-se concordar com Bobbio (2004) ao afirmar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos representa a consciência histórica da humanidade acerca dos seus valores fundamentais, desde a segunda metade do século XXI. É uma síntese do que já passou, representando uma inspiração para o futuro. Porém, os direitos não foram inscritos de uma vez por todas.

De acordo com Demo (2009a) quando aplicada à realidade, a noção de complexidade realça as seguintes dimensões cruciais: a) imprecisão: a realidade é imprecisa; b) criatividade: a realidade é criativa; c) indevassabilidade: a realidade é indevassável e as teorias são ensaios aproximativos e provisórios; d) historicidade: a realidade é histórica, e assim sendo é também irreversível, no sentido de que a trajetória evolucionária da realidade não pode ser reduzida a replicação das estruturas, mas ao contrário tal trajetória implica em uma criatividade exuberante; e) potencialidade: a realidade é potencial, no sentido de que a mesma possui dinâmicas que ultrapassam os seus pontos de partida, seria como se a realidade não coubesse nela mesma.

Ademais, a complexidade como tessitura da realidade é ambígua e ambivalente. Ambígua no sentido de que as estruturas tramadas por componentes disparatados não formam uma combinação apenas lógica, sequencial, algorítmica. Ou seja, é unidade de contrários, o encaixe das partes não suprime graus de liberdade, ainda que tal encaixe esteja orientado para a dinâmica do todo. Assim, o todo não é apenas maior que a soma das partes, mas algo que é muito diferente, pois não foi composto apenas pela tecnologia linear, mas pelos processos evolucionários e históricos profundos e intensos. A ambivalência se refere às dinâmicas processuais, onde são produzidos campos de força através da convivência de polos contrários. Não é nenhuma espécie de desajuste ou conflito, mas condição natural das dinâmicas não lineares (DEMO, 2009a).

A noção de **imprecisão** ressalta que a ideia da imposição global de uma única noção de direitos humanos é por demais formal-linear, por isso incapaz de captar a ambiguidade e a ambivalência da realidade. A noção da **criatividade** contida na realidade ressalta a noção acerca da possibilidade do salto emergente dos direitos humanos, para além da concepção única de direitos, que serve ao projeto político-ideológico do capital. A noção da **indevassabilidade** do real ressalta que os direitos humanos tal como inscritos são apenas noções aproximativas do ideal, por isso devido às novas faces da realidade que vão aos poucos surgindo é possível inscrever os direitos humanos, sobretudo, os direitos sociais e econômicos, em termos de luta de classes, pois só assim os mesmos podem ser mais coerentes com a noção da dialética. A noção da **historicidade** do real aponta que a história dos direitos humanos ainda está sendo escrita. A noção da **potencialidade** do real ressalta que os direitos humanos como direitos muitas vezes violados e servis ao projeto do capital, podem ser reconstruídos e assumir dinâmicas que ultrapassem os pontos de partida originais, para que se tornem representantes do projeto da dignidade humana, tal como descrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.

Dentro de tal perspectiva cabe ainda a noção da ética, não como mandato transcendental e externo, mas como contexto próprio e apropriado de histórias coletivas. Assim, como não existe ponto final na história, é possível sempre aperfeiçoá-la, e isso é um direito e um dever, do ponto de vista humano. Pois, não pode ser tido como normal e menos ainda como inevitável o resultado evolucionário e histórico atual da sociedade, que a marca com uma marginalização social massiva e uma destruição galopante do meio ambiente, mas sim como um desafio ético de superação, assim dentro da noção de perfectibilidade ético-histórica a sociedade jamais será igual, mas ao menos terá que ser igualitária (DEMO, 2009a).

No presente trabalho se busca desconstruir um texto (discurso hegemônico dos direitos humanos) a partir de um contexto, para que a partir de tal contexto (o das favelas às margens do rio Beberibe) o mesmo (o discurso dos direitos humanos) já não seja mais o discurso dos dominantes/opressores, mas que a partir de uma noção de texto-contexto-texto se produza o discurso dos direitos humanos dos dominados/oprimidos. Para Pierre Bourdieu (2012) os textos circulam ao redor do mundo descolados de seu contexto originário. Então, aqui cabe recordar que para Paulo Freire (2005) a educação deve ser um ato solidário entre educador e educando, pois antes de ler a palavra o educando já possuía a sua leitura de mundo, um mundo que por vezes é desconhecido pelo educador e o educador por sua vez possui outra leitura de mundo, que surgiu de uma experiência diversa daquela do educando. A alfabetização assim deve possibilitar ao educando falar a sua palavra, indo mais além do que a

simples repetição de textos. Neste contexto de ideias e ideais a educação que permite ao educando falar a sua palavra assim o faz porque o educando se torna capaz de produzir seu texto dentro do seu contexto, numa interação que gera um texto-contexto-texto; ou seja, um texto que se produz num determinado contexto para gerar um texto que retrate a realidade (identidade) deste contexto, ou seja, um texto que expresse a palavra do educando e não apenas as ideias criadas fora do contexto (num contexto que se intitula dominante) para serem impostas a qualquer contexto, com o objetivo político-ideológico de dominar e oprimir os demais contextos. Assim, espera-se caminhar de acordo com o que aponta Boaventura de Sousa Santos:

> No âmbito epistemológico, o direito cientificizado, privilégio de poucos especialistas, é depurado por um novo senso comum jurídico. O caráter elitista do direito em sua concepção e prática hegemônicas e o seu papel como mecanismo de dominação de classes, de diferenciação, hierarquização e exclusão social é submetido a profunda crítica. A suposta neutralidade da ciência e prática jurídicas é posta em causa e confrontada com uma concepção política do direito que vê neste um importante instrumento de luta e de transformação social. No âmbito normativo, o direito dogmático é reinterpretado à luz de critérios amplos de justiça social, muitas vezes consagrados nas Constituições, mas quase sempre letra morta. Tal reinterpretação permite ampliar direitos e sobretudo o direito a ter direitos. A experimentação social com concepções alternativas do exercício do(s) direito(s) e da cidadania que atualmente se vive em muitos países do Sul Global, do qual o Brasil e outros países da América Latina são exemplos importantes, tem contribuído decisiva e criativamente para a renovação da teoria crítica do direito (SANTOS, B., 2011, p. 131 e 132).

Assim, se pretende promover a desconstrução dos depoimentos através de processo teórico e metodológico (análise de seu contexto, estrutura e dinâmica) e a sua reconstrução (montagem da sua exemplaridade) com vistas à construção do argumento, pois só assim é possível promover a autoridade do argumento, já que só assim é possível que um depoimento se torne argumento (DEMO, 2009a). No caso do presente trabalho são considerados os depoimentos oficiais (Tratados Internacionais, Constituição de 1988) e dos moradores das favelas Beira Rio e Cabo Gato à margem do rio Beberibe (PE) acerca da dignidade humana, dos direitos humanos e o meio ambiente, com vistas à construção da autoridade do argumento que possa legitimá-los.

No Capítulo 1 se pretendeu reconhecer o princípio supremo da dignidade humana e os seus descaminhos tanto ao longo da história, como no dia-a-dia das pessoas que vivem nas favelas Beira Rio e Cabo Gato. Tais descaminhos são reproduzidos através das formas modernas de “aniquilação do ser humano, aniquilação do outro”, materializadas nas ações hegemônicas, dos “funcionários da Humanidade”, que se apresentam como estando “à serviço da Humanidade” e assim buscam legitimar as suas ações, que por vezes silenciam “os outros”, impondo um certo estado de “passividade” aos “outros” diante das ações hegemônicas.

No Capítulo 2 se buscou trabalhar o espaço das favelas Beira Rio e Cabo Gato a partir da noção de que tais espaços representam espaços onde estão concentradas inúmeras ameaças de violações de "direitos humanos", dentre as quais se destacam: o "direito universal à moradia", o "direito universal ao meio ambiente equilibrado" e o "direito humano universal à paz". Mas, também se inicia neste capítulo o questionamento acerca dos interesses em torno da declaração dos direitos humanos "universais".

No Capítulo 3 buscou-se desenvolver um discurso contra-hegemônico acerca das questões ambientais que envolvem as favelas Beira Rio e Cabo Gato, a partir do discurso da Justiça Ambiental. Bem como, aprofundou-se neste capítulo o questionamento acerca das concepções hegemônicas acerca dos direitos humanos, que têm desprestigiado as relações, entre si, com o espaço e com a natureza, dos moradores das favelas Beira Rio e Cabo Gato, em nome de direitos descolados da realidade social. Buscou-se refletir também acerca de quais atores beneficiam-se de tais noções de direitos e quais seres humanos podem ser lesados por tais direitos, sem cair no fatalismo que se entrega à brutalidade/dominação sem apontar possibilidades. Reconhece-se que há uma ambiguidade no discurso acerca dos direitos humanos e do ambiente, pois o mesmo discurso que aponta para a "utopia" aponta para o "fazer negócios".

1. ESPAÇOS DE DIGNIDADE HUMANA

> *Dignidade* era o nome de um dos campos de concentração da ditadura chilena [...][6].

Os diversos discursos acerca da dignidade humana são também contemporâneos de outros diversos discursos que "garantem" que nem todos estão prontos para exercer plenamente a sua humanidade. Compreende-se erroneamente, assim, que: uns devem ser livres, outros devem ser reprimidos; uns devem ser iguais, outros nem tanto; uns devem ser fraternos entre si, outros devem agir com egoísmo.

Para Bobbio (1997) toda época possui, como característica, suas lutas por liberdade e suas formas de opressão. Não existe desta forma nenhuma liberdade conquistada para sempre, nem alguma liberdade perdida para sempre. Há uma trama – dramática – na história que envolve opressão e liberdade, novas liberdades e novas opressões que se chocam, novas liberdades que se reencontram, velhas opressões que são derrubadas, velhas liberdades que se perdem e novas opressões que se impõem.

Os espaços denunciam onde podem morar, brincar e trabalhar os que "não estão aptos a decidir acerca do seu destino – história –" e os "que estão aptos a decidir acerca dos seus destinos e os destinos dos outros". Desta maneira, há de recordar-se que: "Quem inaugura a negação dos homens não são os que tiveram a sua humanidade negada, mas os que a negaram, negando também a sua" (FREIRE, P., 2005, p. 47). O estado de indignidade a que podem ser submetidas inúmeras vidas humanas não significa que tais vidas tornaram-se indignas, mas representa simplesmente um estado que lhes foi imposto e que pode ser desconstruído a partir da práxis social, da promoção da Paz, que só é verdadeiramente construída no conflito. Pois, o conflito pode apontar para as novas visões de mundo, novas possibilidades, que por vezes são desmoralizadas diante de certa "lógica global", que pode desprestigiar as relações dos mais vulneráveis com o espaço, com a natureza e entre si, silenciando-os diante de situações em que estão historicamente legitimados a gritar as suas "verdades locais".

Os espaços urbanos denunciam melhor do que qualquer discurso a presença e/ou ausência das formas espaciais e dos conteúdos sociais que se relacionam direta e indiretamente com a construção histórica da dignidade e da indignidade humana. Uma vez que:

> A emergência de um exército industrial de reserva "flutuante" nos principais centros urbanos é, além disso, uma condição necessária para a acumulação sustentada. O acúmulo de trabalhadores no meio de uma "acumulação de miséria, trabalho árduo,

[6] Trecho do livro "De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso" de Eduardo Galeano.

> escravidão, ignorância, brutalidade, degradação", todos exacerbados por várias formas secundárias de exploração (como o aluguel da moradia), torna-se a marca registrada da forma de industrialismo capitalista. A acumulação do capital e a acumulação da miséria andam juntas, concentradas no espaço (HARVEY, 2013b, p. 528 e 529).

Destarte, pensar o espaço é pensar e/ou repensar os direitos humanos. Os espaços servem para pensar os direitos humanos, a dignidade humana. De acordo com Moreira (2013, p. 62): "[...] a geografia, através da análise do arranjo do espaço, serve para desvendar máscaras sociais. É nossa opinião que por detrás de todo arranjo espacial estão relações sociais, que nas condições históricas do presente são relações de classes". Assim, como já afirmado na introdução, tratar-se-á a dignidade humana enquanto fundamento dos direitos humanos e a economia política capitalista, enquanto reprodutora de determinadas formas de relação homem-homem e homem-meio, como a práxis social em torno de tais direitos.

1.1. Experiências históricas de aniquilação do ser humano

> Porque los pobres no tienen en este mundo esperanza, se amparan en la otra vida como a una justa balanza. Por eso las procesiones, las velas y las alabanzas[7].

De acordo com Comparato (2006, p. 481): "Historicamente, a excelência do homem no mundo foi justificada a partir de três perspectivas, complementares e não excludentes: a religiosa, a filosófica e a científica". Assim, para que se compreenda a harmonização da contemporaneidade de tais doutrinas acerca da dignidade humana e a negação da dignidade a inúmeras vidas humanas faz-se necessário analisar tais doutrinas[8]. Mas antes de realizar um breve passeio por tais doutrinas, é necessário atentar para o aponta Fromm (2011a, p. 66-67, tradução nossa):

> Eu quis descobrir o que me parece um dos traços e perigos essenciais do homem na sociedade contemporânea: *perdemos contato com todas as realidades*, exceto uma, que é a realidade, criada pelo homem, da indústria e do negócio, da organização das coisas que podemos manipular. Estamos em contato com artifícios. Estamos em contato com a rotina social. E estamos em contato, e nos comunicamos, e nos relacionamos com tudo que produza mais coisas, mas não estamos em contato com as realidades fundamentais da existência humana. Não estamos em contato com nossos sentimentos, com o que é em realidade nosso sentimento, com nossa felicidade ou desgraça, o medo e a dúvida, com nada do que ocorre no interior do homem. Não estamos em contato com nossos semelhantes nem com a natureza.

[7] Trecho da canção "Porque lós pobres no tienen" de Violeta Parra, pode ser encontrada no álbum "Cantos de Libertad".
[8] Compreende-se que existem incontáveis doutrinas acerca da dignidade humana, porém aqui serão ressaltadas apenas algumas doutrinas dominantes no pensamento hegemônico ocidental.

> Apenas estamos em contato com um pequeno fragmento do mundo que nós mesmos criamos, e em verdade temos um medo muito grande de tocar qualquer coisa que esteja além desse mundo.

Para a sociedade da Grécia antiga, que era uma sociedade hierarquizada, alguns seriam merecedores de vantagens sociais, status, enquanto os demais deveriam se conformar em permanecer sempre em estratos sociais inferiores. Assim, tal concepção de mundo permitia aos antigos gregos se adaptar sem dificuldades à escravidão (FERRY, 2010). Aristóteles ao classificar os escravos como sub-humanos, especialmente quando pertenciam a nações que não eram gregas, deu argumentos racionais para que os mestres pudessem, de acordo com as leis babilônicas, gregas e romanas, infringir agressões físicas, a qualquer momento, contra os escravos (MACCOBY, 2002).

Para o direito romano somente algumas pessoas possuíam capacidade para possuir e exercer direitos, de tal conceito se excluíam os escravos (LESSA, 2004). Em tal sistema jurídico os escravos estavam classificados como *res*, ou seja, eram classificados como coisas, objetos de direito, jamais como pessoas, sujeitos de direito (MOURA, 2002). Em Roma, os escravos doentes eram deixados na ilha de *Aesculapius*, no Tibre, para morrer (MACCOBY, 2002).

Para Gama (2011, p. 254): "Na antiguidade, a dignidade da pessoa humana se vinculava à posição social do indivíduo e, portanto, o grau de reconhecimento de tal posição pelos demais integrantes da comunidade". Assim:

> No mundo latino, a *dignitas*, palavra frequentemente usada por Cícero, significa o fato de merecer, o mérito, ou ainda o prestígio, a estima, a honorabilidade social, a nobreza imponente de um indivíduo ou de um comportamento pessoal. É uma qualificação social resultante duma avaliação que se justificaria por certa excelência individual. É indiretamente a qualificação moral daquilo ou daquele que é digno de louvor (LEPARGNEUR, 1996, p. 177).

Para Ferry (2010) em muitos aspectos o confisco do pensamento pela religião e a relegação da filosofia a um segundo plano causou, ao contrário do que se poderia pensar, não uma regressão no plano ético, mas sim o surgimento de ideias progressistas e até mesmo revolucionárias em tal plano da vida humana. O mundo, como os gregos o concebiam, era um mundo hierarquizado, aristocrático, onde os melhores deveriam se sobressair e os não tão bons ficar "embaixo". Tal concepção de mundo permitia aos gregos se adaptarem facilmente à escravidão. Porém, o cristianismo trouxe ao mundo a noção de que a humanidade é uma e, assim, que todos os homens são iguais em dignidade, uma ideia incrível para a época, e da qual a democracia atual é herdeira. Luc Ferry assim se posiciona a respeito da moral cristã:

> Que os homens sejam ricos ou pobres, inteligentes ou néscios, bem-nascidos ou não, dotados ou não, não importa mais. A ideia de uma igual dignidade dos seres humanos vai levar a fazer da humanidade um conceito ético de importância

> primordial. Com ela, a noção grega de "bárbaro" – sinônimo de estrangeiro – tende a desaparecer em benefício da convicção de que a humanidade é UNA, ou não existe. No jargão filosófico, e aqui ele ganha todo o sentido, pode-se dizer que o cristianismo é a primeira moral ***universalista*** (FERRY, 2010, p. 78).

Para Jacob Dolinger (2010) o ponto de partida para a afirmação da radicalmente igual dignidade contida em cada ser humano é a afirmação, contida no livro bíblico, do Gênesis de que o homem foi criado à imagem de Deus. Para ele, ao ser equiparado a Deus a nobreza e a dignidade foram introduzidas no ser humano. O referido professor faz ainda referência à passagem presente no *Talmud* que afirma que fora colhido dos quatro cantos do mundo o barro através do qual o ser humano fora criado, para que assim nenhum ser humano possa se imaginar superior ao outro, simbolizando-se desta maneira a igualdade entre todos os seres humanos. Comparato (2006) afirma que a bíblia apresenta o ser humano como um ser situado entre a Terra e o Céu, um ser que é ao mesmo tempo terreno e celeste. Assim:

> O pensamento judaico valoriza a vida de toda pessoa, sendo cada ser humano considerado único e insubstituível; por isto, diziam os talmudistas, que quem mata uma pessoa é como se tivesse causado a destruição do mundo. Assim como as pessoas têm fisionomias diferentes, também têm pensamentos diversos. Este um axioma talmúdico, frisando a originalidade, a individualidade de cada pessoa, a concepção de que o mundo foi criado por causa de cada ser humano, individualmente, o que exige que cada um reconheça o mesmo direito no outro, e a consequente igualdade do valor de todos os seres humanos (DOLINGER, 2010, p. 459).

Porém, "Parece claro que não existe proposta na Bíblia Hebraica para abolir universalmente a escravidão, mas apenas para aboli-la dentro da nova revolucionária forma de governo de Israel. A mesma é abolida apenas para os israelitas, e não para não israelitas [...]" (MACCOBY, 2002, p. 72, tradução nossa). Ocorre que os escravos israelitas possuíam importantes direitos e privilégios que os diferenciavam dos escravos de outras nações do mundo antigo, tais como: descansar nos *Sabbaths* e nos festivais, direito a ser libertado, caso o seu mestre o agrida fisicamente, etc. Os animais também possuíam o direito de descansar nos *Sabbaths* e festivais. Então, mesmo pensando que a escravidão não fora abolida pela Torá, a experiência Israelita com a escravidão a tornou uma instituição radicalmente diferente na experiência Israelita. Desta maneira o caminho foi preparado para a eventual abolição desta instituição. Uma razão, encontrada na Bíblia Hebraica, é dada para estas considerações, em Deuteronômio 5:15 "Lembrem-se que vós fostes escravos na terra do Egito" (MACCOBY, 2002). De acordo com Dolinger (2010) os judeus deixaram de praticar a escravidão já no século I da era atual.

Veja-se o posicionamento de Jacob Dolinger (2010) acerca do tratamento dispensado aos escravos pelo povo judeu:

> Como todos os povos da Antiguidade, os judeus também praticaram a escravatura, que está prevista no Velho Testamento, cercada de garantias a favor do escravo.
> A dignidade humana se manifesta no tratamento que o judaísmo dispensava aos escravos. Nenhuma distinção poderia existir entre o tratamento dispensado ao escravo e ao operário contratado (Levítico, 25:39-40); o patrão não podia tratar o escravo "com rigor" (Levítico, 25:43, 46, 53), nem maltratá-lo ou oprimi-lo. Implicitamente está colocado que o escravo maltratado fica legitimamente autorizado a fugir, pois onde se refugiasse, deverá ser bem acolhido, vedado devolvê-lo a seu patrão (Deuteronômio, 23:16).
> O mais importante aspecto da escravidão praticada na Judeia era o tratamento que o Talmud determinava se dispensasse aos escravos: deveria comer o mesmo pão e beber o mesmo vinho que seu patrão e dormir em cama como seu patrão (Talmud babilônico, Tratado de Kidushin [casamentos] 20 a 22a).
> E quanto ao descanso sabático, o Velho Testamento enfatiza que o mesmo abrange não somente a família do judeu, mas seus escravos e as famílias destes: todos devem descansar no shabbat (Êxodo, 20:10, 23:12 e Deuteronômio, 5:14 e 16:11).
> **Os judeus deixaram de praticar a escravidão no século I da era atual** (Talmud Babilônico, Tratado *Kidushin*, 69a) (DOLINGER, 2010, p. 461, grifo nosso).

O direito judaico se apresenta como o início de uma revolução de valores na relação entre o direito e a dignidade humana (DOLINGER, 2010). Pois:

> [...] é errôneo pensar que a Bíblia de Moisés é um livro de religião. Não se nega em absoluto o conteúdo religioso da obra, nem a influência religiosa sobre a parte jurídica, mas isto era a característica de todo o direito antigo e, de certa forma, o fator religioso continua tendo influência sobre certos aspectos do direito dos tempos modernos. Praticamente desconhecida a riqueza de conteúdo jurídico desta obra de aproximadamente 100 sucessivas gerações, que abrange todos os ramos do direito privado e do direito público (DOLINGER, 2010, p. 457).

Mas, não apenas isso, uma vez que num momento histórico em que era comum a praticamente todos os povos o fato de que os estrangeiros não gozavam dos mesmos direitos de seus cidadãos, a doutrina cristã contribuiu para a mudança desse paradigma, pois tal doutrina além de reiterar e acrescentar valores a serem resguardados, também avançou na consagração da universalidade, inerente aos direitos humanos, ao dirigir a sua mensagem igualmente a todos os povos do mundo (PORTELA, 2013). Ademais:

> [...] a doutrina cristã veio a conferir atenção especial a certos grupos de pessoas que se encontravam em situação de maior fragilidade na sociedade, como os órfãos, as viúvas, os estrangeiros, os doentes e as mulheres, antecipando o espírito dos atuais sistemas de proteção dos direitos humanos, que consagram normas específicas de proteção especial a pessoas em determinadas condições, como as crianças e as mulheres (PORTELA, 2013, p. 813).

Ao analisar a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, da França e, nos Estados Unidos, a Declaração de Virgínia de 1776, bem como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, pode-se observar uma continuidade nos valores transcendentais (dentre eles está a dignidade humana) que tiveram início no Gênesis e, que mesmo constantemente desrespeitados, continuam a ser o ideal da humanidade (DOLINGER, 2010). O cristianismo, que como o judaísmo tem sua origem no Gênesis, para Luc Ferry

(2010) trouxe para o nosso universo democrático a noção de que a humanidade é uma e que os homens são iguais em dignidade, ideia incrível para a época em que a mesma surgiu:

> [...] existem no conteúdo do cristianismo – especialmente no plano moral, das ideias que, mesmo para os incrédulos, têm ainda hoje enorme importância – ideias que, uma vez separadas de suas fontes puramente religiosas, vão adquirir tal autonomia que serão retomadas pela filosofia moderna, e mesmo por ateus (FERRY, 2010, p. 61).

A filosofia moderna, sobretudo, em Kant, retoma a noção da excelência do ser humano. Pois, para Vaysse (2012) de acordo com a doutrina kantiana as coisas possuem um preço, ou seja, um valor relativo. Mas, as pessoas não possuem preço e jamais deveriam ser tratadas como meios; as pessoas possuem um valor absoluto, ou seja, possuem dignidade humana. Porém, de acordo com Iudícibus (2010) os escravos representavam uma propriedade dos empreendimentos, e segue afirmando que:

> [...] as formas de atividade econômica têm sido amplamente influenciadas, no decorrer dos tempos, pelas instituições sociais, políticas, religiosas e até por usos e costumes de cada época. No início do século XV, era comum aparecer no ativo imobilizado das empresas uma conta do tipo "Marta-Nossa Escrava", pois, efetivamente, os escravos eram propriedade do empreendimento e eram registrados pelo valor da aquisição. Por outro lado, raramente apareciam consignadas no demonstrativo de resultado receitas ou despesas de juros, pois tal prática era severamente condenada pela Igreja, na época (IUDÍCIBUS, 2010, p. 10).

Boff (2010, p. 310) revela que:

> O cristianismo hierárquico em geral se mostrou sempre sensível ao pobre, mas implacável e etnocêntrico em face da alteridade cultural. O outro (o indígena, o negro e o mulçumano) foi considerado o inimigo, o pagão e o infiel. Contra ele se moveram "guerras justas" e na Conquista/Invasão se lhes leu o *requerimiento* (um documento em latim no qual se deveria reconhecer o rei de Espanha ou Portugal como soberano e papa como representante de Deus). Caso não fosse aceito, se legitimava o sometimento forçado e até a guerra justa.

A despeito de todo o reconhecimento acerca da dignidade de todos os seres humanos pela doutrina cristã e kantiana, "Foi somente em 05 de maio de 1888 que Leão XIII, com a Encíclica *In Plumiris*, resolveu afinal condenar a escravidão de africanos e afrodescendentes no Brasil" (COMPARATO, 2013a, p. 186). E prossegue Comparato (2013a, p. 186) afirmando que: "[...] a condenação cabal e definitiva de qualquer espécie da escravidão pela Igreja Católica só veio a ocorrer em 1965 com a Quarta Constituição do Segundo Concílio do Vaticano *Gaudium et Spes*". Já a Igreja Anglicana, no século XVIII, também, possuía, na ilha de Barbados, uma *Plantation*, com centenas de escravos, marcados no peito com a palavra *Society*. Também, no mesmo século, o pregador famoso da Inglaterra, George Whitefield, que contribuiu para o rejuvenescimento da fé presbiteriana e metodista, revoltou-se contra a proibição do escravismo, em uma província norte-americana, e decidiu adquirir centenas de cativos (COMPARATO, 2013a), e foram vários episódios em contraposição a escravidão:

> Felizmente, para honra da fé católica, algumas personalidades de escol não deixaram de rebelar-se desde logo, publicamente, contra essa conspurcação do Evangelho. Assim ocorreu, já no século XVI, com o dominicano espanhol Tomás de Macedo, que conheceu no México os horrores da escravidão. O mesmo sucedeu com o jesuíta Miguel Garcia, que desembarcou no Brasil em 1580, e retornou à Europa, juntamente com outro padre da mesma ordem, Gonçalo Leite, em protesto contra a prática generalizada da escravidão. Na mesma época um vigoroso ataque ao tráfico foi feito pelo bispo português do Cabo Verde, Pedro Brandão (THOMAS, 1997 *apud* COMPARATO, 2013a, p. 180).

Bartolomeu de Las Casas, nascido em Sevilha em 1474, teólogo, após tornar-se "encomendeiro" com índios e terras à sua disposição, tratou de militar em torno de uma problemática não apenas teórica, mas uma situação histórica que devia mudar: a injustiça imposta no tratamento dos índios. Las Casas assim era um Profeta e um Pastor. No Brasil Dom Hélder Câmara e na Argentina Pérez Esquivel, bem como uma grande parte da Igreja chilena, combateram a repressão da ditadura militar, lutando em favor das vítimas do golpe de estado (BOFF *et al*, 1992). Porém, a compreensão de que todos os seres humanos são radicalmente iguais poderia e pôde ser adaptada a noção de que uns são mais humanos que outros. Assim:

> [...] a universalidade dos direitos humanos conviveu sempre com a ideia de uma "deficiência" originária da humanidade, a ideia de que nem todos os seres com um fenótipo humano são plenamente humanos e não devem por isso se beneficiar do estatuto da dignidade conferidos à humanidade. De outro modo, não poderíamos entender a ambiguidade de Voltaire sobre a questão da escravatura ou o fato de o grande teorizador dos direitos humanos da modernidade, John Locke, ter feito fortuna à custa do comércio de escravos. É possível defender a liberdade e a igualdade de todos os cidadãos, e ao mesmo tempo a escravatura, porque subjacente aos direitos humanos está a linha abissal que referi acima por via da qual é possível definir quem é verdadeiramente humano e, por isso, tem direito a ser humano e quem não o é e, por isso, não tem esse direito. [...] A exclusão de alguns humanos que subjaz ao conceito moderno de humanidade precede a inclusão que os direitos humanos garantem a todos os humanos. A concepção ocidental, capitalista e colonialista da humanidade não é pensável sem o conceito de sub-humanidade. Ontem como hoje, mesmo que sob formas distintas (SANTOS, B., 2013a, p. 77).

Para Hegel (2010) a personalidade contém a capacidade jurídica e constitui a base e o conceito do direito. E por isso segue que o imperativo jurídico é: "Sê uma pessoa e respeita os outros enquanto pessoas" (HEGEL, 2010, p. 80). Porém, segundo Mies (1993) para Hegel alguns seres humanos seriam mais humanos e outros seriam menos humanos e esta é a concepção ocidental, capitalista e colonialista acerca da humanidade. Tanto foi assim, que:

> Há tanto tempo como em 1352, Ibn Battuta contava os negros entre os seres humanos semelhantes, cujas qualidades de elevada moral admirava e respeitava. Cinco séculos mais tarde, o grande filósofo moderno e alemão Hegel considerava-os como parte e parcela de «natureza» rebaixada, selvagem. Este é o núcleo do racismo moderno, que se desenvolveu com o advento do capitalismo e da ciência. A «humanização» de algumas categorias de pessoas (os homens europeus), a sua entrada no domínio da razão, da história e da liberdade, baseia-se dialeticamente na «naturalização» de outras categorias de pessoas (raças e mulheres mestiças e negras), que são agora definidas como «selvagens», ou seja, puramente biológicas,

> esvaziadas de razão, de ética e de história e cuja existência se restringe aos ciclos infindáveis da reprodução biológica (MIES, 1993, p. 235).

Em "1942: o encobrimento do outro" Dussel cita um texto do filósofo Hegel, que se posiciona beneficiando ideologicamente o instituto da escravidão, numa visão eurocêntrica de mundo:

> Este modo de ser dos africanos explica o fato de eles serem tão extraordinariamente fanatizados. O Reino do Espírito entre eles é tão pobre e o Espírito tão intenso [...], que basta uma representação que lhes é inculcada para levá-los a não respeitar nada, a destroçar tudo [...] A África [...] não tem propriamente história. Por isso abandonamos a África para não mencioná-la mais. Não é uma parte do mundo histórico; não representa um movimento nem um desenvolvimento histórico [...] O que entendemos propriamente por África é algo isolado e sem história, sumido ainda por completo no espírito natural, e que sequer pode ser mencionado aqui no umbral da história universal (HEGEL *apud* DUSSEL, 1993, p. 20).

Para Vicentino e Dorigo (2002, p. 21, grifo do autor):

> A idéia de pré-história está ligada também ao pensamento eurocêntrico, que contempla a noção de **progresso histórico**, ou seja, a humanidade evoluiria de estágios menos aperfeiçoados para situações melhores, conforme passa o tempo e se sucedem as civilizações. É como se existisse um roteiro, uma trajetória que deveria ser obrigatoriamente cumprida por todos os povos e sociedades, por toda a humanidade.
> [...]
> Essa ideia permitiu às nações europeias considerarem-se superiores às outras sociedades humanas e serviu para justificar a conquista de povos, nações, reinos e até continentes inteiros. Geralmente acompanhada de violência, exploração, escravização, essa prática foi, ainda, muitas vezes apresentada como um "favor" aos submetidos e uma "missão" dos conquistadores, já que serviria para "melhorá-los", para "civilizá-los". Essa noção evolucionista constituiu, também, uma base falsamente científica para a prática do racismo.

Saartjie Baartman (1789-1815), nasceu na África do Sul, criada que servia numa fazenda de holandeses, perto da Cidade do Cabo, viajou por toda a Inglaterra exibindo as curvas "inusitadas" do seu corpo, segundo os padrões europeus, sob a promessa de que isto a tornaria rica. No final de 1814, Saartjie foi vendida a um francês, domador de animais, que viu nela a oportunidade de enriquecimento fácil. Foi exposta a multidões, que zombavam dela; a mesma ainda chamou atenção de cientistas e pintores. Saartjie morreu no dia 29 de dezembro de 1815, de uma doença inflamatória. O domador de animais vendeu o cadáver para o *Musée de l'Homme* (Museu do Homem), em Paris, com a finalidade de não arcar com os custos do sepultamento. Só em 3 de maio de 2002 os restos mortais de Saartjie foram imunados na sua terra natal, após a requisição formal feita pelo então presidente da República da África do Sul Nelson Mandela (WIKIPÉDIA, 2014). Saartjie viveu durante o período do racismo popular europeu, época em que eram comuns os zoológicos humanos, assim:

> Ora, nesta percepção linear da evolução sociocultural e proximidade ao mundo animal, as civilizações não européias são, evidentemente, consideradas como atrasadas, mas passíveis de serem civilizadas, portanto, colonizáveis. Fecha-se o círculo. A coerência dos espetáculos torna-se uma evidência científica, ao mesmo

> tempo que uma perfeita demonstração das teorias nascentes sobre a hierarquia das raças e uma perfeita ilustração in situ da missão civilizadora ultramarina. Cientistas, membros do lobby colonial e organizadores de espetáculos, todos tiram proveito.
> [...]
> Os "zoos humanos" encontram-se assim na confluência do racismo popular e da objetivação científica da hierarquia racial, ambos frutos da expansão colonial. Índice notável desta confluência, as "exibições etnológicas" do Jardim Zoológico da Aclimação são legitimadas, como vimos, pela Sociedade de Antropologia e pela quase totalidade da comunidade científica francesa. Ainda que entre 1890 e 1900 a Sociedade de Antropologia se torne claramente mais circunspecta quanto ao caráter "científico" desses espetáculos, ela não pode deixar de apreciar o afluxo de populações que lhe permitem aprofundar suas pesquisas sobre a diversidade das "espécies". A ruptura se dará, finalmente, devido à crescente importância que passam a ter essas diversões apreciadas pelo público e, sobretudo, pelo fato de eles se tornarem cada vez mais populares e burlescos (BANCEL; BLANCHARD; LEMAIRE, 2000).

Para a doutrina marxista – segundo o Manifesto do Partido Comunista – na idade moderna, a burguesia transformou a dignidade pessoal em valor de troca, assim, o que era sagrado foi profanado (MARX; ENGELS, 2012a). Assim, vale lembrar que: "[...] a exploração da força de trabalho é o primeiro direito humano do capital" (MARX, 2013, p. 364).

Nem Marx nem os demais socialistas propuseram algo tão absurdo como socializar a propriedade pessoal dos objetos de uso: propuseram sim a socialização da propriedade do capital, ou seja, dos meios de produção que permitem ao seu dono produzir mercadorias inconvenientes, bem como impor as suas condições ao trabalhador por ser o proprietário quem "dá" o trabalho (FROMM, 2012).

Hodiernamente, diversas são as ameaças à dignidade humana. A socialização mediada pelo mercado, ou, em outros termos, a mão invisível da famosa doutrina liberal do *Laissez-faire*, tem contribuído sobremaneira para o não reconhecimento de inúmeros indivíduos, como portadores de dignidade, como dignos da materialização em suas vidas dos direitos humanos mais básicos. Para Andorno (1996) com o desenvolvimento do sistema capitalista de produção se realizou uma confusão entre as pessoas e as coisas. Conforme a doutrina marxista tal sistema implica na reificação das pessoas, ou seja, a completa inversão da relação pessoas-coisas. Há assim uma confusão entre o ser e o ter. "Sua humanidade é sacrificada no altar do mercado, no templo da religião mercantil. E o ser humano, aniquilado, não é outra coisa que seus cartões de crédito" (PARÍS, 2013, p. 120-121, tradução nossa). Ainda:

> O leque multidiversificado de alternativas de autoafirmação individual é o grande atrativo desse processo de autocentramento. Diante de mercadorias, somos apenas espectadores passivos, em busca do alvo. Por isso, a condição humana vem definida pelo que tem, e não pelo que é. A criação de diversos *modos* de entrada no mercado é mais do que a revelação da benesse do mercado para com a diversidade, e mais um modo de multiplicação das práticas do próprio mercado no sentido de sua reinvenção permanente. A reificação alcança nuances muito específicas, a ponto de

> condicionar a identidade de indivíduos, grupos e comunidades. O autorreconhecimento do indivíduo por ele mesmo parte de sua disposição para consumir este ou aquele insumo da indústria cultural. A seleção de fatias de mercado, seja *emo*, seja *cult*, seja *descolado*, seja *neo-hippie*, não importa a escolha, trata-se sempre de uma escolha *no* mercado, ao que foi reduzido o exercício da liberdade. *Ser* e *ter* se confundem. Por isso, essa sociedade vem reduzida a processos de socialização infantilizadores, uma vez que apenas o provimento egocêntrico atrai as energias libidinais e os esforços coletivos, mais do que qualquer interesse pela condição comum, e, portanto, pelo espaço público (BITTAR, 2011, p. 345, grifo do autor).

O capital apenas reconhece os seres humanos enquanto meios, e então cada qual faz valer seus direitos apenas enquanto partes contratantes, todos os "direitos" tendem a reduzirem-se a valores de troca, os valores de uso tendem a assumir a forma-mercadoria. E o valor de uso ao ser produzido com a finalidade da troca assume a forma fantasmagórica da mercadoria, e assim o fetichismo da mercadoria passa a assombrar os homens. Os homens se veem distante dos produtos do seu trabalho (MARX, 2013). Pois, "O economista nacional – tão bem quanto a política nos seus *direitos humanos* – reduz tudo ao homem, isto é, ao indivíduo, do qual retira toda determinidade, para o fixar como capitalista ou trabalhador" (MARX, 2010, p. 149).

Marx (2005) em "A questão judaica" demonstrou como a dignidade humana que se pretendera proteger e promover com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da França, de 1789, era a dignidade do homem que se podia enquadrar como um europeu do tipo ideal-burguês. Para Mascaro:

> A sorte das minorias, nas sociedades capitalistas, deve ser tida não apenas como replique, no mundo atual, das velhas operações de preconceito e identidade, mas como política estatal deliberada de instituição de relações estruturais e funcionais na dinâmica do capital. Por isso o capitalismo é machista, homofóbico, racista e discriminador dos deficientes e dos indesejáveis. O capital é historicamente concentrado nas mãos dos homens, cabendo à mulher o papel estrutural de guardadora do núcleo familiar responsável pelas mínimas condições de existência do trabalhador e de reprodução da mão de obra. As relações de gênero são estruturadas pela dinâmica das classes e do capital. A homofobia é uma técnica de contenção, controle e direcionamento dos prazeres e de apoderamento relativo de grupos, alimentando ainda o patriarcado. A noção de raça superior está em conexão direta com a posse do capital ou com a depreciação do concorrente. A deficiência é considerada disfuncional e a feiura é indesejada no mercado que permeia os corpos (MASCARO, 2013, p. 67).

Para Rex (2012, p. 458): "Os conceitos de raça e de relações raciais estão necessariamente entre os que parecem suspeitos aos sociólogos marxistas", pois tais conceitos sugerem explicações culturalistas ou biológicas para os fenômenos institucionais e sociais, bem como podem referir-se a formas de vínculo social em determinados contextos políticos que competem com as que se originam das formações de classe. Todavia, a ideia de que as relações políticas e o comportamento político pode ter origem genética, bem como a

classificação geral da humanidade em raças, não é apta a explicar por ela mesma as diferenças políticas (REX, 2012). Assim:

> Uma explicação marxista da raça como fator atuante na política tem, portanto, de voltar-se para as relações que existem entre o que se pode considerar como relações institucionais normais com origem na formação de classes e os tipos de situação nas quais entende-se estarem em jogo "relações raciais" (REX, 2012, p. 458).

Malgrado o ativo de crimes promovidos por Stalin, o marxismo – herdeiro do socialismo francês, da economia política inglesa e do idealismo alemão – estava ligado à melhor tradição do pensamento europeu, ao contrário do nazismo e sua estupidez ingênita. Hannah Arendt via no imperialismo e antissemitismo antecedentes do nazismo, cuja essência reside na ideia de raça. Hannah Arendt considerava que o comunismo possui uma visão da sociedade que ao mesmo tempo seria uma ilusão e um pesadelo (OLIVEIRA, L., 2012).

Porém, o marxismo não é contrário à ideia de dignidade humana, como bem aponta Comparato (2006), ele é uma doutrina fundada em determinados princípios éticos, uma vez que baseado na indignação perante a injustiça social. Bem como de acordo com Fornero (2012) o Austro-marxismo foi uma escola marxista revisionista que se desenvolveu, em Viena, nas últimas décadas do século XIX, buscando unir Marx e Kant. Tal escola perseguia um fundamento ético, não materialista[9], ao vincular a luta pelo socialismo ao imperativo kantiano de tratar a humanidade sempre como um fim.

Ainda assim, reproduz-se a convivência entre a universalidade dos direitos humanos e a ideia de que nem todos os seres humanos são plenamente humanos (SANTOS, B., 2013a). Depois da Revolução Francesa, baseando-se na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, tornou-se cada vez mais difícil reafirmar as diferenças com base nos costumes, na história ou na tradição, pois a argumentação acerca dos direitos do homem havia se baseado na pressuposição da igualdade humana em todas as classes e culturas. Então, para adquirir uma legitimidade mais sólida, do ponto de vista de manutenção do poder, e abrigar certa concepção de "superioridade", os direitos deveriam ser menos que iguais, naturais e universais, e assim surgiram as explicações biológicas para as diferenças. Ironicamente, a própria noção acerca dos direitos humanos abriu, de forma inadvertida, o caminho para formas virulentas de antissemitismo, racismo e sexismo (HUNT, 2009). De acordo com Hunt (2009, p. 188):

> Com efeito, as afirmações de alcance geral sobre a igualdade natural de toda a humanidade suscitavam asserções igualmente globais sobre a diferença natural, produzindo um novo tipo de opositor aos direitos humanos, até mais poderoso e

[9] O materialismo marxista está relacionado à forma de analisar a sociedade, ou seja, a partir das suas relações sociais. Trata-se de materialismo, pois visa analisar a sociedade a partir das suas relações sociais de produção econômica.

> sinistro do que os tradicionalistas. As novas formas de racismo, antissemitismo e sexismo ofereciam explicações biológicas para o caráter natural da diferença humana. No novo racismo, os judeus não eram apenas os assassinos de Jesus: a sua inerente inferioridade racial ameaçava macular a pureza dos brancos por meio da miscigenação. Os negros já não eram inferiores por serem escravos: mesmo quando a abolição da escravatura avançou por todo o mundo, o racismo se tornou mais, e não menos venenoso. As mulheres não eram simplesmente menos racionais que os homens por serem menos educadas: a sua biologia as destinava à vida privada e doméstica e as tornava inteiramente inadequadas para a política, os negócios ou as profissões. Nessas novas doutrinas biológicas, a educação ou as mudanças no meio ambiente jamais poderiam alterar as estruturas hierárquicas inerentes na natureza humana.

Mais, especificamente, ainda, acerca da situação dos judeus, Hunt afirma que:

> Embora o antissemitismo moderno se baseasse nos estereótipos cristãos negativos sobre os judeus que já circulavam havia séculos, a doutrina assumiu novas características depois da década de 1870. Ao contrário dos negros, os judeus já não representavam um estágio inferior do desenvolvimento histórico, como haviam representado, por exemplo, no século XVIII. Em vez disso, eles significavam as ameaças da própria modernidade: o materialismo excessivo, a emancipação e a participação política de grupos minoritários e o cosmopolitismo "degenerado" e "desarraigado" da vida urbana. As caricaturas nos jornais pintavam os judeus como gananciosos, fingidos e devassos; os jornalistas e os panfletistas escreviam sobre o controle judaico do capital mundial e sua manipulação conspiratória dos partidos parlamentares [...]. Uma caricatura americana de 1894, menos malévola do que muitas de suas congêneres europeias, mostra os continentes do mundo rodeados pelos tentáculos de um polvo colocado no lugar das ilhas britânicas. O polvo trazia a etiqueta *ROTSCHILD*, em referência à rica e poderosa família judaica. Esses esforços modernos de difamação ganharam força com *Os protocolos dos sábios de Sião*, um documento fraudulento que tinha o propósito de revelar uma conspiração judaica para montar um supergoverno que controlaria o mundo inteiro. Publicado primeiramente na Rússia em 1903 e desmascarado como uma falsificação em 1921, *Os protocolos* foram mesmo assim repetidamente reimpressos pelos nazistas na Alemanha, sendo até os nossos dias ensinados como fato nas escolas de alguns países árabes. Assim, o novo antissemitismo combinava elementos tradicionais e modernos: os judeus deviam ser excluídos dos direitos e até expulsos da nação porque eram demasiado diferentes e demasiado poderosos (HUNT, 2009, p. 195-197).

Dentre os judeus alemães algumas figuras tornaram-se ilustres para o pensamento científico, tais como Freud, Karl Marx e Albert Einstein. É inegável a contribuição destes homens para o pensamento (FROMM, 2007). Porém, a Alemanha nazista, segundo, Hobsbawm (2013), através da expulsão ou destruição dos judeus, tornou, culturalmente, a Alemanha mais provinciana e periférica do que o fora antes de 1933. Mesmo assim dizer apenas isso é subestimar a perda da Alemanha. O alemão deixou de ser a língua da modernidade para europeus ambiciosos do atrasado e distante interior. Deixou de ser, também, a língua erudita que todos os acadêmicos, de Cambridge a Tóquio, precisavam ser capazes de ler. Isso, sem dúvida, deve-se à morte ou ao êxodo dos judeus. Em determinado sentido, seu desaparecimento teve um efeito dramático. Quase 40% dos prêmios Nobel de Química e Física foram para a Alemanha, de 1900 a 1933; porém, tal proporção caiu para 10%, depois de 1933.

De acordo com Fábio Konder Comparato (2010, p. 35-36):

> A criação do universo concentracionário, no século XX, veio demonstrar tragicamente a justeza da visão ética kantiana. Antes de serem instituições penais ou fábricas de cadáveres, o *Gulag* soviético e o *Lager* nazista foram gigantescas máquinas de despersonalização de seres humanos. Ao dar entrada num campo de concentração nazista, o prisioneiro não perdia apenas a liberdade e a comunicação com o mundo exterior. Não era, tão só, despojado de todos os seus haveres: as roupas, os objetos pessoais, os cabelos, as próteses dentárias. Ele era, sobretudo, esvaziado do seu próprio ser, da sua personalidade, com a substituição altamente simbólica do nome por um número, frequentemente gravado no corpo, como se fora a marca de propriedade de um gado. O prisioneiro já não se reconhecia como ser humano, dotado de razão e sentimentos: todas as suas energias concentravam-se na luta contra a fome, a dor e a exaustão. E nesse esforço puramente animal, tudo era permitido: o furto da comida dos outros prisioneiros, a delação, a prostituição, a bajulação sórdida, o pisoteamento dos mais fracos.

Tal concepção de mundo estava intimamente ligada a certa noção de "razão instrumental", assim ao naturalizar determinados grupos humanos como "inferiores" se legitimava aos olhos da "razão" a sua dominação. Para Chauí (2011a) a razão instrumental – que os filósofos da escola frankfurtiana, como Marcuse, Horkheimer, Adorno, também designaram como a razão iluminista – nasce assim que o sujeito do conhecimento decide que conhecer é controlar e dominar a natureza e os seres humanos. Agindo de acordo com a expressão "a natureza atormentada", criada pelo filósofo Francis Bacon, para se referir ao objeto do conhecimento científico.

"Atormentar a natureza é fazê-la reagir a condições artificiais criadas pelo homem" (CHAUÍ, 2011a, p. 297). "Atormentar a natureza é conhecer seus segredos para dominá-la e transformá-la" (CHAUÍ, 2011a, p. 297). Assim:

> O tormento da realidade aumenta com a ciência contemporânea, uma vez que esta não se contenta em conhecer as coisas e os seres humanos, mas os constrói artificialmente e aplica os resultados dessa construção ao mundo físico, biológico e humano (psíquico, social, político, histórico). Assim, por exemplo, a organização do processo de trabalho nas indústrias apresenta-se como científica porque é baseada em conceitos da psicologia, da sociologia, da economia, que permitem dominar e controlar o trabalho humano em todos os aspectos (controle sobre o corpo e o espírito dos trabalhadores), a fim de que a produtividade seja a maior possível para render lucros ao capital (CHAUÍ, 2011a, p. 297).

Para Chauí (2011a) à medida que a razão se torna instrumental, a ciência vai perdendo seu caráter de acesso aos conhecimentos verdadeiros para se tornar um verdadeiro instrumento de poder, exploração e dominação. E para que assim não seja percebida, ela passa a ser sustentada pela ideologia cientificista, que se utiliza dos meios de comunicação em massa e da escola para desembocar na mitologia cientificista. Vergara (2009, p. 120) sustenta que:

> Bacon ficou bastante conhecido pela instigação que fazia ao domínio da natureza, pelo homem. Como se pode perceber, bacon separava o homem de seu ambiente

> natural. Dizia que a natureza é como a mulher: nasceu para ser violentada. Quando me lembro disso, sinto prazer em comer *bacon* no café da manhã. Sinto-me vingada.

Há muita confusão ideológica, pois mesmo a maioria daqueles que se dedicam a ideias "progressistas", a paz e a igualdade, continuam sem enxergar a ligação existente entre a consecução de metas progressistas e "as questões femininas". Para socialistas, liberais, comunistas e outros, da esquerda até o centro, a liberação das mulheres segue sendo uma questão periférica ou secundária, que, na melhor das hipóteses, deve ser tratada depois que outros problemas globais "mais importantes" sejam resolvidos (EISLER, 2007). "No modelo atual de organização da sociedade, o capitalismo reforça as desigualdades de gênero, de raça estabelecidas nos diversos territórios" (CARVALHO, F. *et al*, 2011, p. 58).

Assim, a cultura cientificista moderna possui certa repugnância ao conceito de pessoa, uma vez que tal conhecimento dito científico é incapaz de apreender a pessoa (BARZOTTO, 2009). Desta maneira:

> O reconhecimento da pessoa ou a dignidade da pessoa humana consiste, portanto, na afirmação da sua transcendência: a pessoa transcende representações, definições e conceitos (mistério); ela transcende a deliberação, argumentação e a ponderação (absoluto); ela transcende o mundo das coisas na sua disponibilidade e instrumentalidade (sagrado) (BARZOTTO, 2009, p. 678).

Assim, o dominar os seres humanos é questionado diante do princípio supremo da dignidade humana. Porém, a natureza continua a ser considerada pelo pensamento ocidental hegemônico como impossibilitada de ser sujeito de direitos. Para Hannah Arendt (2003) *apud* Amaral Júnior (2011, p. 599):

> Justamente quando, a fim de pôr termo à série meio-finalidade, coloca-se o ser humano como finalidade em si, degenerou-se tudo o que de resto permanece, a natureza inteira, em um meio. De outra forma não teria sido possível conduzir a contento a dessacralização do mundo, a vulgarização do mundo.

Para Horkheimer (2010, p 116, tradução nossa) a crise ambiental estaria diretamente ligada ao fato de que no "[...] processo de sua emancipação o homem comparte o destino de todo o resto do mundo. O domínio da natureza inclui o domínio de todo o resto do seu mundo". Neste processo, o ser humano participa do subjulgamento da natureza, seja ela humana ou não. E ao converter toda a natureza não humana em meios e o homem num fim em si mesmo, criam-se as condições necessárias para que o homem se converta em meio, também (HORKHEIMER, 2010). Para Horkheimer (2010, p. 125, tradução nossa) "A história dos esforços do homem para subjulgar a natureza é também a história do subjulgamento do homem pelo homem". Como aponta Leff (2010a, p. 293):

> Precisamos desconstruir toda a herança do pensamento metafísico e da racionalidade da modernidade; não apenas sacrificar as palavras para renovar seus significados, para inventar novas semânticas e novas gramáticas, mas erotizar o saber para que,

> mais além do conhecimento objetivo da realidade, possamos acariciar e abraçar a vida, com dedos, mãos, línguas e braços; para construir as pontes para um futuro sustentável, assumindo nossa condição humana e aprendendo a viver nos turbulentos mares da vida; resistindo à morte entrópica do planeta e abrindo caminho para outros mundos possíveis.

Outras gramáticas de dignidade humana, diversas dos direitos humanos ocidentais, consideram que os seres humanos estão integrados em entidades mais amplas, tais como a ordem cósmica e/ou a natureza, que se não forem protegidas, como se sabe hodiernamente, ao serem degradadas poderão invalidar os esforços para a proteção dos seres humanos (SANTOS, B., 2013a). Neste sentido, por exemplo, o zen-budismo destrona o eu, base do antropocentrismo e do individualismo ocidental. Para o zen-budismo o eu está sempre ligado à natureza, é parte do todo. O zen-budismo destrona, também, a razão convencional, mostrando que existe uma razão mais elevada, que recusa a tratar a realidade apenas com fórmulas e conceitos. Assim, concentra a maior atenção que é possível na experiência direta da realidade (BOFF, 2010). Destarte:

> Se o respeito aos outros e o amor pelos outros são vitais para que haja o respeito por si mesmo e o amor a si mesmo, temos sem dúvida de nos aproximar de todos os outros, inclusive daqueles a quem com frequência designamos como a "natureza exterior" com esse exato espírito. Cuidar do ambiente é cuidar de nós mesmos (HARVEY, 2012a, p. 294).

Desta maneira, a compreensão acerca da relação sociedade-natureza e seus impactos na proteção e/ou violação da dignidade humana se expande e passa a demandar a proteção ambiental também.

Judeus, ciganos, povos nômades, populações indígenas, africanos e seus descendentes, também, tiveram e têm a sua dignidade constantemente violada por razões de origem do nascimento. A idade e o sexo também são fatores que influenciam na violação da dignidade, sobretudo nos abusos contra crianças e adolescentes, mulheres, portadores de necessidades especiais, idosos e a violação dos direitos sexuais. Os conflitos também contribuem para a violação de direitos humanos, como o demonstram os refugiados e deslocados, nos casos de conflitos armados, tortura, desaparição forçada, ações de grupos de extermínio, pistolagem, milícias e os tribunais do crime, sem esquecer a situação dos encarcerados e presos em geral. Os direitos sociais mais básicos são também constantemente violados, tais como o direito ao trabalho, em situações de ausência do mesmo e/ou de trabalho análogo ao trabalho escravo, o direito alimentar, o direito à saúde e à moradia digna, o direito ao desenvolvimento e à inclusão, estes são direitos sociais cuja violação está diretamente ligada à pobreza absoluta (SILVA, L. 2009). Não se deve olvidar o genocídio dos Armênios (DOLINGER, 2009). De acordo com Diène (2004) hodiernamente persistem práticas islamofóbicas, antissemitas e

cristianofóbicas, todavia, conforme Thiago Chagas (2014) "A Justiça Federal no Rio de Janeiro emitiu uma sentença na qual considera que os 'cultos afro-brasileiros não constituem religião' e que 'manifestações religiosas não contêm traços necessários de uma religião'", numa atitude explicitamente discriminatória e que adquire impactos racistas.

O imperialismo, prática que nega a dignidade do outro, ao sacar-lhe, enquanto povo, o seu direito à autodeterminação, agravou a situação dos povos "atrasados", pois, ao mesmo tempo em que aboliam a escravidão, as potências europeias estendiam o seu domínio na África e na Ásia. A única lição tirada pelos europeus é a de que eles tinham o dever – e o direito – de levar a "civilização" para os lugares mais "atrasados" e "bárbaros" que estavam sob o seu domínio (HUNT, 2009). Porém, a segunda metade do século XX assiste ao aprofundamento e a efetividade dos movimentos nacionalistas de descolonização na África e na Ásia. As figuras de Nelson Mandela e Mahatma Gandhi estiveram presentes em tais processos, na África do Sul e na índia, respectivamente (VAÏSSE, 2013). Um ótimo livro de um escritor argelino, que viveu este período, chama-se "Os condenados da Terra" de Franz Fanon (2005). De acordo com o mesmo:

> A construção coletiva de um destino é assumir uma responsabilidade à dimensão da história. De outra forma, é a anarquia, a repressão, o surgimento dos partidos tribalizados, do federalismo, etc. O governo nacional, se quiser ser nacional, deve governar para o povo e pelo povo, para os deserdados e pelos deserdados. Nenhum líder, qualquer que seja o seu valor, pode substituir a vontade popular, e o governo nacional deve, antes de preocupar-se com prestígio internacional, dar dignidade a cada cidadão, mobiliar os cérebros, encher os olhos de coisas humanas, desenvolver um panorama humano, porque habitado por homens conscientes e soberanos (FANON, 2005, p. 235).

Outra prática contrária ao respeito à dignidade humana é a prática da tortura, que segundo é muito remota. Tendo sido pena aplicável desde antes do Código de Hamurábi e depois tendo sido incluída no Velho Testamento aos escravos. A servícia por açoites era a mais comum no Novo Testamento, bem como no Direito Romano, no Direito Penal do século XII e no século XIII, quando integra os Códigos Processuais. O uso processual da tortura também foi acolhido pela Igreja, o Papa Inocêncio IV aprovou a legislação penal de Frederico II, muito usada na Inquisição e admitida contra os hereges, e aceita por Santo Tomás d'Aquino quando não houvesse outro recurso apto a apurar a verdade (Suma Teológica) e aceita oficialmente nos processos, mas não recomendada por bispos e padres. A tortura foi também direito dos senhores de escravos, no Brasil. A Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, e o Concílio Vaticano II (1963-1965) declararam-se contrários à prática da tortura (SILVA, L., 2009). Porém, a tortura não foi a única prática que violou e viola a dignidade humana no território brasileiro.

1.2. Experiências de aniquilação do outro e de resistência à brasileira

> Eu, sincretizado na Fé/ Sou carregado de axé e protegido por um cavaleiro nobre/ Sim, vou na Igreja festejar meu protetor e agradecer, por eu ser mais um vencedor, nas lutas, nas batalhas/ Sim, vou no terreiro pra bater o meu tambor, bato cabeça, firmo ponto, sim, senhor/ Eu canto pra Ogum[10].

Há discursos violentos que reproduzem e "naturalizam" práticas lesivas à dignidade dos brasileiros. Por isso o alerta de Paulo Freire (1996, p. 132-133):

> Não podemos escutar, sem um mínimo de reação crítica, discursos como estes:
> "O negro é geneticamente inferior ao branco. É uma pena, mas é isso que a ciência nos diz."
> "Em defesa de sua honra, o marido matou a mulher."
> "Que poderíamos esperar deles, uns baderneiros, invasores de terra?"
> "Essa gente é sempre assim: damos-lhe os pés e logo quer as mãos."
> "Nós já sabemos o que o povo quer e do que precisa. Perguntar-lhe seria uma perda de tempo."
> "O saber erudito a ser entregue às massas incultas é a sua salvação."
> "Maria é negra, mas é bondosa e competente."
> "Esse sujeito é bom cara. É nordestino, mas é sério e prestimoso."
> "Você sabe com quem está falando?"
> "Que vergonha, homem se casar com homem, mulher se casar com mulher."
> "É isso, você vai se meter com gentinha, é o que dá."
> "Quando negro não suja na entrada, suja na saída."
> "O governo tem que investir mesmo é nas áreas onde mora gente que paga imposto."
> "Você não precisa pensar. Vote em fulano, que pensa por você."
> "Você, desempregado, seja grato. Vote em quem ajudou você. Vote em fulano de tal."
> "Está se vendo, pela cara, que se trata de gente fina, de trato, que tomou chá em pequeno e não de um pé-rapado qualquer."
> "O professor falou sobre a Inconfidência Mineira."
> "O Brasil foi descoberto por Cabral."

Quanto à aniquilação do "outro", representado na figura do índio, o estrago feito foi grande, pois:

> A hipótese mais aceita sobre o povoamento da América é a de que teria ocorrido há cerca de 12 mil anos através de levas migratórias sucessivas originárias da Ásia. Alguns autores admitem, no entanto, a possibilidade de povoamento mais antigo, que remontaria a 40 mil anos atrás.
> Os sítios arqueológicos mais antigos em território brasileiro (Lagoa Santa e os sambaquis litorâneos) atestam a presença humana há cerca de 10 mil anos. A presença de culturas ceramistas data de três mil anos, com os sítios mais antigos localizados na ilha de Marajó.
> Não existem estimativas seguras sobre o montante da população indígena do Brasil à época da descoberta. Diferentes autores mencionam números que variam de 800 mil até 10 milhões de indivíduos. Essa grande disparidade reflete a insuficiência das

[10] Trecho de canção interpretada por Zeca Pagodinho e Jorge Ben Jor, pode ser encontrada em seu álbum "Ao vivo MTV".

> fontes de informação histórica e a dificuldade que isso acarreta em termos de elaboração metodológica (CORDEIRO, 1999, p. 18).

A luta contra os índios – em especial, Caetés -, em Pernambuco, iniciou-se em áreas abrangidas pela bacia hidrográfica do rio Beberibe, assim:

> O povoamento foi realizado a partir da vila de Olinda, para o Norte e para o Sul, sempre seguindo a linha da costa e os vales dos pequenos rios que desembocavam no Atlântico. Sempre este povoamento foi feito em luta constante com os indígenas, sobretudo Caetés que tinham suas aldeias e suas roças na área.
> Os primeiros anos de ocupação foram de convivência difícil, de vez que os portugueses tiveram não só de submeter os indígenas e obrigá-los ao trabalho sedentário, como se defender do ataque das moléstias do meio tropical e se adaptar à alimentação indígena (ANDRADE, M., 2009, p. 13).

Gilberto Freyre (2004a; 2006a; 2006b) relata em diversas passagens de suas obras o quanto houve de tratamentos cruéis e degradantes de seres humanos, especialmente escravos e índios, ao longo da passagem da formação da economia patriarcal até a república, o que terminou por lançar os negros e brancos, pobres, à própria sorte, pois desamparados pelo Estado republicano. Bem como dizimou os índios nas lavouras de cana-de-açúcar. Gilberto Freyre (2006a, p. 646) revela que:

> [...] a distância entre classes, no Brasil, teve no cuidado com os pés e com os sapatos uma das suas expressões mais características, fazendo-se dos pés dos homens senhoris uma espécie de pés de montar a cavalo e dos pés dos homens servis, pés de andar nua e cruamente pelas ruas ou pelas estradas.

Gilberto Freyre (2004b, p. 194) ainda relata que:

> Dentro da civilização do açúcar – que por algum tempo constituiu quase toda a civilização brasileira – o pernambucano foi a especialização mais intensa das qualidades e dos defeitos dessa organização monocultora, monossexual, e principalmente aristocrática e escravocrática. Organização cheia de contrastes. Inimiga do indígena. Opressora do negro – embora menos que a mineira ou a paraense. Opressora do menino e da mulher – embora ostentando uma galanteria, um cavalheirismo, uma devoção pelo "belo sexo" que nenhuma outra civilização brasileira ostentou com tanto brilho no passado.

E quanto à questão que envolve os índios e a afirmação da sua dignidade:

> [...] a esperança dos indígenas não morreu. Em toda a América Latina um sujeito novo está emergindo com renovado vigor: são as comunidades indígenas que resgatam sua cosmologia, a sabedoria dos avós e das avós, a dignidade de suas religiões, de seus ritos e de suas celebrações. Mas principalmente os valores que deram integração às suas sociedades e a profunda comunhão que viviam com a natureza (BOFF, 2010, p. 311-312).

E ainda há muito que aprender-se com os índios, veja-se a lição acerca do "paraíso terreno", legada pela extinta religião tupi-guarani:

> Já a extinta religião tupi-guarani, por sua vez, acreditava em paraíso. Mas este, todavia, não era criado e nem de responsabilidade de divindades: estava na terra, e poderia ser alcançado tanto pelos vivos quanto pelos mortos. Não existiam preceitos nem ritos específicos nessa religião, e o culto, quando presente, era voltado para a própria humanidade na figura dos antepassados. Mas, em geral, até mesmo esse

> culto era secundário, sendo o principal elemento religioso a busca da *terra sem mal*, o paraíso terreno (SILVA; SILVA, 2009, p. 356, grifo do autor).

Os quilombos, no Brasil, representavam durante o período dominado pela economia açucareira a resistência à escravidão, sendo o quilombo de Palmares o mais importante. Zumbi foi o principal líder do quilombo de Palmares. Em 1694, o quilombo de Palmares foi destruído, Zumbi conseguiu fugir e organizou a luta com os que fugiram com ele, mas foi preso e morto em 20 de novembro de 1695. No Brasil, a data da sua morte é consagrada como Dia da Consciência Negra. Não se pode olvidar, também, a cruel escravidão dos índios (VICENTINO; DORIGO, 2002). A despeito de tudo isso, os negros contribuíram em demasia para a cultura material e imaterial brasileira, mas aqui se pretende demonstrar a contribuição religiosa que emanou da dispersão social dos escravos pelo território nacional e da pressão religiosa e social exercida pelos brancos, que faziam com que os negros conservassem muitas vezes de forma secreta aspectos das suas religiões (MARCONI; PRESOTTO, 2008) que tanto contribuíram e contribuem para a proteção da dignidade humana, no Brasil. Assim,

> No processo aculturativo, surge, portanto, não uma prática pura, mas um sincretismo religioso. Entre esses rituais, podem-se apontar: (a) *Candomblé* (Bahia) significava primitivamente dança e instrumento musical, e depois passou a designar a própria cerimônia religiosa dos negros; (b) *Macumba* (Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais) religião e ritual mágico, tendo-se transformado e adquirido formas novas; (c) *Xangô* (Nordeste Oriental); (d) *Tambor* (Nordeste Ocidental); (e) *Batuques* ou *Parás* (Rio Grande do Sul) etc. (MARCONI; PRESOTTO, 2008, p. 279).

Veja-se a beleza do candomblé, religião elaborada por africanos:

> O Candomblé, por sua vez, é uma religião politeísta, que apesar de baseada no culto aos orixás, deuses africanos de povos como os iorubás, da atual Nigéria e Benin, nasceu no Brasil criada pelos escravos com base em cultos africanos, mas com elementos próprios, muitas vezes miscigenados. No entanto, a ligação do Candomblé com a religião africana dos orixás é bastante visível no fato de que em outros lugares da América podemos encontrar religiões com tradições similares, como a Santería cubana, por exemplo, também elaborada por escravos africanos (SILVA; SILVA, 2009, p. 357).

De acordo com o Mapeando o Axé (2010) na Região Metropolitana do Recife existem cerca de 1.261 comunidades de terreiros, que se destacam pela diversidade de expressões, tais como: candomblé, umbanda, batuque, nação, tambor de mina, xambá, omolocô, pajelança, jurema, quimbanda, xangô, dentre outras variantes rituais.

De acordo com Cisalpino (2007, p. 42-44):

> Com a escravidão, vieram para o país milhares de africanos, que desenvolviam, em suas sociedades, cultos caracterizados pela existência de diversas entidades, relacionadas, principalmente, com as forças da natureza.
> Como os escravos vinham de nações e povos diferentes da África, formaram-se várias correntes de cultos, que chamamos hoje de afro-brasileiros. Esses cultos concentram-se nas linhas de umbanda e do candomblé.
> [...]

> Nas crenças afro-brasileiras, apesar de sua essência politeísta, também existe um deus-criador, chamado Olorum, deus maior, que seria o responsável pela orientação criadora, originando e unindo outros orixás representativos dos vários elementos e fenômenos da natureza, como o fogo, a água, a terra e o ar.
> Olorum é o pai de Oxalá, orixá que está acima de todos os outros, representando a sabedoria e a força criadora da natureza. Oxalá é identificado com Jesus Cristo. Pode manifestar-se como um velho (Oxalá-lufã) ou como um jovem (Oxalá-guiã). Sua cor é a branca, mesclada de prata, para Oxalá-lufã; ou de azul-claro, para Oxalá-guiã.
> Outros orixás importantes são: Iemanjá, rainha dos oceanos e mares, protetora dos marinheiros e dos pescadores, que tem várias festas no Brasil, sincretizando-se com Nossa Senhora em alguns estados; Xangô, orixá da justiça; Ogum, da guerra, das disputas materiais e espirituais; Oxóssi, senhor das matas, protetor da fauna e flora, e Iansã, rainha dos ventos e das tempestades.
> Na umbanda, existem também outros guias e espíritos atuantes, como os caboclos – espíritos de índios e mestiços –, os pretos velhos – almas de negros e negras que foram cativos –, Erês – espíritos infantis –, Exus – entidades que realizam trabalhos em troca de presentes –, e Eguns – almas que vagam, na maioria das vezes, desconhecendo sua própria desencarnação (morte).
> Os cultos realizam-se em salões ou centros, comumente chamados "terreiros".
> [...]
> Os "trabalhos" podem seguir a linha da magia branca, preocupando-se em combater toda manifestação do mal, seja ele causado pela atitude das pessoas, seja pelos chamados "encostos" e pontos firmados. Por outro lado, a linha da magia negra (quimbanda) lida com espíritos impuros, associando-se a eles na prática do mal: espalhando medo, complexos, neuroses, doenças (de caráter psicossomático), gerando situações desfavoráveis para as pessoas.

E ainda segundo Boff (2010, p. 313-314), mas, agora, acerca da Umbanda:

> Quando atinge grau elevado de complexidade, toda cultura encontra sua expressão artística, literária e espiritual. Mas ao criar uma religião a partir de uma experiência profunda do Mistério do mundo, ela alcança sua maturidade e aponta para valores universais. É o que representa a umbanda, religião nascida em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, em 1908, bebendo das matrizes da mais genuína brasilidade, feita de europeus, de africanos e de indígenas. Num contexto de desamparo social, com milhares de pessoas desenraizadas, vindas da selva e dos grotões do Brasil profundo, desempregadas, doentes pela insalubridade notória do Rio nos inícios do século XX, irrompeu uma fortíssima experiência espiritual.
> [...]
> A umbanda é uma religião profundamente ecológica. Devolve ao ser humano o sentido da reverência em face das energias cósmicas. Renuncia aos sacrifícios de animais para restringir-se somente às flores e à luz, realidades sutis e espirituais.

E essa é parte da contribuição das religiões afro-brasileiras para a construção da dignidade humana, no Brasil. Parece oportuno citar a seguinte lição de Murilo Cisalpino (2007, p. 75), que parece tão adequada ao sincretismo religioso brasileiro:

> Cultivemos, cada um de nós, nossa fé, nossa religião, de acordo com a liberdade de consciência que temos. Mas é preciso desenvolver a consciência do planeta e a consciência do outro.
> Existe uma história zen-budista que ilustra bem o que queremos dizer: Um homem, que buscava o caminho da espiritualidade, chegou ao sopé da montanha da Verdade e quis saber qual era o caminho que o conduziria à iluminação. De cada homem santo a quem perguntava, obtinha uma resposta diferente. Depois de muito pensar, decidiu-se por um caminho e afirmou que aquele era o único caminho que o levaria ao topo da montanha. Quando chegou ao topo, o homem olhou para baixo e viu que os caminhos que levavam ao topo eram tantos quantas eram as almas que procuravam a montanha.

Para DaMatta (1986, p. 119-120):

> [...] se o mundo real exige um comportamento coerente e uma conduta marcada pela exclusividade (não posso ter dois sexos, nem duas mulheres, nem duas cidadanias, nem dois partidos políticos ao mesmo tempo...), no caminho para Deus, e na relação com o *outro mundo*, posso juntar muita coisa. Nele, posso ser católico e umbandista, devoto de Ogum e de São Jorge. Posso juntar, somar, relacionar coisas diferenciadas ao extremo. Tudo aqui se junta e se torna sincrético, revelando talvez que, no sobrenatural, nada é impossível. A linguagem religiosa do nosso país é, pois, uma linguagem da relação e da ligação. Um idioma que busca o meio-termo, o meio caminho, a possibilidade de salvar todo o mundo e de em todos os locais encontrar alguma coisa boa e digna. Uma linguagem, de fato, que permite a um povo destituído de tudo, que não consegue comunicar-se com seus representantes legais, falar, ser ouvido e receber os deuses em seu próprio corpo.

Por isso, segue que:

> Sobre religiões não pode haver acordo, porque a fé não é propensa a isto. Ideias fechadas não permitem negociação. Fé não se negocia. Mas bom argumento sim. Podemos facilmente nos unir, nas diferenças e igualdades, em torno da religiosidade. Com reverência e generosidade, tomando o outro e o planeta como irmãos [...] seria bem mais fácil fundar sociedades e ecologias éticas. Tomando como contraponto questões que nos afligem sumamente hoje em dia – mercado liberal e individualismo, concentração de renda e poder, colonialismo eurocêntrico, destruição da natureza, pobreza política e material, democracias farsantes –, espiritualidade sugere habilidades que não só salvaguardam a sobrevivência, mas principalmente favorecem níveis mais adequados de realização pessoal e social (DEMO, 2009b, p. 114-115).

Todavia no Brasil, foi através da desaprovação da violência, convertida na defesa da condição humana do liberto e/ou do escravo, bem como o repúdio aberto à escravidão e as suas consequências, que conduziu ao ataque das bases morais e dos fundamentos jurídicos do escravismo. Porém, o abolicionismo e o antiescravismo foram transformados numa revolução social dos 'brancos' e para os 'brancos'. O que se combatia, na verdade, não era a escravidão em si mesma, porém o que a mesma carregava de anomalia, numa sociedade que havia extinguido o estatuto colonial, e que pretendia se organizar como nação. Procurava-se, assim, através de todos os meios disponíveis, expandir, no plano interno, a economia de mercado. A partir do 'espírito revolucionário' do 'burguês' brasileiro ocorreu o rompimento com o regime escravocrata-senhorial (caracterizado por distinções sociais e avaliações estamentais) e se formou uma sociedade de classes no Brasil (FERNANDES, 2005). Para Florestan Fernandes:

> [...] as classes burguesas tendem a identificar a dominação burguesa com um direito natural 'revolucionário' de mando absoluto, que deve beneficiar a parte 'ativa' e 'esclarecida' da *sociedade civil* (todos os que se classificam em e participam da ordem social competitiva); e, simetricamente, que elas tendem a reduzir a *nação* a um ente abstrato (ou a uma *ficção legal* útil), ao qual só atribuem realidade em situações nas quais ela encarne a vontade política da referida minoria 'ativa' e 'esclarecida' (FERNANDES, 2005, p. 352).

É incrível como a opressão sistemática da dominação burguesa possa ainda se impor nos dias de hoje; contando, sobretudo, com os seus terríveis mecanismos de repressão, que de

forma não menos chocante, são conciliados com os ideais igualitários, de respeito à dignidade humana, aos direitos humanos fundamentais e ao estilo de vida democrático. A dominação burguesa, assim, constitui-se a verdadeira chave para explicar o aperfeiçoamento e a existência da versão capitalista que coube ao Brasil, o capitalismo selvagem (FERNANDES, 2005). Mas, a quem serve tudo isso?

> A que necessidades econômicas, sociais e políticas responde essa máquina de opressão de classe institucionalizada? As conexões diretas e indiretas, mencionadas acima, indicam claramente que essa forma de dominação burguesa constitui a verdadeira chave para explicar a existência e o aperfeiçoamento da versão que nos coube do capitalismo, o *capitalismo selvagem*. O 'capitalismo possível' na periferia, na era da partilha do mundo entre as nações capitalistas hegemônicas, as 'empresas multinacionais' e as burguesias das 'nações em desenvolvimento' – um capitalismo cuja realidade permanente vem a ser a conjugação do desenvolvimento capitalista com a vida suntuosa de ricas e poderosas minorias burguesas e com o florescimento econômico de algumas nações imperialistas também ricas e poderosas. Um capitalismo que associa luxo, poder e riqueza, de um lado, à extrema miséria, opróbrio e opressão, do outro. Enfim, um capitalismo em que as relações de classe retornam ao passado remoto, como se os mundos das classes socialmente antagônicas fossem os mundos de 'nações' distintas, reciprocamente fechados e hostis, numa implacável guerra civil latente (FERNANDES, 2005, p. 353 e 354).

O Brasil herdou todas essas concepções acerca da dignidade humana e ao lançar um olhar para o seu passado, ou seja, um olhar sem preconceitos para a história da sociedade brasileira até os dias atuais, a única concepção de dignidade que parece ter se "naturalizado" de acordo com os "poderosos", em tal sociedade, é a de que existem seres mais aptos que outros a exercer plenamente a sua dignidade[11], já que alguns homens e mulheres seriam seres apenas portadores da dignidade humana, mas incapazes de construir história própria, como se fosse possível falar em seres humanos ahistóricos[12]. Para Schwarcz (2003) o racismo científico à brasileira – que surge tardiamente, fundamentando-se em ideologias já desacreditadas na Europa - conviveu, paradoxalmente, no período entre 1870 e 1930, ao lado de um modelo liberal jurídico na concepção do Estado, que enfrentava a retomada de um debate acerca da questão da igualdade – tendo como base conclusões "deterministas" raciais e um paralelo enfraquecimento da discussão acerca da cidadania. Assim, liberalismo e racismo conviveram no final do século XIX. A afirmação dos direitos humanos e do igualitarismo das

[11] Neste local da hierarquia social estariam os "tomadores de decisão", pois estes, sendo políticos, assumindo carreiras públicas, grandes investidores, e estando do lado da "lei", "sabem" o que é melhor para a sociedade e para o "bem comum". Assim, não há justificativa para a participação popular nos processos decisórios.

[12] Tal afirmação está fundada nos preconceitos, racismos, sexismos, desigualdades socioespaciais, ambientais e econômicas, explorações do trabalho humano, ainda vigentes de fato, mas, que são contestados pelos movimentos sociais – tais como o MST, O Grito dos Excluídos, o Movimento dos Atingidos por Barragens, o Movimento Nacional dos Catadores, os Povos da Floresta, os Seringueiros, os Quilombolas, os movimentos urbanos prelo direito à moradia, etc. -, pelos setores mais esclarecidos nos meios empresariais, governamentais e da sociedade civil organizada que exigem o respeito à dignidade humana. E, pessoalmente, fico feliz em poder estar comemorando, no momento em que escrevo, a vitória histórica dos garis, no Rio de Janeiro, que através de uma greve legítima conquistaram um aumento salarial, que ocorreu poucos dias após o carnaval/2014.

luzes convivia com certa ausência dos direitos de cidadania. Ainda, conforme M. Silva (2013), no período compreendido mais especificamente entre 1911 e 1945, a eugenia caminhou lado a lado com o movimento sanitarista da primeira república, no Brasil. Segundo o mesmo autor, a educação eugênica era reconhecida oficialmente no art. 138, da constituição brasileira de 1934. A "educação", baseada na eugenia, buscava atuar na "homogeneização" e assim "controlar as multiplicidades", assim a governamentalidade biopolítica tomava a população como "espécie" e assim tal estratégia visava "conformar" um "povo" para uma "nação". A "educação" deveria estar engajada nesse projeto de "higienização social", de aperfeiçoamento "racial" e "moral" da população. Para Carneiro (2012): "O governo Vargas não conseguia ocultar suas simpatias pelos paradigmas nazifascistas. Basta enumerar a presença efetiva de germanófilos e antissemitas no alto escalão do Estado Novo e na grande imprensa brasileira". De acordo com L. Guerra (2011, p. 4) no início do século XX:

> As autoridades pernambucanas desejavam exibir uma face moderna do Recife, portanto não admitiam expor suas misérias, eles aspiravam romper com o passado colonial, que era expresso pelo "primitivismo" das religiões de origem africana e pela arquitetura singular dos mocambos do centro da cidade, em sua maioria habitados por negros. Diante da destruição das suas casas, a única alternativa encontrada pela população foi emigrar para o interior do estado, os que insistiram em ficar começaram a habitar os morros e os arrabaldes da cidade.

Ainda segundo Costa (2006, p. 13):

> Portanto, a cidade era o lugar de coagir, negociar, disciplinar, camuflar dentro das regras estabelecidas pela ordem vigente. Os praticantes das religiões afro-brasileiras eram vistos pelos governantes e pela Igreja como caso de polícia, por não estarem dentro dos padrões de cidadania e de religião idealizados pela elite da época. De outro lado, eram tidos como casos de loucura pelos médicos-psiquiatras, que elegeram os espaços dos terreiros e seus frequentadores como proliferadores de doenças mentais na sociedade.

Os brasileiros são, também, herdeiros de uma longa tradição de torturar presos, escravos e simples detentos, seja para arrancar confissões seja como castigo pelas malfeitorias que lhes são imputadas. Os índios e os negros, no Brasil, sempre foram torturados, sem a menor cerimônia. A Constituição de 1824, após ser declarada a Independência, declarava abolida a tortura, em art. 179, não obstante, o Código Criminal de 1830 previa as penas de banimento, de morte e de galés, que nada mais era do executar trabalhos forçados à disposição do governo, com corrente de ferro e calceta no pé, estabelecendo ainda, exclusivamente para os escravos, punições através de açoites e de ferros, sendo praticada a tortura rotineiramente contra os escravos até as vésperas da abolição. A Constituição Republicana de 1891 nada dispôs acerca da tortura, mas aboliu a pena de morte, o banimento judicial e as penas de galés. A Constituição de 1937, em seu art. 122, proibia as "penas corpóreas perpétuas", o que abria a possibilidade para se interpretar a possibilidade de penas corpóreas temporais, bem como

admitia a pena de morte para seis tipos de crimes. A Constituição de 1946, sem seu art. 141, proibiu a pena de morte, a de banimento de confisco e as de caráter perpétuo, mas nada dispôs acerca da tortura, como se fosse uma prática desconhecida no Brasil. A Constituição do regime militar, 1967, em seu art. 150, proibia a pena de morte, a prisão perpétua, o banimento e o confisco. Porém, durante a maior parte do período militar-autocrático, de 1946 até 1978, o Brasil viveu um regime de terrorismo de Estado, sob o qual milhares de pessoas foram torturadas, assassinadas e submetidas a abusos sexuais, por razões políticas. A Constituição de 1988, em seu art. 5º, proibiu as penas de morte, de caráter perpétuo, de banimento, de trabalhos forçados, as penas cruéis, bem como considerou insuscetível de graça e anistia a prática da tortura e em 1997 foi promulgada a Lei n. 9.455 que definiu os crimes de tortura (COMPARATO, 2013b). Ainda há muito que avançar:

> Infelizmente, porém, a consolidação durante tantos séculos entre nós dessa prática nefanda torna mui difícil a sua radical abolição em pouco tempo. É bem verdade que, tal como nas Ordenações Filipinas, alguns privilegiados jamais são postos a tormentos nas delegacias de polícia ou nos presídios. Mas o povo humilde e pobre, quando minimamente suspeito de ter cometido algum delito, é quase que automaticamente submetido, nas delegacias de polícia, a um tratamento rude, senão à tortura pura e simples (COMPARATO, 2013b, p. 118-119).

Importa considerar que o direito se posiciona em favor da dignidade humana, diante das ameaças que lhe impõe a realidade social brasileira.

1.3. Direito e Dignidade humana

O princípio da dignidade humana rege a ordem internacional (Declaração Universal de Direitos Humanos), a ordem nacional (Constituição Federal de 1988) e a ordem estadual (Constituição do Estado de Pernambuco). A dignidade humana é o núcleo essencial do qual emanam todos os direitos humanos, sendo assim compreender a ideia de dignidade humana é de fundamental importância, para quaisquer grupos que estejam envolvidos com a promoção de políticas progressistas, tendo em vista que:

> [...] a dignidade da pessoa humana identifica um núcleo de integridade física e moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua existência no mundo, relacionando-se tanto com a satisfação espiritual quanto com as condições materiais de subsistência do ser humano, vedando-se qualquer tentativa de degradação ou coisificação do ser humano em sociedade (SOARES, 2010, p. 142).

Para Nunes (2010, p. 59) é "[...] a dignidade, o primeiro fundamento de todo o sistema constitucional posto e o último arcabouço da guarida dos direitos individuais. [...] É a dignidade que dá a direção, o comando a ser considerado primeiramente pelo intérprete". Para

Soares (2010) os valores representados pelos direitos humanos fundamentais trazem a convicção de que o ser humano é digno de respeito e assim tal respeito lhe é devido por parte do outro ator social, uma vez que respeitar o outro significa compreendê-lo como coparticipante da vida em comunidade. Destarte, a dignidade que possui todo o ser humano estará sempre vinculada ao reconhecimento, recíproco, de que os seres humanos não podem ser degradados ou coisificados, já que isto constitui a base de toda convivência humana em sociedade.

Para S. Guerra (2013) a característica de indivisibilidade dos direitos humanos indica que o respeito à dignidade humana requer que todos os direitos civis, políticos, econômicos sociais e culturais, individuais ou coletivos sejam respeitados. Já a característica da interdependência leva a compreender que um determinado direito não pode atingir plena eficácia sem que simultaneamente sejam realizados alguns ou todos os outros direitos humanos. Assim, não há que se falar em alguma espécie de distinção entre os direitos humanos, quer sejam civis e políticos, quer sejam econômicos, sociais e culturais, uma vez que como geralmente acontece a realização de um determinado direito pode depender do respeito e da promoção de diversos outros direitos, independentemente de sua classificação. Em termos mais detalhistas, tal relação entre a dignidade humana e os direitos humanos pode ser expressa da seguinte maneira:

> O significado ético-jurídico da dignidade da pessoa humana compreende a totalidade do catálogo aberto de direitos humanos fundamentais, em sua permanente indivisibilidade e interação dialética, abarcando valores que se contradizem e preponderam a depender do momento histórico e das singularidades culturais de cada grupo social, tais como aqueles relacionados aos direitos de primeira dimensão/geração (vida, liberdade, igualdade, propriedade), segunda dimensão/geração (saúde, educação, assistência social, trabalho, moradia), terceira dimensão/geração (proteção ao meio ambiente, preservação ao patrimônio artístico, histórico e cultural) e até mesmo de quarta dimensão/geração (paz, direitos de minorias, tutela em face da biotecnologia, proteção perante a globalização econômica) (SOARES, 2010, p. 143).

Para Comparato (2006), em sua totalidade, os direitos humanos – direitos civis e políticos, direitos econômicos, sociais e culturais, direitos dos povos, bem como os direitos de toda a humanidade (como o direito ao meio ambiente sadio) - representam a cristalização do princípio, supremo, da dignidade humana. Neste mesmo sentido, para S. Guerra (2013, p. 41) "[...] os direitos da pessoa humana [...] têm por escopo resguardar a dignidade e condições de vida minimamente adequadas do indivíduo, bem como proibir excessos que porventura sejam cometidos por parte do Estado ou de particulares".

Tendo em vista que a dignidade humana está como já visto intimamente relacionada com a proteção ambiental, uma vez que, como já se quedou demonstrado, a promoção da

dignidade humana é intimamente ligada à promoção dos direitos humanos (de 1ª geração/dimensão, de 2ª geração/dimensão, de 3ª geração/dimensão e de 4ª geração/dimensão), está clara a noção de que o direito humano ao meio ambiente sadio é de fundamental importância para a fruição dos demais direitos humanos. Porém, o reconhecimento dos direitos e seu aperfeiçoamento é um processo histórico e mutável. Assim:

> [...] a evolução dos direitos humanos é um processo dinâmico infindável: não só os direitos reconhecidos serão aperfeiçoados, enriquecidos e ampliados, como também se farão acompanhar de novos direitos, tão logo haja consenso sobre a importância notória dos valores que estes veiculam e sobre sua capacidade de serem expressos positivamente e reconhecidos como direitos humanos (DIMITRIJEVIC (2003, p. 81).

Para Pascale Kromarek (1980) a finalidade que o direito ao meio ambiente saudável e equilibrado tem a atingir é a proteção da dignidade humana. Para Leff (2009, p. 201):

> No terreno do meio ambiente, os novos direitos humanos estão incorporando a proteção dos bens e serviços ambientais comuns à humanidade, assim como o direito de todo ser humano a desenvolver plenamente as suas potencialidades. Pouco a pouco, a luta dos povos indígenas pela sua autonomia local e regional vai reivindicando o direito a autogerir o manejo produtivo de seus recursos naturais. Os novos direitos humanos estão se ampliando dos direitos culturais (espaços técnicos, línguas indígenas, práticas culturais) para objetivos políticos e econômicos das comunidades, que incluem o controle coletivo de seus recursos, a autogestão de seus processos produtivos e autodeterminação de seu estilo de vida. Estes novos movimentos sociais têm fortes implicações na redefinição dos direitos de propriedade e nas formas concretas de posse, apropriação e aproveitamento dos recursos naturais.

O direito hodierno reconhece que:

> Perante as experiências históricas de aniquilação do ser humano (inquisição, escravatura, nazismo, stalinismo, polpotismo, genocídios étnicos) a dignidade da pessoa humana significa, sem transcendências ou metafísicas, o reconhecimento do *homo noumenon*, ou seja, do indivíduo como limite e fundamento do domínio público da República (SOARES, 2010, p. 134).

Assim, todos os seres humanos são dignos, possuem uma dignidade inerente a cada ser humano, mas cada ser humano a exerce de forma diversa do outro[13], a depender de suas escolhas, de sua religião ou da ausência desta, etc. Grande inovação jurídica, neste sentido, foi dada de acordo com Comparato (2010) pela Constituição de Weimar, de 1919, que veio a ser deformada pelo movimento nazista, como aponta Comparato:

[13] "Com a dignidade humana aconteceu algo semelhante ao que na segunda metade do século passado aconteceu com os direitos humanos. Se no começo eles se referiam ao homem em abstrato, como ente genérico, independentemente de qualquer determinação concreta (sexo, cor, língua etc.), reservando a cada homem o direito de ser tratado como qualquer outro homem, passou-se, em seguida, a considerar o homem concretamente na especificidade de seus diversos status, diferenciados de acordo com o sexo, a idade, as condições físicas ou sociais. Tanto o primeiro processo insiste sobre a necessidade de igual tratamento dos seres humanos, quanto o segundo sobre a necessidade de um tratamento diferenciado: a mulher diversamente do homem, a criança do adulto, o adulto do velho, o são do doente e assim por diante, com diferenciações cada vez mais específicas" (BECCHI, 2013, p. 37).

> Essa orientação marcadamente social e não individualista aparece até mesmo nas disposições que o constituinte classificou como se referindo a pessoas individuais. Assim é que o art. 113, de modo pioneiro, atribuiu a grupos sociais de expressão não alemã o direito de conservarem o seu idioma, mesmo em processos judiciais, ou em suas relações com a Administração Pública. Fixou-se, dessa forma, a necessária distinção entre *diferenças* e *desigualdades*. As diferenças são biológicas ou culturais, e não implicam a superioridade de alguns em relação a outros. As desigualdades, ao contrário, são criações arbitrárias, que estabelecem uma relação de inferioridade de pessoas ou grupos em relação a outros. Assim, enquanto as desigualdades devem ser rigorosamente proscritas, em razão do princípio da isonomia, as diferenças devem ser respeitadas ou protegidas [...] (COMPARATO, 2010, p. 206).

É pertinente a seguinte lição de Bobbio (2011, p. 144-145):

> O impulso em direção a uma igualdade cada vez maior entre os homens é, como Tocqueville havia observado no século passado, irresistível. Cada superação desta ou daquela discriminação, com base na qual os homens dividiram-se em superiores e inferiores, em dominadores e dominados, em ricos e pobres, em senhores e escravos, representa uma etapa, por certo não necessária, mas possível, do processo de civilização. Jamais como em nossa época foram postas em discussão três fontes principais de desigualdade: a classe, a raça e o sexo. A gradual equiparação das mulheres aos homens, primeiro na pequena sociedade familiar, depois na maior sociedade civil e política, é um dos sinais mais seguros do irrefreável caminho do gênero humano rumo à igualdade.
> E o que dizer da nova atitude em relação aos animais? Debates sempre mais frequentes e amplos, referentes à liceidade da caça, aos limites da vivissecção, à proteção de espécies animais tornadas cada vez mais raras, ao vegetarianismo, o que representam senão os primeiros sintomas de uma possível extensão do princípio de igualdade para além mesmo dos limites do gênero humano, uma extensão fundada sobre a consciência de que os animais são iguais aos homens pelo menos na capacidade de sofrer?

Assim, a partir do arcabouço teórico acima apresentado chega o momento de debatê-lo à luz da realidade pesquisada encontrada às margens do rio Beberibe, com ênfase nas favelas Beira Rio e Cabo Gato (Região Metropolitana do Recife - PE).

1.4. Bacia do rio Beberibe (PE) e espaços de dignidade humana

> A vida não é uma novela de casas tão belas, carrão, caviar/ Quem nasce, cresce na favela não vive sem ela/ É seu lar doce lar/ Favela querida e tão discriminada/ Refúgio de um povo sem direito a nada/ É lá que eu vivo, lá é minha quebrada/ Eta lugar bom que não troco por nada[14]

Parte-se da noção de que os espaços de dignidade humana representam a síntese histórica e sempre provisória da resistência aos conteúdos sociais excludentes, reproduzidos

[14] Trecho da canção "Lar Doce Lar (Favela)" de Everton Muleke, Tiago Du Guetto e Mc Guimê. Interpretada por Mc Guime, Bateria da Império da Casa Verde e Everton Muleke. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=F0cmXxRa8xM>. Acesso em: 27/03/2014.

pela economia política capitalista, e as suas formas espaciais, igualmente segregadoras, geradoras do *apartheid* socioespacial, tão presentes na sociedade brasileira. Para Novelino (2008, p. 213):

> [...] sem ter acesso a alguns bens e utilidades básicos, o indivíduo não poderá ter uma vida digna, tampouco desenvolver plenamente sua personalidade. Por isso, a proteção à dignidade exige não apenas uma abstenção do Estado, mas, em alguns casos, uma atuação positiva no sentido de fornecer bens indispensáveis para que os indivíduos menos favorecidos possam viver dignamente. Esse conjunto de bens e utilidades – como saúde, moradia e educação fundamental – imprescindíveis para uma vida digna [...].

Em verdade, "Nunca houve aqui um conceito de povo, englobando todos os trabalhadores e atribuindo-lhes direitos. Nem mesmo o direito elementar de trabalhar para nutrir-se, vestir-se e morar" (RIBEIRO, D., 2006, p. 404). Assim:

> Não há, nunca houve, aqui um povo livre, regendo o seu destino na busca de sua própria prosperidade. O que houve e o que há é uma massa de trabalhadores explorada, humilhada e ofendida por uma minoria dominante, espantosamente eficaz na formulação e manutenção de seu próprio projeto de prosperidade, sempre pronta a esmagar qualquer ameaça de reforma da ordem social vigente (RIBEIRO, D., 2006, P. 408).

Do período da Casa-Grande e a Senzala até o período dominado pelas contradições dos bairros mais bem dotados de infraestrutura e as favelas, as formas espaciais revelam que manda quem pode, e aquele que deve servir o deve fazer sem reclamar e/ou questionar. Desta maneira, "A violação dos direitos humanos não é [...] apenas uma questão de educação ou de cultura das populações [...], mas resulta de tentativas de criar, aumentar ou manter situações de privilégio que a concentração de poder permite a seus beneficiários usufruir" (GUIMARÃES, L., 2006, p. 106 e 107). Esta é uma prática de uma parte das elites políticas, econômicas e intelectuais que se creem de alguma maneira "plenamente humanizadas", e que por isso apresentam aos "sub-humanos" que elas possuem a missão e o "direito universal" e "natural" de "humanizar" os espaços de acordo com os seus projetos, descolados da realidade da humanidade enquanto totalidade, como se tais projetos fossem realmente humanitários. Assim, os projetos de acumulação de poder sempre tendem a conter alguma noção maniqueísta que opõe falsamente o bem e o mal, em situações de simples conflito de valores.

Para obter legitimidade no campo político-ideológico o recurso ao universalismo de algumas ideias-força tem sido uma constante pelos dominantes. Ideias como o desenvolvimento sustentável e os direitos humanos naturais universais, que surgiram em determinados contextos histórico-geográficos, são assim impostas como ideias universais, como se existisse alguma "natureza humana" ou alguma "razão humana universal". Desta maneira, o poder simbólico do universalismo é tanto mais opressor na medida em que os

oprimidos aderem cada vez mais a tal concepção de mundo, que os desprestigia enquanto portadores de relações com o espaço, com os outros homens e com a natureza diversas das concebidas como ideais pelos valores impostos pelas ideias "universais". Tal opressão do global (universal) é impressa nos espaços, ao redor do globo. Então:

> A dinâmica internacional do capital, da mercadoria e das finanças faz com que o papel de regulação insular da política e do direito nacionais seja abandonado em favor de uma regulação constrangida por padrões internacionais, fragilizando alguns potenciais políticos divergentes daqueles pautados pelo capital (MASCARO, 2013, p. 125).

Porém, àquela ordem global – pois, regida pelos padrões internacionais – resistem as ordens locais – territoriais, voltadas para sociabilidades que existem à margem das dinâmicas capitalistas acerca da dignidade humana e dos direitos humanos. É assim que para Moreira (2013) emergem de tal situação novos sujeitos: a classe rentista, que possui a hegemonia sobre a reestruturação e a conduz levando-a a concretizar a mobilidade territorial, como um novo modo espacial de domínio e regulação; e as classes territoriais, portadores de formas de sociabilidade não capitalistas e que passam a intervir ativamente no processo da reestruturação.

Diante de tal contexto, a região Nordeste queda-se penalizada pela globalização em sua forma neoliberal, que da forma que vem sendo realizada está promovendo a destruição dos recursos naturais, bem como a degradação da natureza, através da poluição dos solos, do ar e das águas, pondo em risco a própria sobrevivência humana. Já que a globalização, nas áreas subdesenvolvidas, tende a desestabilizar e empobrecer ainda mais as estruturas existentes, ou desestabilizando estas estruturas poderia se provocar a formação de outras estruturas que permitiriam, assim, a realização de indispensáveis reformas, que seriam de realização difícil em períodos com menos turbulência, provocando uma nova sociedade. De qualquer forma os interesses regionais tendem a ser esmagados pelos interesses dos grandes grupos econômicos internacionais (ANDRADE, M., 2011). Para Andrade (2011, p. 258): "Atualmente não se pode refletir sobre o desenvolvimento regional sem se levar em conta o processo de globalização que altera completamente a linha de crescimento da economia mundial". A globalização, então, seria a terceira etapa do desenvolvimento do sistema capitalista, que se segue ao imperialismo e ao colonialismo; intensificada, desde 1989, após a queda do muro de Berlim e a dissolução da União Soviética (ANDRADE, M., 2011). A globalização, caracterizada pela exploração dos recursos mundiais, está eliminando os direitos do homem, pois com vistas a maximizar os lucros se busca garantir menos direitos aos homens (ANDRADE, M., 2011; MARMELSTEIN, 2011). Para Kurz (2002) "[...] a economia

moderna é totalitária [...]" e "Não deve haver nada mais sob o céu que seja gratuito e exista por natureza". A região Nordeste é a região mais pobre do Brasil e possui sérios problemas ecológicos e sociais. Porém, apesar de pobre ela dispõe de recursos que a permitem uma recuperação social e econômica, desde que se desenvolva uma política voltada para os interesses da população e não para os dos grupos econômicos dominantes e desde que a exploração dos recursos naturais seja feita fundamentada em preocupações de se preservar o meio ambiente (ANDRADE, M., 2011). A região Nordeste concentra 59% do total de pessoas em situação de extrema pobreza no território brasileiro, e entre 16 e 20% da população do Estado de Pernambuco se encontra em situação de extrema pobreza segundo dados do censo de 2010 do IBGE e dados do Ministério de Desenvolvimento Social apresentados pelo portal R7 notícias (2013), conforme a Figura 1.

Figura 1 Pobreza extrema no Estado de Pernambuco

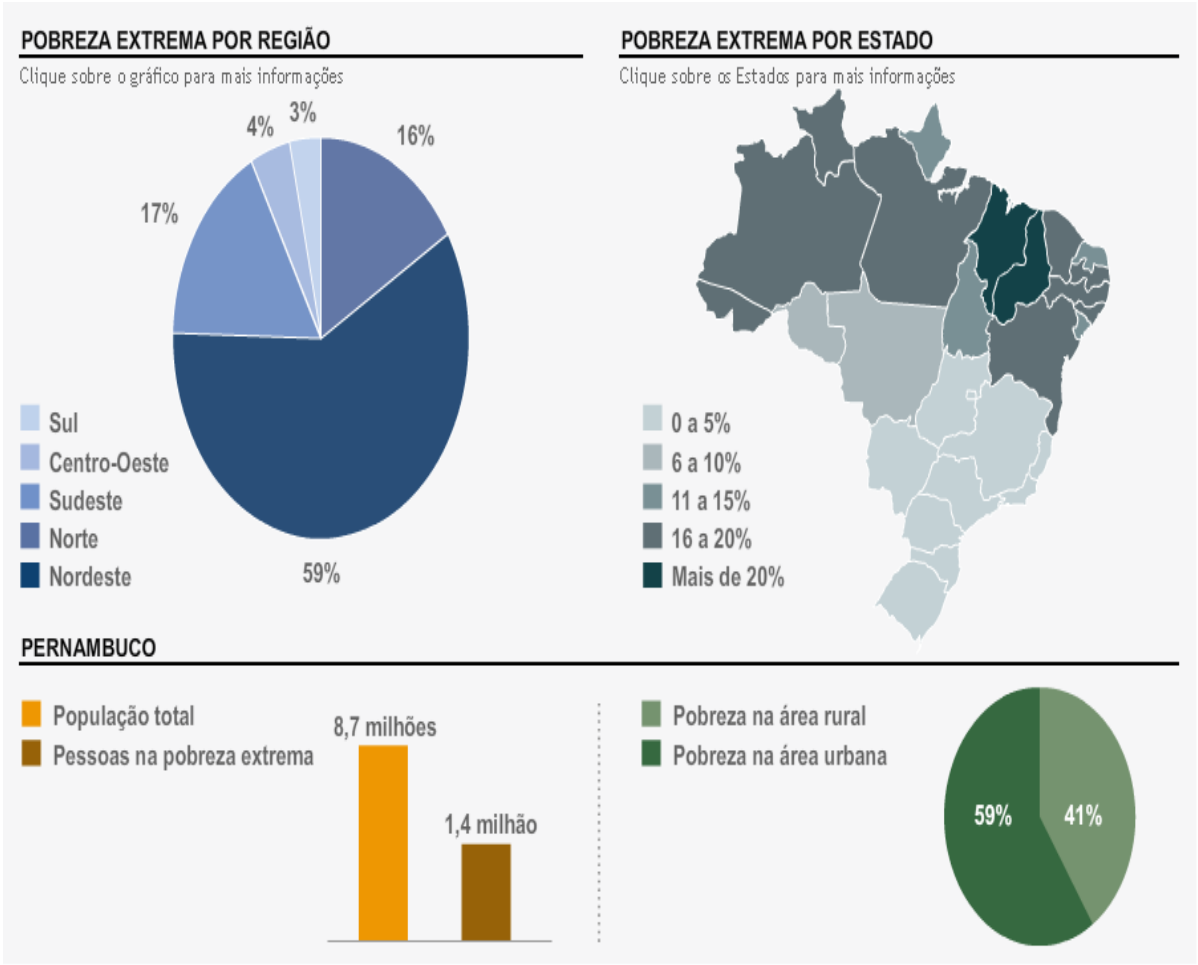

Fonte: R7 notícias (2013).

Assim, a luta por direitos mais humanos e mais democráticos não é uma luta que se limita entre as classes nacionais, mas uma luta que tais classes travam simultaneamente entre si e que as põem em conflito também com interesses internacionais.

O espaço Pernambucano revela assim espaços de privilégio, bem como espaços em que a ausência de direitos é a norma. Pois, "As classes sociais disputam entre si a ocupação das localizações mais valiosas da cidade, quer para residência, quer para negócios" (VILLAÇA, 1997, p. 3). E isto é reflexo dos conteúdos sociais, da política e do sistema de direitos, que foram aqui implantados ao longo da história brasileira. No início a política do Brasil Colônia, em seguida a Independência e a implantação da República com sua concepção burguesa de direitos e a sua noção de democracia liberal. O que isto denuncia é a implantação de sistemas políticos e de direito alienígenas à condição brasileira. Sistemas estes que conforme Hobsbawm (1996a) são servis à política e a economia de um punhado de Estados e empresas, localizados em parte do continente europeu e em algumas manchas da América do Norte.

As capitais mais desiguais do Brasil estão localizadas na região Nordeste, as nove capitais nordestinas estão entre as quatorze capitais estaduais brasileiras com maior desigualdade de renda. Recife encontra-se entre as quatro capitais nordestinas que representam as de maior iniquidade do país. Em 2000, segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil, produzido pelo PNUD, IPEA e FJP no ano de 2008, Recife e Maceió compartilhavam a maior desigualdade na distribuição de renda, entre as capitais brasileiras, uma vez que ambas as capitais possuíam um índice de Gini de 0,68. No Recife os 10% mais ricos da população apropriavam-se de 55,07% da renda total. Já os 20% mais pobres, no Recife, apropriavam-se de apenas 1,43% da renda total (RECIFE *et al*., 2005). Assim, o espaço, através das suas formas e conteúdos sociais, denuncia através da segregação socioespacial o espaço que cabe aos dominantes e o espaço que cabe aos dominados e/ou reprimidos.

E são nessas desigualdades sociais – conforme o parágrafo anterior, formadoras de conteúdos e de formas sociais marcadas pelas ameaças sistemáticas à dignidade humana, que se devem buscar as causas e os efeitos da atual economia política, que reestrutura os espaços de acordo com as conveniências do metabolismo capitalista. Como causas podem-se apontar: a extensa reserva de mão de obra explorável, sem ocupação; as condições de vida que ameaçam à dignidade, de acordo com os principais documentos internacionais e nacionais acerca dos direitos humanos; a exclusão da imensa maioria da população do acesso ao direito à propriedade privada, que como concebido hodiernamente está no centro dos direitos humanos, desprestigiando outras concepções de direitos, tais como o direito ao trabalho, o direito à moradia, o direito à alimentação, etc. Como efeitos podem-se apontar: as causas antes descritas, bem como a exclusão do direito à cidade, que em si comporta diversas outras

violações de direitos humanos, tais como: a violação do direito ao "meio ambiente equilibrado", que comporta a noção da (in)justiça ambiental, bem como a violação do "direito à paz", etc. Assim, "[...] a relação homem-meio é, antes de tudo, uma relação social homem-homem" (MOREIRA, 2013, p. 66).

A apropriação desigual da renda como visto tem relação direta com a apropriação ou não de uma moradia "digna" e a classe social mais pobre sofre ao reproduzir a sua vida em situações hegemonicamente concebidas como "precárias". Na atual sociedade de classes a dignidade humana é uma questão de classe, pois alguns usufruem dos privilégios, enquanto outros lutam enquanto indivíduos ou para manter a sua dignidade ou para ao menos sobreviver, ainda que em condições que ameaçam a sua dignidade. A renda - de até três salários mínimos - é um conteúdo social que une socioespacialmente os mais pobres, enquanto classe social, para a autoconstrução coletiva dos espaços periféricos, tais como as favelas Beira Rio e Cabo Gato (PE), mas que, infelizmente ainda, nem sempre os mobiliza, enquanto classe social consciente da sua dignidade e da luta política que devem travar para conquistá-la. Mesmo assim, "As concentrações de miséria formam um campo propício para a geração de consciência de classe e agitação social" (HARVEY, 2013b, p. 529). Destarte, há de recordar-se que mesmo diante de tal situação a igualdade de todos os trabalhadores perante o capital subsiste, pois:

> Da variegada multidão de trabalhadores de todas as profissões, idades e sexos que nos atropelam com mais sofreguidão do que as almas dos mortos a Ulisses, e nos quais se reconhece à primeira vista [...] as marcas do sobretrabalho [...] prova que, diante do capital, todos os seres humanos são iguais [...] (MARX, 2013, p. 327).

O dinamismo econômico da Região Metropolitana do Recife representa potencialidades para a região, que por outro lado tem de enfrentar problemas de infraestrutura e sociais, comuns a todas as metrópoles do Brasil, como: a grande concentração populacional em áreas vulneráveis, a pobreza e a desigualdade social, bem como a degradação dos recursos naturais e do ambiente construído (CONDEPE/FIDEM, 2009). Assim, os principais conflitos ambientais nas áreas pobres da Região Metropolitana do Recife são:

> • Conflitos de ordem econômica - A maior parte dos conflitos de ordem econômica registrados é decorrente da ação de empreendimentos públicos e privados que direta ou indiretamente afetam a qualidade do *habitat* das populações residentes em áreas pobres. Por exemplo, o despejo de efluentes industriais próximos às comunidades ribeirinhas;
> • Conflitos de natureza política – São provenientes da ação ou intervenção pública que trazem conseqüências às áreas pobres, como por exemplo, o aterro de manguezais, no qual as comunidades exploram a pesca;
> • Conflitos relacionados com a infra-estrutura - São os mais visibilizados, pois estão no cotidiano da vida urbana, por sintetizarem problemas de lixo, abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos (ABREU, 2008, p. 21-22).

A área do baixo trecho da bacia do rio Beberibe (PE) é "[...] uma área urbana onde se registra a maior concentração de assentamentos de baixa renda em áreas de risco, morros e alagados, com cerca de 7.300 habitantes/km²" (PROMETRÓPOLE, 2012). A área do baixo trecho do rio Beberibe pode ser considerada uma área que comporta conteúdos e formas espaciais que interagem reproduzindo um grande espaço de luta pela construção da dignidade humana. Luta pela dignidade no morar, dos mais pobres. Mas a ameaça à dignidade no esconder-se atrás de muros, por existir o medo do outro. Ameaça à dignidade no não participar de forma democrática nos processos de construção da cidade. Ameaça à dignidade na segregação socioespacial, produtora dos enclaves urbanos. Ameaça à dignidade no tratamento desigual no acesso aos serviços de coleta de lixo, de água encanada e infraestrutura pelos que moram nas favelas. Ameaça à dignidade no acesso desigual à cidade, de acordo com a renda e com o lugar em que se vive. Etc. e etc.

A jusante da BR-101 norte (em Olinda e Recife), a bacia do Beberibe encontra-se intensamente urbanizada e ocupada desde a altura de Passarinho, até o final da estrada de Caixa D'água, até a sua foz conjunta com o Rio Capibaribe, o que compreende a totalidade de seu baixo vale e grande parte do seu médio vale (CAMPOS, 1991). "A consequência imediata para o rio, fruto dessa acelerada urbanização ocorrida nas últimas décadas é [...] a total incapacidade de se aproveitar suas águas para quaisquer que sejam as finalidades" (CAMPOS, 1991, p. 69). Assim, para que nos dias atuais alguns seres humanos sejam obrigados a degradar o rio Beberibe, para reproduzir os seus meios de vida, primeiro tais seres humanos tiveram de ter a sua condição humana, a sua dignidade humana, instrumentalizada à serviço das classes dominantes. São tais vidas humanas que, antes de estabelecerem uma relação homem-meio agressiva, foram agredidas durante a construção histórico-geográfica homem-homem. E de acordo com L. Silva (2009, p. 223):

> A exclusão social é violadora da dignidade da pessoa humana, na medida em que ela afasta o homem da participação social e política e propicia outras violações e abusos, ao inserir esta parte da população em espaço marginal na sociedade, inviabilizando o exercício pleno da cidadania.
> Onde existem os sem-moradia, sem-hospital e sem-remédio, sem-salubridade, sem-trabalho, sem-alimentação, sem-assistência à criança, sem-instrução, sem-dignidade, sem-nada, há os sem-respeito à dignidade humana.

Urge construir sociabilidades regidas pelas lógicas locais, se o que se pretende são relações homem-homem, bem como homem-natureza e homem-espaço, compatíveis com a

proteção da dignidade humana, às margens do rio Beberibe (Figura 2). E muito embora sejam conhecidos os atores sociais[15] responsáveis por tal construção, o caminho se faz ao caminhar.

Não se trata apenas de exigir políticas públicas, mas sim de reconhecer como legítima, e democrática, a reapropriação socioespacial da mais-valia produzida pelos trabalhadores brasileiros. Trata-se de reconhecer o direito à cidade, nos termos apresentados por Harvey (2008) e por Lefebvre (2009). Que não significa apenas o direito de ir e vir, mas o direito de participar democraticamente da construção da cidade, visto que há nas cidades não apenas os que as veem como valor de troca, mas também os que as desejam como valor de uso, para morar, viver, passear, etc.

Assim, é ao visualizar o direito à cidade como um direito democrático que se pode pensar democraticamente na construção democrática do espaço da Bacia Hidrográfica do rio Beberibe – conforme figura 2, não mais regida apenas pela lógica do lucro a qualquer custo.

Figura 2 Bacia hidrográfica do rio Beberibe

Fonte: Secretaria das Cidades (2008).

[15] Os atores centrais devem sempre ser os moradores das favelas, pois eles são os únicos que sabem o que significa estar nas suas peles.

A Região Metropolitana do Recife tem, principalmente, nas desigualdades sociais e na pobreza os seus principais problemas, que se refletem na paisagem, através da proliferação das favelas (AMORIM, 2009). As paisagens, assim, apenas denunciam a instrumentalização à serviço dos dominantes, social e espacialmente construída, da condição humana presente em determinados contextos histórico-geográficos. É a história, e os seus desdobramentos geográficos, que produz através das favelas, mas não apenas através delas, espaços que são socialmente reconhecidos como espaços da reprodução de sistemáticas ameaças aos direitos humanos. As favelas são apenas umas das formas espaciais que contém a lógica societal regida pelo capital, hoje global. Desta forma, "A concentração de poder está na raiz das violações dos direitos humanos" (GUIMARÃES, L., 2005, p. 97).

"O Recife tem graves problemas relacionados à pobreza e ao déficit habitacional, ocasionando crescente ocupação de áreas ilegais pela população de baixa renda. Tais ocupações irregulares expõem a população à insalubridade" (AMORIM, 2009, p. 69). Assim, as ameaças sistemáticas à dignidade é condição de inúmeras vidas humanas, uma vez que sem a garantia do direito à moradia não a dignidade humana está ameaçada[16].

1.5. Soluções locais: favelas Beira Rio e Cabo Gato (PE)

O Brazil não conhece o Brasil
O Brasil nunca foi ao Brazil[17].

As favelas Beira Rio e Cabo Gato, de acordo com relatos colhidos através de conversas informais com os moradores, começaram a abrigar os seus primeiros moradores já por volta da década de 1970. Há muitas pessoas que lá nasceram e lá reproduzem as suas vidas junto com as famílias que vieram a formar. Ou seja, não se tratam de espaços vazios, mas de espaços construídos pelo trabalho humano coletivo, são espaços ocupados.

É possível notar que em tais favelas existe e resiste uma realidade urbana que está oculta aos olhos de alguns, mas que nem por isso deixaria de existir. Realidade essa que reproduz com naturalidade os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e por que não de acesso aos recursos ambientais, ainda que de forma "informal" de acordo com o discurso hegemônico. Serviços são prestados pelos próprios moradores, o comércio de varejo está presente, através de mercearias, barracos são comprados, alugados, vendidos.

[16] Conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.
[17] Trecho da canção "Querelas do Brasil", de Maurício Tapajós e Aldir Blanc, interpretada por Elis Regina, que pode ser encontrada no álbum "Perfil – Elis Regina".

Paulo Freire (2005) reconhecia como vocação do ser humano a incompletude, não no sentido de ser um deficiente, mas no sentido de que tal ser está sempre em construção. O ser humano sempre está por avançar no processo de sua construção e de sua vocação histórica de ser mais. Porém, tal processo só é realizável na relação social conflituosa, entre homens, entre opressores e oprimidos. Assim, segue que:

> O antigo possuidor de dinheiro se apresenta agora como capitalista, e o possuidor de força de trabalho, como seu trabalhador. O primeiro, com um ar de importância, confiante e ávido por negócios; o segundo, tímido e hesitante, como alguém que trouxe sua própria pele ao mercado e, agora, não tem mais nada a esperar além da... despela (MARX, 2013, p. 251).

Nas favelas Beira Rio e Cabo Gato (PE) surgiram e surgem a cada dia inúmeras soluções para o problema da moradia, todas elas fora dos padrões burgueses acerca do espaço, do tempo e da dignidade. Os moradores esperam por direitos que há muito são apenas promessas. Mais do que "violações de direitos humanos", isto reflete também a manifestação da luta de classes pelo acesso ao espaço urbano construído. Entende-se por espaço construído, de acordo com Harvey (2013b, p. 315):

> O ambiente construído compreende toda uma série de elementos diversos: fábricas, represas, escritórios, lojas armazéns, rodovias, ferrovias, docas, usinas hidrelétricas, sistemas de suprimento de água e tratamento de esgoto, escolas, hospitais, parques, cinemas, restaurantes – a lista é infinita. Muitos elementos – igrejas, casas, sistemas de drenagem etc. – são legados de atividades realizadas em relações de produção não capitalistas. A qualquer momento o ambiente construído aparece como um palimpsesto de paisagens moldadas segundo os ditames de diferentes modos de produção em diferentes estágios do seu desenvolvimento histórico. Nas relações sociais do capitalismo, no entanto, todos os elementos assumem uma forma de mercadoria.

Numa sociedade de classes, em que o ambiente construído não é capaz de dar suporte a vida de acordo com os padrões burgueses para todos os seres humanos, a luta de classes se estabelece em torno de tal ambiente, assim é que para Schmidt (2011) os homens, quaisquer que sejam as condições históricas, de acordo com Lenin e Karl Marx, se veem diante de um mundo de coisas impossíveis de suprimir, mundo do qual devem, para sobreviver, apropriar-se. Por isso:

> Da unicidade e "irreprodutibilidade" da localização, nasce a disputa pela sua apropriação, disputa essa que é a manifestação espacial-urbana da luta de classes. Como em *qualquer outro produto do trabalho*, há disputa entre seus produtores pela sua apropriação. A segregação urbana é o estratagema básico utilizado pela classe dominante para potencializar sua força nessa disputa pela apropriação do produto terra-localização.
> A *disputa e o conflito são, portanto, inerentes ao espaço urbano*. Sem eles – e sem sua manifestação espacial, que é a segregação, o espaço urbano jamais será compreendido e explicado" (VILLAÇA, 2012, p. 290).

O homem "Agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, [...] modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza" (MARX, 2013, p. 255). O

homem atua modificando a natureza e a si mesmo através do trabalho, porém sob o capitalismo a finalidade última de tal trabalho não é a humanidade (MARX, 2013), assim, a produção capitalista do espaço tem a finalidade de produzir lucro (HARVEY, 2005).

As favelas assim representam a denuncia que os espaços produzem acerca das ameaças de desrespeito à dignidade humana. Tudo se reduz a cálculos nada humanitários, de acordo com a lógica empresarial. A "dignidade humana", idealizada e presente como princípio diretor na Constituição Federal de 1988 e na Constituição do Estado de Pernambuco, torna-se letra morta, diante do dia-a-dia de quem já aprendeu a viver em meio ao lixo, em meio aos ratos e baratas, etc. Há um conflito de valores, sob o capitalismo, que deve ser urgentemente repensado, pelas classes oprimidas. Diante de tal conflito, a lógica Estado-capital tem imposto o lucro, mas o sofrimento humano tem imposto a dignidade, e de acordo com os atuais contratos sociais hegemônicos a primazia deveria ser dada à dignidade humana, mas não é bem isso que se vê no tratamento dispensando pelas "autoridades" às favelas. Por isso, segundo Hobsbawm (2007), a democracia, uma das maiores vacas sagradas do discurso político vulgar ocidental, tem produzido menos leite do que se presume. Falam-se mais absurdos e bobagens acerca de tal sistema político do que acerca de qualquer outro conceito político. A democracia, não estaria apta assim a construir uma sociedade em que a dignidade não esteja vinculada, de alguma forma, a uma questão de classe, pois como bem ilustra J. Trindade (2011a, p. 297):

> [...] não há conciliação possível entre, por um lado, conceber o homem como um ser em autoconstrução interminável, uma autoconstrução condicionada social e historicamente, inserido em uma sociedade cortada por interesses antagônicos, cuja marca é a exploração dos trabalhadores; e, por outro lado, conceber o homem como um ser abstrato e individualmente considerado, conformado por uma natureza invariável e portador, desde sempre, de "direitos" inatos e não históricos. Como, também, não há conciliação possível entre a perspectiva da transformação social em direção a uma sociedade sem classes e, ao mesmo tempo, contemporizar com a apropriação privada capitalista dos meios sociais de produção.

É incrível, mas, ainda nos dias hodiernos, o direito é discriminatório. O mesmo sistema jurídico que tem como proposta reduzir as desigualdades regionais e sociais, proteger a dignidade, proteger e promover o pluralismo político, respeitar e promover os direitos civis, políticos, sociais, culturais, ambientais e ao desenvolvimento, é o mesmo que desprestigia formas de relacionamento que determinadas comunidades humanas adotam nos relacionamentos entre si, com o espaço e com a natureza, em benefício de noções "internacionais e universais" de direitos humanos. Ou seja, o sistema jurídico que se pretende justo, também, é capaz de discriminar com base em "padrões internacionais", por vezes descolados de diversas realidades histórico-geográficas. Vulnerando a posse das terras e das

moradias de quem justamente mais precisa possuí-las e/ou legitimando os, injustificáveis, desapossamentos forçados.

Diante de tal contexto, podem-se citar as aqui consideradas soluções locais para o problema da dignidade humana: moradias construídas com "materiais inadequados[18]"; moradias construídas às margens dos rios, sujeitas a enchentes; construção de moradias com ausência de saneamento básico; construção de moradias em locais sem coleta de lixo; construção de moradias com ausência de serviço público de água encanada, etc. (conforme a Figura 3). Assim, é que "Os moradores da favela, por exemplo, são os mortos-vivos do capitalismo global: vivos, mas mortos aos olhos da *pólis*" (ŽIŽEK, 2012a, p. 340)

Figura 3 Moradias

Fonte: Sávio Silva de Almeida. Data: 02/01/2013.

De acordo com CDHPF (2005, p. 37):

> Todos os direitos humanos, conforme declarou o Programa de Ação de Viena (1993), "são universais, indivisíveis e interdependentes e estão relacionados entre si. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de maneira global e de

[18] Os materiais são considerados "inadequados" de acordo com a ideologia dominante, porém são de fato adequados à situação econômico-financeira da "precarização do trabalho", do "emprego informal", do desemprego estrutural, do salário mínimo que é menos que o "mínimo". O discurso dominante cobra um padrão "internacional" de relações seres humanos-seres humanos, seres humanos-espaço, seres humanos-natureza, que desprestigia outras formas de relação, não enquadradas dentro do Estado capitalista, e que por isso pode tornar-se por vezes discriminatório, a depender dos interesses que se escondem por trás de tal discurso.

> maneira justa e equitativa, em pé de igualdade e dando a todos o mesmo peso", que "a democracia, o desenvolvimento e o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais são conceitos interdependentes que se reforçam mutuamente" e que "deve ser dada grande importância à promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas pertencentes a grupos que passaram a ser vulneráveis".

Assim, a violação de um direito humano pode significar a violação de outros direitos humanos, ou, no mínimo, a ameaça a outros direitos humanos, devido ao reconhecimento da sua universalidade e indivisibilidade. A ameaça do direito à moradia, nas favelas Beira Rio e Cabo Gato (PE), está diretamente ligada à ameaça ao direito ao meio ambiente equilibrado, como nos casos em que as pessoas são obrigadas a conviver com o lixo ao redor de suas moradias, por causa da ausência da coleta de lixo (figura 4). Inúmeros outros direitos são violados e/ou ameaçados a partir de tal situação, como o direito à saúde, o direito à paz, o direito ao meio ambiente, etc. E há de se recordar que de acordo com Comparato (2010) o direito à moradia é um direito social e que por isso exige a intervenção estatal.

Figura 4 Moradias

Fonte: Sávio Silva de Almeida. Data: 06/09/2013.

Em Portugal as favelas são conhecidas como cidades de lata, as favelas Beira Rio e Cabo Gato (PE) poderiam ser chamadas de cidades de madeira, pois a grande maioria das moradias construídas nesses espaços são moradias feitas com retalhos de madeira. Como não

há coleta de lixo, o lixo fica jogado pelo chão mesmo. É algo que as pessoas que vivem no asfalto não estão acostumadas a ver. O rio está sempre muito próximo e quando chove ele invade as moradias. Pensar a dignidade humana nestas favelas é notar que existe pouco espaço para muita gente, e muita dignidade para pouco espaço. As favelas, *bidon ville* na França, cidade de lata em Portugal, *shantytown* para os ingleses e norte-americanos, *armenviertel, negersiedlung* para os alemães, são como se denominam os conjuntos de habitações pobres, que podem ser encontradas nas periferias das cidades grandes. Há favelas mesmo nos países ricos, tais como a Espanha, porém no Brasil o fenômeno adquire níveis maiores de precariedade.

Outra situação que flagrantemente ameaça a dignidade humana, em relação à adequação da moradia, é a ausência de serviço de água encanada nas moradias. Pode-se observar que as pessoas recolhem água nos canos disponíveis nas ruas (figura 5). Assim, as pessoas vão se adaptando como podem a convivência difícil com os espaços que lhes negam a dignidade humana. É a vocação de ser mais, de sempre construir-se que as move, que as faz lutar para manter a dignidade que lhes foi ameaçada.

Figura 5 Cano de onde as pessoas retiram a água que levam para as suas moradias

Fonte: Sávio Silva de Almeida. Data: 06/09/2013.

As favelas apresentam-se assim como uma problemática social e não como um "problema". Destarte, antes de "limpar" o rio Beberibe dever-se-ia equacionar a problemática social que envolve a reprodução das favelas, pois a simples remoção dos moradores para outros locais de moradia, justificada pela atuação governamental através de "políticas públicas", poderá apenas deslocar geograficamente a problemática social. Tendo em vista que: os custos com a moradia poderão tornar-se insuportáveis para os que pouco gastam com a manutenção das atuais formas de moradias; as distâncias em relação ao trabalho podem tornar-se maiores; a acessibilidade pode estar comprometida em relação aos que possuem necessidades especiais; a qualidade das relações sociais pode ser prejudicada, ao afastar os moradores que viviam próximos uns aos outros e mantinham relações de amizade, etc.

Diante de tal contexto, é necessário pensar e repensar acerca de ideologias mais humanitárias acerca da sociabilidade humana, nos espaços urbanos brasileiros, tendo em vista que a atual ideologia capitalista tem reproduzido inúmeras violações a dignidade humana. No presente trabalho, propõe-se que a construção da dignidade humana seja desenvolvida como uma arte, intimamente ligada à luta pelo direito à cidade.

1.6. Construção da dignidade humana como arte[19] e direito à cidade

> Infeliz do povo que não sabe de onde vem/ Pequeno é o povo que não se ama, o povo que tem na grandeza da mistura o preto, o índio, o branco, a farra das culturas/ Pobre do povo que, sem estrutura, acaba crendo na loucura de ter que ser outro para ser alguém [...][20].

Todos os seres humanos possuem o direito de serem artistas da própria vida e se manifestar através da arte, desenvolverem-se. Também contém a dimensão artística a dimensão do trabalho, pois, através do trabalho não alienado, os seres humanos podem ter a capacidade de se comunicarem, de se transformar a natureza e se transformar. A arte dá voz e possibilita criar uma consciência crítica com fim na transformação da sociedade, enquanto a

[19] "A Ética é também uma arte – *a arte de viver bem e feliz.* Fala-se aqui de arte no sentido que esta palavra tem na linguagem comum, quer dizer: habilidade que não é redutível a regras nem é totalmente transmissível por ensino" (ALONSO; LÓPEZ; CASTRUCCI, 2008, p. 5, grifo do autor). Ou, como aponta Pelizzoli (2008, p. 83): "É certo que ser ético, na prática, é uma escolha. Não obstante, em termos de fundamentos, não temos escolha. Todo nosso ser é voltado para outrem e para o *ethos*, seja eu um santo, seja eu um Hitler. Talvez seja difícil de entender isso à primeira vista, quanto mais aceitar".

[20] Trecho do poema "Milionário do sonho" de Elisa Lucinda, presente no álbum "O glorioso retorno de quem nunca esteve aqui" de Emicida.

alienação cala. A consciência artística se constitui como uma consciência sensível, que pode fazer o indivíduo repensar o seu meio e assim transformá-lo (SCHERER, 2013). Portanto:

> [...] a arte, no espetáculo da vida humana, não se constitui nem em forma de solução de todos os problemas da humanidade nem como unicamente em um elemento de alienação, mas carrega consigo, de modo dialeticamente contraditório, a dimensão da libertação e da alienação. Nesse sentido, falar em arte significa falar em uma dimensão abstrata, uma vez que este elemento só pode se realizar por meio do humano que a produz e dá vida a este conceito através das suas mais diversas expressões (SCHERER, 2013, p. 86-87).

Marx (2013, p. 255) registrou que: "[...] o que desde o início distingue o pior arquiteto da melhor abelha é o fato de que o primeiro tem a colmeia em sua mente antes de construí-la com a cera". O que Marx registrou nesta famosa passagem do Capital é de fundamental importância para compreender a capacidade criativa – e artística – dos seres humanos, assim, é possível perceber que os seres humanos, numa sociedade de classes, apropriam-se desigualmente do espaço, da natureza, etc. e a partir daí desenvolvem novas e criativas formas de se relacionar com os demais seres humanos, com a natureza e com o espaço. Assim, morar em favelas – como as favelas Cabo Gato e Beira Rio – não é "indigno", mas uma forma que as pessoas mais pobres encontram para resguardar a sua dignidade, diante do desabrigo, do desemprego, da precarização do trabalho, de um salário mínimo, que é menos que o mínimo, diante do racismo, diante do sexismo, etc.

Defende-se a construção da dignidade humana como uma arte, pois a mesma requer sensibilidade, requer o diálogo com o subjetivo, enfim requer amor. E tais habilidades não podem ser ensinadas em manuais, nem exigidas objetivamente em nenhum tribunal humano. Ou seja,

> [...] a Ética, como arte, tem tudo a ver com a Estética. Ao censurar o comportamento errado de uma criança, dizemos: "como é feio o que você fez!"; ao apoiar um bom comportamento, dizemos: "que bonito você emprestar sua ajuda ao colega!" Estamos assim avaliando esteticamente um desempenho ético. Todo comportamento bom é, ao mesmo tempo, belo (ALONSO; LÓPEZ; CASTRUCCI, 2008, p. 5).

Promover a construção da dignidade humana exige a habilidade de reconhecer o valor absoluto contido no outro, a sua dignidade humana, pois:

> Graças ao pensamento inovador de Lotze, Brentano e Nietzsche, na segunda metade do século XIX, foi possível compreender que o bem e o mal não se encontram confinados nos objetos ou ações exteriores à nossa personalidade, mas resultam sempre de uma avaliação, isto é, da estima ou preferência que os bens da vida têm na consciência de cada indivíduo.
> [...]
> Os direitos humanos foram identificados com os valores mais importantes da convivência humana, aqueles sem os quais as sociedades acabam perecendo, fatalmente, por um processo irreversível de desagregação (COMPARATO, 2010, p. 38).

Então, no que diz respeito à ética, pode-se fazer uma distinção entre a falsa moral e a moral. A falsa moral é a que transforma o que na realidade é um conflito de valores em uma oposição maniqueísta entre o bem e o mal. A falsa moral então confunde a normalidade e a norma, porém, deve-se desconfiar da ética da normalidade, ou seja, deve-se desconfiar da ética que privilegia o indivíduo *standard*. A falsa moral é que legitima a eliminação dos "mongoloides", dos "deficientes genéticos" e até dos "anormais ideológicos", como aconteceu nos hospitais psiquiátricos da URSS. Porém, aqui se deve participar que no universo totalitário a patologia está presente no nível do Estado e não no nível dos cidadãos divergentes e dissidentes (MORIN, 2010). No que diz respeito à prática científica e a sua relação com a ética, nos participa Morin:

> A prática científica nos leva à irresponsabilidade e à inconsciência total. O que nos salva é que, felizmente, temos uma vida dupla, uma vida tripla; não somos só cientistas, também somos pessoas em particular, também somos cidadãos, também somos seres com convicção metafísica ou religiosa e, então, podemos, nas nossas outras vidas, ter imperativos morais e é isso que nos impede de sermos doutores Mabuse ou doutores Folamour. Isso também é o que nos impede de nos tornarmos doutores Mengele, o célebre médico de Auschwitz que praticava tranquilamente suas experiências nos seres humanos julgados inferiores. Estamos num período em que a disjunção entre os problemas éticos e os problemas científicos pode se tornar mortal se perdermos nossas vidas humanistas de cidadãos e de homens (MORIN, 2010, p. 129).

A dignidade humana demonstra ser o valor absoluto agregador da vida humana. Assim, pode-se aprender com a sabedoria do sermão da montanha: «*Hereux les artisans de paix, car ils seront appelés fils de Dieu*» (L'Évangile selon Saint Matthieu, 5:11). Que no português se queda: "Felizes os artesãos da paz, pois eles serão chamados filhos de Deus" (O evangelho segundo São Mateus, 5:11, tradução nossa). E recorre-se à arte, pois a arte e a sensibilidade estão envolvidas como as notas de uma canção, como as gotas de água e o mar. Bem como a arte é histórica, ou seja, compreendem-se os artesãos da paz, enquanto participantes de uma construção histórico-geograficamente localizada, como criaturas terrenas que se elevam mesmo mantendo a sua condição finita, como o dizem as tradições religiosas. São seres humanos comuns, vivendo vidas comuns, mas assumindo o papel que lhes cabe no teatro da vida, tecido através de suas relações com os outros seres humanos, com a natureza humana ou não e com o espaço do qual se apropriam ou necessitam lutar para se apropriar.

As necessidades sociais, opostas e complementares, possuem um fundamento antropológico. Tais necessidades compreendem: a necessidade de segurança e de convívio, a necessidade de certeza e de aventura, as necessidade do previsível e do imprevisível, a necessidade da organização do trabalho e dos jogos (lazer), a necessidade da individualidade e da diferença, a necessidade do isolamento e do encontro, a necessidade das trocas e dos

investimentos, da independência e da comunicação, do imediato e da perspectiva de prazo longo. O ser humano possui a necessidade de acumular energia e de utilizá-la. Ele tem necessidade de ver, tocar, saborear, entender e a necessidade de reunir as suas percepções em um "mundo". A tais necessidades antropológicas elaboradas socialmente se juntam necessidades específicas, que não são satisfeitas pelos equipamentos culturais e comerciais levados em conta pelos urbanistas. Trata-se da necessidade da atividade criativa, da necessidade de informação, do simbolismo, do imaginário, da necessidade de atividades lúdicas. Através dessas necessidades específicas sobrevive e vive um desejo que é fundamental, cujo jogo da sexualidade, os atos corporais como a atividade, a arte, o esporte e o conhecimento são manifestações particulares e momentâneas, superando mais ou menos a divisão fragmentada dos trabalhos. Enfim, a necessidade da vida urbana e da cidade se exprime livremente nas perspectivas aqui consideradas, abrindo o horizonte (LEFEBVRE, 2009).

Porém, o direito tem moldado as relações homem-homem e homem-meio a partir da centralidade da propriedade privada. De acordo com Harvey (2008) vive-se em uma era na qual o ideal acerca dos direitos humanos tem movido o centro dos debates éticos e políticos. Uma grande quantidade de energia tem sido investida na promoção do seu significado para a construção de um mundo melhor. Porém, a maior parte dos conceitos correntes não provocaria mudanças fundamentais na lógica hegemônica dos mercados liberais, bem como dos mercados neoliberais, ou nos modos da ação estatal e da sua legalidade. Vive-se, sobretudo, em um mundo no qual os direitos ao lucro e à propriedade privada triunfam acima de todas as demais noções de direitos humanos.

A questão acerca de qual tipo de cidade as pessoas desejam não pode estar divorciada de qual tipo de relações com a natureza, laços sociais, tecnologias, estilos de vida e valores estéticos, as pessoas desejam. O direito à cidade vai além da noção da liberdade individual ao acesso dos recursos urbanos. É o direito que os homens possuem de mudar a si mesmos, ao mudar a cidade. É um direito coletivo, uma vez que sua efetivação depende do exercício de um poder coletivo de reformulação do processo de urbanização. Assim, a liberdade de fazer e refazer a si próprio e as cidades é também o mais precioso e mais negligenciado dos direitos humanos (HARVEY, 2008).

O direito à cidade deve ser formulado como um direito à vida urbana, renovada, transformada. A classe trabalhadora deve contribuir para a construção da cidade, pois só a mesma pode pôr fim a uma segregação dirigida contra ela mesma. Isto não quer dizer que só a classe trabalhadora fará a sociedade urbana, mas tão somente que sem ela nada é possível

(LEFEBVRE, 2009). Ao contemplar futuros urbanos, há de se combater uma ampla gama de sentidos simbólicos e emotivos que tanto confundem quanto informam o sentido do caráter do que há de ser feito. O ser humano ao produzir coletivamente as cidades, produz coletivamente a si próprio. Projetos que se referem ao desejável em termos de cidade são projetos consequentemente referentes a possibilidades humanas, a quem se quer ser ou a quem não se quer vir a ser (HARVEY, 2012b). Assim, tal direito reclama sensibilidade na relação com o outro.

O "desenvolvimento urbano", a "renovação urbana", e as demais formas de construção do espaço urbano, que se pretendem "sustentáveis", devem ser pensados a partir do respeito pela alteridade, revelada na diversidade social impressa nos espaços. Deve-se atentar para o fato de que objetivamente não é possível precisar uma hierarquia socioespacial, pois as formas que os seres humanos utilizam enquanto artistas para relacionarem-se com o espaço, com a natureza e entre si, são apenas diversas, e dependem objetivamente de questões histórico-estruturais, dentre as quais a luta de classes tem presença privilegiada.

A insensibilidade e a ignorância são os dois canais que ligam o ser humano à barbárie e à indiferença (BITTAR; ALMEIDA, 2009), enquanto a:

> [...] trilha da sensibilidade autoriza outras formas de entrada no mundo; por isso, ela é, como expressão humana, ampla, e, exatamente por isso, permite o alargamento dos horizontes de compreensão do mundo. A sensibilidade se manifesta, por isso, de diversas formas, como sensibilidade estética, social, natural e psico-corpórea, para ficar num breve retrato de suas alternativas (BITTAR; ALMEIDA, 2009, p. 648).

Faz-se necessário desenvolver a sensibilidade no planejamento espacial, pois a imposição, vertical, de que algumas formas de reprodução social – como o habitar – da classe trabalhadora são indignas vulneram e discriminam os que mais necessitam da solidariedade social, princípio presente nas revoluções de esquerda – Revolução Mexicana, Revolução Russa, etc. – e nos ordenamentos jurídicos das democracias sociais.

Desta maneira, como alerta Edgar Morin (2011a, p. 51) "Explicar não basta para compreender. Explicar é utilizar todos os meios objetivos de conhecimento, que são, porém, insuficientes para compreender o ser subjetivo". Destarte, para Edgar Morin (2011a, p. 51) "Enfrentar a dificuldade da compreensão humana exigiria o recurso não a ensinamentos separados, mas a uma pedagogia conjunta que agrupasse filósofo, psicólogo, sociólogo, historiador, escritor, que seria conjugada a uma iniciação à lucidez". Assim, poder-se-ia afirmar que a compreensão e a sensibilidade estão intimamente ligadas. Assim, também, poder-se-ia afirmar que a sensibilidade que permite o respeito aos direitos humanos se aprende no dia-a-dia, na interação humana, pois como afirma Pedro Demo (2009b) se

aprende, também, vivendo. Pois, "Isolado o indivíduo perde a comparação e o sentido da própria existência. O que faz alguém sentir-se 'alto' ou 'baixo', 'rico' ou 'pobre', 'brasileiro', 'paulista' etc.?" (FIORELLI, 2008, p. 34).

Não há direitos humanos sem respeito, respeito que aqui significa a capacidade de amar e de deixar esse amor se desenvolver integralmente, e não o castrar, o manipular, o dominar (BITTAR; ALMEIDA, 2009). Neste mesmo sentido, para Pedro Demo (2002, p. 165): "O próprio Evangelho reconhece isso quando diz: amar ao próximo como a si mesmo – o padrão é o amor que se tem por si mesmo. Quem não se ama não pode amar. Generosidade não é deixar de se amar, mas colocar o outro dentro de nossa morada, para comparti-la". Concorda com tal lição Sá (2007, p. 201) ao afirmar que: "Amar-se é dever e condição aderente para se saber amar outras pessoas". Para Luis Alberto Warat (2004, p. 301): "Como as esfinges e os labirintos, o poder não pode ser conquistado nem destruído pelo amor. Acho que a única maneira com que pode ser contornada a possibilidade deste enigma passa por nossa decisão de permanecer à margem dele".

Desta maneira, a "[...] educação [...] em (e para) os direitos humanos deve preparar para o convívio com a diversidade, na base do diálogo e do respeito, voltado para a alteridade, como forma de prática de solidariedade social, na base da tolerância" (BITTAR; ALMEIDA, 2009, p. 675). Uma vez que o amor próprio "[...] é exercido com dignidade; só o egoísmo se socorre do vício". (SÁ, 2007, p. 201). Neste sentido, afirmar-se-ia que é possível amar a si mesmo e ao mesmo tempo amar todas as outras pessoas, a partir do momento em que se respeitam os direitos humanos dos demais, pois:

> O Pe. Milani dizia que não se pode amar verdadeiramente mais do que duzentas pessoas – e tinha razão, se o contexto desta afirmação implica o sentimento de envolvimento afetivo. Mas talvez seja possível prolongar a afirmação ao dizer que se pode amar *todos* os homens respeitando seus direitos fundamentais, os dh. (COMPAGNONI, 1997, p. 228).

Para Yrigoyen (1986) a totalidade das relações humanas bem como a vida humana em sociedade está regida pela fé, pelo amor e pelo poder, manifestações estas que se entrelaçam, se condicionam, se neutralizam e se potenciam em uma alquimia mágica e poderosa. O amor vence todas as batalhas, a fé com o seu poder move montanhas; isto leciona acerca da dignidade humana, ou seja, da vigência dos valores supremos da humanidade. Porém, o amor ao poder e a fé no poder condenaram a humanidade a sofrer as suas piores misérias. Destarte, o limite mais eficaz ao poder Estatal tem sido o reconhecimento dos direitos humanos.

À medida que o direito tem se inspirado nos ideais civilizatórios ocidentais, mais o mesmo tem se distanciado da possibilidade se fazer justo. Também, à medida que o direito

tem se identificado com a instrumentalidade, mais propenso o mesmo se torna a anestesiar a compreensão emotiva e sensível do mundo. A racionalidade masculina cresta o aspecto feminino da razão, aspecto este fundado numa percepção estética, sensível e afetiva. A percepção masculina do mundo é técnico-racional, operativa e calculadora. Por isso, o impensável pode se tornar real, num registro masculino do mundo, como o *Gulag* ou *Auschwitz*, experiências do absurdo materializado no mundo, do sem-sentido, possível assim no espaço das práticas do Direito e do Estado como reveladores da dissociação clara entre emoção e razão, sociedade e burocracia, poder e humanidade (BITTAR; ALMEIDA, 2009).

Para Dolinger (2009) o direito sem o amor pelo semelhante pode tornar-se simplesmente um conjunto de normas frias e pode até mesmo ser legitimador de crueldade. Desta maneira:

> O caráter ativo da política do amor envolve necessariamente uma atitude pró-ativa perante o mundo que, entre outras coisas, se pronuncia sobre a barbárie, repele a injustiça, se choca com a desigualdade, protesta contra a violência e se indigna com o sofrimento humano. Uma cultura dos direitos humanos deve envolver, por isso, táticas de recolhimento das energias eróticas que pulsam a favor da biofilia e da política do amor, esta que é conjuntiva e não disruptiva (BITTAR; ALMEIDA, 2009, p. 675).

Para Edgar Morin (2011a) a ética da compreensão é uma exigência chave hodiernamente, já que se vive em um tempo de incompreensão generalizada. Desta maneira para Morin:

> Literatura, poesia, cinema, psicologia, filosofia deveriam convergir para tornar-se escolas da compreensão. A ética da compreensão humana constitui, sem dúvida, uma exigência chave de nossos tempos de incompreensão generalizada: vivemos em um mundo de incompreensão entre estranhos, mas também entre membros de uma mesma sociedade, de uma mesma família, entre parceiros de um casal, entre filhos e pais. É o caso de se perguntar se as chaves psicopsicanalíticas, difundidas de forma dogmática e reducionista em nossa cultura (complexo de inferioridade, de Édipo, paranoia, esquizofrenia, sadomasoquismo etc.), não agravam a incompreensão, criando a ininteligibilidade reducionista.
> [...]
> A compreensão humana nos chega quando sentimos e concebemos os humanos como sujeitos; ela nos torna abertos a seus sofrimentos e alegrias. Permite-nos reconhecer no outro os mecanismos egocêntricos de autojustificação, que estão em nós, bem como as retroações positivas (no sentido cibernético do termo) que fazem degenerar em conflitos inexplicáveis as menores querelas. É a partir da compreensão que se pode lutar contra o ódio e a exclusão (MORIN, 2011a, p. 55).

Porém, os espaços reservados à sensibilidade e ao amor são limitados pela razão instrumental e todos os seus mitos científicos, sustentados pela ideologia cientificista. Em *Minima Moralia* o filósofo frankfurtiano Theodor W. Adorno (2008, p. 39, grifo nosso) comunica que: “O verdadeiro presente retira sua felicidade da imaginação da felicidade do presenteado. Significa escolher, gastar tempo, sair do seu caminho, pensar o outro como

sujeito: o contrário do esquecimento. É bem disso que quase ninguém é mais capaz". Assim prossegue afirmando Adorno (2008, p. 39) que:

> O frio se apodera de tudo o que fazem – a palavra amável não pronunciada, a consideração não praticada. Essa frieza acaba retornando a quem a emite. Toda relação não desfigurada, talvez mesmo o elemento reconciliador na própria vida orgânica é um presentear. Quem se torna incapaz disso pela lógica da coerência converte-se em coisa e congela.

Para Erich Fromm (2011b, p. 67, tradução nossa, grifo do autor):

> O amor não é essencialmente uma relação com uma pessoa específica; é uma *atitude*, uma *orientação* do *caráter* que determina o tipo de relação de uma pessoa com o mundo como totalidade, não com um «objeto» amoroso. Se uma pessoa ama somente outra pessoa e é indiferente ao resto de seus semelhantes, seu amor não é amor, senão uma relação simbiótica, ou um egoísmo ampliado. Sem embargo, a maioria das pessoas supõe que o amor está constituído pelo objeto, não pela faculdade. Em realidade, chegam a crer que o fato de que não amem senão uma determinada pessoa prova a intensidade de seu amor. Trata-se aqui da mesma falácia que mencionamos antes. Como não compreendem que o amor é uma atividade, um poder da alma, creem que o único necessário é encontrar um objeto adequado – e que depois tudo vem sozinho. Pode se comparar esta atitude com a de um homem que quer pintar, mas que no lugar de aprender a arte sustenta que deve esperar o objeto adequado, e que pintará maravilhosamente bem quando o encontre. Se amo realmente a uma pessoa, amo todas as pessoas, amo ao mundo, amo a vida. Se posso dizer a alguém «Te amo», devo poder dizer «Amo a todos em ti, através de ti amo ao mundo, em ti me amo também a mim mesmo».

Nos termos de Erich Fromm, amar é uma arte que se aprende vivendo, não individualmente, mas em contatos calorosos e cheios de respeito pela dignidade humana contida no outro. Não há amor sem alteridade, na arte de amar. Assim, construir a dignidade humana é um projeto coletivo, que envolve sensibilidade, tato, aceitação e, sobretudo, a vontade de nutrir um amor profundo pela humanidade, contida em todo e qualquer ser humano. Não há amor mais digno do que o que se permite conhecer e (re)conhecer o outro, do que o que se permite ser amado e amar. Conforme leciona Fromm (2011a, p. 71): "*Yo soy yo y yo soy el otro*".

No sentido como aqui apresentado o amor e a sensibilidade estão intimamente ligados, tendo em vista que sem o amor o razão se pode tornar irracional, não se trata de mero romantismo, mas do que Morin (1994, p. 361, tradução nossa) chama de "a verdadeira religião" no sentido de que o amor religa os que deveriam estar dispersos, a hipercomplexidade da vida humana necessita do amor, neste sentido (MORIN, 1994).

Para Luiz Alberto Warat (2004, p. 301):

> Perverso como toda esfinge, o poder não pode ser debilitado pelo amor. Ao contrário, ele mata toda energia contida na prática do amor.
> Na virada do milênio, estando nossa espécie ameaçada de extermínio, só nos resta apostar na construção de uma sociedade do sentimento que venha substituir a impiedosa sociedade do poder em que estamos vivendo. Encontraríamos, assim, numa era criadora, formada pela alquimia dos homens que se procurariam e sem a compulsão de se defenderem uns contra os outros.

> A cultura que nos domina nos formou para o "mal-estar", inscrevendo o poder no meio do amor. Vai ser decisivo, para desenhar a transformação da sociedade, o aparecimento de uma modalidade amorosa que evite o comando do desejo pelo poder. O amor de gigantes. Homens e mulheres canalizando sua agressividade para ampliar o prazer e não para aumentar o controle simbólico sobre o corpo do outro. A agressividade tem que estar a serviço do prazer e não do poder. Este último faz do amor um extermínio no espaço de nossa privacidade.

O amor tem a capacidade de tornar o ser humano sensível, já a insensibilidade está presente em todas as formas de desejo de poder, o que deseja o poder pode se quedar ignorante e insensível, e como já se quedou dito a insensibilidade e a ignorância são as gestoras da barbárie. A experiência sensível de mundo, o tato, o respeito para com o outro e para com a natureza humana ou não, espera-se, podem fundar novas formas de relacionar-se com o espaço. A construção da paz, pelas mãos, palavras, pensamentos e gestos dos artesãos/amantes humanos, bem como a proteção ambiental é uma responsabilidade coletiva, ninguém pode se sentir incompetente para tal tarefa. O Ministério da Educação (2012) através da Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, afirma que a Educação em Direitos Humanos é um dos eixos fundamentais do direito à educação, e se refere ao uso de práticas e concepções educativas que se fundamentam nos Direitos Humanos e nos seus processos de promoção, defesa, proteção e aplicação na vida cotidiana e cidadão dos sujeitos de direito e de responsabilidades coletivas e individuais.

A compreensão da dignidade humana, ao longo da História, deve-se em parte ao sofrimento moral e ao fruto da dor física. Depois de cada surto de violência os homens recuam à grande desordem que se abre diante de seus olhos; e o remorso pelo mal que foi feito faz nascer nas consciências à exigência de novas regras para uma vida mais digna para todos (COMPARATO, 2010). Aqui, defende-se que educar em direitos humanos requer apontar as fontes históricas de tais direitos, porém, reconhece-se que as fontes históricas aqui apontadas são exageradamente eurocêntricas, seja porque a origem de tal ideia, para além de "universal", é europeia, seja porque o conhecimento acerca dos direitos humanos vai além do que algum indivíduo isolado possa escrever.

Para Marmelstein (2011) os direitos do homem seriam valores éticos (fundamentados na dignidade humana e na limitação do poder estatal e do poder privado), ainda não positivados, mas que estariam presentes em textos sagrados, obras literárias, no discurso político etc. Os direitos do homem seriam o fundamento dos direitos humanos (valores éticos positivados no direito internacional), que por sua vez seriam o fundamento dos direitos fundamentais (valores éticos positivados nas Constituições nacionais). Assim, educar em

direitos humanos é educar acerca dos direitos do homem e suas fontes sagradas, histórica, filosóficas, jurídicas, literárias, etc.[21].

Para Comparato (2013b, p. 31): "[...] graças aos desenvolvimentos da teoria axiológica, sabemos que os valores não se apreendem pelo raciocínio dedutivo, mas sim pela intuição sentimental". Há para Marmelstein (2011, p. 26): um "[...] sentimento de indignação que surge toda vez que os direitos do homem são violados". E afirma que: "Sempre que o ordenamento jurídico encontra-se fora de sintonia com o espírito de justiça presente na sociedade, há uma revolta contra as leis positivadas e começa a luta pela mudança do sistema normativo". (MARMELSTEIN, 2011, p. 26). Para por fim concluir que: "Essa é uma luta constante na história da humanidade, que é marcada pela afirmação contínua dos direitos do homem" (MARMELSTEIN, 2011, p. 26).

Segundo Sidney Guerra (2013, p. 327) através da Educação em Direitos Humanos "[...] o indivíduo e a coletividade construirão valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a valorização da Dignidade Humana e, por consequência, para a sociedade como um todo". Para Demo (2009a) quando se olha para a história da humanidade o que existe de mais notável em sua trajetória é a capacidade de não aceitar o destino como sina, a revolta, o desafio aos limites, a vontade de contrapor-se. Quando não aceita a sua condição como dada é que o ser humano avança. A humanidade então reconstrói as mais diversas alternativas, sobretudo ao apelar para o conhecimento desconstrutivo e questionador, capaz de gerar consciência crítica, essencial para a formação de sujeitos combativos. Pois, todo ser humano abriga em si mesmo a centelha da insubmissão que as sociedades do privilégio tanto investem para apagar. A sociedade do privilégio, da politicagem, dentre outras formas de opressão que a sociedade poderia assumir só se estabelecem e podem se afirmar e reafirmar se se nutrirem da desmobilização geral, cultivada

[21] Dentre os textos sagrados que legitimam os direitos do homem pode-se citar: o antigo testamento bíblico (KLIKSBERG, 2000; MOURA, 2002; COMPARATO, 2006; DOLINGER, 2009, DOLINGER, 2010; COMPARATO; 2010; PONTIFÍCIO CONSELHO "JUSTIÇA E PAZ", 2011; MARMELSTEIN, 2011), o novo testamento bíblico (MOURA, 2002; COMPARATO, 2006; COMPARATO; 2010; PONTIFÍCIO CONSELHO "JUSTIÇA E PAZ", 2011), a tradição grega (PÉREZ-LUÑO, 1987; COMPARATO, 2006; DOLINGER, 2009; COMPARATO, 2010; MARMELSTEIN, 2011), entre outros. Quantos as obras literárias (romances) que tratam dos direitos do homem pode-se citar: *Pamela* (1740) e *Clarissa* (1747-8) de Richardson, *Júlia* (1761) de Rousseau (HUNT, 2009), "Homens e caranguejos" de Castro (2010), "Os escravos" de Castro Alves (2007), a literatura indígena e indígena descendente (GRAÚNA, 2008), etc. Já no discurso político é possível citar: "I have a dream" de King Jr. (1992), "O Capital" de Marx (2013), "Leviatã" de Hobbes (2012) que como provocador do Estado absoluto abriu espaço para a crítica a tal Estado, "Segundo tratado sobre o governo" de Locke (2011), "A desobediência civil" de Thoreau (2012), a "Bíblia Sagrada" em Barrientos-Parra (2012), "Pimavera silenciosa" de Carson (2010), "Sobre a liberdade" de Mill (2010), "Manifesto do partido comunista" de Marx e Engels (2012), etc. E é claro que se deve incluir entre tais obras, ao menos para o caso brasileiro, obras acerca do sincretismo brasileiro, bem como acerca das tradições religiosas indígenas e afro-brasileiras.

pela ignorância, fruto de uma educação muito mais instrucionista e voltada para atender as necessidades do mercado capitalista neoliberal do que atender a seus aspectos políticos e emancipatórios, que permitem gerar consciência crítica.

Do texto "Educação permanente e as cidades educativas" de Paulo Freire (2001), mesmo tendo em conta que o mesmo não utilizou o termo educação complementado pela ideia de direitos humanos, percebe-se o quanto o seu discurso estava inflamado pelos princípios e ideais que movem a ideia de direitos humanos:

> As Cidades educativas devem ensinar a seus filhos e aos filhos de outras Cidades que as visitam que não precisamos esconder a nossa condição de judeus, de árabes, de alemães, de suecos, de norte-americanos, de brasileiros, de africanos, de latino-americanos de origem hispânica, de indígenas não importa de onde, de negros, de louros, de homossexuais, de crentes, de ateus, de progressistas, de conservadores, para gozar de respeito e de atenção (FREIRE, P., 2001, p. 14).

Para Bobbio (2004) embora seja necessária muita cautela ao se enxergar reviravoltas, revoluções epocais a cada estação e salto qualitativos, é possível afirmar que a proclamação, em 1948, dos direitos do homem dividiu em dois o curso histórico da humanidade, ao menos no que diz respeito à concepção da relação política. Para tornar mais irreversível e evidente essa reviravolta, convergem, até que aja o encontro, sem que se contradigam, as três grandes correntes do pensamento político moderno: a corrente liberal, a corrente socialista e a corrente do cristianismo social. Nesta convergência, cada uma delas conserva a sua própria identidade, atribuindo cada qual, assim, mais preferência a certos direitos que a outros, originando um complexo e cada vez mais complexo sistema de direitos fundamentais, que tem sua integração na prática muitas vezes dificultada pela sua fonte de inspiração doutrinária diversa e pelos fins que cada uma dessas doutrinas propõe alcançar, mas que, mesmo assim, "[...] representa uma meta a ser conquistada na auspiciada unidade do gênero humano." (BOBBIO, 2004, p. 206). Se por um lado o comunismo real negou a liberdade (direitos humanos civis e políticos) o capitalismo negou por outro lado a justiça social (direitos humanos econômicos e sociais) (COMPARATO, 2010; BOBBIO, 2011). Uma compreensão mecanicista da História, de esquerda ou de direita, que desproblematize o futuro leva à negação ou à morte autoritária da utopia, do sonho, da esperança. Pois para a inteligência mecanicista o futuro já é sabido e a luta por um futuro assim descarta a esperança (FREIRE, P., 1996). Neste contexto de ideias e posicionamento político-ideológico em favor dos oprimidos, é-se levado a apontar que para Paulo Freire (2011a, p. 127):

> Na verdade, toda vez que o futuro seja considerado como um pré-dado, ora porque seja a pura repetição mecânica do presente, só adverbialmente mudado, ora porque seja o que teria de ser, não há lugar para a utopia, portanto para o sonho, para a opção, para a decisão, para a espera na luta, somente, como existe esperança. Não há lugar para a educação. Só para o adestramento.

Para Paulo Freire (2011a, p. 133):

> [...] o que não prestava na experiência do chamado 'socialismo realista', em termos preponderantes, não era o sonho socialista, mas a moldura autoritária – que o contradizia e de que Marx e Lenin também tinham sua culpa, e não apenas Stalin -, assim como o positivo na experiência capitalista não era e não é o seu sistema capitalista, mas a moldura democrática em que ele se acha.

A Educação em Direitos Humanos deve permitir a Formação de pessoas capazes de falar a sua própria palavra, pessoas que compreendam o valor das relações que as mesmas desenvolveram entre si, com o espaço e com a natureza, mesmo tendo que resistir, historicamente, a inúmeras ameaças de sofrer violência, simplesmente por serem portadores de um "existir" no mundo que não se enquadra no tipo-ideal burguês. A Educação em Direitos Humanos é um ato de amor, é um ato de respeito à alteridade, um ato de respeito ao outro que existe em mim e respeito ao eu que existe no outro. Como afirma Fromm (2009, p. 150): "O radicalismo político, sem genuíno radicalismo humano, não levará além do desastre".

Assim sendo, espera-se da Educação em Direitos Humanos a Formação – e não instrução - de indivíduos que se tornem verdadeiros artesãos/amantes da paz e da arte de promoção e/ou proteção dos direitos humanos (civis e políticos; sociais, econômicos e culturais; ambientais, da paz, etc.).

2. ESPAÇOS DE DIREITOS HUMANOS

> Somos maior, nos basta só/ Sonhar, seguir![22]

Devido a enorme concentração demográfica presente nos grandes centros urbanos brasileiros acredita-se que tais espaços, histórica e geograficamente construídos, sobretudo para servir a interesses internacionais, sejam espaços privilegiados para o estudo acerca de dinâmicas socioespaciais que vulneram e/ou propiciam a proteção e/ou a promoção dos direitos humanos.

De acordo com Maricato (1996) a ilegalidade das edificações e o uso ilegal do solo nas grandes cidades brasileiras, se consideradas as legislações de ocupação e uso do solo, zoneamento, parcelamento do solo e edificação, atingem mais de 50% das construções. Assim:

> Essa cidade ilegal inexiste, freqüentemente, para o planejamento urbano oficial. Embora as grandes cidades brasileiras contem com um respeitável número de profissionais envolvidos com o tema, não raramente estes trabalham com uma realidade virtual através das representações nos gabinetes, longe do território sem lei, sem segurança ambiental, sem saneamento, constituído pelas áreas de moradias pobres (MARICATO, 1996, p. 9).

Qualquer política voltada à proteção e/ou promoção dos direitos humanos deve voltar-se para os espaços onde se concentram as pessoas mais vulneráveis às violações dos direitos humanos. Assim, ao visualizar-se que a maior concentração de pessoas pobres, na Região Metropolitana do Recife, está concentrada na Bacia Hidrográfica do rio Beberibe, é a partir de seus espaços mais vulneráveis, ou seja, a partir das suas favelas que se podem privilegiar as políticas de proteção e/ou promoção dos direitos humanos.

2.1. Direitos humanos e bacia hidrográfica do rio Beberibe

> E a cidade se apresenta o centro das ambições/ Para mendigos ou ricos e outras armações/ Coletivos, automóveis, motos e metrôs/ Trabalhadores, patrões, policiais, camelôs[23].

[22] Trecho da canção "Levanta e anda", escrita por Emicida, Rael, Beatnick e K-salaam, presente no álbum "O glorioso retorno de quem nunca esteve aqui", de Emicida.
[23] Trecho da canção "A cidade", escrita por Chico Science, presente no álbum "Da lama ao caos", de Chico Science & Nação Zumbi.

Às margens do rio Beberibe vivem inúmeras famílias pobres. Não é apenas às margens do rio Beberibe que tais famílias residem, tais famílias vivem à margem de inúmeros "direitos humanos", de acordo com "padrões internacionais", é sempre à margem dos "direitos" que tais famílias reproduzem os seus meios de vida. Tais famílias vivem à margem do que se concebe de acordo com o pensamento dominante como direito humano à moradia, direito ao meio ambiente, e direito à paz, etc. Porém, a Região Metropolitana do Recife, historicamente, não as acolheu com moradia, saneamento básico, salários condizentes com a "dignidade humana", etc. Por isso, as mesmas se apossaram de forma legítima das casas e terras que ocupam, e mesmo assim o direito "oficial" teima em reconhecer a legitimidade de tais assentamentos humanos.

Até o fim da década de 1970 a urbanização brasileira se fez sobre as grandes metrópoles. Em 1940 a população do país que vivia em cidades com mais de 500.000 habitantes era de 10% do total; em 1980 essa proporção passa a ser de 32%, sendo que a maior parte dessa população estava concentrada nas nove regiões metropolitanas. Porém, no período recente (1990 até 2005) esse tipo de urbanização tem diminuído; em 1990 a população das cidades brasileiras com mais de 500.000 habitantes representava 35% do total da população, o que representa sensíveis quedas nas taxas de crescimento da população das grandes metrópoles nas décadas de 1980 e 1990, se comparadas com as taxas da década de 1970 (GREMAUD; VASCONCELLOS; TONETO JR., 2009).

Para Manuel Andrade (2009) Pernambuco é um Estado que possui uma pequena extensão territorial, 98.311.616Km², onde vivia em 2007, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uma população de, cerca de, 8.485.386 habitantes, sendo o décimo Estado brasileiro em superfície. Possuindo uma alta densidade demográfica (86,31 hab./Km²) e um PIB *per capita* de R$ 5.931, em 2005, o Estado de Pernambuco possui uma população irregularmente distribuída, concentrada na capital do Estado (Recife) e na chamada Região Metropolitana do Recife (RMR). A explicação para tal fenômeno encontra-se em Thaís Andrade (2009), visto que segundo a mesma durante muito tempo o êxodo rural, em Pernambuco, se dirigiu para a cidade do Recife. Porém, esta tendência de concentração da população na capital pernambucana tem diminuído, já que devido à intensa procura pela capital do Estado, tal fato fez com que a cidade do Recife não tivesse mais condições de abrigar adequadamente aquele contingente populacional que chegava, à procura de melhores condições de vida e de emprego. O que causou, com o passar do tempo, um novo direcionamento do fluxo migratório para as cidades de pequeno e médio porte, ou até mesmo para áreas rurais, que por suas atividades econômicas possam ser atrativas para a população.

A quinta maior metrópole do Brasil, a Região Metropolitana do Recife - RMR - é formada por quatorze municípios, com uma população de mais de 03 milhões de habitantes, dos quais 83,48% estão concentrados em apenas cinco municípios (Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista e Camaragibe). Os municípios de Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes se apresentam ocupados por uma população de 2.126.742 habitantes, dentre os quais 1.114.593 são pessoas pobres. Da população pobre, 719.385 pessoas ocupam 535 áreas – assentamentos - de pobreza, concentradas nos municípios de Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes. Esses assentamentos se caracterizam por uma ocupação intensiva de áreas de risco e insalubres, vazios urbanos e periferias, situadas em baixios e morros, sujeitos a alagamentos, deslizamentos e desmoronamentos. Observam-se, assim, na RMR enormes contrastes socioeconômicos, uma vez que a RMR é responsável por 79,9% da renda gerada no Estado de Pernambuco, enquanto na mesma região se concentra um terço das famílias indigentes do Estado de Pernambuco (FIDEM, 2000).

A Região Metropolitana do Recife apresenta-se como um ambiente urbano cheio de contrastes, seja porque mais de 50% de sua população é pobre, seja pelos espaços extremamente desiguais que são nela reproduzidos, seja porque é nela que é gerada quase 80% da renda do Estado de Pernambuco, enquanto que é nela que se concentra um terço das famílias indigentes de tal Estado. Assim, as favelas da Região Metropolitana do Recife se apresentam como um espaço privilegiado para que se estudem dinâmicas favoráveis à promoção dos direitos humanos, pois é em tais espaços que os seres humanos mais precisam conhecer tais direitos.

Em toda a área da bacia do Beberibe são visíveis os problemas urbanos que se caracterizam, principalmente, pela pobreza. É uma área de ocupação precária, onde a população carente de recursos edifica as suas moradias, o que contribui para as enchentes, os desmoronamentos, a degradação ambiental e a contaminação dos recursos hídricos. A exclusão socioambiental gera condições de risco a sustentabilidade, o que interfere na qualidade de vida desta população (AMORIM, 2009). As estratégias que as comunidades ribeirinhas do rio Beberibe utilizam para sobreviver não consideram a conservação dos recursos naturais, uma vez que é extremamente importante suprir a necessidade de sobrevivência, em primeiro lugar. A ocupação nas margens do rio por essas comunidades carentes tem como características a criação de animais domésticos, o despejo de lixo no rio e o esgoto a céu aberto – que poluem o solo e as águas. Cria-se, assim, um ambiente propício a propagar doenças, principalmente, de veiculação hídrica. Já as queimadas, a movimentação de terras, retirada de terras e a retirada da mata ciliar promovem a desestabilização das encostas,

erosão, assoreamento do rio, além de aumentar o risco de deslizamentos nas épocas de inverno (RIBEIRO; RODRIGUES, 2011). E assim:

> Esses impactos ambientais reduzem ainda mais as condições de habitação da população, agravando a situação de exclusão socioambiental. Portanto, apesar de a população em situação de exclusão muitas vezes ser apontada como a principal responsável pela degradação ambiental dos remanescentes naturais urbanos, as evidências mostraram que o quadro é bem mais complexo do que aparenta. Nos bairros estudados, essa população é, sobretudo, uma vítima da oferta precária de serviços urbanos e da ausência de políticas públicas efetivas (RIBEIRO; RODRIGUES, 2011, p. 06).

No que diz respeito à questão da moradia às margens do rio Beberibe (localizado na Região Metropolitana de Recife/PE), viver sem o acesso ao mínimo de infraestrutura necessária para o suporte da dignidade humana é também uma afronta ao Estado Democrático de Direito. Porém, há de reconhecer-se que desgraçadamente tal Estado no Brasil convive há pouco mais de 25 anos (1988 até 2013) com "violações" massivas e sistemáticas do direito humano à moradia, o que se reflete no desprezo por parte de toda a sociedade perante o direito à cidade e vários outros direitos humanos que estão direta ou indiretamente relacionados com tais direitos. Pode-se citar o direito ao meio ambiente equilibrado (vulnerado em tais situações de moradias precárias), o direito à saúde (vulnerado quando se tem o seu lar invadido constantemente por ratos, escorpiões, baratas, pela água contaminada do rio, etc.). Mas não apenas isso há de observar-se que a solução não está em apenas realocar de acordo com as conveniências do mercado imobiliário e do Estado tais moradores, a solução está no âmbito do debate público, onde as vozes de tais vítimas de violações de direitos humanos possam ser ouvidas - e não sejam sufocadas - e respeitadas por toda a sociedade na busca por justiça social e pela promoção dos direitos humanos. Karl Marx (2005) já apontara em "A Questão Judaica" que os direitos humanos, proclamados à sua época, nada mais eram do que os direitos do homem que se enquadram no tipo-ideal burguês[24]. Para J. Trindade:

> Marx não sustentou uma postura meramente abstrato-estática (metafísica) "contra" os direitos humanos desfraldados pela burguesia. Era bem mais do que isso: desvelou seu caráter de classe, sua redução ao homem burguês, sua adequação à conservação dos interesses dessa nova classe dominante – portanto, sua insuficiência e sua impropriedade para abrir a passagem à emancipação humana integral e universal (o comunismo). A ultrapassagem histórica do direito (logo, dos direitos humanos) e do Estado, mais do que negação simples, aponta para a superação dialética, tanto da sociedade civil, porque fundada no interesse privado e na desigualdade real, quanto do Estado, seu correlato político/público entronizador de uma igualdade meramente imaginária (TRINDADE, J., 2011a, p. 297).

[24] E ainda hoje, por mais que se declarem Declarações de Direitos Humanos preocupadas com a situação do homem concreto, a parte da humanidade que não tem se enquadrado dentro do modelo-ideal burguês não tem tido acesso aos direitos humanos mais básicos. Testemunhas de tal argumento são as condições de vida de homens, mulheres e crianças nas favelas, bem como a situação dos índios na América Latina, etc.

Diante das profundas desigualdades sociais historicamente reproduzidas no Brasil, qualquer noção universal de direitos é insuficiente, pois há espaços que segregam, não apenas no sentido espacial, mas no sentido da pobreza e da riqueza, no sentido do "bem" e do "mal-estar", no sentido do contato sistemático com a promoção e a violação dos direitos humanos mais básicos. Os direitos humanos significam coisas diferentes para classes sociais diferentes. Para os mais pobres, muitas vezes tais direitos não existem. O "direito à moradia", enquadrado pelas concepções hegemônicas acerca da "moradia", por exemplo, não é conhecido por quem teve de viver toda a vida em moradias autoconstruídas, às margens de um rio, que todo o ano teima em inundar tais moradias. Para as classes mais abastadas, como morar não é para todos, o morar é um privilégio. As casas e os bairros são construídos para segregar e não para unir e criar laços. Tal situação remete ao que aponta Demo (2009, p. 367):

> Nesse sentido, a sociedade do privilégio nutre-se da desmobilização geral. A massa de manobra é condição essencial para a manutenção de tantos e tamanhos privilégios. Do ponto de vista sociológico, a têmpera da democracia não se forja com tapinhas nas costas, mas pela luta renhida, como foi a conquista dos direitos humanos. Não vale pregar a violência física, mas é mister que o excluído saiba confrontar-se. É o cúmulo da ignorância esperar que o algoz se responsabilize pela emancipação do oprimido.

Localizadas numa região que corresponde à bacia hidrográfica do rio Beberibe, a favela Beira Rio (figura 6) e a favela Cabo Gato (figura 7) são espaços que denunciam que "No início do século XXI, as cidades brasileiras, pós-Constituição de 1988 e pós-Estatuto da Cidade, permanecem injustas e insustentáveis, estando longe de ser solucionado o problema da moradia para as camadas excluídas do mercado formal" (DUARTE, 2012, p. 106).

Figura 6 Favela Beira Rio em destaque

Fonte: FIDEM (2000).

Figura 7 Favela Cabo Gato em destaque

Fonte: Google Maps (2013).

O debate acerca dos direitos humanos no plano internacional iniciou-se a partir da segunda metade do século XX, ou mais exatamente no ano de 1948, quando foi publicada, em Paris, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Desde então tal debate tem se aprofundado, tanto que não se pode pensar a política internacional e/ou nacional sem que se pense o impacto de tais políticas nos direitos humanos, ou seja, na sua vulneração e/ou promoção. Nesse sentido:

> [...] a Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1948, é inaugurada com a afirmação de que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos (art. 1º), além de proclamar o caráter de igualdade fundamental dos direitos humanos, ao dispor que cada qual pode prevalecer-se de todos os direitos e de todas as liberdades proclamadas na aludida Declaração, sem distinção de espécie alguma, notadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião pública ou de qualquer outra opinião, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação (art. 2º) (SOARES, 2010, p. 133).

De acordo com Soares (2010) é a partir do reconhecimento internacional da dignidade humana e dos direitos humanos, que lhe são correlatos, que surgiu a constitucionalização de tais direitos. E a partir da positivação constitucional tais direitos passaram a ser reconhecidos como direitos fundamentais, o que ampliou a possibilidade de que a sua aplicabilidade seja garantida nas relações sociais, que são desenvolvidas no âmbito dos ordenamentos jurídicos internos.

O reconhecimento da dignidade humana e dos direitos que lhe são correlatos impactou, também, o ordenamento jurídico brasileiro. O Brasil que viveu sob uma ditadura militar, entre 1964 e 1985, tem na Constituição Federal de 1988 um marco no seu processo de redemocratização. Assim, de acordo com Magalhães (2009) o art. 1º da Constituição Federal de 1988 traz no seu inciso III a dignidade da pessoa humana como um princípio fundamental da República brasileira, ao lado dos seguintes princípios: I - a soberania, II a cidadania, IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e V – o pluralismo político, bem como estabeleceu em seu parágrafo único que o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.

De acordo com Nunes (2010) a dignidade é inerente à pessoa, pelo simples fato de nascer, ser pessoa humana. Tal aspecto dirige o direito no sentido de possibilitar e garantir as pessoas a viver uma vida digna. Toda pessoa de acordo com a Constituição tem a dignidade garantida, independentemente de sua conduta e posição social, até um criminoso tem dignidade, pois esta lhe é inata. Já a vida digna não nasce necessariamente com a pessoa, assim: "Embora a Constituição Federal estipule, inclusive, aquilo que entende como um mínimo de garantia para que a pessoa possa gozar de uma vida digna no seu artigo 6º, [...] o fato é que muitas pessoas vivem abaixo desse mínimo" (SOARES, 2010, p. 64).

O mínimo a ser garantido a cada ser humano, para que o mesmo goze de uma vida digna, está estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal brasileira, são os direitos humanos fundamentais. Assim, ao ter qualquer um ou mais de um dos seus direitos humanos fundamentais vulnerados impõe-se sobre cada ser humano a violação e/ou, no mínimo, a ameaça à vida com dignidade.

O art. 6º da Constituição Federal do Brasil, ao cuidar dos direitos fundamentais, declara como direitos sociais: a saúde, o lazer, a educação, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a assistência aos desamparados, a proteção à maternidade e à infância (MAIOR, 2013). Por sua vez, o art. 225 da Carta Magna estabeleceu o direito ao meio ambiente, com a adjetivação de ecologicamente equilibrado. Trata-se de um direito destinado a estrangeiros residentes no país e brasileiros, um direito direcionado à pessoa humana e a sua dignidade (FIORILLO; MORITA; FERREIRA, 2011).

No **Sistema Interamericano** "O vínculo entre o meio ambiente e os direitos humanos é ainda explicitado por meio do artigo 11, par. 1º, do Protocolo de São Salvador, que determina que 'Toda pessoa tem direito a viver em meio ambiente sadio'" (PORTELA, 2013, P. 461). No Direito interno brasileiro, também se reconhece a ligação entre o meio ambiente e os direitos humanos, como se infere do art. 225 da **Constituição Federal** de 1988, que afirma

que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”. Ou seja, a vida em condições dignas depende da proteção ambiental (PORTELA, 2013).

Assim se expressa a Constituição Federal de 1988, no seu artigo de número 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ... impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988). O capítulo do Meio Ambiente – artigo 225 – é o centro nevrálgico do sistema constitucional de proteção ao meio ambiente, nele está bem caracterizada a proteção do meio ambiente como elemento de interseção entre os direitos individuais e a ordem econômica (ANTUNES, 2012). Aqui, devido à importância para a temática, será reproduzido um extenso texto de Antunes (2012, p. 67 e 68, grifo nosso) que nos informa que:

> O primeiro destaque que merece abordagem é o vocábulo *“todos”*, que dá início ao capítulo. “Todos”, tal como presente no artigo 225, tem o sentido de qualquer indivíduo que se encontre em território nacional, independentemente de sua condição jurídica perante o nosso ordenamento jurídico. “Todos” quer dizer todos os seres humanos. Aqui há uma evidente ampliação do rol dos direitos constitucionalmente garantidos, pois, diferentemente dos direitos eleitorais e os de controle da probidade administrativa, não se exige a condição de cidadão. Veja-se que, quando se trata da definição de direitos e obrigações, a Constituição Federal estabelece claramente o destinatário da garantia ou do comando. Assim é que os direitos e as garantias individuais definidos no artigo 5º não se destinam a toda e qualquer pessoa; os seus destinatários são os *brasileiros e os estrangeiros residentes no País*. Um estrangeiro que esteja simplesmente de passagem pelo País, em tese, não é destinatário do artigo 5º da Lei Fundamental. Mesmo no interior das disposições contidas no artigo 5º é possível identificar limitações ao exercício de alguns direitos e garantias. A ação popular constitucional, por exemplo, só pode ser proposta por *cidadão* que, no caso, é o eleitor em dia com as suas obrigações eleitorais. O artigo 225, ao se utilizar da expressão “todos”, buscou estabelecer que mesmo os estrangeiros não residentes no País e outros que, por motivos diversos tenham tido suspensos os seus direitos de cidadania, ainda que parcialmente, são destinatários da norma atributiva de direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
>
> A leitura irracional e apressada do vocábulo tem levado à interpretação de que *“todos”* teria como destinatário todo e qualquer ser vivo. A hipótese mão se justifica. **A Constituição tem como um de seus princípios reitores a dignidade da pessoa humana e, portanto, a ordem jurídica nacional tem como seu centro o indivíduo humano. A proteção aos animais e ao meio ambiente é estabelecida como uma consequência de tal princípio e se justifica na medida em que é necessária para que o indivíduo humano possa ter uma existência digna em toda plenitude**.

Assim:

> O direito à vida em todas as suas formas deve ser observado no plano constitucional de maneira “ecologicamente equilibrada”, ou seja, assegurou a Constituição Federal, em vigor, o direito à vida relacionado ao meio, ao recinto, ao espaço em que se vive, envolvendo para a pessoa humana – principal destinatária do direito constitucional brasileiro – um conjunto de condições morais, psicológicas, culturais e materiais que vinculam uma ou mais pessoas (FIORILLO; MORTIA; FERREIRA, 2011, p. 60).

Muito embora a Constituição Federal estabeleça tais regras jurídicas, as mesmas parecem nascer já destinadas ao fracasso. Veja-se o seguinte posicionamento: "[...] a lei não é feita para os mais pobres, e não pode ser cumprida por eles. *A lei é feita para regular a atividade dos mais ricos*, para os que estão incluídos no mercado" (VILLAÇA, 2012, p. 292). Pois, de acordo com Harvey (2013c), a maior parte dos conceitos que circulam, acerca dos direitos humanos, são individualistas e baseados na propriedade privada, bem como não mudariam as lógicas de mercado neoliberal e liberal hegemônicas, ou os modos liberais de ação estatal ou legalidade. Os direitos à propriedade privada e à lucratividade triunfam sobre todas as outras noções de direitos. Porém, há ocasiões em que o ideal acerca dos direitos humanos toma uma forma coletiva, como acontece quando os direitos dos trabalhadores, das mulheres, dos homossexuais e das minorias vêm à tona.

É no sentido exposto por Harvey (2013c) acerca da possibilidade de os direitos humanos tomarem uma forma coletiva que se pretende desenvolver o debate acerca dos direitos humanos, no presente trabalho. Para C. Silva:

> As falas e ações dos homens lentos que vivem à margem da velocidade dinâmica das redes de fluidez – econômica e política - e da lógica do consumo e dos direitos sociais historicamente construídos os forçam a construir outras temporalidades a partir das formas de solidariedade e das estratégias de lutas cotidianas travadas no espaço da cidade. No entanto, suas ações não são apenas portadoras de sentidos de imanência, mas, sobretudo, possuem sentidos de transcendência e por isso apontam para novas possibilidades e novas visões de mundo, alterando-se inclusive fora da escala cotidianamente vivida. São vários os exemplos que constatam essa tendência: O MST e o Movimento Nacional dos Catadores [...] (SILVA, C. 2008, p. 108-109).

Inúmeros outros movimentos populares propõe novos paradigmas e princípios acerca da apropriação e construção do espaço urbano, tais como: a Frente de Luta pela Moradia (FLM), a Frente Internacionalista dos Sem Teto (FIST), o Movimento Popular por Moradia (MPM), o Movimento Urbano dos Sem Teto (MUST), o Terra Livre – Movimento Popular do Campo e da Cidade, o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), etc.

Como visto, no capítulo 1.4., a Bacia Hidrográfica do rio Beberibe concentra uma alta densidade demográfica, bem como apresenta a maior concentração de áreas de baixa renda da Região Metropolitana do Recife, baixos índices de acessibilidade viária, etc. Assim, visualizar os direitos humanos em sua forma coletiva parece ser uma opção viável para os que individualmente não podem reivindicá-los, ou seja, para os que não podem ter acesso a tais direitos por vias de mercado.

2.2. Direito à moradia e favelas Beira Rio e Cabo Gato (PE)

> O Zé povinho só pode falar/ Mas o mundo todo pode ver/ Onde estiver, onde pisar/ Nóiz sempre vai ser gueto[25].

A despeito da centralidade da moradia na vida de cada pessoa, poucos direitos humanos são violados tão frequentemente como o direito humano à moradia (UN-HABITAT, 2003). Há um enorme abismo que separa socioespacialmente as desiguais condições de reprodução de moradia das pessoas que vivem nas favelas Beira Rio e Cabo Gato das pessoas que vivem em bairros mais afortunados da Região Metropolitana do Recife, tais como Boa Viagem e Pina – claro, que aqui se está a considerar os espaços que concentram maior riqueza material. Na atual sociedade de classes brasileira, o direito à moradia tem sido muitíssimo mal interpretado por parte de sua elite política, econômica e intelectual. Tal direito tem sido interpretado como o direito a construir uma espécie de fortaleza, onde seja possível se refugiar da cidade e de toda a vida à sua volta. Não importa se do outro lado do muro se esconde a miséria das moradias que se despedaçam e caem aos poucos. Mais vale acumular para si e viver segregado e segregando. De acordo com Milton Santos (2012c, p. 154): "O direito à moradia se confunde com o direito de ser proprietário". Na realidade o direito à moradia tem de ser mais do que isso, uma vez que: "O bem moradia pode ser visto como expressão de direitos fundamentais ou de direitos humanos, conexo à identidade, à privacidade ou à intimidade, ou ainda como conteúdo da dignidade da pessoa humana" (MILAGRES, 2011, p. 132). Assim, é possível compreender que a realidade brasileira convive com outras formas de "morar", autoconstruídas.

Em entrevista foi questionado a respeito das condições de moradia: "Você acredita que a sua moradia tem tudo o que uma moradia deve ter para estar dentro dos padrões do direito à moradia? Por exemplo: a infraestrutura adequada, o atendimento de água, a eletricidade, a questão do saneamento básico, da fossa, também, do chão dela, por onde você anda, é um chão que você sente segurança de pisar" e a resposta que se seguiu foi a seguinte:

> Não, não. Assim, como a gente vive, as pessoas, a gente não vive numa palafita, né? Como é pior. Mas, assim, a questão é que onde a gente mora tem rio. É uma parte esquecida como eu já falei, e não tem saneamento básico, não há pavimentação nas ruas, e, assim, quando chove é lama, lama para todo lado, e, assim, é uma questão muito crítica de andar, quando a gente sai de casa a gente suja sapato, roupa, por conta da questão da lama (Entrevistado 1).

[25] Trecho da canção "Gueto", escrita por Emicida e Leo Justi, presente no álbum "O glorioso retorno de quem nunca esteve aqui", de Emicida.

Ao se perguntar sobre as condições de atendimento quanto ao saneamento o morador respondeu: *"Não, não é bem atendido".* E ao ser questionado sobre "O que falta?" a resposta foi a seguinte:

> Falta muita coisa. Falta muita coisa. Falta assistência à saúde, os governantes olharem mais. Porque, assim, é uma questão todo mundo já sabe, né? Em Olinda, entra prefeito e sai prefeito e nada acontece. E, assim, antes de... Eu tenho 22 anos, e assim, até mesmo antes de eu nascer essa promessa já foi dita, de as casas da beira do rio, do Cabo Gato, assim, saírem para poder passar a pavimentação, passar a pista. Mas, até agora, faz 22 anos que eu nasci, assim, e eu tenho visto, algumas coisas, assim, e nada foi feito até agora, nada foi feito (Entrevistado 1).

Tais espaços se encaixam perfeitamente na ideia de "aglomerados de exclusão" (HAESBAERT; PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 147), que nada mais são do que:

> Espaços de insegurança e precariedade social, onde os grupos sociais estão impossibilitados de construir territórios sobre os quais efetivamente detenham o domínio (político-econômico) e a apropriação (simbólico-cultural), dado o grau de exclusão (ou de inclusão precária) a que esses grupos sociais estão relegados (HAESBAERT; PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 147).

Ao se perguntar sobre as condições de moradia da moradora e seus vizinhos: "Qual a situação da moradia onde a senhora mora? Não só a sua, mas as dos seus vizinhos, também", a moradora sinalizou:

> São péssimas! Péssimas! Porque, a gente, não temos nada. Só temos, assim, chega época de eleição, os prefeito vêm, vereador, só querem voto. Depois que ganha, esquecem do povo. Não lembra da gente, só lembra lá fora, mas aqui não. Só lembra de quem mora na favela, quando é tempo de eleição. Chega o tempo de eleição, eles estão dentro da favela. Eles apertam a mão dos moradores, eles entram na casa dos moradores, prometem o rio, o céu e a terra e nada faz. Porque entra prefeito e sai prefeito, é a mesma coisa, não muda nada, nunca mudou em nada aqui (Entrevistada 3).

Na fala da Entrevistada 3, pode-se perceber como a mesma entende a questão da moradia na favela Beira Rio e Cabo Gato. Para a mesma a condição da moradia é péssima. E as mudanças de prefeitos parecem, para ela, não causar nenhum impacto nas favelas, pois como a mesma disse: "*Porque entra prefeito e sai prefeito, é a mesma coisa, não muda nada, nunca mudou em nada aqui" (Entrevistada 3).* Tal situação faz recorrer ao que escreveram Darcy Ribeiro, Carlos Eduardo Martins, Sérgio Buarque de Holanda, Victor Nunes Leal e Pedro Demo acerca dos sistemas políticos implantados no Brasil e o seu distanciamento da realidade do povo. Assim, para Darcy Ribeiro:

> Não é por acaso, pois, que o Brasil passa de colônia a nação independente e de Monarquia a República, sem que a ordem fazendeira seja afetada e sem que o povo perceba. Todas as nossas instituições políticas constituem superfetações de um poder efetivo que se mantém intocado: o poderio do patronato fazendeiro (RIBEIRO, D., 2006, p. 201).

Para Martins (2011) o capitalismo dependente, que marginaliza e exclui culturalmente as populações da América Latina, estimula um desenvolvimento ecologicamente danoso e

insustentável. E uma das dimensões em que se vê manifestado o seu caráter deletério é a seguinte:

> [...] Ao polarizar a sociedade entre a pobreza e o consumo suntuário, a dependência impulsiona formas de consumo que pressionam o uso dos recursos materiais dos ecossistemas. O consumo suntuário enfatiza o individualismo e o desperdício, promovendo formas de consumo com baixa incorporação de insumos imateriais – ligados à cultura, ao lazer, à ciência, à arte e à estética. O consumo ligado à escassez também prioriza o consumo de bens materiais, ainda que por razões diversas. A concentração patrimonial agrária e urbana, a que a escassez está vinculada, impulsiona o uso predatório dos solos. O latifúndio e a agricultura de exportação estabelecem um uso dos solos que reduz sua diversidade biótica e abiótica e pressionam a expansão da fronteira agrícola para atendimento do mercado interno, violando os ecossistemas locais. Da mesma forma, a concentração espacial das populações proporcionada pela economia monopólica implica a ocupação inadequada do solo, desvinculada da expansão da infraestrutura de serviços públicos e da diversidade em que baseia-se o equilíbrio ambiental de uma região (MARTINS, 2011, p. 339-340).

Para Sérgio Buarque de Holanda:

> [...] os positivistas foram apenas os exemplares mais característicos de uma raça humana que prosperou consideravelmente em nosso país, logo que este começou a ter consciência de si. De todas as formas de evasão da realidade, a crença mágica no poder das ideias pareceu-nos a mais dignificante em nossa difícil adolescência política e social. Trouxemos de terras estranhas um sistema complexo de preceitos, sem saber até que ponto se ajustam às condições da vida brasileira e sem cogitar das mudanças que tais condições lhe imporiam. Na verdade, a ideologia impessoal do liberalismo democrático jamais se naturalizou entre nós.
> [...]
> É curioso notar-se que os movimentos aparentemente reformadores, no Brasil, partiram quase sempre de cima para baixo: foram de inspiração intelectual, se assim se pode dizer, tanto quanto sentimental. Nossa independência, as conquistas liberais que fizemos durante o decurso de nossa evolução política vieram quase de surpresa; a grande massa do povo recebeu-as com displicência, ou hostilidade (HOLANDA, 1995, p. 160).

Para Pedro Demo:

> A palavra dura de De Gaulle sobre o Brasil – "não é país sério" – pegou mais do que se imagina, inclusive entre nós mesmos. Deixando de lado a falta de autocrítica proverbial do centro capitalista, há nisso grão de verdade que aqui pretendo destacar. A democracia brasileira tem sido estratégia repetida de assalto ao Estado e ao mercado. Nossa democracia é encenação nacional de hipocrisia refinada, repleta de leis "bonitas", mas feitas sempre, em última instância, pela elite dominante para que a ela sirva do começo até o fim. Nossa democracia espelha, cruamente, a "luta pelo poder" no sentido mais maquiavélico da luta por privilégios. Político sem privilégio é figura espúria em nosso cenário – desde logo é gente que se caracteriza por ganhar bem, trabalhar pouco, fazer negociatas, empregar parentes e apaniguados, enriquecer-se às custas dos cofres públicos e entrar no mercado por cima. Há exceções, mas que confirmam a regra. A própria Constituição de 1988 não abriga propriamente projeto nacional coletivo, afinado sob a batuta da justiça e da equalização de oportunidades: os magistrados fizeram seu capítulo, bem como a polícia, as universidades, o Legislativo, o Judiciário, o Executivo, a iniciativa privada. A pressão popular para erigir-se Conselho Civil para regular a Imprensa, sobretudo a TV, não foi viável, pois, arregimentando parlamentares atrelados, abrigou no máximo Conselho interno ao Congresso, que obviamente não funciona. Um dia ainda faremos melhor a exegese crítica dessa decantada Constituição – chamada por Ulysses de "Constituição Cidadã" – mas que detém concepção corporativista extrema, muito distante dos interesses das maiorias. Foi incapaz, em

> sua extrema prolixidade, de estabelecer relação mínima entre direitos e suas fontes de financiamento, com exceções (caso da educação pública, por exemplo). Coalhou o texto de direitos, mas quase todos aéreos, em farsa solene da democracia formal, apenas verbal (DEMO, 2009a, p. 329-330).

Victor Nunes Leal (2012), por sua vez, tratou de demonstrar a influência do "coronelismo" no sistema político da sociedade rural brasileira, que se encaminhava para a modernização urbana. Em "Coronelismo, enxada e voto..." fica claro o quanto as distâncias sociais, entre os coronéis, detentores de terras, e os que tiravam a sua subsistência de tais terras, e que por viverem em lamentável estado de pobreza, abandono e ignorância tinham na figura do coronel uma pessoa "rica", que lhes poderia conceder "favores", contribuem para a manutenção de posturas "políticas" paternalistas. O que, infelizmente, parece ainda estar presente no Brasil urbano, na segunda década do século XXI. Veja-se, por exemplo, a seguinte passagem presente em "Coronelismo, enxada e voto...":

> É neste capítulo que se manifesta o paternalismo, com a sua recíproca: negar pão e água ao adversário. Para favorecer os amigos, o chefe local resvala muitas vezes para a zona confusa que medeia entre o legal e o ilícito, ou penetra em cheio no domínio da delinquência, mas a solidariedade partidária passa sobre todos os pecados uma esponja regeneradora. A definitiva reabilitação virá com a vitória eleitoral, porque, em política, no seu critério, ***"só há uma vergonha: perder"*** (LEAL, 2012, p. 60, grifo nosso).

A prática atual acerca do direito à moradia, mas não apenas acerca do direito à moradia, tem sido uma prática antidemocrática, pois não é próprio da democracia que o morar seja um privilégio, sobretudo, porque se crê que desde a publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) o direito à moradia é um direito social democrático, que deve ser garantido pelos Estados aos seus cidadãos. Assim, mesmo sujeito à prática capitalista o Estado brasileiro deve garantir o morar como um direito democrático, pois é assim que a prática democrática requer que um Estado Democrático de Direito atue nos dias hodiernos. Pensar a democracia e os direitos humanos, nas favelas Beira Rio e Cabo Gato, significa pensar no direito à moradia, atrelado ao direito à cidade. Porém, historicamente, a "solução" que tem se reproduzido para a "moradia" dos pobres tem sido a de expulsá-los de suas terras oferecendo-lhes "soluções" discutíveis. Ou seja, trata-se de má interpretação do direito à moradia, e jamais se ousa democratizar o direito à cidade, no sentido do direito de que os seres humanos dispõem para construir e reconstruir a vida urbana, os espaços urbanos, bem como as relações entre si e com a natureza.

A segregação sócio-ambiental-espacial é a negação do direito à cidade, pois significa aniquilar grupos humanos, enquanto portadores do direito de construir e reconstruir a cidade, no âmbito da política urbana. Assim, urge refletir acerca do que aponta Morin (2011b, p. 99):

> Os cidadãos são expulsos do campo político, que é, cada vez mais, dominado pelos "especialistas", e o domínio da "nova classe" impede de fato a democratização do conhecimento.
> Nessas condições, a redução do político ao técnico e ao econômico, a redução do econômico ao crescimento, a perda dos referenciais e dos horizontes, tudo isso conduz ao enfraquecimento do civismo, à fuga e ao refúgio na vida privada, a alternância entre apatia e revolta violenta e, assim, a despeito da permanência das instituições democráticas, a vida democrática se enfraquece.

Todavia, jogam um importante papel nesta área de atuação estatal as políticas públicas, pois foi justamente para superar o individualismo característico da civilização burguesa – fundado na isonomia e nas liberdades privadas – que o movimento socialista, a partir do século XIX, fez atuar o princípio da solidariedade como um dever jurídico, mesmo que ainda a fraternidade fosse inexistente no meio social como uma virtude cívica. A solidariedade está ligada à ideia da responsabilidade de todos pelas carências ou necessidades do grupo social ou de qualquer indivíduo. Na ideia de justiça distributiva é que se encontra o fundamento ético desse princípio, a solidariedade é assim entendida como a compensação necessária de vantagens e bens entre as classes sociais, juntamente com a socialização dos riscos normais da existência humana. Destarte, baseando-se no princípio da solidariedade, os direitos sociais passaram a ser reconhecidos como direitos humanos, que são realizados através da execução de políticas públicas, que se destinam a garantir proteção e amparo social aos mais pobres e mais fracos – justamente aqueles que não dispõem de recursos próprios suficientes para viver dignamente (COMPARATO, 2010). Retomar-se-á a questão dos direitos humanos e das políticas públicas no capítulo 3.7.

O Estado da democracia social adquiriu na Alemanha, em 1919, uma estrutura mais elaborada do que a Constituição mexicana de 1917, estrutura que foi retomada em diversos países após o nazi-fascismo – que foram regimes responsáveis por ignorar tal forma política - e a 2ª Guerra Mundial. A importância da democracia social é tal que até o final do século XX a mesma representou a melhor defesa da dignidade humana, ao complementar os direitos civis e políticos – que o sistema comunista negava – como os direitos sociais e econômicos – que eram ignorados pelo capitalismo-liberal. O que culminou em 1966 com os dois grandes pactos internacionais de direitos humanos, que desenvolveram de forma pormenorizada o conteúdo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) – o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Os direitos humanos que constam em ambos os Pactos formam um conjunto indissociável e uno. A liberdade individual é ilusória, sem que haja um mínimo de igualdade social, bem como a igualdade social imposta através do sacrifício dos direitos civis e políticos acaba por engendrar, rapidamente, novos privilégios sociais e econômicos. Estabelece-se assim o

princípio da solidariedade que constitui o fecho de abóbada de todo o sistema de direitos humanos (COMPARATO, 2010).

A compreensão da moradia adequada como um dos direitos humanos transcende à dimensão jurídica do marco legal, uma vez que a vigência dos direitos humanos não se limita somente a instrumentos legais. Destarte, o valor que se atribui à moradia adequada extrapola o mundo jurídico, mas é nele que encontra guarida e suporte sistemático-normativo, uma vez que tal assunto está incluído em diversos diplomas legais, tanto internacionais quanto nacionais, como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Cidade e outros (CDHPF, 2005).

O direito humano fundamental à moradia, carregado pela sua concepção universalista, acerca do que significa tal direito, possui muito de ideologia, pois ignora que para as distintas classes sociais tal direito possui significados diversos. Para a classe mais rica o direito à moradia está ligado à segurança, refúgio, isolamento. Para a classe mais pobre, representada aqui pelos moradores das favelas Beira Rio e Cabo Gato, o direito à moradia convive com o habitar áreas sujeitas a inundações, com ruas estreitas e não pavimentadas, sem coleta de lixo, sem saneamento básico, etc. (figura 8).

Figura 8 Moradias às margens do rio Beberibe

Fonte: Sávio Silva de Almeida. Data: 06/09/2013.

Pensar o direito à moradia a partir do direito à cidade pode ter novas implicações acerca de tal direito, conforme sinaliza Harvey (2013c). "A liberdade para fazer e refazer a nós mesmos e a nossas cidades é, eu quero argumentar, um dos mais preciosos e ainda mais negligenciados de nossos direitos humanos[26]" (HARVEY, 2013c, p. 4, tradução nossa). Assim, pensar e repensar os direitos humanos e o direito humano à moradia, nas favelas Beira Rio e Cabo Gato, implica pensar e repensar o planejamento urbano, significa reconhecer o direito que os seres humanos possuem de fazer e refazer as cidades. Desta forma, abrir-se-iam novas perspectivas acerca do direito à moradia, para além do seu enquadramento no projeto do mercado imobiliário, apoiado pelo Estado.

O direito à moradia adequada é um direito humano, de acordo com os principais instrumentos internacionais de direitos humanos (CDHPF, 2005). Porém, para a realidade de inúmeros brasileiros oprimidos nas favelas tal direito não passa de letra morta, de pura retórica de quem deseja legitimar o seu poder através do discurso. Assim, segue que:

> A importância quantitativa (e qualitativa) da autoconstrução junto ao proletariado das grandes cidades dos países capitalistas dependentes mostra que os programas e políticas oficiais estatais de habitação são muito menos importantes na produção da habitação popular do que querem fazer crer os relatórios técnicos oficiais. É principalmente através da autoconstrução que a maioria da população trabalhadora resolve o problema da habitação, trabalhando nos fins de semana, ou nas horas de folga, contando com a ajuda de amigos ou parentes, ou contando apenas com a própria força de trabalho (marido, mulher, e filhos) (MARICATO, 1982, p. 72-73).

Inúmeros são os documentos internacionais que reconhecem o direito à moradia e o conceituam (Quadro 1).

Quadro 1 Direito à moradia no direito internacional público

Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.	Primeiro documento a reconhecer o direito à moradia no seu art. XXV, item 1: "[...] todos têm direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, alimentação, vestuário, **habitação**, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle."
Agenda Habitat, realizada em 1996, em Istambul.	Moradia adequada compreende: segurança e privacidade, espaço adequado e acesso físico, garantia de posse, estabilidade e durabilidade da estrutura física, boa iluminação, aquecimento e ventilação, acessibilidade a serviços públicos básicos – como saneamento básico e água – e localização no que diz respeito ao trabalho.
Comentário Geral nº 4, do Comitê das Nações Unidas de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.	Promover o direito à moradia significa: garantir a segurança jurídica da posse; disponibilizar serviços, infraestrutura, materiais e benefícios; custos suportáveis, ou seja, que os gastos com a moradia sejam ajustados à realização de outras necessidades básicas; acessibilidade significa que a moradia adequada é acessível às pessoas em situação vulnerável; localização significa que a moradia adequada encontra-se em local que

[26] "The freedom to make and remake ourselves and our cities is, I want to argue, one of the most precious yet most neglected of our human rights" (HARVEY, 2013c, p. 4).

	permite acesso às opções de emprego, ao transporte, aos serviços de saúde, às escolas e a outros serviços públicos, que são essenciais; adequação cultural significa que a expressão da identidade e da diversidade cultural da moradia é assegurada na forma como as mesmas são construídas, nos materiais utilizados e nas políticas em que se apoiam.
Relatório sobre Assentamentos Humanos da ONU, de 2005.	Moradia adequada significa mais do que um teto sobre a cabeça. Significa que a um custo acessível é possível ter acesso à: privacidade, espaço adequado, acessibilidade, segurança, garantia de posse, estabilidade e durabilidade, iluminação adequada, aquecimento e ventilação, saneamento básico, enfim, acesso à qualidade de vida.

Fonte: Milagres (2011).
Elaboração: Sávio Silva de Almeida.

Todavia, ao enquadrar o "direito à moradia" dentro de um padrão "universal", tal noção de direitos pode incorrer no equívoco de desprestigiar as classes sociais, bem como as culturas históricas, que se desenvolvem, lutam e subsistem à margem de tal noção de direitos. Assim:

> Segundo pesquisa realizada pela ONU, 32% da população mundial, ou seja, praticamente um terço, vive em favelas. Enquanto na Europa apenas 6,2% da população é favelada, na América Latina são 31,9% (127 milhões de pessoas) e na África Subsaariana são 71,9% (166 milhões) (HAESBAERT; PORTO-GONÇALVES, 2006, P. 48).

Como já visto a Constituição Federal brasileira, também, estabeleceu em seu art. 6º o direito humano fundamental à moradia. Porém, pensar o direito à moradia, na sociedade brasileira, é também pensar os direitos humanos a partir da segregação socioespacial. Pode-se pensar o direito à moradia a partir da percepção de que determinados espaços demandam de forma mais urgente o reconhecimento de tais direitos, na forma de reconhecimento da posse das terras e das casas dos que habitam espaços como os das favelas Beira Rio e Cabo Gato. De acordo com Villaça (2012, p. 70): "A obscena desigualdade que existe na sociedade brasileira se manifesta na enorme segregação que se observa em nossas cidades. Essa segregação cria um ônus excepcional para os mais pobres e uma excepcional vantagem para os mais ricos".

A segregação socioespacial possui um forte conteúdo de distinção de classe, cujo fator renda é de fundamental importância para que se compreenda a questão. Cerca de 97% do déficit habitacional na Região Metropolitana do Recife está concentrado nas famílias que possuem renda inferior a três salários mínimos. Assim, para Maricato (2009) a ilegalidade das moradias – enquanto importante para a subsistência e não como mercadoria capitalista - pode ser considerada tanto funcional, quanto disfuncional. Funcional para as relações políticas arcaicas, para a manutenção do baixo custo de reprodução da força de trabalho, para um mercado imobiliário especulativo e restrito, para a aplicação arbitrária da lei, de acordo com a

relação de favor. Disfuncional para as relações democráticas e mais igualitárias, para a qualidade de vida urbana, para a sustentabilidade ambiental e para a ampliação da cidadania.

A realidade das favelas Beira Rio e Cabo Gato é uma realidade que representa bem as disfunções da ilegalidade, é acompanhada pela ausência de saneamento, risco de enchentes, degradação ambiental, ausência de coleta de lixo, insalubridade, e tantos outros. A moradia ilegal, assim, neste contexto, está atrelada à cidade ilegal. Assim:

> O urbanismo brasileiro (entendido aqui como planejamento e regulação urbanística) não tem comprometimento com a realidade concreta, mas com uma ordem que diz respeito a uma parte da cidade apenas. Podemos dizer que se trata de ideias fora do lugar porque, pretensamente, a ordem se refere a todos os indivíduos, de acordo com os princípios do modernismo ou da racionalidade burguesa. Mas também podemos dizer que as ideias estão no lugar por isso mesmo: porque elas se aplicam a uma parcela da sociedade reafirmando e reproduzindo desigualdades e privilégios. Para a cidade ilegal não há planos, nem ordem. Aliás ela não é conhecida em suas dimensões e características. Trata-se de um lugar fora das ideias (MARICATO, 2009, p. 122).

O direito à moradia, enquadrado nos moldes burgueses, tais como o universalismo proposto pela Declaração de 1948 e pela Constituição de 1988, é um privilégio, uma vez que "O mercado residencial legal no Brasil atende perto de 30% da população" (MARICATO, 2011, p. 187). Em Recife, mais de 30% das pessoas vivem em favelas (MARICATO, 2011). Nas favelas Beira Rio e Cabo Gato, as pessoas estão sujeitas a inundações e o rio Beberibe está cada vez mais estreito (figura 9).

Figura 9 Rio Beberibe

Fonte: Sávio Silva de Almeida. Data: 29/11/2012.

O direito à moradia, não se restringe simplesmente a presença de um teto ou um abrigo, de acordo com vários instrumentos internacionais, mas engloba em si uma concepção mais ampla. Tal direito se estende a todos, assim, toda sociedade e cada um dos seus membros deve ter acesso a uma moradia adequada, dotada de infraestrutura e outras facilidades (ROMANELLI, 2008). Nas favelas Beira Rio e Cabo Gato os moradores consideram dura a situação das moradias ali construídas, mas ressaltam que vivem ali há cerca de 40 anos.

O direito à moradia envolve os direitos à integridade física e à saúde e até mesmo o próprio direito à vida, que são afetados quando os seres humanos não têm acesso a uma moradia que lhes assegure o atendimento de suas necessidades básicas, ou lhes assegure um mínimo de segurança, uma vez que desprovida de saneamento básico (esgoto, água e limpeza urbana) e/ou sendo exercida em edificação precária, mal construída, improvisada, sem estabilidade de estrutura física (materiais de baixa qualidade e/ou não emprego das técnicas construtivas corretas e/ou edificação em local inadequado) pode ensejar riscos de acidentes graves e/ou fatais e/ou aquisição de doenças (SERRANO JÚNIOR, 2012). A regra nas favelas Beira Rio e Cabo Gato é a presença de moradias desprovidas de saneamento básico, o que acarreta inúmeros riscos à saúde, à integridade física e ao próprio direito à vida. Bem como implica que além da ameaça de violação do "direito humano universal à moradia", as pessoas que ali residem devem conviver com a degradação ambiental – ameaça à violação do "direito humano fundamental universal" ao meio ambiente e injustiça ambiental – assim como com a ameaça de violação do "direito humano fundamental universal" à paz.

Ao questionar-se a respeito do direito a moradia: "Para você a moradia é um direito humano?" reconhecemos a noção clara do morador em sua resposta: *"Sim. É sim, um direito humano. Cabe a todos os seres humanos, ter um lugar digno para se morar" (Entrevistado 1).*

Ao ser abordado sobre as condições da localidade como um todo: "Essa região é uma região em que o direito à moradia é respeitado?" segue expressando a carência ali vivida: *"Não, não é não. Porque há muitas coisas que acontecem aqui, e Governo Federal e, assim, é um lado esquecido pela parte dos grandes, como Governo Federal, Prefeitura. É uma parte esquecida, né?" (Entrevistado 1).*

A moradia adequada é uma condicionante de uma vida digna, estando assim ligada a aspectos imateriais e materiais. Ter a disposição um lugar com determinada exclusividade serve como abrigo das intempéries, como proteção contra ataques dos demais seres vivos, propiciando momentos de tranquilidade e de paz para que assim se possa descansar a alma e o corpo, bem como assegurar um espaço próprio de intimidade/privacidade, o que é

imprescindível para o exercício de uma vida familiar e/ou privada, para que se possa fazer de tal ambiente um lar. As condições nas quais se exerce a moradia podem violar a dignidade humana, bem como direitos que lhe são corolários, como ocorre nos casos das pessoas que habitam locais inadequados, como às margens de cursos d'água que estão sujeitos à inundação (SERRANO JÚNIOR, 2012). A inundação é uma constante ameaça à "dignidade humana", às margens do rio Beberibe, nas favelas Beira Rio e Cabo Gato. Inúmeras moradias possuem as chamadas "bonecas", que são pequenas construções com tijolos e cimento que dão suporte a geladeiras e fogões, para que as inundações não os danifiquem (figura 10).

Figura 10 Geladeira suspensa por "boneca"

Fonte: Sávio Silva de Almeida. Data: 03/07/2013.

Mesmo a moradia sendo um pressuposto da dignidade humana, a falta da mesma é um dos problemas que mais afligem a população brasileira. A precariedade – seja jurídica, seja material – da moradia é um problema grave que segue representando um dos custos mais caros nas sociedades contemporâneas submetidas ao capitalismo. Assim, no Brasil que é um país com população predominantemente pobre, a moradia popular normalmente se apresenta através de soluções temerárias, dissonantes de condições dignas, assistencialistas, sem qualquer segurança jurídica de posse. Daí o motivo da crescente segregação espacial, do agravamento da miséria e da desigualdade social (ROMANELLI, 2008).

Porém, as noções acerca da moradia defendidas por Romanelli (2008) e Serrano Júnior (2012), fundadas em padrões internacionais e constitucionais, estão descoladas da realidade socio-histórica dos moradores das favelas Beira Rio e Cabo Gato, e compreender o direito "universal à moradia" nestes termos desprestigia as formas de moradia construídas pelos moradores de tais favelas, pois as favelas representam para tais moradores a resistência ao racismo, ao sexismo, ao desemprego estrutural, à indignidade imposta pelo salário mínimo, à precarização do trabalho, etc. que se tornaram, historicamente, características inerentes a algumas políticas estatais, empresariais e das agências multilaterais.

Tanto os representantes do capital imobiliário quanto às autoridades governantes, que estão ligadas à política de habitação, ao se referirem à questão habitacional a tratam em termos numéricos de projeções de unidades isoladas a serem construídas ou de déficits. Tal forma simplista de conceber o tema ignora que a moradia urbana vai além dos números. A moradia adequada deve ter o apoio dos serviços urbanos – transporte coletivo, educação, saúde, coleta de lixo, abastecimento – e estar ligada às redes de infraestrutura – esgoto, água, drenagem pluvial, água, pavimentação. Na cidade a inexistência do atendimento a essas necessidades pode inviabilizar a função da moradia, bem como pode acarretar danos ambientais e sociais, além de exigir que os moradores façam alguns sacrifícios. Na periferia ilegal, sem urbanização, as distâncias percorridas pelo transporte público são imensas, absorvendo uma parte fundamental de cada dia do trabalhador que mora na periferia. Por isso que quando alguém compra uma moradia está comprando a sua localização, por isso os preços variam de acordo com a quantidade de transportes disponíveis, a presença de praças, escolas, arborização, iluminação, etc. A valorização imobiliária está na base da segregação espacial e da carência habitacional (MARICATO, 1997).

As restrições econômicas como apresenta Cardoso (2008) funcionam como "mecanismos" de mercado que inviabilizam que todos tenham garantidos de fato os seus direitos humanos. Uma vez que "O mercado é restrito: seja o mercado de trabalho, seja o mercado de acesso à moradia e à cidade com seus serviços, equipamentos e infraestrutura" (MARICATO, 2011, p. 132). Em Pernambuco, segundo (CONDEPE/FIDEM, 2009), o déficit habitacional corresponde a aproximadamente 400.000 moradias e as famílias de baixa renda correspondem a 91% do total deste déficit.

2.3. Direito ao meio ambiente equilibrado e favelas Beira Rio e Cabo Gato (PE)

A primeira sociedade com que travei conhecimento foi a sociedade dos

> *caranguejos. Depois, a dos homens habitantes dos mangues, irmãos de leite dos caranguejos. Só muito depois é que vim a conhecer a outra sociedade dos homens – a grande sociedade. E devo dizer com toda a franqueza que, de tudo o que vi e aprendi na vida, observando estes vários tipos de sociedade, fui levado a reservar, até hoje, a maior parcela de minha ternura para a sociedade dos mangues – a sociedade dos caranguejos e a dos homens, seus irmãos de leite, ambos filhos da lama*[27].

Os problemas ambientais também podem ser espacializados e representados a partir da luta de classes. O meio ambiente representa coisas diferentes, a depender da vivência concreta de cada classe social em relação ao mesmo. Para os mais ricos o meio ambiente representa a arborização das ruas, as praças, as reservas, os parques. Para os mais pobres o meio ambiente representa um rio e/ou um córrego poluído, a inundação, as barreiras que ameaçam desabar.

As favelas Beira Rio e Cabo Gato sofrem com diversos problemas ambientais, que estão diretamente relacionados às ameaças de violações do direito humano à moradia. A ausência de esgoto impacta cada vez mais e resulta em degradação do rio Beberibe. A ausência de água encanada em muitas moradias leva as pessoas a buscar água em canos que por vezes estão localizados em cima das canaletas improvisadas (figura 11). A ausência da coleta de lixo implica na acumulação de lixo próximo às moradias, o que tende a acumular ratos, baratas, escorpiões. Quando chove a preocupação com as inundações é constante, as pessoas temem perder o que conseguiram comprar.

Tal constatação está impressa e dialoga perfeitamente com as formas espaciais e com os conteúdos sociais impressos nos espaços das favelas Beira Rio e Cabo Gato. Anteriormente foi visto que os espaços em que a pobreza, enquanto conteúdo social, e a violação do direito à moradia e do direito ao meio ambiente, enquanto formas espaciais se encontram presentes, os espaços se tornam sedentos pela luta pela dignidade humana, assim:

> O fundamento último do direito humano ao ambiente ecologicamente equilibrado não é outro que a dignidade da pessoa humana. Seu fundamento imediato consiste em assegurar a sobrevivência da espécie humana e, em consequência, assegurar a realização dos demais direitos humanos, para que todos tenham vida e existência dignas (CARVALHO, E., 2011, p. 142).

Tal constatação está impressa e dialoga perfeitamente com as formas espaciais e com os conteúdos sociais impressos nos espaços das favelas Beira Rio e Cabo Gato. Anteriormente foi visto que os espaços em que a pobreza, enquanto conteúdo social, e a violação do direito à

[27] Trecho do livro "Homens e Caranguejos", de Josué de Castro.

moradia e do direito ao meio ambiente, enquanto formas espaciais se encontram presentes, os espaços se tornam sedentos pela luta pela dignidade humana, assim:

> O fundamento último do direito humano ao ambiente ecologicamente equilibrado não é outro que a dignidade da pessoa humana. Seu fundamento imediato consiste em assegurar a sobrevivência da espécie humana e, em consequência, assegurar a realização dos demais direitos humanos, para que todos tenham vida e existência dignas (CARVALHO, E., 2011, p. 142).

Figura 11 Cano com água

Fonte: Sávio Silva de Almeida. Data: 06/09/2013.

As condições de vida das pessoas que habitam as favelas Beira Rio e Cabo Gato são regidas por uma lógica que as exclui do direito à cidade, e ao mesmo tempo do direito à moradia e do direito ao meio ambiente, visto que "O mercado imobiliário rejeita localizações de baixa qualidade ou localizações protegidas por legislação ambiental" (MARICATO, 2011, p. 179) e, portanto, "[...] são as áreas rejeitadas pelo mercado que "sobram" para o assentamento da população excluída do direito à cidade [...]" (MARICATO, 2011, p. 179).

Neste mesmo sentido, para Portela (2013) a promoção da dignidade humana tem a ver diretamente com a proteção ambiental e com o desenvolvimento sustentável. Com isso, tem-se desenvolvido a ideia que aponta que faz parte do rol dos direitos humanos o direito ao meio ambiente equilibrado. "Não há dúvida de que a destruição do meio ambiente, acelerada no

decorrer do século XX, afeta a saúde e é uma grave ameaça à vida humana no futuro" (AMARAL JÚNIOR, 2011, p. 597). Para Fabra e Arnal (2002) alguns juízes da América Latina têm afirmado, sem reservas, que faz parte do rol dos direitos humanos fundamentais o direito ao meio ambiente sadio. Bem como os tribunais latino-americanos tem se posicionado no sentido de afirmar o direito a um ambiente saudável como um direito das gerações futuras.

A promoção dos direitos humanos e a proteção ambiental, ao lado de temas como a erradicação da miséria, o desenvolvimento sustentável e a paz, assumiram uma posição de destaque na agenda internacional. Em 1972, na Conferência Internacional sobre o Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, foi concebida, expressamente, pela primeira vez a relação entre a fruição dos direitos humanos e a proteção ambiental (CARVALHO, E., 2011). Para S. Guerra:

> Não há dúvidas de que a proteção do meio ambiente está intimamente ligada à proteção da pessoa humana, na medida em que não se pode imaginar o exercício dos direitos humanos sem que exista um ambiente sadio e propício ao bem-estar para o desenvolvimento pleno e digno para todos (GUERRA, S., 2013, p. 338).

Ao ser questionada acerca do sentimento de ter os direitos violados pela degradação ambiental e pela poluição, a moradora respondeu afirmativamente tal questão, prosseguindo enfaticamente:

> Eu sinto mais problema quando chega o tempo de chuva. Aí pronto, eu fico atacada dos nervos, porque é muita água, acaba com as minha coisa todinha. É só isso que me preocupa mais, é a chuva. Tempo de chuva, aqui, dá muita cheia. Chega passa da Cintura (Entrevistada 2).

Ao se colocar mais explicitamente como pergunta o direito ao meio ambiente: "O meio ambiente, para você, enquanto direito, ele é respeitado aqui na favela ou ele é violado também?" o morador assim expressa sua visão:

> Essa parte... não é respeitado. Porque, aqui, como eu disse, agora, a poucos minutos atrás, as pessoas aqui não têm lugar digno de moradia. Então, assim, como eu digo que não é digno de moradia, é porque, assim, têm pessoas que vivem em barraco de tábua ainda. Como o Brasil é um país rico, e não tem saneamento básico, não só aqui, em outros lugares também. E, assim, os governantes esqueceram disso e, assim, viraram as costas, né? E, assim, há cheias, há lixos, não há recolhimento de lixo. E, assim, quando chove é aquela situação que a gente vê em muitos Estados também, né? Há cheia e etc. (Entrevistado 1).

2.4. Direito à paz e favelas Beira Rio e Cabo Gato

> [...] chama-se *Paz e Justiça* o grupo paramilitar que, em 1997, matou pelas costas 45 camponeses, quase todos mulheres e crianças, que rezavam numa

> igreja do povoado de Acteal, em Chiapas[28].

Segundo Ferreira Filho (2012, p. 76, grifo do autor): "O *direito à paz* é deduzido do art. 20 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro de 1966". E ainda de acordo com Ferreira Filho (2012) a Constituição brasileira de 1988 apenas chegou perto de positivá-lo, com o art. 4º, inciso VI, que versa acerca das relações internacionais e estabelece a paz como um princípio que deve reger tais relações. Para Maior:

> A Constituição, fazendo menção às relações internacionais, deixa claro que o Estado brasileiro se rege pelos princípios da prevalência dos direitos humanos (inciso II, art. 4º); da defesa da paz (inciso VI, art. 4º); da solução pacífica dos conflitos (inciso IX, art. 4º); e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (inciso IX, art. 4º), não sendo nem mesmo razoável supor que com relação aos movimentos políticos internos, de natureza reivindicatória, seja considerado que o império da lei se dê para calar e criminalizar aqueles que, bem ao contrário, pretendem exatamente que os preceitos constitucionais se efetivem. Este agir político, ademais, é o pressuposto básico da cidadania, o princípio fundamental da República (inciso II, art. 1º) (MAIOR, 2013, p. 85).

No presente trabalho há a preferência em seguir o entendimento de Bonavides, pois segundo o mesmo a paz é um princípio constitucional e um direito supremo de toda a humanidade (BONAVIDES, 2006). Há apenas um desencontro, entre alguns teóricos acerca da geração/dimensão dos direitos humanos na qual o direito humano à paz se enquadra. Para Bonavides (2006) a paz é um direito humano de quinta dimensão/geração. Para Araújo (2009) o direito humano à paz é um direito de terceira dimensão/geração. Para Soares (2010) o direito humano à paz é um direito de quarta dimensão/geração. Porém, é fácil compreender tal indefinição, pois o direito humano à paz mantém um contato íntimo com cada geração de direitos humanos e com cada direito humano, sendo tarefa árdua tentar definir a qual geração tal direito pertence.

Ao ser abordado a condição de paz no contexto espacial da favela: "A senhora acredita que dá para viver em paz com essas condições de moradia e...?". Assim respondeu a moradora: *"Dá nada, dá não. E quando chega o tempo de chuva é que não dá pra viver em paz, mesmo. É muito choro, ninguém dorme. Criança dentro da lama, pegando micróbio" (Entrevistada 2).*

Outro morador ao ser questionado: "Você acredita que dá para viver em paz numa situação em que o direito à moradia e ao meio ambiente são violados?" ressaltou a situação crítica não condizente com a paz:

[28] Trecho do livro "De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso", de Eduardo Galeano.

> Não, não. Não tem como viver em paz, porque há preocupação, né? Porque a gente se preocupa muito quando é tempo de chuva, isso já não é uma paz. Paz é aquilo, você chega na sua casa e deitar sua cabeça numa cama e deitar e dormir tranquilo. Mas, quando chove, não há paz, porque as pessoas não dormem: com medo da cheia, com medo de que a casa caia. E, assim, isso é uma situação muito crítica, e, assim, humilhante, né? (Entrevistado 1).

Os direitos humanos, a proteção ambiental e a paz embora, por muitos estudiosos, estudados separadamente, em disciplinas dissociadas, são ideias intimamente relacionadas. Ora, não pode coexistir a paz e a ameaça aos direitos humanos, mais básicos, como a moradia, a alimentação, a saúde.

Para Martínez Alier (2009) as violações de direitos humanos não são eventos excepcionais, e coloca que: "[...] devido ao crescimento econômico [...] podemos esperar pelo aprofundamento dos impactos ambientais e, consequentemente, por mais agressões aos direitos humanos do que antes" (MARTÍNEZ ALIER, 2009, p. 275). Sendo assim, poder-se-ia observar "[...] duas tendências opostas: uma na direção de um maior respeito quanto aos direitos humanos por parte dos países e, simultaneamente, uma outra de expansão dos ataques aos direitos humanos, em razão do incremento dos impactos ambientais sobre a vida das pessoas" (MARTÍNEZ ALIER, 2009, p. 275).

Para A. Trindade (1993) ao ocorrer degradação ambiental as violações aos direitos humanos podem ser agravadas, enquanto, por outro lado, as violações de tais direitos podem levar a aumentar a degradação ambiental e/ou tornar mais complexa a proteção ambiental, destarte, queda-se demonstrada a relação existente entre os direitos humanos e o meio ambiente. Para S. Guerra (2013) indubitavelmente a proteção da pessoa humana possui vínculos com a proteção do meio ambiente, uma vez que não se pode ao menos imaginar que na ausência de um ambiente sadio e próprio ao bem-estar para o desenvolvimento pleno e digno para todos se possa exercer os direitos humanos. Assim:

> O direito ao meio ambiente sadio contribui para a realização dos demais direitos humanos e favorece a igualdade ou, ao menos, contribui para reduzir as desigualdades materiais entre os cidadãos, cria um meio ambiente equilibrado e acrescenta nova dimensão aos direitos já reconhecidos. Aponta tanto para a satisfação de necessidades vitais quanto para princípios morais sobre a igualdade e o valor do ser humano. As necessidades vitais são condições indispensáveis para um nível de vida decente, o que não pode ser definido de forma precisa, porque as necessidades mudam em função dos valores que os diferentes grupos sociais compartilham. Paralelamente, os princípios de igualdade e dignidade dos seres humanos devem ter força moral e política para orientar as reformas sociais AMARAL JÚNIOR, p. 597-598.

Para E. Carvalho (2011, p. 142) o "[...] Direito Internacional dos Direitos Humanos não tem como promover [...] a paz num mundo ecologicamente devastado". Em 1994, o documento intitulado *Draft principles on human rights and the environment* (Esboço de

princípios sobre direitos humanos e meio ambiente) afirmava como o primeiro princípio que: "Os direitos humanos, um ambiente ecologicamente equilibrado, o desenvolvimento sustentável e a paz são interdependentes e indivisíveis" (UN, 1994, tradução nossa). Pode-se perceber uma relação íntima entre a paz, a proteção e/ou a promoção da qualidade ambiental e a materialização dos direitos humanos. Para Espiell (1987, p. 62 e 63, tradução nossa) a "[...] paz e os direitos humanos são conceitos inevitavelmente ligados. Não pode haver respeito aos direitos humanos sem a paz e não pode haver paz sem respeito aos direitos humanos". Para Amaral Júnior (2011, p. 542) é "[...] perceptível nos documentos emanados pela Conferência do Rio, sob a ótica dos valores, a interdependência entre a paz, o desenvolvimento e a proteção do meio ambiente". "Os direitos humanos de terceira geração preencheram uma importante lacuna, porque se referem a interesses globais, como a paz, a assistência humanitária e a preservação do meio ambiente" (AMARAL JÚNIOR, 2011, p. 588).

Aqui se repete o que já fora participado acerca da paz, com o intuito de enfatizar que a paz pode ser descrita tanto em sentido negativo, quanto em sentido positivo, porém a definição que une tais sentidos é hodiernamente amplamente aceita. A paz em sentido negativo designa a ausência de guerra e de violência direta gerada pelos sujeitos sociais (que pode minar a vida e a liberdade através de uma repressão espiritual e física), já a paz em sentido positivo designa a ausência de violência indireta, ou seja, a violência que é produzida pelas instituições (a violência estrutural, que pode minar o bem-estar e a identidade através da alienação e da miséria). Neste sentido, a paz se apresenta como condição de realização das necessidades básicas, enquanto a violência, por sua vez, se configura como a negação de tais necessidades. Portanto, para estar em paz não basta apenas a uma sociedade não estar em guerra, mas também deve existir a possibilidade da realização de valores como a liberdade, a vida, a solidariedade, a justiça, etc. Destarte, poder-se-ia talvez dizer que no conceito atual de paz, que surge no fim do século XX, há um desejo de sintetizar conceitos anteriores, como: o conceito herdado dos gregos, de *eirene* como a ausência de guerra; o conceito herdado dos romanos, de *pax* como bem-estar material; o conceito herdado da tradição judaica, de *shalom* como bem-estar espiritual; bem como o conceito herdado da tradição cristã, de amor como não-violência (ABBAGNANO, 2012a).

Para o Papa João Paulo II (1993):

> De facto, dizer « paz », é dizer bem mais do que a simples ausência de guerra; é postular uma condição de autêntico respeito da dignidade e dos direitos de cada ser humano, de tal modo que lhe consinta realizar-se plenamente. A exploração dos mais fracos, as preocupantes faixas de miséria, as desigualdades sociais constituem outros tantos obstáculos e empecilhos para a consecução de condições estáveis de uma paz autêntica.

> *Pobreza e paz*: no início de um novo ano, gostaria de convidar a todos para uma reflexão comum sobre as múltiplas conexões entre estas duas realidades.
>
> De modo particular, gostaria de chamar a atenção para a ameaça à paz derivada da pobreza, sobretudo quando esta se transforma em miséria. São milhões as crianças, as mulheres e os homens que diariamente sofrem de fome, de insegurança, de marginalização. Tais situações constituem um grave insulto à dignidade humana e contribuem para a instabilidade social.

Para Jaramillo (1987) a paz não deve ser considerada apenas em seu sentido negativo, ou seja, como ausência de guerra. Mas, sim, como a realização dos valores que dentro de tal estado social se pretende alcançar, ou seja, a paz só será possível se esta se apresenta em sentido positivo, uma paz na qual o ser humano tenha em torno de si os bens sem os quais não se pode ter uma vida digna, como: a moradia, a alimentação, a educação, a saúde, etc. Para Portilla, a:

> [...] paz não é apenas o estado de não guerra, mas também têm amplos alcances na esfera do político e do social, âmbitos estes que constituem a sociosfera, que resulta da união da biosfera, enquanto elemento aglutinador de vida e energia, e a noosfera, que inclui o mundo do pensamento humano; de tal maneira que o homem e seu meio ambiente formam uma complexa unidade holística (PORTILLA, 1987, p. 818, tradução nossa).

De acordo com S. Guerra (2013) tal fato está ligado às características de indivisibilidade e de interdependência de todos os direitos humanos, uma vez que o respeito à dignidade humana "[...] requer que sejam respeitados os direitos fundamentais civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, individuais ou coletivos. Afinal, é uma característica do conjunto das normas, e não de cada direito isoladamente considerado" (GUERRA, S., 2013, p. 223). "O direito ao meio ambiente sadio [...] reúne traços pertencentes aos direitos de primeira e segunda geração, símbolo da interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos" (AMARAL JÚNIOR, 2011, p. 598). Para Amaral Júnior (2011) o parágrafo 1º da Declaração de Estocolmo de 1972, como um reflexo imediato da consciência, que se fortalece desde o fim dos anos 60, acerca da proteção ambiental, enfatizou que a "[...] fruição dos direitos humanos e, naturalmente, do próprio direito à vida depende da preservação do meio ambiente" (AMARAL JÚNIOR, 2011, p. 591).

No contexto da promoção da paz, retomando as noções grega (de paz como ausência de guerra), romana (de paz como bem-estar material), judaica (de paz como bem-estar espiritual) e cristã (de paz como não violência), tal paz deve apontar para uma sociedade em que os direitos humanos já não sejam apenas os direitos do homem idealizado, mas do homem concreto, como um ser social, que só se liberta das opressões socialmente e não como um indivíduo.

2.5. Direito universal – abstrato – e realidade concreta

> La política de Fe te convierte en una marioneta/ Violencia en nombre de la paz, violencia en nombre de la vida/ Santos guerrilleros, asesinos del amor[29]

A segunda metade do século XX foi um período marcado pela descolonização em massa. A interferência na soberania nacional, ou seja, o controle imperial, desde então, já não se legitima a partir da "evangelização cristã" ou da "missão civilizadora" das potências coloniais. A retórica do poder passou a adotar outra ideia, revestida de novo significado e força, na era pós-colonial: a ideia acerca dos direitos humanos. As Nações Unidas, desde 1948, possuem como seu eixo ideológico a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Desde então tem havido repetidos, notórios e generalizados atos que violam tal Declaração. Ocorre que a maioria dos governos baseou sua política externa em uma visão dita "realista" das relações interestatais, não havendo assim quase nenhuma ação intergovernamental que reflita a preocupação com os direitos humanos, muito embora a violação da Declaração tenha sido evocada regularmente como propaganda por um governo para condenar outro (WALLERSTEIN, 2007).

Todavia, causa certo estranhamento notar que os direitos humanos nascidos sob a denominação de "universais" na realidade não são universais. Nem todas as pessoas dispõem de uma alimentação adequada. Nem todas as pessoas dispõem de educação que as prestigie enquanto seres humanos concretos, respeitando assim as suas culturas, idiomas, tradições, religiões, bem como as diversas formas de relação que os seres humanos mantém entre si, com a natureza e com espaço, etc. Nem todas as pessoas dispõem de um trabalho "digno", ou mesmo qualquer tipo de trabalho. Assim, "Chama-se o universal de abstrato simplesmente porque tal não corresponde a nada concreto, na medida em que a sociedade civil – o mundo real – está dividida em classes muito particulares que digladiam por interesses próprios" (BASTOS, 2012, p. 115).

O direito assim desprestigia e não representa os interesses de inúmeras vidas humanas, não por culpa da corrupção ou de desvios por parte das "autoridades", mas pelo seu caráter ideológico. Neste sentido de acordo com Bastos (2012, p. 117): "O caráter ideológico do direito está ligado à sua concepção ilusória, que, a despeito da realidade social ser fracionária e conflitante, ele se mostra universal e completo em todas as suas assertivas".

[29] Trecho da canção "San asesino", do grupo "De la tierra".

A ideologia dos direitos humanos "universais" atrai a sociedade, como o canto da sereia atrai a vítima. Assim, a armadilha dos "universais" – abstratos - encanta ao apresentar à "Humanidade" propostas aparentemente humanitárias acerca das relações civis, políticas, sociais, econômicas, culturais, ambientais, desenvolvimentistas, etc., que após provocarem o encantamento passam a assombrar essa tal "Humanidade" ao ver-se concretamente subjulgada pelo núcleo duro dos direitos humanos, que, a despeito de toda a retórica, segue sendo constituído pela propriedade privada e pelo lucro.

Desta maneira, qualquer proposta emancipatória em termos de direitos humanos deve estar atenta ao seguinte fato:

> As relações humanas no mercado adquiriram precedência sobre todas as outras. No plano ideológico, enquanto os porta-vozes mais toscos do pensamento "único" neoliberal investem pesadamente contra os direitos humanos, os arautos mais sofisticados do neoliberalismo dedicam-lhes condescendência apropriada a romantismos fora de moda. É como se tivessem concluído que se tornou mais eficiente "acatá-los" para melhor desacatá-los (TRINDADE, J., 2011b, p. 212).

Assim, os direitos humanos em seu sentido emancipatório se forjam através das lutas dos que se sentem oprimidos (DEMO, 2009a). Tal luta é sempre contínua e os direitos consequentemente sempre estão sujeitos à discutibilidade (HUNT, 2009, p. 27). E assim afirma Trindade:

> Contudo, se o discurso dos direitos humanos se mantiver como crítica da sociedade somar-se a todos os outros discursos libertadores e converter-se em práxis ativa da irresignação dos explorados, oprimidos, humilhados e excluídos, cumprirá certamente papel transformador. A voz do conformismo, não obstante sua força alienante, tem limites na própria realidade que busca conservar (TRINDADE, J., 2011b, p. 212).

Como visto ao longo do presente trabalho os ideais "universais" acerca do direito à moradia, do meio ambiente e da Paz, nas favelas Beira Rio e Cabo Gato, são apenas "abstratos", o que existe são formas de relacionamentos entre os seres humanos, destes com a natureza e com o espaço que não são "legítimos" diante dos "universais".

2.6. Estado e núcleo duro dos direitos humanos

> Satélites de cima, vigiando todos os atos
> de rebeldia/ MST observado pela CIA[30]

O Estado como o mesmo se apresenta hodiernamente representa uma forma de organização política jamais vista em sociedades anteriores ao longo da história. Sua

[30] Trecho da canção "Ninguém regula a América", interpretada pelos grupos "O rappa" e "Sepultura".

manifestação é especificamente capitalista, moderna. O Estado surgiu a partir da sociedade capitalista e não o contrário. O Estado surgiu então como instituição necessária ao processo de reprodução do capital (MASCARO, 2013). Assim:

> A compreensão do Estado só pode se fundar na crítica da economia política capitalista, lastreada necessariamente na totalidade social. Não na ideologia do bem comum ou da ordem nem do louvor ao dado, mas no seio das explorações, das dominações e das crises de reprodução do capital é que se vislumbra a verdade da política (MASCARO, 2013, p. 14).

O Estado burguês colocado a serviço do crescimento econômico e da eficiência econômica surge como consequência da liberação das forças materiais a partir da Revolução Industrial Inglesa. Até então a burguesia já detinha a base material que lhe garantiria o poder socioeconômico, porém ainda lhe faltava o poder político, poder que ainda se encontrava limitado pelo discurso do direito natural, que consequentemente era a fonte de legitimidade do poder político nas mãos dos reis. Então, necessária se fez a Revolução Francesa, revolução que entregaria à classe burguesa a base político-ideológica que determinaria o seu poder de influência no mundo das ideias, permitindo assim o surgimento da concepção jurídica de mundo, concepção que garantiria, sobretudo, os direitos do homem burguês, ou seja, o direito à propriedade privada e o direito ao lucro, acima de quaisquer outras noções de direitos. Por conseguinte, as revoluções inglesa e francesa representam: não o triunfo da indústria como tal, mas o triunfo da indústria capitalista; não o triunfo da igualdade e da liberdade em geral, mas sim a liberdade da classe média e da sociedade liberal burguesa; não o triunfo da economia moderna ou do Estado moderno, mas o triunfo dos Estados e das economias em uma particular região geográfica do mundo (algumas manchas da América do Norte e uma parte da Europa) (HOBSBAWM, 1996a). Nesse mesmo sentido, para Wallerstein (1999, p. 465):

> A Revolução Industrial e a Revolução Francesa são de interesse porque representam presumivelmente a superação de uma incompatibilidade. A revolução Francesa destaca a arena política. De acordo com a fortemente contestada mas longamente acatada "interpretação social" atual, a Revolução Francesa foi o momento em que a burguesia expulsou a aristrocacia feudal do poder estatal e com isso transformou o *ancien regime* pré-capitalista num Estado capitalista. A Revolução Industrial realça os frutos dessa transformação. Tão logo os capitalistas assumem o poder estatal (ou, em termos smithianos, reduzem a interferência do Estado), torna-se possível expandir significativamente as possibilidades de triunfo de um sistema capitalista.

A ideologia liberal encontrou um enorme respaldo nas teorias filosóficas dominantes à época (MASCARO, 2013). Neste contexto surge a ideologia dos direitos humanos (como concepção jurídica de mundo, de acordo com as reivindicações burguesas). Os reis e os deuses do passado a partir de então seriam menos poderosos que os homens de negócios e as máquinas a vapor. A burguesia, fundamentada no discurso filosófico e economicista da época, sustentou o liberalismo clássico como ideal a ser logrado (HOBSBWAM, 1996a). Assim, "O

governo moderno nada mais é que um comitê que administra os negócios comuns de toda a classe burguesa" (MARX; ENGELS, 2012a, p. 40) e mais "[...] tal Estado não é mais do que a forma de organização que os burgueses adotam, tanto para garantir reciprocamente a sua propriedade e a de seus interesses, tanto em seu interior como externamente" (MARX; ENGELS, 2012b, p. 98). Assim:

> A questão fundamental é esta: que mediações as sociedades modernas encontraram para realizar, o mais possível, a utopia? A Revolução Francesa entregou esta tarefa à classe burguesa; esta classe garantiu para si meios de viver os direitos fundamentais à vida, aos meios de vida, à liberdade e aos demais direitos; os proletários e os miseráveis ficaram com a utopia mas se viram ou à margem do processo de participação ou excluídos dele. A declaração da ONU encarrega, fundamentalmente, o Estado como o primeiro responsável pela criação das condições infra-estruturais da vivência dos direitos humanos para todos. Entretanto, a natureza do Estado, numa sociedade de classes, é classista; ele realiza, antes de tudo, os interesses das classes dominantes que usam os aparelhos de Estado para realizar seu projeto classista que elas, mediante a ideologia, conseguem fazer passar como projeto de toda a sociedade. O Estado só de forma derivada e subalterna atende os interesses das classes dominantes. Desta forma, as mediações não conseguem universalizar a observância dos direitos humanos. As grandes maiorias, nas sociedades da ordem capitalista, ficam marginalizadas e até excluídas da participação social que lhes garantiria o respeito de sua dignidade. Elas são estruturalmente violadas em sua dignidade pela forma mesma como a sociedade classista se organiza, privilegiando o capital sobre o trabalho, a cidade sobre o campo, o saber formal sobre o saber popular (BOFF *et al*, 1992, p. 93).

Para Lenin (2007, p. 27): "O Estado é o produto e manifestação do antagonismo inconciliável das classes". E "Para Marx, o Estado é um órgão de dominação de classe, um órgão de submissão de uma classe por outra; é a criação de uma 'ordem' que legalize e consolide essa submissão, amortecendo a colisão das classes" (LENIN, 2007, p. 27).

Em poucas palavras, o padrão global para os direitos humanos gira em torno da noção de lucro e de propriedade privada, assim, não se pode entender a essência que está por trás de todas as violações de direitos humanos sem compreender-se a noção jurídico-filosófica burguesa em torno da propriedade privada. Diante de tal concepção de direitos, conceitos como cidadania e democracia tornam-se noções esvaziadas de conteúdo humanitário para comportar noções de direitos que se enquadram dentro do projeto político, ideológico, econômico, cultural e social do capital. Todavia, conforme Kamenka (2012, p. 161):

> Entende-se que a lei assegura uma vida social estável e previsível, organiza a produção e protege o indivíduo e os seus direitos. O direito é hoje visto como um meio regular, necessário, justo e eficiente de conduzir a sociedade em que a propriedade é social. Como o Estado, o direito é, declaradamente, um elemento fundamental nos assuntos humanos, que foi apropriado e deformado na defesa dos interesses das classes dominantes nas sociedades de classes, mas que não desaparecerá quando as classes desaparecerem pois comporta aspectos cuja natureza independe da existência de classes sociais e das relações que entre elas se travam.

A lógica hegemônica dos direitos humanos, então, ao buscar ser a voz dos excluídos e dos condenados da terra, atuando em prol da defesa e/ou promoção da dignidade humana,

encontra alguns limites práticos impostos à efetividade de tal projeto, que são inerentes a sua própria racionalidade. Boaventura Santos (2010a) registra que existem normatividades originárias que foram radicalmente suprimidas pelo colonialismo ocidental e pela modernidade capitalista, com a finalidade de erigir sobre as suas ruínas a engenharia social dos direitos humanos fundamentais. Tais direitos, suprimidos, só existem enquanto violações originárias e reivindicá-los significa abrir o espaço-tempo para uma concepção de direitos que seja pós-colonial e pós-imperial. São eles: o direito ao conhecimento; o direito de levar o capitalismo global a julgamento num tribunal mundial; o direito de transformação do direito de propriedade segundo a trajetória do colonialismo para a solidariedade; o direito à concessão de direitos a entidades incapazes de terem deveres, como a natureza e as gerações futuras; o direito à autodeterminação democrática; o direito à organização e à participação na criação de direitos.

2.7. Regime neoliberal de direitos humanos

O regime neoliberal enquadra dentro do seu modelo político-ideológico determinadas concepções acerca da dignidade humana e da liberdade que lhes são favoráveis. A dignidade que não se permite ir além da "garantia" dos direitos civis e políticos é a única legitimada por tal sistema, pois tais direitos, desde que devidamente regulados, são funcionais ao modelo capitalista neoliberal, olvidando-se, propositalmente, a importância histórica dos direitos econômicos, sociais e culturais. Já a liberdade é enquadrada dentro de um modelo em que ser livre nada mais é do que submeter-se à liberdade de mercado.

Marmelstein (2011) aponta que embora exista um movimento mundial de expansão dos direitos humanos, há também a possibilidade de identificar uma série de ameaças aos valores ligados à dignidade humana.

Neste sentido, a nova ordem econômica mundial tem imposto uma lógica enquadrada na seguinte redução da realidade: menor será o custo empresarial e maiores serão os lucros das grandes corporações à medida que menos direitos forem garantidos aos cidadãos. Nessa linha de pensamento, é cada vez mais frequente o discurso neoliberal, que impõe a adoção de um liberalismo econômico ainda mais extremado do que o que Adam Smith defendera, ao lado de um minimalismo estatal. Mesmo a história tendo demonstrado que a doutrina do *laissez-faire* e a da "mão invisível do mercado" sejam as responsáveis pelas crises sociais, pelas instabilidades, pela miséria e desigualdades sócias, o mesmo discurso que defende o

minimalismo estatal necessita e utiliza a intervenção do Estado para a proteção dos seus interesses (MARMELSTEIN, 2011).

A comunidade internacional se vê encurralada entre a linguagem dupla do Ocidente e o ódio dos povos do Sul, e, assim, não chega hodiernamente a se impor. As Nações Unidas estão em ruínas e a falta de diálogo tem colocado o planeta em perigo de morte. A Conferência Mundial do Desarmamento está completamente paralisada há 42 anos e a proliferação de armas nucleares ainda mais mortais tem avançado. 192 chefes de Estado e de governo se reuniram em Nova York, em setembro de 2000, para fixar as Metas do Milênio, que visam eliminar gradativamente a fome, a subnutrição, as epidemias e a pobreza extrema de cerca de 2,2 bilhões de seres humanos. Porém, nenhum progresso foi alcançado, até o momento. No início do século XXI, em um planeta que possui riquezas em abundância, a cada cinco segundos uma criança com menos de dez anos morre, de doença ou de fome. A guerra econômica segue se alastrando, com violência (ZIEGLER, 2011).

A nova ordem econômica mundial tem intensificado a internacionalização dos mercados, derrubando barreiras ao livre trânsito de mercadorias, de capitais e de dados, mas não de pessoas. Assim, a "globalização" neoliberal dá preferência, assumida, sem os constrangimentos de outrora, às coisas, e não às pessoas – porém, evidentemente, se as pessoas forem proprietárias de coisas as preferências tendem a cambiar. Nesse sentido, reanima-se a contradição entre a "igualdade" apenas "jurídica", reservada aos de "baixo", e a liberdade econômica, esta existente de fato, das elites (TRINDADE, J., 2011b).

A "preocupação" neoliberal com os indivíduos põe em segundo plano toda a preocupação, própria das democracias sociais, com a democracia, a igualdade e as solidariedades sociais. Os tribunais são moldados para atuar na defesa dos interesses das classes dominantes, favorecendo assim os direitos de taxa de lucro e de propriedade privada em detrimento dos direitos à justiça social e à igualdade. Viver sob o neoliberalismo significa submeter-se a um conjunto de direitos necessários à acumulação do capital. Os direitos inalienáveis à taxa de lucro e à propriedade privada se sobrepõem a quaisquer outras concepções possíveis de direitos, também, inalienáveis (HARVEY, 2012c). Nesta mesma linha de pensamento, segundo Alayón (1995, p. 138):

> A involução no sentido da crescente perda de direitos atinge a população comum e a transforma no instrumento mais idôneo contra si mesma. Se a população, através de mecanismos quaisquer, chega a acreditar que e a se convencer de que a crise atual justifica a perda ou a redução dos seus direitos, estará irremediavelmente vencida e regressará rapidamente a épocas passadas, nas quais os direitos sociais ainda não tinham sido conquistados para as grandes maiorias.

Os direitos humanos, enquadrados pelo sistema neoliberal, seguem o modelo da Declaração francesa de 1789, sacralizando, acima de todas as outras noções de direito, a propriedade privada. Como afirma Bourdieu (2012b) as particularidades, da história e da revolução, da França, são tomadas como "universais", daí ser possível legitimar o imperialismo fundamentado em certa concepção "universal" de direitos. De acordo com Azevedo (1999, p. 106):

> Não é necessário ser particularmente perspicaz para perceber que a representação da realidade feita pelo neoliberalismo – em que avulta o caráter central e prescritivo do mercado, de que decorrem a escala de valores e as regras segundo as quais os homens devem viver –, constitui uma visão unilateral de determinada categoria de homens, atentos fundamentalmente à realização de seus interesses pessoais, que pretendem fazer passar pelos interesses universais do gênero humano, a qual teria o condão de pôr termo à história. O que haveria mais a inventar, a concretizar culturalmente, a realizar civilizatoriamente, além do caráter auto-regulador do mercado? É bem verdade que a pretensão resulta contrastada pelo constante crescimento do número dos desempregados, dos subempregados, dos que vivem abaixo da linha de pobreza, dos que passam fome. Mas, na retórica do mercado sem peias (providencialmente esquecida das crises e da miséria do tempo do liberalismo econômico estrito), tudo haverá de arranjar-se com privatizações tão abrangentes quanto indiscriminadas, com a "desregulamentação" crescente da economia (leia-se desconstrução dos direitos e garantias sociais, resultado de seculares lutas sociais) e com a globalização econômica, alardeada como a última das virtudes da modernidade.

Assim, viver sob o neoliberalismo significa aceitar viver sob um regime de acumulação interminável do capital e de crescimento econômico, independentemente de quaisquer que sejam as consequências ecológicas, políticas e sociais. O regime neoliberal de direitos, ao ser estendido ao redor do globo, implica uma interminável acumulação do capital, que é imposta, se necessário, através de práticas imperialistas (como as do Fundo Monetário Internacional, as da Organização Mundial do Comércio e do ***Banco Mundial***), por meio da violência (como no Iraque e no Chile) ou da acumulação primitiva (como na Rússia e na China) (HARVEY, 2012c). Porém, conforme afirma J. Trindade (2011b, p. 212):

> A História não chegou ao fim, malgrado as proclamações de alguns neoliberais mais apressados. Ao terminar o século passado, o neoliberalismo já se convertera em ideologia em franca defensiva, pois muito depressa se exaurira a magia que prometera. A hegemonia do capital global, suposto senhor dos ventos do futuro, parecera completa por breve e interminável momento. Mas foi colhida de surpresa pelo inesperado ressurgimento, em praças e ruas do mundo, dessa ideia insurgente: o futuro não está traçado, podemos mudar sua direção. Sabemos qual foi a escolha do século XX ante as possibilidade antevistas – "socialismo ou barbárie" – por Rosa Luxemburgo. Contudo, das profundezas da indignação da humanidade sobe um rumor sem rumo claro.
> Poderá ser outra a escolha deste novo século.

2.8. Colonização da história

O colonialismo atendia e atende as exigências de expansão dos países europeus no mundo. Assim, o colonialismo indica a prática institucional e política, bem como a doutrina da colonização, definindo a organização dos sistemas de domínio (GENTILI, 2010). Todavia, a "descolonização" deixou a independência como um objetivo ainda distante. Tendo sido calorosamente "apoiada" pelos Estados Unidos, a "descolonização" significava desmantelar os impérios, junto com as suas restrições e barreiras mercadológicas, tornando o mercado mundial livre para ser tomado pelo competidor mais forte – os próprios Estados Unidos. Na economia mundial as "ex-colônias", em sua maioria, possuem uma posição vulnerável e fraca, assim os impérios foram substituídos pelo neocolonialismo, que sujeita os mais fracos ao mais forte, através das relações econômicas desiguais. Muitos países "independentes" caíram, na segunda metade do século XX, sob o controle de ditadores, que eram facilmente manipulados de fora. Os governos que não se mostravam dispostos a um "alinhamento" poderiam ser "desestabilizados", como o de Mossadeque no Irã, e o de Allende no Chile, que pagaram com as suas vidas por causa de suas atitudes "recalcitantes". Na Coréia do Sul, em Taiwan, e mesmo no Brasil durante alguns anos, os investimentos e a tecnologia estrangeiros, associados aos governos ditatoriais apoiados pelos Estados Unidos, foram capazes de proporcionar um crescimento industrial notável, muito embora os trabalhadores tenham tido uma parte pequena nos lucros. O abismo entre os países "avançados" e os "atrasados" está se ampliando, pois o neocolonialismo é danoso aos países pobres. O capitalismo mundial tornara-se mais poderosamente organizado com o surgimento das "multinacionais" e da hegemonia estadunidense do que em seu passado dividido. Como todos os novos países necessitavam de ajudas de todos os tipos, como empréstimos, investimentos, etc. a "ajuda", direta ou através de instituições como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, poderia ser utilizada para ditar as políticas econômicas (KIERNAM, 1996). Assim: "Não faz muito tempo que os impérios eram considerados vitais para a prosperidade dos que os detinham, e no entanto a Europa, apesar de os ter perdido, está mais próspera do que nunca" (KIERNAM, 1996, p. 105).

A despeito do proclamado "reconhecimento" da dignidade humana havia uma crua ontologia da desumanização axiológica da maioria dos seres humanos, na tradição liberal, que tinha seu cerne na recusa de conceber o homem como ser genérico-universal. Tal recusa permitia aceitar como "natural" a situação de inferioridade da mulher; compreender como "natural" a interdição dos direitos políticos e civis aos pobres; "natural" a recusa de quase

todos os direitos aos povos colonizados, bem como "natural" a recusa de todos os direitos aos escravos. Mais tarde, após recolher todo o veneno destilado pelos liberais, os nazistas lhe dariam um seguimento logicamente perfeito ao desdobrá-lo em uma antropologia do descarte, solução "final" que estendeu a desumanização aos comunistas e outros opositores políticos, às raças "inferiores", aos doentes mentais, aos homossexuais *et allii* (TRINDADE, J., 2011a). De acordo com Fanon (2005, p. 191):

> A burguesia ocidental construiu suficientes barreiras e salvaguardas para não temer realmente a competição daqueles que ela explora e que ela despreza. O racismo burguês ocidental em relação ao negro e ao "turco" é um racismo de desprezo; é um racismo que minimiza. Mas a ideologia burguesa, que é a proclamação de uma igualdade de essência entre os homens, se esforça para continuar sendo lógica consigo mesma, convidando esses sub-homens a humanizar-se através do tipo de humanidade ocidental que ela encarna.

Locke iguala o escravo a um cavalo ou o reduz a uma "mercadoria". Stuart Mill no século XIX situa algumas raças como "menores", estando acima apenas de algumas espécies animais. Edmund Burke reduz o trabalhador assalariado ou braçal à categoria de instrumento vocal e o coloca entre os instrumentos de trabalho, entre o arado e o boi. Sieyès, autor do que é provavelmente mais célebre manifesto da Revolução Francesa, fala da maior parte dos homens como: máquinas de trabalho, instrumentos humanos da produção, multidão sempre infantil e instrumentos bípedes. Constant compara os não-proprietários a "garotos" que obrigados a trabalhar de dia e noite permanecem em situação de "dependência". Mandeville afirma que para que a sociedade se torne feliz é necessário manter a grande maioria pobre e ignorante (LOSURDO, 1996). Para Losurdo (1996, p. 37):

> A sociedade burguesa-liberal tende a ler em termos naturais e de raça os próprios conflitos de classe. É por isso que, quando se rebelam, os trabalhadores das metrópoles são denunciados como bárbaros, como aqueles que ameaçam com a barbárie no interior do mundo civilizado que já tem que se proteger dos bárbaros externos. São assim explicadas as propostas recorrentes de esterilização da raça dos vagabundos, ociosos e criminosos, dos bárbaros incapazes de se erguerem no nível da civilização.

Aimé Cesaire (1978, p. 13-14, grifo do autor) afirma que: "*A Europa é indefensável*. [...] O que é grave é que «a Europa», moralmente, espiritualmente, é indefensável". Bem como afirma acerca da colonização que:

> Concordemos no que ela não é; nem evangelização, nem empresa filantrópica, nem vontade de recuar as fronteiras da ignorância, da doença, da tirania, nem propagação de *Deus*, nem extensão do *Direito*; admitamos, uma vez por todas, sem vontade de fugir às consequências, que o gesto decisivo, aqui, é o do aventureiro e do pirata, do comerciante e do armador, do pesquisador de ouro e do mercador, do apetite e da força, tendo por detrás a sombra projetada, maléfica, de uma forma de civilização que a dado momento da sua história se vê obrigada, internamente, a alargar à escala mundial a concorrência das suas economias antagônicas (CESAIRE, 1978, p. 14-15).

A despeito da importância histórica das Declarações de direitos para o reconhecimento formal da igualdade humana, tal igualdade ideal não tem se apresentado de fato como realidade para inúmeras vidas humanas. Paradoxalmente, tal igualdade adaptou-se historicamente as diversas formas de colonialismo, sexismo, racismo, xenofobia, genocídio, políticas econômicas liberais, etc. A despeito do reconhecimento hegemônico acerca da importância da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, francesa de 1789, tal Declaração não questionava o escravismo, nem o colonialismo. Outra gramática dos direitos humanos, descolonial, reconheceria que a importância da Revolução haitiana para o avanço do reconhecimento dos direitos humanos, pois:

> A revolução em Saint-Domingue, atual Haiti, em 1791-1804 constituiu a primeira revolução de escravos bem-sucedida da História. A antiga colônia francesa de Saint-Domingue tornou-se a primeira nação negra independente na longa história das lutas nativas contra o imperialismo colonial. O fim da escravidão na jóia das Antilhas resultou de uma revolução negra na qual a maioria da população branca foi massacrada ou levada ao exílio. A luta dos escravos foi dupla. Conquanto obtivessem a abolição total da escravatura em 1793, só conseguiram garantia permanente dessa liberdade quando derrotaram e expulsaram as potencias colonialistas: a Espanha, a Grã-Bretanha e, finalmente, a própria França (PIZZOLOTTO; RIMES; SILVA, 2011, p. 1).

Para Hailer (2014) o histórico da Declaração Universal dos Direitos Humanos revela uma amostra da contradição ou incompletude de tal perspectiva dos direitos humanos, sobretudo quando se presta atenção ao momento em que a mesma foi elaborada, em 1948. Assim, surgem os seguintes questionamentos:

> Por que os países colônias não foram citados? E o horror de Hiroshima e Nagasaki, passaram ao largo do texto? Sem contar que muitos países signatários da carta, à época, mantinham países colonizados – Inglaterra, por exemplo. Por que não foram questionados? E a respeito da questão indígena no território norte-americano? (HAILER, 2014).

O discurso dos direitos humanos, assim, poderia enquadrar-se no que Boaventura Santos (2013b) conceituou como localismo globalizado, ou seja, uma ideia que surgida, nos moldes modernos, na França e nos Estados Unidos, espalhou-se ao redor do globo, "globalizando" algo que é local. Porém, conforme já apontara Hobsbawm (2011b, p. 162):

> [...] do ponto de vista das classes dirigentes, o fato importante era não aquele em que acreditavam as "massas", mas que seus credos agora contavam na política. Elas eram por definição numerosas, ignorantes e perigosas; muito perigosas, precisamente por causa de sua ignorante tendência para acreditar em seus próprios olhos, dizendo-lhes que aqueles que os governavam davam muito pouca atenção a suas misérias, e a simples lógica sugerindo-lhes que, como elas formavam a grande maioria do povo, o governo deveria basicamente servir-lhes em seus interesses.

Assim, ao partir de certa ideia abstrata acerca da igualdade formal, e enquadrar os direitos humanos dentro da economia política capitalista, vinculando quase que a totalidade dos países do globo a tal noção de direitos, que desprestigia as formas de moradia e de relação

com a natureza – humana e não humana – dos moradores das favelas Beira Rio e Cabo Gato, bem como dos moradores das demais favelas ao redor do globo, em nome da civilização e do progresso, agora representados pelo discurso dos direitos humanos, tal discurso assume características racistas, ao impactar de forma discriminatória populações de maioria negra, mestiça e uma minoria branca e pobre. Tal tendência ao racismo, a partir de padrões "universais" acerca do morar e o relacionar-se com o espaço e a natureza, aliada à história brasileira tem produzido resultados lamentáveis na Região Metropolitana do Recife, em termos de desapossamentos de terras e casas de moradores de favelas. Há de jamais olvidar-se o princípio defendido por Fanon (2008, p. 85): "[...] uma sociedade é racista ou não o é". Não há sociedades mais ou menos racistas, bem como o racismo não é algo a ser tomado como atitude de indivíduos isolados, mas o racismo é sempre estrutural, fazendo parte ou não das estruturas de uma sociedade, como sustenta Fanon (2008). Assim:

> Os preconceitos se caracterizam pela seleção da informação. O sujeito com preconceitos somente percebe a informação que corrobora seu preconceito, com o que se havia imunizado contra toda crítica possível. Seu pensamento não é livre (MARINA; VÁLGOMA, 2008, p. 148).

O colonialismo não está ultrapassado, muito pelo contrário, ele está contido na lógica do capitalismo. A economia política capitalista ao apropriar-se do discurso dos direitos humanos visa legitimar o enquadramento da história no modelo societal liberal, ou seja, aceitar o capitalismo significa aceitar o "fim da história" como o pretende Fukuyama (1999). Tal discurso afirma, formalmente, a igualdade, a liberdade e a fraternidade – princípios que fundam os direitos humanos desde a Revolução Francesa, de 1789 – ao mesmo tempo em que legitima, em nome da propriedade e do lucro, a divisão social em classes sociais extremamente desiguais, as formas "ocultas" de racismo, sexismo, xenofobia, genocídio. Conforme aponta Gilles d'Elia (2008) *apud* Laske (2008, tradução nossa, grifo nosso):

> "A Europa é indefensável": estas três palavras, que abrem o *Discours sur Le Colonialisme* de Aimé Cesaire, são um veneno perigoso para os escribas do poder. Pois nós sabemos atualmente que ***o último momento do da colonização consiste em colonizar a história do colonialismo***. Mesmo quando os colonos se forem, tudo restará a ser feito. Pois a colonização não é um fenômeno singular, um acidente infeliz da nobre história ocidental, ele é a consequência de um regime político preciso: o capitalismo. E enquanto este regime estiver de pé, ele jamais poderá contar a verdadeira história do colonialismo, pois ele se condenaria no mesmo golpe.

Para Vandana Shiva (2003, p. 21):

> [...] o sistema dominante também é um sistema local, com sua base social em determinada cultura, classe e gênero. Não é universal em sentido epistemológico. É apenas versão globalizada de uma tradição local extremamente provinciana. Nascidos de uma cultura dominadora e colonizadora, os sistemas modernos de saber são, eles próprios, colonizadores.

É possível identificar na modernidade ocidental cinco monoculturas. A monocultura do conhecimento atribui privilégio absoluto primeiramente à teologia cristã e em seguida à ciência, tal processo significou a destruição de muitos conhecimentos e teologias, epistemicídio e teocídio, respectivamente; assim, os grupos cujas práticas se assentavam nos conhecimentos rivais aos hegemônicos foram declarados supersticiosos ou ignorantes. A segunda monocultura consiste em atribuir prioridade ética e cognitiva a entidades – princípios e valores – "universalmente" válidas, a eleição de tais entidades ficou a cargo dos detentores de poder suficiente para transformar os seus interesses em situações gerais e ideais, desclassificando as demais entidades como simplesmente "particulares". A terceira monocultura é a do tempo linear, dotado de sentido e direções únicas: representado pela noção de progresso, de acordo com tal noção do tempo foi possível classificar arbitrariamente países, realidades e grupos sociais como ou avançados ou primitivos. A quarta monocultura é a das "hierarquias naturais" que consiste em distribuir as populações segundo hierarquias definidas por características sexuais e raciais. A quinta monocultura é a que trata a natureza e o trabalho como recursos produtivos potencialmente infinitos, assim, todas as demais formas de concepção acerca da natureza e do trabalho são descartadas como estéreis, improdutivas, etc. (SANTOS, B., 2008). Assim:

> Estas cinco monoculturas produziram um vastíssimo conjunto de populações, formas de ser, de viver e de saber desclassificadas, segundo os casos, como ignorantes, inferiores, particulares, residuais, improdutivos. Não está em causa a existência de tais classificações, mas sim o modo como foram estabelecidas. O modo foi autoritário e sempre ao serviço de um projeto de dominação econômica, política, social e cultural (SANTOS, B., 2008, p. 1210).

A história da colonização sempre foi marcada pelo discurso ideológico segundo o qual os colonizadores prestam um ou mais serviços aos colonizados. Ou seja, a despeito das brutalidades impostas pelos regimes coloniais, tais regimes seriam justificáveis, por serem os responsáveis pela introdução dos colonizados no "progresso histórico", onde estariam contidas as noções de "educação", "civilização", "desenvolvimento", "direitos do homem" etc. Porém, tais ideias como as entende o discurso hegemônico são ideias eurocêntricas, ou seja, alcançar níveis adequados de "educação", "civilização", "desenvolvimento", "direitos do homem", seria o mesmo que alcançar o mesmo "progresso histórico" das civilizações do Norte Global. A despeito de toda a retórica que desprestigia os países do Sul Global, a retórica contida na ideia de "progresso histórico" é dominante nos países do Sul Global, assim poder-se-ia falar em autocolonialismo. O autocolonialismo de acordo com Gentili (2010, p. 181) é "[...] o processo de subordinação à cultura ocidental que informa em boa parte a

tomada de consciência nacionalista das classes médias dos países ex-colônias". Porém, de acordo com Laplantine (2012, p. 22):

> [...] aquilo que os seres humanos têm *em comum* é sua capacidade para se *diferenciar* uns dos outros, para elaborar costumes, línguas, modos de conhecimentos, instituições, jogos profundamente diversos, pois se há algo *natural* nessa espécie particular que é a espécie humana, é sua aptidão à variação *cultural*.

Ocorre que o pensamento ocidental hegemônico é regido pela máxima cartesiana que, de acordo com Louw (1998), compreende o ser humano como ser isolado da comunidade em que vive, ou seja, o indivíduo cartesiano existe a priori separadamente e independentemente do restante da comunidade e da sociedade, o indivíduo seria concebido assim sem a necessidade de o outro ser concebido. O *Ubuntu* (concepção política, filosófica e humana de resistência à opressão e ao *Apartheid* na África do Sul) contradiz a concepção cartesiana do indivíduo e contribui para o respeito às particularidades, individualidades e historicidades do outro, pois para tal concepção do ser humano os indivíduos existem apenas nas suas relações com os outros e como tais relações mudam também mudam as características individuais. Assim, para o *Ubuntu* "uma pessoa é uma pessoa através das demais pessoas".

O discurso dos direitos humanos ainda hoje é entendido de forma hegemônica, e até mesmo em grande parte dos círculos "intelectuais" das "ex-colônias", como um discurso "pós-colonial". O discurso do desenvolvimento sustentável também é entendido como "pós-colonial". Porém, conforme Bourdieu (2012b) um ponto de vista existe sempre entre outros pontos de vista acerca do mesmo mundo social, este que é sempre um lugar de luta entre os pontos de vista. Por isso:

> A noção de conflitos ambientais exige o estranhamento dos conceitos hegemônicos do pensamento ambiental contemporâneo, liderados pelas ideias de *desenvolvimento sustentável* e *governança ambiental*, epígrafes do pretenso consenso mundial e fraterno sobre a "crise do planeta Terra" (ZHOURI; OLIVEIRA, 2010, P. 445).

De acordo com Pereira (2005, p. 1):

> Desenvolvimento enquanto noção historicamente hegemônica, vem sendo entendido como sinônimo de crescimento econômico, urbanização, e acesso ao consumo de serviços e mercadorias. Como resultado desse processo de desenvolvimento está o almejado progresso. Assim, a modernização foi sendo construída tendo como eixo um projeto único, inquestionável, e que deveria necessariamente chegar indistintamente a todos os países, aos diferentes continentes e realidades sócio-políticas. Um modelo de civilização ocidental industrializada de consumo, considerada única e universal. Assim, embutida em um viés evolucionista, a modernização chega para avançar, melhorar, urbanizar, romper com o antigo, com o atraso, com o obsolescente, com o tradicional. E os EUA vem sendo o ícone de sociedade desenvolvida, valorado como positivo e justificando transpor algo de longe para outro lugar, porém há nisto riscos sérios e preocupante [...].

Assim:

> A problemática ambiental não é ideologicamente neutra nem é alheia a interesses econômicos e sociais. Sua gênese dá-se num processo histórico dominado pela expansão do modo de produção capitalista, pelos padrões tecnológicos gerados por uma racionalidade econômica guiada pelo propósito de maximizar os lucros e excedentes econômicos a curto prazo, numa ordem econômica mundial marcada pela desigualdade entre nações e classes sociais. Este processo gerou assim efeitos econômicos, ecológicos e culturais desiguais sobre diferentes regiões, populações, classes e grupos sociais, bem como perspectivas diferenciadas de análises (LEFF, 2010b, p. 64).

O discurso da justiça ambiental serve para desmistificar a ideologia, dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável, que se pretende "pós-colonial". A construção de uma compreensão libertária acerca dos direitos humanos, nas favelas Beira Rio e Cabo Gato (PE), pode ser fortalecida pelo discurso da justiça ambiental, uma vez que as pessoas que ali vivem estão sujeitas a inúmeros riscos ambientais.

3. (IN)JUSTIÇA AMBIENTAL

> *Depois verifiquei que, no cenário da fome do Nordeste, os mangues eram uma verdadeira terra de promissão que atraía os homens vindos de outras áreas de mais fome ainda*[31].

A literatura especializada divide a regulação ambiental internacional em quatro fases: (1) do fim do século XIX ao fim da Segunda Guerra Mundial; (2) de 1945 até 1972; (3) da Conferência de Estocolmo de 1972 à Rio-92; (4) da Conferência do Rio (1992) até os dias hodiernos. Porém, como apontam alguns críticos, os vários documentos internacionais acerca do meio ambiente, registram uma visão antropocêntrica do mundo, alçando o homem à condição de centro do universo e assim se explica a razão pela qual os animais não são considerados como seres independentes e merecedores de respeito (AMARAL JÚNIOR, 2011). Porém, a razão hegemônica, instrumental, que considera toda a natureza não humana como incapaz de possuir direitos é questionada por várias tradições religiosas, filosóficas e até mesmo políticas, tais como as Constituições do Equador e da Venezuela, ao constitucionalizar os direitos da Terra, a *Pachamama* (SANTOS, B., 2013a).

O Direito Internacional Ambiental é associado à promoção do desenvolvimento sustentável, tal ideia guia-se pelo princípio do atendimento das necessidades atuais sem afetar o comprometimento da possibilidade de satisfação das necessidades das gerações futuras. Assim, por desenvolvimento sustentável entende-se a harmonização entre a concretização dos direitos sociais, o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento econômico (PORTELA, 2013). De acordo com a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – CEPAL – o desenvolvimento sustentável para os países pobres é representado, essencialmente, pela satisfação das necessidades de todos os seus membros, considerando os diversos contextos culturais e a diversidade dos seus meios naturais (CRETELLA NETO, 2012). Desta maneira, o conceito de desenvolvimento sustentável simboliza a conciliação entre proteção ambiental e desenvolvimento econômico, beneficiando os interesses das gerações presentes e futuras, sem nenhuma prioridade temporal, congregando, em outras palavras, o direito ao desenvolvimento, o bem-estar das gerações futuras e o combate à pobreza (AMARAL JÚNIOR, 2011).

Meio ambiente e direitos humanos são temas estritamente relacionados, assim vem-se desenvolvendo a noção de que o direito ao meio ambiente equilibrado é parte do rol dos

[31] Trecho do livro "Homens e Caranguejos", de Josué de Castro.

direitos humanos. Por um lado, é certo que quase não há menções ao temo "meio ambiente" na maior parte dos tratados internacionais acerca dos direitos humanos, seja nos sistemas regionais ou no Sistema Global. Por outro lado, entende-se que isso se deve ao fato de o tema ambiental só ter começado a fazer efetivamente parte da agenda internacional a partir da Conferência de Estocolmo, em 1972, ou seja, seis anos após a assinatura dos Pactos de direitos humanos (Sistema Global), em 1966, e três anos após a adoção do Pacto de São José (sistema regional). Igualmente, a agenda ambiental tornou-se prioridade para a comunidade internacional a partir da Eco-92 (1992), quando a maior parte dos tratados de direitos humanos do Sistema Global e os principais tratados do Sistema Interamericano já haviam sido firmados (PORTELA, 2013). Ao contrário da gênese dos outros direitos fundamentais, não foram as constituições dos Estados que lideraram a tomada de consciência jurídica acerca da existência de um direito humanos ao meio ambiente. Foi o direito internacional, através de documentos jurídicos como o Informe Brundtland de 1982 e a Declaração de Estocolmo de 1972 que afirmaram de forma pioneira e irrefutável a proteção ambiental e a necessidade de que o desenvolvimento passasse a ser sustentável (RODRIGUES, 2009). Destarte, segundo Portela:

> Com tudo isso, entendemos que os tratados de proteção ao meio ambiente também são tratados de direitos humanos, aos quais se aplicariam, portanto, todas as regras referentes à incorporação e hierarquia das convenções que resguardam a dignidade humana no ordenamento jurídico brasileiro. Em todo caso, advertimos que o tema ainda não foi examinado detidamente nem pela doutrina nem pela jurisprudência, pelo que o entendimento que acabamos de apresentar é meramente especulativo e requer maior aprofundamento (PORTELA, 2013, p. 462).

O "meio ambiente" e o "verde" não estão entre os problemas prioritários dos mais pobres. Bem como, tais palavras representam coisas diferentes para classes sociais diferentes (VILLAÇA, 2012). Destarte:

> Meio ambiente, para os mais ricos, significa verde, parques, ar despoluído, silêncio. Para os mais pobres, significa córregos imundos e cheios de ratos, inundações ou deslizamentos de encostas.
> [...]
> Parques, áreas verdes e arborização de ruas são reivindicações muito mais fortes nos bairros mais ricos do que nos mais pobres.
> [...]
> Entretanto, para ela, moradia fora das áreas sujeitas a inundações ou deslizamentos, limpeza de córregos, regularização fundiária, saúde pública e pavimentação de ruas são muito mais prioritárias do que parques ou ruas arborizadas (VILLAÇA, 2012, p. 76-77).

A questão ambiental a partir de tal constatação não deve ser pensada como uma questão que atinge a todos democraticamente, como se todos os seres humanos fossem igualmente impactados pelos problemas ambientais, tais como: poluição hídrica dos rios e córregos, deslizamentos de encostas, assoreamento dos rios, desertificação, inundações, etc.

Qualquer política em torno da questão ambiental deve ter em consideração que a distribuição dos impactos ambientais recai de forma desigual nas diferentes classes da sociedade, uma vez que são as pessoas mais pobres que moram em área de riscos ambientais, por falta de condições de morar em locais seguros. Assim, de acordo com M. Guimarães (2000, p. 25):

> A percepção da crise ambiental pelos segmentos populares da sociedade se dá pela vivência imediata e intensa dessa população sobre os diversos problemas ambientais que se atrelam intimamente com a produção da miséria por esse modelo de sociedade.
> Para grupos dominantes, a percepção dessa crise não se dá tanto pela convivência imediata dos problemas – já que estes têm a possibilidade amenizá-los –, mas sim pela influência que a crise ambiental vem exercendo sobre o processo de acumulação do capital, seja pela queda da produtividade, direta ou indiretamente, pelo desvio de recursos do processo produtivo para o enfrentamento dos problemas ambientais ou pela necessidade de conquista do mercado "verde".

Levando em consideração o fato de que as favelas Beira Rio e Cabo Gato, localizadas às margens do rio Beberibe, sofrem constantemente com o risco de inundações, nesse capítulo se busca desenvolver um discurso contra-hegemônico acerca das questões ambientais que envolvem as favelas Beira Rio e Cabo Gato, com base na concepção de Justiça Ambiental.

3.1. Empresas e imperialismo do universal: discurso global acerca dos direitos humanos e do meio ambiente

> Y pa' seguir la mentira, lo llama su confesor. Le dice que Dios no quiere ninguna revolución, ni pliego ni sindicato, que ofende su corazón[32].

Para Pierre Bourdieu (2012a, p. 166, tradução nossa): "A universalização dos interesses particulares é a estratégia de legitimação por excelência, que se impõe com uma urgência particular aos produtores culturais [...] como «funcionários da humanidade»". Por isso, pensar os direitos humanos e a questão ambiental localmente demanda a contextualização da ordem global que os impõe, porém as ordens locais podem ignorar ou até mesmo negar tal ordem, seja porque a ordem global não atende aos interesses locais, seja porque as ordens globais demandam seus direitos e deveres em torno de outros valores, também legítimos do ponto de vista da dignidade humana. Então, nunca é demais recorrer a Paulo Freire (2005) e recordar que é preciso permitir que as pessoas falem a sua palavra, que

[32] Trecho da canção "Porque los pobres no tienen" de Violeta Parra, que pode ser encontrada no álbum "Cantos de Libertad".

a partir de um texto[33] as mesmas possam mirar o seu contexto para que após este processo de reflexão possam construir o seu próprio texto, possam ter voz, possam demandar ativamente o que as mesmas entendem por seus direitos. Pois como afirmar Pierre Bourdieu (2012a, p. 169, tradução nossa): "[...] os textos circulam sem o seu contexto".

Na segunda metade do século XX emergiram, na cena política internacional, duas temáticas que estão no centro dos principais debates políticos, e que tem influenciado o destino das favelas Beira Rio e Cabo Gato, são elas: os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável. Os direitos humanos surgem em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, já o desenvolvimento sustentável começa a ser gestado a partir da conferência de Estocolmo, em 1972.

A responsabilidade empresarial em relação ao respeito aos direitos humanos e à promoção da proteção ambiental entrou no debate da política internacional na década de 1990. Ocorre que ao serem responsabilizadas por inúmeras violações de direitos humanos e pela desenfreada degradação ambiental, as empresas multinacionais, a partir de então, buscam apropriar-se dos discursos acerca dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável, porém não se apropriam de qualquer forma de tais discursos, mas antes reforçam as ideias acerca do desenvolvimento econômico.

Num primeiro momento abordar-se-á a concepção hegemônica acerca da questão ambiental e da noção de desenvolvimento sustentável, e num segundo momento abordar-se-á a concepção hegemônica acerca da questão dos direitos humanos. Assim:

> É preciso lembrar que esse esforço teórico de se compatibilizar a questão ambiental com o pensamento desenvolvimentista e economicista ocorre exatamente no período de consolidação do pensamento neoliberal em escala global. Os ajustes estruturais foram impostos pelas instituições de Bretton-Woods em todas as economias periféricas do mundo capitalista, disseminando os programas de estabilização macroeconômica, liberalização financeira e comercial, desregulação dos mercados e privatização das empresas estatais. Nesse contexto, a discussão ambiental foi incorporada pela mesma "utopia" de um bem-estar alcançável a partir do livre jogo das forças de mercado. Sob essa ótica, quem melhor para combater os desperdícios ambientais se não as próprias forças de mercado, que estariam secularmente combatendo os desperdícios de recursos produtivos? (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 13-14).

A ideia desenvolvimentista, que prega o "necessário" desenvolvimento a todo custo, demonstrou-se retórica insuficiente para legitimar por conta própria a atuação global, sem rédeas, do avanço do modelo de crescimento capitalista. Assim, ao acrescentar determinadas palavras-chave ao seu vocabulário, como desenvolvimento social e/ou humano e proteção ambiental, a economia política capitalista, em termos de estruturas econômicas, nada mais faz

[33] Que no caso do presente trabalho, trata-se dos textos acerca dos direitos humanos, do desenvolvimento sustentável e da Constituição Federal de 1988.

do que jogar um pouco de tinta vermelha – ou seja, acrescentar noções herdadas do comunismo – e um pouco de tinta verde – noções herdadas do movimento ambientalista – no quadro em que está exposto o modelo econômico hegemônico vigente, que continua a reproduzir as imagens das crescentes desigualdades de poder político-ideológico e econômico. O desenvolvimento sustentável, a despeito de toda a sua retórica em torno da justiça social e da proteção ambiental, não rompe com a lógica do desenvolvimento econômico. Assim:

> Mesmo a ideia de desenvolvimento 'sustentável' oferece como modelo uma civilização em crise, que também seria necessário reformar. Ela impede o mundo de encontrar outras formas de evolução que aquelas calcadas na ocidentalização. [...] Conduz as sociedades pelo caminho que leva à catástrofe, quando seria necessário mudar de rumo e efetuar um novo começo (MORIN, 2011c, p. 12).

Ou seja, se apresenta como um discurso neutro, muito embora não questione os princípios que regem a economia política internacional do capitalismo. Assim, "O desenvolvimento 'sustentável' não faz senão amenizar o desenvolvimento, por levar em consideração o contexto ecológico, mas sem questionar os seus princípios [...]" (MORIN, 2011c, p. 76). De acordo com Leff (2006, p. 137):

> [...] o discurso do desenvolvimento sustentado chegou a afirmar o propósito de tornar sustentável o crescimento econômico através dos mecanismos do mercado, atribuindo valores econômicos e direitos de propriedade aos recursos e serviços ambientais, mas não oferece uma justificação rigorosa sobre a capacidade do sistema econômico para incorporar as condições ecológicas e sociais (sustentabilidade, equidade, justiça, democracia) deste processo através da capitalização da natureza.

O discurso do desenvolvimento que se apresenta como universal é um mito típico do sociocentrismo ocidental, agindo como um motor de ocidentalização furiosa, agindo também como um instrumento de colonização do Sul "subdesenvolvido" pelo Norte (MORIN, 2011c). Para Castro (2003, p. 104): "[...] o subdesenvolvimento não é a ausência do desenvolvimento, mas o produto de um tipo universal de desenvolvimento mal conduzido". E o mesmo vai mais além, e afirma:

> O subdesenvolvimento não é, como muitos pensam equivocadamente, insuficiência ou ausência de desenvolvimento. O subdesenvolvimento é um produto ou um subproduto do desenvolvimento, uma derivação inevitável da exploração econômica colonial ou neocolonial, que continua se exercendo sobre diversas regiões do planeta (CASTRO, 2003, p. 137).

Para Porto-Gonçalves (2013, p. 81): "A ideia de desenvolvimento [...] pressupõe a dominação da natureza, mas, para isso, é preciso que se construam determinadas condições jurídicas e políticas para que as técnicas de dominação da natureza possam se desenvolver". Assim,

> [...] *des*-envolver é tirar o envolvimento (a autonomia) que cada cultura e cada povo mantém com seu espaço, com seu território; é subverter o modo como cada povo mantém suas próprias relações de homens (e mulheres) entre si e destes com a natureza; é não só separar os homens (e mulheres) da natureza como, também,

> separá-los entre si, individualizando-os. Não deixa de ser uma atualização do princípio romano – *divide et impera* – mais profunda ainda, na medida em que, ao *des*-envolver, envolve cada um (dos desterritorializados) numa nova configuração societária, a capitalista. O urbano é o *oikos* por excelência de uma sociedade mercantil (PORTO-GONÇALVES, 2013, p. 81).

Todavia, conforme aponta W. Ribeiro (2010) existem diversos "tons de verde". Dentre as várias formas de ambientalismo, há o ambientalismo de "negócios", que vislumbra novas oportunidades de negócios através do desenvolvimento de "negócios verdes". Mas, também, há aqueles que através das suas práticas de vida mantêm uma relação de menor impacto no ambiente, como os povos da floresta, ribeirinhos, quilombolas, povos indígenas, caiçaras, entre outros.

Assim, a combinação entre uma concepção socialmente homogênea das estratégias neoliberais e da questão ambiental constitui o pensamento ecológico hegemônico nos meios empresariais, políticos e nas agências multilaterais. Assim, permanece fora da pauta de discussão das grandes corporações e dos governos a destinação desproporcional dos riscos ambientais para os grupos étnicos mais despossuídos e para os mais pobres (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009). Assim, a despeito de toda a retórica acerca do desenvolvimento, aceita-se no presente trabalho o que aponta M. Guimarães:

> Não se quer crer que a humanidade não tenha capacidade de criar um desenvolvimento ambientalmente sustentável. A questão não passa simplesmente pelo desenvolvimento econômico e tecnológico para se atingir um novo modelo, como nos querem levar a acreditar, mas passa principalmente pelas relações de poder que se apropriam dos benefícios desse desenvolvimento, gerador de miséria social e ambiental de um lado e de opulência consumista de outro. Não é uma questão da primazia da economia mas, sim, da primazia da vida (GUIMARÃES, M., 2000, p. 84-85).

O período posterior à segunda guerra mundial foi marcado por um regime internacional de direitos humanos em que os Estados eram os únicos responsáveis pela promoção e proteção dos direitos humanos. Tradicionalmente, os direitos humanos têm sido considerados como um conjunto de normas e práticas que servem para proteger os indivíduos através da atuação estatal frente às ameaças à dignidade humana, assim aos Estados é atribuído o dever de assegurar condições necessárias para que as pessoas possam disfrutar de uma vida digna. Por isso a noção de que as empresas possuem responsabilidade em relação aos direitos humanos independentemente das normas legais estabelecidas nos países em que estão localizadas é relativamente nova, e ainda não logrou ser universalmente aceita. Porém, nesta linha de ideias se torna aceitável a noção de que: os Estados devem proteger os direitos humanos; *as empresas devem respeitar os direitos humanos*; as vítimas de violações de

direitos humanos devem ter acesso a remédios judiciais e não judiciais efetivos contra tais abusos (RUGGIE, 2013).

As empresas passam a ser responsáveis por uma relação de respeito pelos direitos humanos, gestando um contexto propício ao surgimento do Pacto Global (RUGGIE, 2013). No ano de 2000, fruto da demanda social acerca da promoção e da proteção dos direitos humanos, surge o Pacto Global. O Pacto Global possui o objetivo de mobilizar a comunidade empresarial, em âmbito global, para que a mesma adote, nas suas práticas de negócios, valores fundamentais, internacionalmente aceitos, nas áreas de direitos humanos, meio ambiente, relações de trabalho e combate à corrupção, contidos em dez princípios (PACTO GLOBAL, 2013).

Na década de 1990 entrou de maneira definitiva na agenda política mundial a questão que relaciona os direitos humanos e a atuação empresarial, como reflexo da impressionante expansão no mundo do setor privado e do consequente aumento da atividade econômica transnacional (RUGGIE, 2011). Haviam surgido enormes distâncias entre a capacidade que as sociedades possuem de gerir as consequências adversas do crescimento empresarial e o impacto causado pelas forças econômicas e seus atores. Em tal contexto, o respeito pela dignidade humana passa a ser um dos fundamentos da governança corporativa, desde o nível local até o nível global, seja no setor privado ou no setor público. Assim, encontrar maneiras de fazer com que os direitos humanos sejam respeitados, como uma parte integrante dos negócios, é criar negócios mais justos e legítimos diante das demandas sociais e legais postas (RUGGIE, 2013).

É dever das empresas ajudar a criar entornos no quais se compreendam e se respeitem os direitos humanos, pois se não se respeitam os direitos humanos as bases do Estado de Direito são minadas. Neste sentido, os direitos humanos não podem ser considerados como uma intrusão na soberania nacional (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 1998). Em junho de 2011, o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas aprovou os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, apresentados pelo Representante Especial do Secretário Geral das Nações Unidas, o Professor John Ruggie. Tais princípios orientadores são o padrão global de práticas que se esperam de todos os Estados e empresas em relação aos direitos humanos. Os Princípios Orientadores são também responsáveis pela ideia que aponta que: os Estados devem proteger os direitos humanos; *as empresas devem respeitar os direitos humanos*; as vítimas de violações de direitos humanos devem ter acesso a remédios judiciais e não judiciais efetivos contra tais abusos (UN, 2012).

Em 2011, as Linhas Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais foram atualizadas, entre tais mudanças se inclui o novo capítulo sobre direitos humanos, que está de acordo com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos. As Linhas Diretrizes da OCDE orientam a atuação empresarial acerca do devido respeito aos direitos humanos através de 06 recomendações que são detalhadas em 11 comentários (comentários nº 36 ao nº 46), contidos no capítulo IV (OCDE, 2013). As Linhas Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais são recomendações feitas em conjunto pelos governos aderentes às empresas multinacionais, com o objetivo de que se alcance uma conduta empresarial responsável, no contexto internacional. Tais recomendações enunciam princípios e normas de boas práticas, de acordo com as legislações nacionais, em vigor, e outras normas internacionalmente aceitas. O respeito por parte das empresas a tais normas e princípios não é nem obrigatório, nem juridicamente imposto, mas é certo que alguns dos temas contidos em suas recomendações e princípios podem estar regulamentadas através das legislações nacionais e/ou compromissos internacionais (OCDE, 2011).

Segundo as Linhas Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, as empresas devem respeitar os direitos humanos, em qualquer lugar que exerçam as suas atividades, pois o respeito aos direitos humanos é a norma de conduta esperada a nível mundial, independentemente da vontade e/ou capacidade dos Estados de cumprir as suas obrigações em relação aos direitos humanos. As Linhas Diretrizes não substituem nenhuma legislação ou regulamento nacional, pois a primeira obrigação das empresas é respeitar as leis nacionais. Não obstante isso, nos países onde a regulação ou a legislação nacional entrar em conflito com as normas e princípios enunciados nas Linhas Diretrizes, as empresas deverão buscar uma maneira de respeitar tais normas e princípios sem desrespeitar as leis nacionais. Em todos os casos deve se fazer referência minimamente aos direitos humanos reconhecidos internacionalmente que estão consagrados na Carta Internacional dos Direitos Humanos (a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e os dois Pactos de 1966), assim como aos princípios acerca dos direitos fundamentais expostos na Declaração da Organização Internacional do Trabalho, de 1988, relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho (OCDE, 2013).

A responsabilidade empresarial é grande, pois as empresas podem afetar todo o extenso rol de direitos humanos (RUGGIE, 2013; OCDE, 2013). A seguir, no quadro 2 são expostos os direitos humanos que podem ser impactados pela atividade empresarial.

Quadro 2 Direitos humanos que podem ser violados pela atividade empresarial

Direitos relacionados ao direito do trabalho	**Demais direitos humanos**

Liberdade de associação	Direito à vida, à liberdade e a segurança pessoal
Direito à organização e participação na negociação coletiva	Proteção contra a tortura ou tratamentos cruéis, inumanos ou degradantes
Direito a não discriminação	Igual reconhecimento e proteção perante a lei
Abolição da escravidão e do trabalho forçado	Direito a um julgamento justo
Abolição do trabalho infantil	Direito à livre determinação
Direito ao trabalho	Liberdade de movimento
Direito à igualdade de remuneração por trabalho de igual valor	Direito à reunião pacífica
Direito à igualdade no trabalho	Direito a contrair matrimônio e formar uma família
Direito a uma remuneração equitativa e satisfatória	Liberdade de pensamento, de consciência e de religião
Direito a um ambiente de trabalho seguro	Direito à liberdade de opinião, de informação e de expressão
Direito ao descanso e ao lazer	Direitos das minorias à cultura, às práticas religiosas e à linguagem
Direito à vida familiar	Direito à intimidade
	Direito à segurança social
	Direito a um nível de vida adequado (incluindo alimentação, roupas e moradia)
	Direito à saúde física e mental, acesso aos serviços médicos
	Direito à educação
	Direito a participar na vida cultural, aos benefícios do progresso científico e à proteção dos interesses autorais
	Direito à vida política

Fonte: Ruggie (2013).
Elaboração: Sávio Silva de Almeida.

Em certos setores, ou contextos, determinados direitos humanos podem ser mais vulneráveis que outros, e por isso deverão ser objeto de uma maior atenção. As situações mudam e todos os direitos devem ser periodicamente examinados. As empresas podem adotar normas adicionais, em razão das circunstâncias. Por exemplo, as empresas devem respeitar os direitos das populações que merecem atenção particular ou das pessoas que pertencem a uma categoria específica (OCDE, 2013). As empresas devem seguir também os princípios e normas acerca dos direitos humanos expostos no quadro 3, que segue abaixo.

Quadro 3 Instrumentos das Nações Unidas que podem servir como normas adicionais em matéria de direitos humanos para a atuação empresarial responsável

Convenção sobre os Direitos da Criança - 1989
Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas - 2007
Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial - 1965
Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Inumanas ou Degradantes - 1984
Convenção Internacional para a Proteção de todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados - 2006
Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas - 1992
Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - 1967
Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e seus Familiares - 1990
Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - 2006

Fonte: OECD (2013).
Elaboração: Sávio Silva de Almeida.

De acordo com o princípio geral 2 das Linhas Diretrizes, as empresas tem o dever de respeitar os direitos humanos internacionalmente reconhecidos das pessoas que são afetadas pelas suas atividade. De acordo com o princípio geral 5, as empresas devem se abster de buscar isenções não contempladas no âmbito regulatório ou legal em questões relacionadas com os direitos humanos, a saúde, o trabalho, a segurança, o sistema tributário, o meio ambiente, os incentivos financeiros ou outras questões. Ou seja, as empresas devem respeitar os direitos humanos (OCDE, 2013). Assim, no quadro 4, exposto abaixo, estão registradas as recomendações das Linhas Diretrizes da OCDE em matéria de direitos humanos, constantes de seu capítulo IV.

Quadro 4 Recomendações das Linhas Diretrizes da OCDE em matéria de direitos humanos

As empresas devem:
1. Respeitar os direitos humanos, o que significa que devem velar para que não vulnerem os direitos dos demais e façam frente aos impactos negativos sobre os direitos humanos que se vejam implicadas.
2. No âmbito de suas próprias atividades, evitar acusar impactos negativos sobre os direitos humanos ou contribuir a que gerem e resolver tais impactos se já houver.
3. Esforçar-se por prevenir e atenuar os impactos negativos sobre os direitos humanos diretamente vinculados com as suas atividades, bens ou serviços em virtude de uma relação comercial com outra entidade, inclusive se as empresas não contribuem a para gerar tais impactos.
4. Elaborar uma política que formule seu compromisso com o respeito pelos direitos humanos.
5. Exercer a devida diligência em matéria de direitos humanos em função de seu tamanho, da natureza e do contexto de suas atividades e da gravidade dos riscos de impactos negativos sobre tais direitos.
6. Estabelecer mecanismos legítimos ou cooperar mediante estes mecanismos para remediar os impactos negativos sobre os direitos humanos quando se descubra que foram causados tais impactos o que se contribuiu para gerá-los.

Fonte: OCDE, 2013.
Elaboração: Sávio Silva de Almeida.

Os direitos humanos passam a fazer parte do âmbito dos negócios, demandando, assim, um compromisso ético por parte de todas as pessoas envolvidas, em toda a cadeia de negócios.

Assim, a questão acerca do respeito aos direitos humanos por parte das empresas multinacionais parece ser confusa, pois as mesmas de acordo com Ruggie (2013) são responsáveis por inúmeras violações de direitos humanos. Porém, Dupas (2005) é esclarecedor ao notar que a ordem internacional acerca dos direitos humanos está restrita a tratar questões relacionadas ao abuso do poder político, assim, nada se diz a respeito do poder comercial e econômico. Nas palavras do próprio autor:

> [...] as transformações políticas e legais nos últimos cinquenta anos na área internacional limitaram e demarcaram o poder político em bases globais e regionais. A autoridade legítima tornou-se referenciada teoricamente à moral, associada cada vez mais à obrigação de manutenção de valores democráticos e de direitos humanos, ainda que não se defina quem arbitra esses valores e os amplia envolvendo clivagens tipo Ocidente-Oriente ou cristianismo-islamismo. Mas o foco dessa nova ordem internacional ainda está restrito ao abuso do poder político, nada se falando quanto ao poder econômico e comercial, o que permite a coexistência de democracias

> liberais com profundas desigualdades econômicas e miséria social (DUPAS, 2005, p. 165).

Para Žižek (2012b, p. 91):

> [...] uma vez que a economia global está fora do escopo da política democrática, qualquer tentativa de expandir a democracia até ela acelerará o declínio da democracia. O que podemos fazer então? Engajar-nos no sistema político existente, que, segundo a própria explicação de Applebaum, *não pode* realizar essa tarefa.
> É neste ponto que deveríamos ir até o fim: hoje, o que não falta é anticapitalismo; estamos assistindo até a uma sobrecarga de crítica aos horrores do capitalismo: livros, investigações profundas em jornais e matérias de TV estão cheios de empresas que poluem implacavelmente nosso ambiente, de banqueiros corruptos que continuam recebendo bônus polpudos, apesar de os bancos precisarem ser salvos pelo dinheiro público, de fábricas clandestinas em que crianças fazem horas extras etc. etc. No entanto, há uma armadilha nesse excesso de crítica: o que em geral não é questionado, por mais cruel que seja, é o quadro liberal democrata da luta contra esses excessos. O objetivo (explícito ou implícito) é democratizar o capitalismo, estender o controle democrático à economia por meio da pressão da mídia pública, dos inquéritos parlamentares, de leis mais rigorosas, de investigações políticas honestas etc., mas sem questionar o quadro institucional democrático do Estado de direito (burguês). Essa é ainda a vaca sagrada que nem mesmo as formas mais radicais de "anticapitalismo ético" (o fórum de Porto Alegre, o movimento de Seattle) ousam tocar.

Como já se viu de acordo com Harvey (2013c) a lógica da propriedade privada e do lucro triunfa sobre qualquer outra noção de direitos humanos. Assim, é que para Hobsbawm (2011a) após a guerra fria o capitalismo estaria legitimado por uma ideologia de direitos humanos. Assim segue que:

> Prosseguiu a retórica do anticomunismo da Guerra Fria, menos contra um inimigo antes temido do que a favor da superioridade e supremacia do capitalismo liberal democrático ocidental. Cada vez mais seguro de si, esse capitalismo se via justificado, por meio da intervenção, armada ou não, por uma ideologia de direitos humanos universais, como o responsável por impor ordem em um mundo perturbado. O que se denunciava não eram as teorias e análise de Marx, e sim sua perspectiva de revolução, que, dizia-se, desencaminhava os jovens idealistas, bem como o totalitarismo que ele e qualquer outro desafiante do liberalismo supostamente implicavam ou propunham, para não falar dos obstáculos que as aspirações socialistas criavam para a racionalidade autorreguladora da sociedade de mercado.
> [...]
> Por fim, porém, Marx faria um retorno meio inesperado num mundo em que o capitalismo foi advertido de que seu próprio futuro está sendo questionado não pela ameaça de revolução social, mas pela própria natureza de suas operações globais sem peias, em relação às quais o pensador alemão se mostrou um guia muito mais perspicaz do que aqueles que acreditam nas escolhas racionais e nos mecanismos autocorretores do mercado livre (HOBSBAWM, 2011a, p. 357).

O discurso global acerca dos direitos humanos e do meio ambiente é funcional ao capitalismo liberal. Assim, para Žižek (2012a) ao buscar esvaziar a utopia, o discurso liberal propaga que os mecanismos de mercado e os direitos humanos estariam aptos a reger o mundo da forma "o menos pior possível", ou nas palavras do próprio Žižek:

> Encontramos aqui o paradoxo básico do liberalismo. A postura anti-ideológica e antiutópica insere-se no próprio cerne da visão liberal: o liberalismo concebe a si

> mesmo como "política do mal menor", sua ambição é produzir "a sociedade menos pior possível", evitando assim o mal maior, já que considera qualquer tentativa de impor diretamente um bem concreto a fonte suprema de todo mal. A piada de Churchill sobre a democracia como o pior de todos os sistemas políticos, com exceção de todos os outros, aplica-se mais ainda ao liberalismo. Essa visão é sustentada por um pessimismo profundo a respeito da natureza humana: o homem é um animal egoísta e invejoso e, se alguém criar um sistema político que apele para a bondade e o altruísmo, o resultado será o pior tipo de terror (tanto os jacobinos quantos os stalinistas pressupunham a virtude humana). No entanto, a crítica liberal da "tirania do bem" tem seu preço: quanto mais seu programa permeia a sociedade, mais ele se transforma em seu oposto. A pretensão de só querer o menor dos males, depois de afirmada como princípio da nova ordem global, repete pouco a pouco as mesmas características do inimigo que ela alega combater. A ordem liberal global afirma-se claramente como o melhor dos mundos possíveis; a modesta rejeição das utopias termina com a imposição de sua utopia liberal de mercado, que supostamente se tornará realidade quando nos submetermos de maneira apropriada aos mecanismos do mercado e dos direitos humanos. Por trás de tudo isso, esconde-se o supremo pesadelo totalitário, a visão de um novo homem que deixou para trás toda a velha bagagem ideológica (ŽIŽEK, 2012a, p. 50-51).

Os direitos humanos, inscritos no direito internacional, regendo os direitos nacionais, reafirmam o Estado capitalista, que por sua vez reafirma a propriedade privada, bem como tais direitos reafirmam a propriedade (MASCARO, 2013), que por sua vez da forma como hodiernamente inscrita é protegida pela política internacional acerca dos direitos humanos. Por isso, as empresas multinacionais não se veem de forma alguma preocupadas em negar tais direitos, pois, para além dos debates políticos, a sua força está na base econômica. Da forma como até aqui expostos os direitos humanos e o meio ambiente não devem ser despolitizados ou desideologizados, mas antes devem ser politizados e tratados a partir de ideologias mais humanitárias, que impliquem em legitimar o poder a partir de baixo para cima. Porém, de acordo com Mascaro:

> A luta histórica pela ampliação dos espaços democráticos é feita não pela burguesia, mas pelos trabalhadores e grupos sociais minoritários. Ocorre que os termos formais dessa luta reiteram as próprias estruturas que armam a reprodução geral da exploração social. A forma política estatal e a forma jurídica, dando ossatura à democracia contemporânea, sustentam uma sociabilidade de separação dos trabalhadores dos meios de produção, concentrando estes em mãos burguesas. O Estado e o direito, ainda que alargados pelas lutas dos trabalhadores, operam pela manutenção dessas mesmas estruturas sociais. Se é verdade que a democracia foi mais empreendida pela luta dos explorados do que propriamente por derivação lógica ou concessão dos exploradores, é também verdade que reforça as formas sociais que dão base a essa mesma exploração (MASCARO, 2013, p. 88).

As demandas da burguesia de 1789 foram estabelecidas na tão famosa Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (que representa um manifesto contra uma sociedade hierarquizada e garantidora de privilégios aos nobres, mas que, no entanto, não se posiciona a favor de uma sociedade igualitária ou democrática). Tal regime se apresentava oficialmente não como um regime que sustentava os interesses da classe burguesa, mas como o regime que asseguraria a vontade do "povo", o que causou na "nação francesa" uma profunda

identificação. O rei Louis já não reinava pela Graça de Deus, mas pela Graça de Deus e pela Constituição do Estado francês. De acordo com a Declaração de 1789 a fonte de toda a soberania reside na nação, essencialmente (HOBSBWAM, 1996a).

Para Hobsbawn (1996a, p. 53, tradução nossa) "Se a economia mundial do século 19 foi formada principalmente sob a influência da Revolução Industrial Inglesa, sua política e sua ideologia foram formadas principalmente pela revolução francesa". As revoluções que ocorreram entre 1789 e 1848 na Europa, principalmente na Inglaterra e na França, para Hobsbawn (1996a) representaram o triunfo: da indústria capitalista, da sociedade liberal, das economias e Estados localizados em uma região particular do mundo. Veja-se o que afirma Dupas (2005, p. 22):

> O que salta aos olhos no grupo de *grandes países centrais* é o peso dos Estados Unidos, *potência hegemônica* que gera, sozinha, 30% do PIB mundial. Em seguida aparece o Japão, mesmo após uma década de estagnação. Segue o núcleo básico da União Europeia, formado por Alemanha, Reino Unido, França e Itália. Em conjunto, esses cinco países somam outros 32% do PIB mundial. Se juntarmos os seis maiores países, chega-se à impressionante cifra de 62%, distribuindo-se os restantes 38% entre todas as 204 nações menores.

Assim, Hobsbwam (1996a) aponta como a doutrina política e ideológica dos direitos humanos surgiu em um contexto de classe, e estava, sobretudo, a serviço da burguesia ascendente, que havia conquistado o poder econômico através da Revolução Industrial inglesa, mas que só tomou para si o poder político-ideológico através da Revolução Francesa. O grande símbolo da tomada do poder político-ideológico pela burguesia ascendente, no século XVIII, foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Para Friedrich Engels e Karl Kautsky:

> A bandeira religiosa tremulou pela última vez na Inglaterra no século XVII, e menos de cinquenta anos mais tarde aparecia na França, sem disfarces, a nova concepção de mundo, fadada a se tornar clássica para a burguesia, *a concepção jurídica de mundo*. Tratava-se da secularização da visão teológica. O dogma e o direito divino eram substituídos pelo direito humano, e a Igreja pelo Estado. As relações econômicas e sociais, anteriormente representadas como criações do dogma e da Igreja, porque esta as sancionava, agora se representam fundadas no direito e criadas pelo Estado (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 18).

O que justificaria a hostilidade que segundo Kamenka (2012) a tradição marxista possui em relação ao direito positivo, como legitimador da desigualdade social, da propriedade e da dominação de classe. Daí o motivo pelo qual Karl Marx (2005, p. 33) afirma que: "[...] os chamados *direitos humanos*, os *droits de l'homme* [...] nada mais são do que direitos do *membro da sociedade burguesa*, isto é, do homem egoísta, do homem separado do homem e da comunidade". A Declaração francesa de 1789 embora se apresentasse como um manifesto contra uma sociedade hierárquica de privilégios para os nobres, não representava

um manifesto a favor de uma sociedade igualitária e democrática. O burguês não era um democrata, mas um devoto do constitucionalismo, um Estado secular com garantias para a empresa privada e liberdades civis, bem como com um governo de proprietários e contribuintes (HOBSBAWM, 1996a). Desta maneira:

> A questão da propriedade, que em nossa época é uma questão mundial, não tem sentido, pois, mais que na sociedade burguesa moderna. Quanto mais desenvolvida está esta sociedade, maior desenvolvimento alcançou, desde o ponto de vista econômico, a burguesia de um país e, em consequência, de mais em mais o poder político assume o caráter de uma expressão burguesa, e tanto mais aguda aparece a questão social; é mais aguda na França que na Alemanha, na Inglaterra que na frança, em uma monarquia constitucional que em uma monarquia absoluta, em uma república que em uma monarquia constitucional. É assim, por exemplo, como as colisões do crédito, da especulação, etc., em nenhuma parte são mais agudas que nos Estados Unidos da América. E em nenhuma parte a desigualdade social se afirma mais claramente que nos Estados do Leste da América do Norte, porque em nenhum lado está menos coberta pela desigualdade política (MARX; ENGELS, 2013, p. 265, tradução nossa, grifo nosso).

Os direitos humanos que são apresentados como universais surgiram a partir da cultura burguesa europeia e muito embora sejam reconhecidos nos quatro cantos da Terra os mesmos não tiveram muitas dificuldades em conviver com a escravidão, com o imperialismo, etc. Bem como ainda hodiernamente se adaptam a exclusão social massiva e aos discursos em prol da guerra imperialista. Dentro de tal cultura surgiram também as noções de cidadania e de Estado Democrático de Direito, concepções que flagrantemente puseram o direito a serviço do projeto político-ideológico do capital. Assim:

> A dinâmica internacional do capital, da mercadoria e das finanças faz com que o papel de regulação insular da política e do direito nacionais seja abandonado em favor de uma regulação constrangida por padrões internacionais, fragilizando alguns potenciais políticos divergentes daqueles pautados pelo capital (MASCARO, 2013, p. 125).

É aqui que se começa a questionar acerca de como o discurso dos direitos humanos encontra tanta fluidez ao redor do globo, mesmo conciliado com práticas colonialistas, escravistas, imperialistas, etc. e como o "O direito internacional e as doutrinas convencionais dos direitos humanos têm sido usados como garantes dessa continuidade" (SANTOS, B., 2013a, p. 44). Mas, cabe também refletir acerca de como os outrora e ainda hodiernamente opressores podem apresentar-se ao mundo como os principais porta-vozes na defesa de tais direitos. O que ocorre é que as noções políticas, jurídicas, econômicas e ideológicas dominantes que foram disseminadas ao redor do globo a partir da Revolução Industrial Inglesa e da Revolução Francesa protegem e promovem a separação entre os trabalhadores e os meios de produção, estes que são resguardados para a burguesia. Está é a noção única de direitos humanos. Então:

> Por mais variáveis que sejam os remédios jurídicos tomados em situação de crise do capital – de eventuais expropriações a aumento ou extinção de direitos sociais -, a alteração dos institutos não chega à ruptura da forma jurídica. O sujeito de direito continua sendo base para a reprodução social, garantindo assim o circuito mercantil e o capital (MASCARO, 2013, p. 127).

Em poucas palavras, o padrão global para os direitos humanos gira em torno da noção de lucro e de propriedade privada, assim, não se pode entender a essência que está por trás de todas as violações de direitos humanos sem compreender-se a noção jurídico-filosófica burguesa em torno da propriedade privada. Para Kurz (2003) muito embora o universalismo ocidental (fundamentado na ideia dos direitos humanos) aponte todos os seres humanos como indivíduos dotados de direitos inalienáveis, ao mesmo tempo, quem forma a prática dos direitos humanos, mesmo os mais elementares, é o mercado. E "[...] o procedimento normal e cotidiano da socialização global pelos mercados implica o não reconhecimento permanente de inúmeras existências humanas" (KURZ, 2003, tradução nossa). Diante de tal concepção de direitos, conceitos como cidadania e democracia tornam-se noções esvaziadas de conteúdo humanitário para comportar noções de direitos que se enquadram dentro do projeto político, ideológico, econômico, cultural e social do capital. Assim é que se trata a justiça ambiental como um discurso contra-hegemônico, que põe os movimentos sociais e as populações pobres no centro do discurso ambiental e por isso reivindicatório dos direitos humanos. Pois, conforme aponta J. Trindade (2011) o discurso dos direitos humanos, na contemporaneidade, pode servir tanto para os interesses hegemônicos quanto aos interesses populares.

Para encerrar este tópico é relevante compartir a seguinte reflexão:

> Conta uma velha piada da antiga República Democrática Alemã que um trabalhador alemão consegue um emprego na Sibéria; sabendo que todas as suas correspondências serão lidas pelos censores, ele diz para os amigos: "Vamos combinar um código: se vocês receberem uma carta minha escrita com tinta azul, ela é verdadeira; se a tinta for vermelha, é falsa". Depois de um mês, os amigos receberam a primeira carta, escrita em azul: "Tudo é uma maravilha por aqui: as lojas estão abastecidas, a comida é abundante, os apartamentos são amplos e aquecidos, os cinemas exibem filmes ocidentais, há mulheres lindas prontas para um romance – a única coisa que não temos é *tinta vermelha*". Essa situação não é a mesma que vivemos até hoje? Temos toda a liberdade que desejamos, a única coisa que nos falta é a "tinta vermelha": nós nos "sentimos livres" porque nos falta a linguagem para articular nossa falta de liberdade. O que a falta de tinta vermelha significa é que, hoje, todos os principais termos que usamos para designar o conflito atual – "guerra ao terror", "democracia e liberdade", "direitos humanos" etc. etc. – são termos *falsos*, que mistificam nossa percepção da situação, em vez de permitirem que pensemos nela. A tarefa, hoje, é dar tinta vermelha aos manifestantes (ŽIŽEK, 2012b, p. 95).

3.2. Justiça ambiental como discurso contra-hegemônico

> Recuperar de nuevo los nombres de las cosas/ Llamarle pan al pan/ Vino llamarle al vino/ Al sobaco sobaco/ Miserable al destino/ Y al que mata llamarle de una vez asesino/ Nos lo robaron todo, las palabras, el sexo/ Los nombres entrañables del amor y los cuerpos/ Las gloria de estar vivos, la crítica la historia, pero no consiguieron robarnos la memoria[34].

De acordo com Alves (2005) a normatividade dos direitos humanos os transforma em seu contrário, ou seja, a ausência de direitos, quando o Estado opta por ser um Estado tão somente economicamente "liberal", ou seja, quando a sua única preocupação consiste em tornar atraentes as condições de seu território para à expansão econômica. Em tais circunstâncias, a insistência normativa na democracia como condição essencial para os direitos humanos, da Conferência de Viena, pareceria apresentar o que não é verdade como real, ou seja, a democracia como um disfarce que legitima o arbítrio do capital, com abandono e produção dos excluídos em números sempre crescentes, e sem direitos no sentido real do termo. Assim, essa democracia, ao descartar a indivisibilidade dos direitos humanos econômicos e sociais, seria uma democracia pós-política, significando a busca obsessiva pelo consenso, no lugar da administração dos antagonismos.

No âmbito da democracia ambiental identificam-se genericamente nos seguintes termos a "humanidade", o "homem", toda a "sociedade" como vítimas da crescente degradação ambiental, não tendo importância significativa a forma e o local onde as pessoas vivem. Aprende-se que a degradação ambiental é um dos grandes males que assolam as sociedades hodiernas. Através dos jornais, das escolas, da TV, dos discursos dos governos, das ONGs, dos órgãos multilaterais, difunde-se a concepção de que todos os seres humanos estão igualmente sujeitos aos efeitos degradantes da crise ambiental. Independentemente de credo, cor, origem ou classe. A crise ambiental é entendida como generalizada, global, atingindo, assim, a todos, de forma indistinta. Contra tal pensamento – dominante – que considera como democrática a distribuição da escassez, do desperdício e dos riscos ambientais, e que considera o mercado como o mecanismo apto por excelência para dar resolução às questões ambientais, insurgiram-se os movimentos que clamam por justiça

[34] Trecho da canção "Palabras como cuerpos" de Joaquín Sabina, que pode ser encontrada no álbum "Cantos de Libertad".

ambiental. Porém, não se trata de uma crítica abstrata, mas de uma crítica que incorpora as suas articulações com as lutas por justiça social, pois a mesma entende que há uma proteção ambiental desigual (ACSERALD; MELLO; BEZERRA, 2009).

De acordo com Leff (2006) o discurso dominante acerca do desenvolvimento sustentável tem visto no crescimento da população pobre a causa principal de sua pobreza. Destarte, o pobre é acusado de ser o principal responsável pela degradação ambiental, sem se perceber desta forma que a destruição ecológica e a pobreza são os resultados de uma racionalidade econômica que tem explorado simultaneamente a natureza, a mulher e o homem; são frutos de uma ordem econômica que transferiu os custos ambientais do crescimento econômico para os países localizados no Terceiro Mundo, bem como são os frutos das políticas econômicas que expulsaram os pobres para as áreas mais ecologicamente frágeis do planeta. Para Leff (2006, p. 476) "A degradação ambiental e o avanço da pobreza têm se convertido nos signos mais claros da crise social do nosso tempo".

A questão ambiental e os direitos humanos são revolucionariamente relacionados a partir do discurso da justiça ambiental, tal como aponta Martínez Alier:

> O movimento pela justiça ambiental tem enfatizado a desproporcionalidade com que o peso da contaminação recai sobre grupos humanos específicos. Portanto, explicitamente incorpora uma noção distributiva da justiça. Poderia ser argumentado que a justiça ambiental potencialmente intui um aspecto existencial, qual seja, o de que todos os seres humanos necessitam de determinados recursos naturais e uma certa qualidade do meio ambiente para assegurarem sua sobrevivência. Nessa perspectiva, o meio ambiente converte-se em um direito humano (MARTÍNEZ ALIER, 2009, p. 274 -275).

A dinâmica de exclusão habitacional e assentamentos espontâneos têm promovido a degradação do meio ambiente. As áreas que são ambientalmente frágeis – rios e reservatórios, mangues, áreas alagáveis, fundos de vale, beira de córregos, encostas íngremes – que por sua condição não interessam ao mercado legal e merecem legislação específica são as que sobram para que grande parte da população possa exercer a moradia (MARICATO, 2009). Porém, entre exercer a moradia em tais ambientes e exercer o direito humano fundamenta à moradia, que na retórica dos tratados internacionais e da Constituição Federal de 1988 se pretende um direito universal, quase que metafísico, há uma distância enorme. Talvez porque a elaboração discursiva dos direitos tenha sempre passado pelo filtro das conveniências de classe.

As consequências da ocupação das áreas ambientalmente frágeis, como fruto da especulação imobiliária, são muitas, como: banalização das mortes por deslizamentos, poluição dos mananciais e dos recursos hídricos, epidemias, enchentes, etc. Bem como, a ocupação das margens dos córregos, além de promover o seu confinamento, promove uma sequência de graves problemas, tais como: dificuldade de acesso de máquinas e caminhões

para a limpeza, entupimentos constantes dos córregos com lixo, enchentes decorrentes dos entupimentos, bem como a disseminação de leptospirose e outras moléstias, devido às enchentes que carregam para o interior das favelas água contaminada pela urina dos ratos e pelos esgotos (MARICATO, 2009).

A justiça ambiental trata de um quadro de vida onde a imposição desproporcional dos riscos ambientais às populações que possuem menos recursos informacionais, políticos e financeiros, seja superada (ACSERALD; MELLO; BEZERRA, 2009). Para Camacho (1998a) aí é que se encontra o problema do movimento ambiental hegemônico, ao não reconhecer que as desigualdades de poder e a inequidade social contribuem para a degradação ambiental, bem como para a poluição e os perigos ambientais que impactam de maneira desproporcional as pessoas negras, bem como os pobres e a classe trabalhadora dos brancos (quadro 5 a seguir).

Quadro 5 As diferenças entre as demandas das diferentes classes sociais

Classes sociais diferentes possuem problemas diferentes.
Classes sociais diferentes possuem poder político diferente.
Classes sociais diferentes pressionam o Estado através de forças diferentes para solucionar os seus problemas.
Classes sociais diferentes criam espaços urbanos diferentes, tanto os espaços dos quais se utilizam como aqueles onde moram.
Tudo acontece como se espaços diferentes tivessem poder político diferente e problemas diferentes, com a segregação urbana. Assim, o espaço é reificado. Tudo acontece como se o espaço tivesse poder. A classe dominante para otimizar o uso desse poder utiliza a segregação como estratagema.

Fonte: Villaça (2012).
Elaboração: Sávio Silva de Almeida.

Com base na interdependência dos direitos humanos, que implica que para a efetiva realização de qualquer direito humano os demais direitos devem ser efetivamente gozados (COMPARATO, 2010), pode-se afirmar que sem a proteção do meio ambiente (sem a promoção da justiça ambiental[35], do ponto de vista dos oprimidos) os direitos ambientais dos pobres estarão violados. Pois para Sidney Guerra (2013) o gozo do direito ao meio ambiente sadio é fundamental para o usufruto dos demais direitos humanos. Assim:

> Ao incorporar preocupações ambientais dentro do quadro dos direitos civis, o movimento por justiça ambiental estava apto a caracterizar a distribuição de riscos ambientais como parte de um padrão mais amplo de injustiça social, que contradiz crenças fundamentais de justiça e equidade. Ao articular suas queixas a partir desta perspectiva, o movimento tem crescido substancialmente em um período relativamente curto de tempo, gerando pressão política suficiente para garantir a atenção de funcionários do governo (SANDWEISS, 1998, p. 51).

A noção de justiça ambiental implica o direito a um meio ambiente sadio, produtivo e seguro, assim o meio ambiente é considerado em sua totalidade, incluindo suas dimensões

[35] O movimento por justiça ambiental, também, busca a realização dos direitos econômicos e sociais, como a moradia adequada, o direito ao trabalho dignificante, o direito ao salário adequado, o direito a estar livre da contaminação ambiental, etc. Porém, a justiça ambiental não prega apenas um ou mais desses direitos, mas a sua promoção em conjunto.

políticas, sociais, estéticas, ecológicas, físicas construídas e econômicas. Refere-se às condições em que tal direito pode ser exercido livremente, respeitando, preservando e realizando de forma plena as identidades de grupo e individuais, a dignidade e a autonomia das comunidades (ACSERALD; MELLO; BEZERRA, 2009).

3.3. (In)justiça ambiental e favelas Beira Rio e Cabo Gato (PE)

Uma característica marcante das cidades contemporâneas, aqui incluídas as brasileiras, que estão sob o efeito da globalização, é a profunda desigualdade social em relação à exposição aos riscos ambientais. Os trabalhadores, assim, são submetidos aos riscos que acompanham as moradias em beiras de cursos de água sujeitos a enchentes, encostas perigosas, áreas contaminadas por lixo tóxico, situadas sob linhas de transmissão de eletricidade ou sobre gasodutos, além das incertezas da precarização do trabalho, do desemprego e da desproteção social. Além de terem acesso desigual aos recursos ambientais como saneamento, solo seguro e água (ACSERALD, 2009). Nas favelas Beira Rio e Cabo Gato há de se destacar que as moradias estão construídas nas beiras do curso das águas do rio Beberibe, e tal região ainda hoje não recebeu saneamento, nem calçamento de ruas e muitos moradores ainda não têm água encanada em suas casas. Tal realidade, porém, tem sido utilizada para legitimar as ações hegemônicas que pretendem promover a "remoção" e "realocação" dos moradores, tais palavras, também, podem soar como expressões com certo conteúdo carregado de eufemismo, pois trata-se de processo de desapossamento de terras e casas, mas tudo dentro da "legalidade", tudo "democraticamente" dentro da lei.

A injustiça ambiental nas favelas Beira Rio e Cabo Gato, defende-se aqui, nada mais é do que um subproduto da segregação socioespacial, mediada pela histórica mercantilização do espaço construído que expulsou os pobres para os espaços cada vez mais precários, das periferias urbanas da Região Metropolitana do Recife. Tal espacialização da segregação ambiental é apenas mais um reflexo do abismo que separa os poderes políticos da maioria mais pobre dos da minoria mais rica. Assim:

> A última expressão da luta de classes não está mais nas fábricas, mas em um território chamado *Urinlândia*, no espaço dos esgotos das cidades e do mundo. Não é uma reivindicação diante da produção, nem sequer da soberania do consumidor, mas do direito do ser humano de despejar em ambiente privatizado os resíduos da vida. Nesse cenário brechtiano, os últimos condenados da terra geram a valorização de sua condição de miserabilidade (não do valor de sua força de trabalho) para o enriquecimento dos empresários ecologistas que tomam para si a função de proteger o ambiente e purificá-lo dos dejetos de quem não pode pagar pelo "direito de

> esgoto". É a privatização da imundície do mundo. Ponto limite do ecofascimo (LEFF, 2009, p. 248).

Ao tratar-se da presença de apoio do Estado às favelas em tela foi abordado sobre a vinda de alguém da prefeitura, algum político, em alguma época do ano, e o que verificamos foi o seguinte:

> Vem, só prometer e não faz nada. Disse que ia ajeitar, que ia tirar todo mundo daqui e até agora não vi nada. Não fez nada ele, esse prefeito não fez nada. Entra ano, sai ano, e sempre levando cheia, sempre levando cheia. Ele disse que ia cavar o rio e não cavou ainda o rio. Tô esperando, né? Dois mil e num sei quando, vinte, quarenta, acho que vem. Porque fez nada ele. A gente votou nele, confiando nele, para ver se ele ajeitava aqui alguma coisa, a rua. Fez nada ele, fez nada, só fez prometer e até agora... Teve uma reunião, aí no Caíque, que ele foi, disse que ia fazer isso, pegou os nome da gente, mediu foi tudo, num sei o quê...
> - É, a situação tá mesmo área de risco, tudo... Disse o prefeito.
> E nada, não fez nada ele (Entrevistada 2).

Assim como, abordou-se o morador com a seguinte pergunta: "Você acredita que é digno morar às margens de um rio, com todos os riscos que isso acarreta?" e este assim expressou:

> Isso não é digno. O rio não tem culpa, a questão é da poluição do rio. Eu já vi países, assim, que houve uma limpeza nos rios. E, assim, o rio não é culpa. A gente bota muito a culpa no rio, porque o rio não tem nada a ver. A questão é... A questão de tudo isso, para falar a verdade, senhor... A questão de tudo isso é a educação. Quando a gente tem a educação, a gente tem a informação. Então, assim, hoje, o que eu pude observar a partir dos nossos governantes... Eles não dão educação, porque se eles derem educação, as pessoas vão querer buscar mais e eles vão perder com isso. Então, eles hoje preferem dar um valor às pessoas, para as pessoas se contentarem e não buscar o real sentido de viver, o real sentido do direito. Porque tem muita gente que mora na favela e não sabe o que é direito. E, assim, se contenta com qualquer coisa, com qualquer coisa se contenta, não sabe os seus direitos. Muitos prefeitos entram, vereadores entram, e não é só aqui, em todos os lugares do Brasil, prometendo que vai dar isso, aquilo, se ganhar a eleição. Assim, promete dar tijolos, dar algo em troca, comprar votos. Mas, se as pessoas entenderem é a obrigação deles, não porque eles vão ganhar e vão dar, porque é uma promessa. Não para dar um valor. Isso é direito deles de cumprir o que é regido pela lei (Entrevistado 1).

Assim, ressalta-se que a injustiça ambiental é também uma injustiça de representação política, pois se observando os números relacionados à concentração demográfica dos pobres em favelas, pode-se perceber o motivo pelo qual os políticos mantêm contatos com algumas "lideranças" locais para entrar nas favelas e "pedir" votos. Embora, as favelas ocupem espaços menores que o asfalto a sua concentração demográfica é relativamente maior, pois um número elevado de pessoas tende a viver em espaços cada vez menores. Assim, os espaços de indignidade humana são os espaços que rendem mais votos, por isso é estratégico manter contato com uma massa considerável de eleitores, muito embora os interesses a serem representados sejam outros.

A injustiça ambiental, que representa a imposição de forma absolutamente desproporcional dos riscos ambientais aos mais pobres (ACSERALD; MELLO; BEZERRA, 2009) tem relação direta com a violação do direito humano à moradia, pois:

> [...] é nas áreas de maior privação socioeconômica e/ou habitadas por grupos sociais e étnicos sem acesso às esferas decisórias do Estado e do mercado que se concentram a falta de investimento em infra-estrutura de saneamento, a ausência de políticas de controle dos depósitos de lixo, a moradia de risco, a desertificação, entre outros fatores, concorrendo para suas más condições ambientais de vida e trabalho (ACSERALD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 8-9).

O movimento por justiça ambiental é inclusivo no sentido de que não trata apenas de preocupações ambientais, mas abrange também preocupações acerca da moradia, do emprego, da educação, da cidadania, direitos individuais, oportunidades mais igualitárias, justiça social e dignidade humana (CAMACHO, 1998a). As soluções incorporadas por tal movimento demandam direitos processuais (tais como acesso à informação, participação significativa nos processos de tomada de decisão, etc.) e direitos substantivos (tais como redução de riscos ambientais para todas as comunidades, oportunidades crescentes de emprego, moradias melhores, maior cuidado com a saúde comunitária) (SANDWEISS, 1998).

Abaixo, pode-se visualizar uma imagem que fala mais que muitas palavras, mais do que o que se vê na televisão, nos jornais e nos livros, visto que tal situação revela mulheres que devem buscar água fora de suas moradias, na rua, bem como caminhar por ruas sem calçamento e viver com moradias precárias, sujeitas a inundações constantes, localizadas às margens do rio Beberibe, sem serviços básicos, tais como água e saneamento básico (figura 12).

Figura 12 Mulheres em fila para recolher água de cano exposto na rua

Fonte: Sávio Silva de Almeida. Data: 06/09/2013.

Os problemas que os moradores da favela Beira Rio e Cabo Gato têm de enfrentar são muitos, conforme se vê no relato a seguir:

> Eletricidade, energia, né? Energia, água. Temos água, mas a água não presta para estar bebendo, tem que comprar. [...] Nem todos têm água nas suas casas, encanada. Ter, tem torneira, mas não chega água, não são para todos. Chega para uns e outros não. Muitos têm aqui poço, porque o poço já vem de onde, a água já vem pegando do canal. Então, é uma água que se você beber, né? Toma um banho fica se cocando, fica cinzento. Isso é vida para um ser humano? Não é! (Entrevistada 3).

O princípio 10 do documento intitulado "The First People of Color Environmental Leadership Summit" (de 27 de outubro de 1991) declara que: "Justiça ambiental considera os atos governamentais de injustiça ambiental uma violação do direito internacional, da Declaração Universal de Direitos Humanos, e da Convenção das Nações Unidas sobre Genocídio" (WHITE, 1998). Assim, pode-se reafirmar que, como foi ao longo do presente trabalho, é nas favelas que se deve pensar acerca da proteção e da promoção dos direitos humanos. Não há seres humanos mais merecedores de direitos humanos que outros, tal noção transforma direitos humanos em privilégios humanos. Os direitos ou são de todos ou são de ninguém, pois o que é chamado de "direito para alguns" não passa de privilégios institucionalizados.

De acordo com o morador:

> Todos os direitos que nós temos são violados, todos os direitos. Porque, como eu disse, alguns minutos atrás, é porque agente mora em favela. A questão que mora é vista como marginais. E outras pessoas, a polícia, vê a gente não ser humano, vê como bicho, pessoas que não têm direitos. Então, o direito de ir e vir, não tem. Se a gente chega tarde da noite, larga do trabalho e está vindo a polícia aborda, pensa que é marginal, é ladrão, porque a gente mora em favela. Mas, se eles encontrarem uma pessoa que mora, um exemplo, em Boa Viagem, na Av. Boa Viagem, e estiver andando eles não param, Por quê? Porque é rico. Mas, se estiver em favela é ladrão, é ladrão. E isso é questão muito triste para a realidade de hoje. Muito triste não ter saneamento básico, não ter segurança e não respeitarem os direitos humanos, porque direitos humanos são para os pobres e para os ricos, não para uma classe só. É para as duas classes, a classe pobre e a classe rica. Então, infelizmente, o Brasil, hoje, é essa vergonha, essa vergonha (Entrevistado 1*).*

Tal depoimento faz recordar o que escreveu Engels (2010, p. 313) acerca da situação da classe trabalhadora na Inglaterra:

> O burguês pode fazer o que quiser: diante dele, o policial é sempre cortês e atém-se estritamente à lei; o proletário, em compensação, é tratado com violência e brutalidade, sua pobreza atrai sobre ele a *suspeição* acerca de todos os delitos imagináveis e, ao mesmo tempo, torna-lhe inacessíveis os recursos legais contra o arbítrio dos que detêm o poder.

Ao se abordar a seguinte questão: "Para a senhora o que são os direitos humanos?" a moradora assim expressou:

> Os direitos humanos são tantas coisas que nem eu sei responder direito, viu? Mas, são assim, os direitos humanos, no meu ponto de vista, né? São você ter direito de ir

> e vir, ter direito de ter uma rua asfaltada, ter saneamento básico no bairro onde você mora. Tudo isso você precisa e não tem (Entrevistada 3).

Para Camacho (1998b) há duas razões pelas quais os pobres não participam do ativismo dominante acerca da questão ambiental. Primeira, o movimento hegemônico acerca do meio ambiente sempre foi composto, principalmente, por pessoas da classe media e classe alta, cujas preocupações eram preservar áreas naturais e espécies ameaçadas. Segunda, pessoas pobres não tinham tempo para se preocupar com problemas ambientais, quando confrontadas com os problemas relacionados ao seu dia-a-dia. Desemprego, pobreza, moradia inadequada, riscos à saúde, ultrapassavam qualquer preocupação ambiental como as expostas pelo movimento ambiental hegemônico.

Logo após, foi feita uma segunda pergunta: "A senhora acredita que dá para viver em paz, sem preocupações, viver bem, aqui?" e a resposta que assim colocou evidencia a situação crítica:

> Não, dá não, pra viver não, em paz não. Por que quando chove alaga tudo, quando chove alaga tudo. Você, se estiver chovendo, você não dorme à noite. Tem que passar a noite acordado atucalhando a água, e o bicho, o animal, porque de tudo tem, né? Rato, guabiru, de todos os bichos tem. Aí como é que isso é uma moradia digna, e dormir assossegado e ter um saneamento básico pra aqui? Não é, isso não é moradia pra ninguém... nem para um animal (Entrevistada 3).

Conforme ressalta Darcy Ribeiro (2006, p. 22-23):

> O grande desafio que o Brasil enfrenta é alcançar a necessária lucidez para concatenar essas energias e orientá-las politicamente, com clara consciência dos riscos de retrocessos e das possibilidades de liberação que elas ensejam. O povo brasileiro pagou, historicamente, um preço terrivelmente alto em lutas das mais cruentas de que se tem registro na história, sem conseguir sair, através delas, da situação de dependência e opressão em que vive e peleja. Nessas lutas, índios foram dizimados e negros foram chacinados aos milhões, sempre vencidos e integrados nos plantéis de escravos. O povo inteiro, de vastas regiões, às centenas de milhares, foi também sangrado em contrarrevoluções sem conseguir jamais, senão episodicamente, conquistar o comando de seu destino para reorientar o curso da história.
>
> Ao contrário do que alega a historiografia oficial, nunca faltou aqui, até excedeu, o apelo à violência pela classe dominante como arma fundamental da construção da história. O que faltou, sempre, foi espaço para movimentos sociais capazes de promover sua reversão. Faltou sempre, e falta ainda, clamorosamente, uma clara compreensão da história vivida, como necessária nas circunstanciais em que ocorreu, e um claro projeto alternativo de ordenação social, lucidamente formulado, que seja apoiado e adotado como seu pelas grandes maiorias. Não é impensável que a reordenação social se faça sem convulsão social, por via de um reformismo democrático. Mas ela é muitíssimo improvável neste país em que uns poucos milhares de grandes proprietários podem açambarcar a maior parte de seu território, compelindo milhões de trabalhadores a se urbanizarem para viver a vida famélica das favelas, por força da manutenção de umas velhas leis. Cada vez que um político nacionalista ou populista se encaminha para a revisão da institucionalidade, as classes dominantes apelam para a repressão e a força.

Ao tratar das questões ambientais, da dignidade humana e dos direitos humanos o investigador social necessita estar bem atento à quais interesses o mesmo pretende representar

– se os interesses utópicos anticapitalistas ou ao "mundo dos negócios" -, visto que tais questões significam problemáticas diferentes para classes sociais diferentes. Ao tratar da questão ambiental, bem como dos direitos humanos que estão diretamente relacionados a tal questão, no ambiente urbano, faz-se necessário atentar para as implicações que a segregação impõe às questões ambientais. Assim, é que se pode perceber que a injustiça ambiental é reproduzida no ambiente urbano ao mesmo tempo em que são reproduzidas as desigualdades socioespaciais.

3.4. Ideologia do ambiente e da moradia

Apelando-se para o conhecimento de interesse, a ideologia se aproximaria da postura de quem dá primazia apenas ao que interessa no processo de conhecimento. Ideologia é posição a serviço de algum interesse, social e pessoal, eminentemente justificadora. Como sombra inevitável de poder, busca vendê-lo bem, tornando-o palatável, e, por fim, fazendo-o permanente e inatacável. Contém desta maneira tom persuasivo, moralizante, distorcendo fatos demasiadamente e sugerindo sempre algum dever (DEMO, 2012a). Neste sentido:

> A ideologia é um conjunto lógico, sistemático e coerente de representações (ideias e valores) e de normas ou regras (de conduta) que indicam e prescrevem aos membros de uma sociedade o que devem pensar e como devem pensar, o que devem valorizar e como devem valorizar, o que devem sentir e como devem sentir, o que devem fazer e como devem fazer. Ela é, portanto, um conjunto de ideias ou representações com teor explicativo (ela pretende dizer o que é a realidade) e prático ou de caráter prescritivo, normativo, regulador, cuja função é dar aos membros de uma sociedade dividida em classes uma explicação racional para as diferenças sociais, políticas e culturais, sem jamais atribuí-las à divisão da sociedade em classes, determinada pelas divisões na esfera da produção econômica. Pelo contrário, a função da ideologia é ocultar a divisão social das classes, a exploração econômica, a dominação política e a exclusão cultural, oferecendo aos membros da sociedade o sentimento de uma mesma identidade social, fundada em referenciais unificadores como, por exemplo, a Humanidade, a Liberdade, a Justiça, a Igualdade, a Nação (CHAUI, 2013, p. 117-118).

Todavia, Ricœur (2006) em sua análise da "Ideologia Alemã", de Karl Marx, aponta que a ciência é uma parte da esfera ideológica, porém, também aponta que existe a possibilidade ainda assim de produzir uma ciência real, quando esta tem a ver com a realidade. A ciência é real quando é ciência da vida real e não uma representação, nesse caso a ciência é a apresentação da atividade prática, do processo prático dos seres humanos.

Desta maneira, em torno dos discursos acerca do "ambiente" e da "moradia", direitos humanos e fundamentais, pode-se perceber a ideologia do crescimento econômico, fenômeno inerentemente ligado à justificação do poder por parte das elites políticas e econômicas,

buscando legitimar-se através de certas concepções acerca do "desenvolvimento sustentável" e dos "direitos humanos", como se tais *valores* fossem "universais" e "intocáveis" de *fato*. Tal discurso ignora, involuntária ou voluntariamente, que: "De fato não segue um valor e vice-versa" (DEMO, 2012a, p. 78). "Ao mesmo tempo, se consideramos a paz um valor, não segue que de fato exista paz. Ou, se consideramos os direitos humanos um valor inalienável e reconhecido pela ONU, não seque que sejam respeitados concretamente" (DEMO, 2012b, p. 73). Bem como "[...] do fato de que toda a história conhecida tenha sido marcada pela desigualdade social não segue que assim deva ser" (DEMO, 2012b, p. 73). Assim:

> A ideologia é fenômeno necessário, porque é transposição do fenômeno do poder. Seria eliminável somente se pudéssemos também eliminar o fenômeno do poder. Por isso, dizemos que é ideologia barata tender a acabar com a ideologia, porquanto seria apenas um dos disfarces dela (DEMO, 2012b, p. 69).

Há assim uma ideologia do ambiente que *naturaliza as contradições sociais*, reduzindo a história humana com uma relação direta entre a Natureza, enquanto conjunto de recursos preexistentes aos seres humanos, e os seres humanos, enquanto realidade eterna e *indiferenciada* (CASTELLS, 1983). Desta maneira:

> Esta relação é comandada pela tecnologia e devemos então velar para que esta dominação não seja mais brutal que o necessário e não destrua um dos termos (ou os dois) do par idealista que se esboça. Mais concretamente, ***a ideologia do ambiente é, no que concerne à Natureza, o equivalente da ideologia da alienação em relação ao Homem*** (CASTELLS, 1983, p. 268, grifo do autor).

Marx demonstrou que a distorção da relação humana com a natureza possui dois aspectos complementares. Por um lado, e esta distorção era a mais importante para Marx no ano de 1850, pois representava a raiz da condição de "atraso" alemã nessa época, a divinização da imediatez natural que estaria a serviço de uma hostilidade reacionária contra a técnica, por parte dos que desejam conservar as formas pré-capitalistas de produção; por outro lado, o aspecto da ideologia da natureza que se apresenta com mais efetividade, nos lugares onde já se impôs o sistema de produção capitalista, é o elogio da natureza como um refúgio contra um saque cada vez maior e que desconsidera os seus limites, estabelecendo-se assim uma dicotomia homem-natureza (SCHMIDT, 2011). Assim, a expulsão dos moradores de favelas, que as ocupam por décadas, se vê "legitimada" por certo discurso ideológico que promete à "Humanidade" uma futura volta à natureza intocada, uma natureza que representa o refúgio idealizado pelos que ignoram a realidade social brasileira, uma natureza que só existe enquanto discurso. Trata-se de certa idealização da natureza, que exclui parcela dos seres humanos, enquanto natureza humana, da apropriação do espaço que construíram para si, enquanto natureza humana oprimida, em relação imediata com a natureza não humana; mas, seres humanos capazes de construir história própria que são constroem-na e a registram

espacialmente através das favelas, e ao serem a expressão da resistência humana ao sofrimento injusto as favelas assim são a prova histórica da capacidade criativa que os seres humanos possuem e que os capacita a resistir às formas mais brutais de exclusão socioespacial.

De acordo com W. Ribeiro (2010, p. 145, grifo nosso):

> Na ordem ambiental internacional, ***a representação do ambiente é exterior à existência humana***. Ele tem sido apreendido apenas como um recurso natural a ser explorado mas, sinais de escassez de recursos, como água doce, indicam a necessidade de se alterar o padrão de vida dos agrupamentos hegemônicos. A questão é quem perderá com essas alterações, impostas a uma base natural que beira à exaustão.

Se por um lado a consecução dos bens necessários à subsistência humana implica uma intervenção humana no meio natural, e aí se dá a interação homem-meio, por outro lado tal tarefa transcende ao trabalho individual do homem, implicando uma divisão do trabalho, ou seja, trabalho social, relações sociais voltadas à produção, e aí se dá a interação homem-homem. Assim, a percepção que oculta que a relação homem-meio é antes uma relação social homem-homem tende a dicotomizar a relação homem-meio (MOREIRA, 2013). Ora, se é possível, através dos institutos que sustentam a ideologia do ambiente, culpabilizar os pobres pelo "mau" uso que os mesmos fazem da terra, excluindo a culpabilidade que, de acordo com a realidade social, deveria antes recair na desigual distribuição do acesso a terra e a renda, sob um sistema capitalista de produção, é elementar a conclusão de que é próprio da ideologia dominante produzir dicotomizações do tipo homem-meio, ocultando e/ou negando que a desigualdade ambiental (injustiça ambiental) é produto das relações sociais de classe, ou seja, das formas dominantes na relação homem-homem. Dentro da idealização dicotômica homem-meio, que não existe de fato, estaria legitimada a expulsão dos "invasores de terra", dos "poluidores dos rios e córregos", etc. Porém, como bem afirma Pelizzoli (2013, p. 140):

> A questão ecológica não é algo verde, nem conservação da natureza, nem jogar informações ambientais sobre as crianças ou jovens. Acima de tudo, é uma reviravolta de mentalidade, uma mudança de paradigmas, uma coragem de inovar e ao mesmo tempo resgatar o passado sustentável; uma atitude para além do bem e do mal, atitude de protesto, boicote, mudança de hábito, abandono do consumismo, volta às tradições, e uma grande processo de desacelerar, parar – mais cedo ou mais tarde teremos que fazer isto como sociedade, por bem ou por mal.

Todavia, a culpabilidade que recai sobre quem utiliza "mal" a terra e consequentemente causa "prejuízos" a "Humanidade", ao "degradar" os recursos naturais, pode vir a servir antes muito mais aos interesses das classes capitalistas do que aos "interesses" da "Humanidade". Para Castells (1983, p. 268):

> Com efeito [...] referimo-nos a uma essência, a um estado prévio que está perdido, deteriorado, profanado, por uma subordinação muito estreita aos imperativos

> tecnológicos, num momento em que não se pode prescindir do desenvolvimento contínuo das forças produtivas. O mecanismo ideológico consiste, manifestamente, na referência a fenômenos reais, vivenciados como problemáticos pelos indivíduos, mas que são explicados ao se fazer uma correlação direta entre *entidades ideais* fora de toda produção social em particular de toda contradição.

Ao apresentar a questão ambiental e a questão da moradia, a partir de certa visão, típica do direito, que as descola da produção sócio-histórica, (des)problematizando-as a partir da (im)parcialidade do direito, na busca do "bem comum", Santiago (2010, p. 632) afirma que: "[...] o direito à moradia, assim como os demais direitos fundamentais, não pode, em princípio, ser considerado como absoluto e imune a restrições, sendo exemplo de consequência de restrição válida a desocupação de áreas de proteção ambiental". Neste caso a ideologia do ambiente atua encobrindo que a relação homem-meio é antes de tudo uma relação homem-homem, assim, ocultam-se os interesses dominantes, desprestigiando os interesses dos oprimidos, em nome dos interesses da "natureza não humana". O mesmo conclui ainda que:

> [...] a regra de proibição de edificar em áreas de preservação permanente, contida no art. 2º da Lei 4.771/1965 (Código Florestal) constitui regra fundamental, sustentada pelo princípio do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que representa limite válido ao direito à moradia, à luz da teoria dos direitos fundamentais, da ponderação e do princípio de proporcionalidade (SANTIAGO, 2010, p. 639).

As classes dominantes, para atingir os seus fins, devem apresentar o seu interesse como interesse comum a todos os membros da sociedade, trata-se de dar às suas ideias a forma "universal", apresentado-as como as únicas ideias "racionais" e universalmente legítimas (MARX; ENGELS, 2012b). Ou seja:

> As ideias [...] da classe dominante são, em todas as épocas, as ideias dominantes; ou seja, a classe que é a força material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo sua força espiritual dominante. A classe que dispõe dos meios de produção material dispõe também dos meios de produção espiritual, o que faz com que sejam a ela submetidas, ao mesmo tempo, as ideais daqueles que não possuem os meios de produção espiritual. As ideias dominantes, são, pois, nada mais que a expressão ideal das relações materiais dominantes, são essas as relações materiais dominantes compreendidas sob a forma de ideias,; são, portanto, a manifestação das relações que transformam uma classe em classe dominante; são dessa forma, as ideias de sua dominação. Os indivíduos que formam a classe dominante possuem, entre outras coisas, também uma consciência e, por conseguinte, pensam; uma vez que dominam como classe e determinam todo o âmbito de um tempo histórico, é evidente que o façam em toda a sua amplitude e, como consequência, também dominem como pensadores, como produtores de ideias, que controlem a produção e a distribuição das ideias de sua época, e que suas ideias sejam, por conseguinte, as ideias dominantes de um tempo (MARX; ENGELS, 2012b, p. 78).

Assim é que a ideologia do ambiente o apresenta em termos "universais" e "racionais", legitimados pelo método dito "científico". Porém, "universais", de acordo com a ideologia dominante, são os conceitos apresentados em Estocolmo, a ideia de

desenvolvimento sustentável, as ideias propostas na Rio 92, a Agenda 21, etc.; mas a luta dos seringueiros imortalizada na imagem de Chico Mendes, bem como as lutas camponesas, as lutas pelo direito à cidade a partir das favelas, os movimentos agroecológicos, que possuem seus signos e significados ameaçados pelo risco de apropriação e deturpação pela ideologia dominante, por exemplo, seriam lutas locais e sem conteúdo "universal", quando na verdade tais movimentos representam expressões locais acerca de concepções de direitos ambientais contra-hegemônicas que têm emergido ao redor do globo. As realidades dos de "baixo" são varridas, impiedosamente, para debaixo do tapete, pela ideologia dominante.

A ideologia do ambiente trata a desigualdade social através de medidas quantitativas, como PIB, crescimento econômico, desemprego, etc. desde que tais medidas sejam enquadradas dentro dos limites demarcados pelo modelo societário capitalista. Assim, a exclusão socioespacial é compreendida como natural, afastando-se assim toda a possibilidade de compreendê-la em termos de relações sociais, tratar-se-ia apenas como uma "calamidade natural", produto da "inferioridade" de alguns grupos humanos, que assim vivem por "displicência" em relação ao próprio destino. E assim como há as "calamidades naturais" há também quem detenha o "direito natural" de intervir para o "bem comum" da "Humanidade", há os legítimos "funcionários da Humanidade". Os "funcionários da Humanidade" através dos seus "diplomas" e das suas atuações "políticas" se creem legitimados a passar por cima da desigualdade social, que está impressa nos espaços através das favelas, da falta de infraestrutura, etc., e "guiar" a "sociedade" através do método "científico" pelo "caminho menos pior possível". Utilizam-se, assim, termos "universais", "abstratos", para legitimar atuações concretas em prol do capital. Desta maneira:

> Mais ainda, se uma ideologia se revela por sua estrutura interna, ela se explica principalmente por seu efeito social. O da ideologia do ambiente é óbvio: trata-se de conjugar todas falhas do que chamamos "a vida cotidiana", quer dizer as condições coletivas de reprodução da força de trabalho, sob um rótulo geral que os apresentaria como uma calamidade natural contra a qual podemos apenas mobilizar, sem exclusão, os "homens de boa vontade", esclarecidos e espaldados por seus governos. "A política", humanitária, universalista e cientista, a ideologia do ambiente transforma a desigualdade social em empecilhos físicos e funde as classes sociais num exército único de escoteiros. Ela é desta forma, a expressão mais acabada (dado que mais generalizada) da ideologia do urbano [...] (CASTELLS, 1983, p. 269).

É assim que se esvazia a democracia e se permite dentro da mesma o "autoritarismo científico", que permite expulsar os moradores de longa data das favelas em nome do "direito universal à moradia" e da "proteção ambiental universal". Concorre para isso o fato de que:

> [...] a ideologia dos loteamentos exalta a sabedoria, a segurança, o aconchego, a clausura e o retiro; a ideologia da cidade exalta o orgulho consumista da elite, que tornou-se dona do centro do espaço; a filosofia da moradia social enfatiza o lado prático, ao mesmo tempo que convida a olhar para trás, para os que estão mal

> instalados, e para a frente na direção da utopia do campo, vivida de forma mítica e mantida como isca de mobilidade social (CASTELLS, 1983, p. 248).

A questão da moradia é de fato a de sua crise (CASTELLS, 1983). Assim, para Engels (2009):

> A chamada falta de habitação, que hoje em dia desempenha na imprensa um papel tão grande, não consiste no facto de a classe operária em geral viver em casas más, apinhadas e insalubres. *Esta* falta de habitação não é algo próprio do presente; ela não é sequer um dos sofrimentos próprios do moderno proletariado, face a todas as anteriores classes oprimidas; pelo contrário, ela atingiu de uma forma bastante parecida todas as classes oprimidas de todos os tempos. Para pôr fim a *esta* falta de habitação, há apenas *um* meio: eliminar a exploração e opressão da classe trabalhadora pela classe dominante. — Aquilo que hoje se entende por falta de habitação é o agravamento particular que as más condições de habitação dos operários sofreram devido à repentina afluência da população às grandes cidades; é o aumento colossal dos alugueres, uma concentração ainda maior dos inquilinos em cada casa e, para alguns, a impossibilidade de em geral encontrar um alojamento. E *esta* falia de habitação só dá tanto que falar porque não se limita à classe operária mas também atingiu a pequena burguesia.

De acordo com Fonseca (2008) a democratização/popularização dos direitos humanos corre sempre o risco de tornar-se um discurso apropriado pelos atores hegemônicos sejam os Estados sejam as empresas multinacionais, que podem apresentá-los como "concessões" ou "favores" aos pobres.

3.5. Racismo (ambiental) e moradia

Franz Fanon (1952) já registrara que a desalienação do Negro implica numa tomada de consciência abrupta das realidades sociais e econômicas. Pois, só após um duplo processo o complexo de inferioridade se havia tornado possível: primeiramente, através da desigualdade econômica e, em seguida, pela interiorização ou, dito de outra forma, a epidermização de tal inferioridade. Para A. Freire (2012) em grande parte, a classe social no Brasil está relacionada à cor. As negras e negros são encarados como seres intrinsecamente inferiores, devido à mentalidade escravocrata ainda vigente. Os dados governamentais, de 2011, segundo a referida autora, apontam o seguinte perfil da população em condições de miséria ou pobreza absoluta, estimada em 16 milhões de habitantes:

- 59% destas pessoas estão concentradas na Região Nordeste – 9,6 milhões de pessoas;
- 51% têm até 19 anos de idade, enquanto 40% têm até 14 anos de idade;
- 53% dos domicílios não estão ligados à rede de esgoto ou fossa séptica;
- 26% são analfabetos – 15 anos ou mais –, cerca de 4 milhões de pessoas;
- **71% são negros** – pardos e pretos –.

Todavia, o racismo, dentre outras violências, não é considerado uma forma de violência na sociedade brasileira, ou seja, a sociedade brasileira não é percebida como estruturalmente violenta e assim a violência surge como um fato esporádico de superfície (CHAUI, 2011b). Não se está a ignorar que o racismo é criminalizado no Brasil, mas criminaliza-se o racismo explícito, e as práticas que produzem efeitos racistas que permanecem implícitos não são criminalizadas, ou sequer são percebidas, haja vista a ideologia que de acordo com Chaui (2011b) legitima certo discurso acerca da "não-violência" brasileira. De acordo com Aimé Cesaire (1978, p. 18): "E está aí a grande censura que dirijo ao pseudo-humanismo: o ter, por tempo excessivo, apoucado os direitos do homem, o ter tido e ainda ter deles uma concepção estreita e parcelar, parcial e facciosa e, bem feitas as contas, sordidamente racista". O Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, da ONU, afirma que – CEDR (2013, p. 11, tradução nossa): "A proliferação do discurso do ódio racista em todas as regiões do mundo segue constituindo um desafio contemporâneo para os direitos humanos".

O discurso acerca dos direitos humanos existe de forma ambígua. Por exemplo, se por um lado os direitos humanos estabelecem a unidade da humanidade, por outro lado a mesma humanidade, sob o sistema capitalista, está dividida em classes, bem como convive, ao lado da persuasão discursiva dos direitos humanos, com práticas racistas e excludentes. Observando-se as formas de habitar e de relacionamento com o meio ambiente, e com espaço, da maior parte da humanidade, sobretudo a sua parcela negra e mestiça[36], percebe-se que o "universalismo" dos direitos humanos é discriminatório, pois caracteriza as suas formas majoritárias de relação com o espaço e com a natureza não humana – inscritas no seu habitar – como violações do "direito humano universal à moradia". Ora, isso é plenamente possível, embora contradiga os objetivos da Declaração de 1948, pois ao estabelecer um padrão "universalmente válido" acerca do que *deve* ser uma "moradia digna", para todas as classes sociais, culturas e povos, ainda que tal padrão esteja descolado da realidade da maior parte da humanidade, os "funcionários da Humanidade" através de suas declarações de direitos, antes de comprometerem-se, na prática, com a promoção de tais direitos formalizam a declaração da "inferioridade" presente nas formas de moradia e de relação com o ambiente de determinados grupos humanos. De acordo com Harvey (2012b, p. 101):

> Os capitalistas, ao comprar força de trabalho, tratam-na necessariamente em termos instrumentais. O trabalhador é visto antes como uma "mão" do que como pessoa

[36] De acordo com Ziegler (2011, p. 98): "Há mais de quinhentos anos, os ocidentais dominam o planeta. Ora, os brancos, hoje, não representam mais que 12,8% da população mundial. No passado, eles jamais ultrapassaram 24%. Dominação minoritária, portanto, mas dominação feroz – e altamente organizada".

> inteira (para usar o comentário satírico de Dickens em *Hard Times*), e o trabalho contribuído é um "fator" (observe-se a reificação) de produção. A compra de força de trabalho com dinheiro dá ao capitalista certos direitos de dispor do trabalho dos outros sem considerar necessariamente o que estes possam pensar, precisar ou sentir. A onipresença dessa relação de domínio de classe, compensada somente na medida em que os trabalhadores lutem ativamente para afirmar seus direitos e exprimir seus sentimentos, sugere um dos princípios fundadores sobre os quais a própria ideia de "alteridade" é produzida e reproduzida de maneira contínua na sociedade capitalista. O mundo da classe trabalhadora torna-se o domínio do "outro", tornado necessariamente opaco e potencialmente não conhecível em virtude do fetichismo da troca de mercado. Eu ainda acrescentaria que, se já houver na sociedade membros (mulheres, negros, povos colonizados, minorias de todo tipo) que possam ser conceituados prontamente como o outro, a união da exploração de classe com o sexo, a raça, o colonialismo, a etnicidade etc. pode produzir toda espécie de resultados desastrosos. O capitalismo não inventou "o outro", mas por certo fez uso dele e o promoveu sob formas dotadas de um alto grau de estruturação.

Como já visto, o salário mínimo, no Brasil, jamais levou em consideração o preço da mercadoria/"direito humano universal" moradia, bem como, historicamente, a sociedade brasileira tem sido submetida a uma intensa concentração da propriedade das terras urbanas e rurais, que impulsionada pela especulação imobiliária, empurra as populações pobres para as periferias, cada vez mais distantes dos "centros urbanos". De acordo com o IPEA (2011) cerca de 66% das moradias localizadas em assentamentos subnormais – favelas – são chefiadas por ou homens ou mulheres negras. De acordo com Nilma Lino Gomes (2009, p. 422): "O racismo e a desigualdade racial que lamentavelmente ainda persistem no Brasil são exemplos de como este país, a despeito da intensa diversidade cultural e da propalada miscigenação racial, ainda precisa avançar". Assim, é necessário revisar, ainda que de forma rápida, um pouco da história para que se possa compreender o quanto o pensamento contrário à ideologia racista avançou, favoravelmente à humanidade, entendida como um todo solidário.

Em "A era do capital", Eric J. Hobsbawm (2011b) demonstra como a ideologia racista foi apropriada, já no século XIX, pela ideologia burguesa em benefício do capital, pois o mesmo para manter-se necessita legitimar as desigualdades entre os homens, num ambiente social que pregava os valores democráticos acerca da igualdade, utilizando à época a "ciência", que não passava de ideologia travestida de "ciência", para "provar" que os negros são inferiores aos brancos. Assim:

> Outras raças eram "inferiores" porque representavam um estágio anterior da evolução biológica ou da evolução sociocultural, ou então de ambas. E essa inferioridade era comprovada porque, de fato, a "raça superior" era superior pelos critérios de sua própria sociedade: tecnologicamente avançada, militarmente mais poderosa, mais rica e mais "bem-sucedida". O argumento era tão lisonjeiro quanto conveniente – tão conveniente que as classes médias estavam inclinadas a tomá-lo dos aristocratas (que haviam por longo tempo se considerado uma raça superior) por razões internas e também internacionais: os pobres eram pobres porque biologicamente inferiores e, por outro lado, se cidadãos pertenciam às "raças

> inferiores", não era de se espantar que eles permanecessem pobres e atrasados (HOBSBAWM, 2011b, p. 402).

Havia assim na política do século XIX o "darwinismo social" e a antropologia ou biologia racista como parte da política, e não da ciência. A ideologia racista ainda não estava revestida por certa concepção apropriada da "genética moderna" (HOBSBAWM, 2011b). Já nos primeiros anos do século XX de acordo com Hobsbawm (1989) a ideologia eugênica, racista, utilizou-se do desenvolvimento da genética, para através das demandas da classe burguesa, e em certa medida das classes médias, acerca do melhoramento genético da humanidade legitimar-se. Hobsbawm (2004) aponta que a ideologia que envolvia a noção de raça se entrelaçou com a noção de nacionalismo, e tomou contornos virulentos, no sentido de tratar questões como a língua e outras questões étnicas como questões de raça, criando um ambiente em que se desenvolveram certas concepções ideológicas em torno do darwinismo social, tudo isso por volta de 1900, influenciando e sendo influenciado pela ideologia política "nacionalista". Já de acordo com Hobsbawm (1996b) a ideologia racista de Hitler sonhava com a criação de uma super-raça através da reprodução seletiva e da eliminação dos indesejáveis. A tal raça que segundo Hitler estaria destinada a dominar o mundo nem mesmo possuía um nome até 1898, quando um antropólogo cunhou o termo "Nórdico". Ainda de acordo com Arendt (2012, p. 233): "[...] o racismo reforçou a ideologia da política imperialista". O que se viu e se vê é o poder de persuasão de uma ideologia, ao servir interesses concretos, pois:

> A persuasão não é possível sem que o seu apelo corresponda às nossas experiências ou desejos ou, em outras palavras, a necessidades imediatas. Nessas questões, a plausibilidade não advém de fatos científicos, como vários cientistas gostariam que acreditássemos, nem de leis históricas, como pretendem os historiadores em seus esforços de descobrir a lei que leva as civilizações ao surgimento e ao declínio. Toda ideologia que se preza é criada, mantida e aperfeiçoada como arma política e não como doutrina teórica (ARENDT, 2012, P. 235).

Montesquieu (2007) em "Do espírito das leis" contribuiu com comentários ideológicos preconceituosos, racistas e sexistas, para "legitimar" a superioridade dos homens brancos sobre as mulheres e sobre os negros. De acordo com Mies (1993) o racismo e o sexismo têm as raízes de sua sistematização no iluminismo. Assim:

> Enquanto o poder do mercado constitui a aparente motivação para este caminho de privatização e de posse da própria vida, a aceitabilidade social das mudanças deriva de uma mundovisão que continua a considerar o homem branco uma espécie privilegiada de quem outras espécies (incluindo outros povos) dependem para a sobrevivência e o valor.
>
> A terra e o Sul pagaram um preço pesado durante quinhentos anos pelo fardo homem branco. Provavelmente o passo mais significativo na luta pelo restabelecimento de uma comunidade na Terra é o reconhecimento de que a democracia de toda a Vida é inconsistente com a ideia de que este belo planeta é o

> fardo do homem branco. Ao contrário do mítico Atlas, nós não carregamos a Terra; é ela quem nos carrega (SHIVA, 1993, p. 359).

Jopseph Arthur de Gobineau, em seu *"Ensaio sobre a Desigualdade das Raças Humanas"*, sustentou ideologicamente que as civilizações tendem à decadência, devido à mistura de raças. Originalmente, segundo o mesmo, todas as raças seriam puras, só que umas inferiores e outras superiores, porém devido à miscigenação as superiores decairiam ao nível das inferiores. Tais divagações ***fantasiosas*** foram ignoradas no seu próprio país, a França, mas encontraram repercussão na Alemanha, onde Ludwig Schemann as exaltou. No fim do século XIX, as ideias de Gobineau foram desenvolvidas por Houston Stewart Chamberlain, germanófilo inglês, que se naturalizou alemão em 1915, durante a Primeira Guerra Mundial. Em 1899, Chamberlain publicou "*Os fundamentos do século XIX"*, onde sustentou que os arianos ocidentais, ascendentes dos germanos, foram os autores de toda a criatividade e grandeza dos povos europeus, enquanto os judeus, ao contrário, seriam os responsáveis por todo o lado negativo da vida europeia. Tal obra alimentou a ideologia grosseira do partido nazista (COMPARATO, 2006). Para Schwarcz (1993, p. 84): "Gobineau mais se parece com um sacerdote do racismo". Assim:

> O racismo pode destruir não só o mundo ocidental mas toda a civilização humana. Quando os russos se tornaram eslavos, quando os franceses assumiram o papel de comandantes da mão de obra negra, quando os ingleses viraram "homens brancos" do mesmo modo como, durante certo período, todos os alemães viraram arianos, então essas mudanças significaram o fim do homem ocidental. Pois, não importa o que digam os cientistas, a raça é, do ponto de vista político, não o começo da humanidade mas o seu fim, não a origem dos povos mas o seu declínio, não o nascimento do homem mas a sua morte antinatural (ARENDT, 2012, p. 232).

Para Abbagnano (2012b) os grupos religiosos, geográficos, nacionais, culturais e linguísticos não podem ser chamados de "raças" por qualquer que seja o motivo; os alemães, italianos, ingleses, bem como os gregos, latinos, etc., não constituem raças. Não há nenhuma raça "nórdica" ou "ariana", bem como não há nenhuma prova de que as diferenças raciais ou a raça exerçam algum tipo de influência nas possibilidades de desenvolvimento da cultura em geral ou nas manifestações culturais. Tampouco há alguma prova de que os grupos nos quais o gênero humano pode ser dividido diferem em sua capacidade inata de desenvolvimento emocional ou intelectual. Muito pelo contrário, os estudos sociológicos e históricos tendem a fortalecer a ideia de que as diferenças genéticas são fatores insignificantes na determinação de diferenças culturais e sociais entre diferentes grupos humanos. Observaram-se transformações sociais amplas sem qualquer relação com as mudanças raciais. Bem como não está provado que as misturas raciais produzam resultados biológicos negativos. Pelo contrário, é muito

provável que não haja e nunca tenha havido as tais raças "puras" na história conhecida (ABBAGNANO, 2012b). Não existem "raças", o que há é uma espécie humana. Assim:

> Na realidade, esteja onde estiver e seja qual for a sua justificativa, o racismo é da alçada da psiquiatria, que Veblen chamava de *aplicada*, ou seja, a arte de explorar para fins pessoais um preconceito preexistente. Trata-se neste caso de um preconceito extremamente pernicioso porque contradiz e impede o encaminhamento moral da humanidade para a integração universalista e porque transforma os valores humanos (a começar pela verdade) em fatos arbitrários que, por expressarem a força vital da raça, não têm substância própria e podem ser livremente manipulados com fins violentos ou abjetos (ABBAGNANO, 2012b, p. 969).

É possível explicar o racismo em termos de tensões sociais[37]. Neste sentido, a ideia é a de que o racismo pode derivar de determinados conflitos e tensões sociais aptas a gerar a necessidade de "bodes expiatórios". As frustrações sociais levariam à agressão generalizada, a qual não é dirigida contra as fontes de frustração, pois estas são demasiadamente poderosas ou não são identificáveis de forma clara. A agressão desta maneira é dirigida contra os grupos minoritários vulneráveis, que são assim acusados de serem os responsáveis pelos males sociais e econômicos (ZUBAIDA, 1996). Assim, os moradores das favelas Beira Rio e Cabo Gato, de acordo com a ideologia dominante, seriam os "bodes expiatórios", seriam eles os "responsáveis", por excelência, pelos "males" socioambientais e econômicos causados ao rio Beberibe, e à "Humanidade", pela sua forma de morar e reproduzir as suas vidas. Ainda assim, conforme Zubaida (1996) a maioria das formas de discriminação ou hostilidade dirigida aos grupos "vulneráveis" são disfarçadas ou encobertas, sobretudo quando praticadas por organismos oficiais e governos. Algumas destas ações, muito embora não utilizem categorias étnicas ou raciais explícitas em suas especificações administrativas ou legais, são notoriamente consideradas racistas em seus efeitos. Para o mesmo autor, racismo significa:

> Qualquer conjunto de crenças que classifique a humanidade em coletividades distintas, definidas em função de atributos naturais e/ou culturais, e que organize esses atributos em uma hierarquia de superioridade e inferioridade, pode ser descrita como racista. Sob condições sociais e políticas que lhes sejam favoráveis, *essas crenças são associadas a conjuntos de práticas e instituições discriminatórias que favorecem determinada coletividade em detrimento de outra*, de acordo com a suposta diferença e superioridade (ZUBAIDA, 1996, p. 643, grifo nosso).

O racismo é caracterizado por um conjunto de crenças associadas a conjuntos de instituições e práticas discriminatórias que desprestigiando determinada coletividade favorece outra. Neste sentido, o mesmo direito que legitima como aceitável um padrão "universal" – válido para todas as culturas, histórias, sociedades, coletividades, etc. – de "moradia" e "meio ambiente", favorece determinados grupos, enquanto desprestigia a imensa maioria que não

[37] E é a explicação para o racismo em termos de tensões sociais que interessa ao presente trabalho.

teve historicamente acesso a tais padrões de relação com o espaço – inscritos na moradia, no meio ambiente e na cidade. Assim:

> Com o termo Racismo se entende, não a descrição da diversidade das raças ou dos grupos étnicos humanos, realizada pela antropologia física ou pela biologia, mas a referência do comportamento do indivíduo à raça a que pertence e, principalmente, o uso político de alguns resultados aparentemente científicos, para levar à crença da superioridade de uma raça sobre as demais. Este uso visa a justificar e consentir atitudes de discriminação e perseguição contra as raças que se consideram inferiores (MATTEUCCI, 2010, p. 1059).

Mas, independentemente da forma como as ideologias racistas apresentam-se as mesmas buscam legitimar o poder de determinado grupo de seres humanos, assim:

> O racismo [...] é a essência mesma do colonialismo. Ele nega a humanidade do colonizado. Ele afasta de antemão qualquer relação de reciprocidade e de complementaridade com o colono. Porém, o racismo não destrói apenas o colonizado. Ele devasta também o colono.
> [...]
> Ora, sem racismo, não há conquista colonial. Subjugar um ser humano pressupõe a negação da sua humanidade. Com efeito, se o senhor (o conquistador) percebesse como seu semelhante e seu igual aquele ou aquela que ele torna seu cativo, ele não poderia justificar, nem mesmo suportar mentalmente seu crime (ZIEGLER, 2011, p. 62).

Neste sentido é que urge refletir acerca da negação da humanidade dos seres humanos que moram nas favelas, negros e mestiços, em sua maioria, e brancos pobres, ao negar-lhes a reciprocidade e complementaridade na construção das políticas públicas que impactam e impactarão os seus destinos. Seria, assim, racista a "democracia" ao desprestigiar a participação popular, em nome da "voz" dos técnicos e burocratas? Assim:

> [...] no convite para o nosso I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental, definíamos: "Chamamos de Racismo Ambiental às injustiças sociais e ambientais que recaem de forma desproporcional sobre etnias vulnerabilizadas". E destacávamos um dado de grande importância: "O Racismo Ambiental não se configura apenas através de ações que tenham uma intenção racista, mas igualmente através de ações que tenham impacto racial, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem" (PACHECO, 2009).

Para Nelson Inocêncio (2013):

> No que concerne ao contexto urbano, entende-se por racismo ambiental todo o processo de alijamento de populações para áreas periféricas, sem saneamento básico e, portanto, insalubres, nas quais os riscos de adquirir doenças e ter reduzida a expectativa de vida são inevitáveis. Ocorre que as pessoas que integram tais contingentes não são seres abstratos; elas possuem características fenotípicas que evidenciam seus pertencimentos a segmentos étnico-raciais, cujas identidades culturais também não devem ser subestimadas.

Neste sentido deve-se perceber que o racismo não é estimulado e "legitimado" apenas através de políticas "má intencionadas", mas, também, através de políticas "bem intencionadas", que ignoram que a participação popular é que torna "democrática" a atuação governamental. De acordo com Moreira *et al* (2014):

> No caso do Brasil, vemos a raça acompanhada de elementos de posição de classe como componente fundamental de privação (daquele que não o tem), e este fato é percebido como uma mutilação que atinge a pessoa em sua identidade e dignidade humanas, condenando-a ao silêncio em todas as situações oficiais em que precisa aparecer em público, mostrar-se diante dos outros com seu corpo, sua maneira de ser e sua linguagem.

Assim, ao desprestigiar as formas de moradia e relação com o ambiente dos mestiços, negros e brancos pobres, que vivem nas favelas, o direito internacional dos direitos humanos, no diz respeito a um "padrão universal acerca da moradia" tende a discriminar e consequentemente legitimar discursos racistas, travestidos de discursos humanitários, em defesa de uma "dignidade humana" que não faz parte da realidade da imensa maioria da humanidade. Assim:

> No que tange à raça, a ação estatal apenas parece se plantar em dados de origem biológica. ***Ocorre que toda narrativa de raça é uma reconstrução político-social em torno do sangue ou da pele***. De algum modo, revela, inclusive, um padrão de preconceito que vai imanente com as noções de respeito e admiração ao capital. Um inglês, um alemão ou um norte-americano são considerados civilizados porque em seus países há riqueza do capital. O juízo sobre a raça e mesmo sobre a civilidade do grupo social é de algum modo parelho ao fetiche da riqueza. Povos do norte da Europa são considerados oriundos de raças mais puras e historicamente mais evoluídas que os peruanos e bolivianos não porque no passado os incas fossem de pior engenho e cultura civilizacional comparados aos bárbaros europeus, mas porque o poderio capitalista dos europeus hoje é maior do que o dos latino-americanos. O povo chinês, ao enriquecer, passa a ser respeitado e considerado agradável no imaginário de povos ocidentais que, há muito pouco tempo, preconceituosamente, consideravam-no indesejável (MASCARO, 2013, p. 66, grifo nosso).

Comumente racismo e eurocentrismo [38] são vistos como entidades claramente separadas. O racismo queda-se confinado a situações nas quais as pessoas são identificadas como superiores ou inferiores com base em "razões" biológicas hereditárias, e o eurocentrismo é limitado a situações as pessoas são identificadas como superiores ou inferiores com base em "razões" culturais. Todavia, baseando-se na evidência ampla de que fatores biológicos não podem por si mesmos determinar a raça e, consequentemente, serem utilizados para suportar o racismo, o eurocentrismo é considerado como uma formulação da ideologia racista, uma manifestação de uma variação específica do racismo. Conquanto o eurocentrismo não pode ser simplesmente equiparado ao racismo, o mesmo pode ser visualizado como uma vertente da rede ideológica do racismo (BERRY, 1998). De acordo com Fernandes (1972, p. 260):

> [...] a descolonização ainda está em processo. O que desapareceu historicamente – o "mundo colonial" – subsiste institucional e funcionalmente, ainda que de forma variável e desigual, conforme os níveis de organização da vida humana que se

[38] "A posição que hoje ocupam as(os) negras(os) e indígenas guarda profunda relação com o passado histórico e as concepções de humano que conformavam a dinâmica social na Europa pré-moderna, fortemente dominada pelo que podemos chamar de ideologia cristã, onde os "selvagens" eram desprovidos de alma e, portanto, de direitos" (MELO; SANTOS; CASTRO, 2013, p. 146).

> considerem. Ele vive, pois, em quase tudo que é essencial para o capitalismo dependente: na posse da terra, na organização da agricultura, na autocracia dos poderosos, na expoliação sistemática e na marginalização dos pobres, no particularismo e no farisaísmo das elites, na apatia ou na confusão das massas oprimidas e, principalmente, nos padrões de relações étnicas e raciais, por natureza ilegítimos, extracristãos e antidemocráticos.

3.6. Desalojamentos forçados e graves violações de direitos humanos

> Oh Josué, eu nunca vi tamanha desgraça/ Quanto mais miséria tem, mais urubu ameaça[39].

Porém, se por um lado ao reproduzir, como foi feito, em parte, ao longo do presente trabalho, as concepções hegemônicas acerca dos direitos humanos aponta as vulnerabilidades impostas às pessoas mais pobres, por outro lado tal reprodução de concepções reforça o discurso dominante que tem se apropriado de noções acerca dos "direitos humanos", que historicamente foram utilizadas pela "esquerda", para enquadrar tais noções dentro da lógica discursiva acerca dos "direitos humanos" que melhor serve à economia política capitalista. Assim, determinadas concepções de espaços "insalubres" e "degradados", bem como de "violações de direitos humanos" têm sido utilizadas para legitimar os desalojamentos forçados e graves violações de direitos humanos, ao legitimar que pessoas que moram há cerca de 30 anos, ou mais, em favelas, morros, etc. sejam forçadas a abandonar suas terras e casas, em nome de projetos e ações hegemônicas "aptas" a atuar em nome do "bem comum", do "bem público", do "desenvolvimento urbano e sustentável" e de outros conceitos que utilizados de forma tão abstrata são insuficientes para captar a realidade socioespacial concreta.

Em nome de certa concepção de "direitos humanos", que privilegia e sacraliza a propriedade privada, inúmeros despejos forçados, legitimados por "concepções jurídicas" servis ao capital, têm ocorrido ao redor do mundo, nos espaços urbanos (HARVEY, 2008). Assim, "A nova normatividade *emergente*, mas ainda não estabelecida, para os direitos humanos, com ênfase num democracia sem prestações positivas [...] é a forma em que se apresenta seu contrário: a inexistência real de direitos, inclusive os civis e políticos" (ALVES, 2005, P. 165-162). E para Milton Santos (2011, p. 20) "A perversidade sistêmica que está na raiz dessa evolução negativa da humanidade tem relação com a adesão desenfreada aos

[39] Trecho da canção "Da lama ao caos", escrita por Chico Science, presente no álbum "Da lama ao caos", do grupo Chico Science & Nação Zumbi.

comportamentos competitivos que atualmente caracterizam as ações hegemônicas". Porém, é possível resistir, pois:

> O que reteve políticas capitalistas incoerentes no passado foi um vasta panóplia de lutas dos explorados e despossuídos, dos trabalhadores contra os capitalistas, dos cidadãos contra os rentistas e comerciantes predatórios, de populações inteiras contra a violência das extrações do colonialismo e do imperialismo, além das mais vagas, mas não menos influentes, lutas por justiça, direitos e uma ética mais democrática da ordem social (HARVEY, 2011, p. 223).

Assim, compreende-se, no presente trabalho, que a justiça ambiental só é realizável no ambiente urbano a partir da participação democrática das pessoas afetadas, através da garantia do **direito à informação**, acerca dos projetos e políticas públicas que causam impacto na vida das comunidades pobres, que vivem nas favelas, e da garantia do **direito à participação** significativa nos processos de tomada de decisão; uma vez que os moradores, das favelas Cabo Gato e Beira Rio, questionam acerca das políticas públicas que envolvem a questão da moradia e da drenagem do rio Beberibe, que os mesmos ainda não compreendem devido à escassez de canais de informação adequados à promoção da democratização popular de tais políticas. Assim, no presente trabalho assume-se o seguinte posicionamento:

> Três princípios guiam o conjunto de direitos incluídos no Direito à Cidade e encontram-se presentes na Carta pelo Direito à Cidade:
> 1) Exercício pleno da cidadania: realização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, assegurando a dignidade e o bem-estar coletivo dos habitantes da cidade em condições de igualdade e justiça, assim como o pleno respeito à produção social do hábitat.
> 2) Gestão democrática da cidade. A cidade é uma construção coletiva, com múltiplos atores e processos. Deve ficar garantido o controle e a participação de todas as pessoas que moram na cidade, através de formas diretas e representativas no planejamento e governo das cidades, privilegiando o fortalecimento e a autonomia das administrações públicas locais e das organizações populares.
> 3) Função social da cidade e da propriedade urbana. Entende-se como prioridade do interesse comum sobre o direito individual de propriedade, o uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado do espaço urbano. Todas as cidades têm direito a participar na propriedade do território urbano dentro de parâmetros democráticos, de justiça social e de condições ambientais sustentáveis (TEDESCHI *et al*, 2010, p. 13).

É importante reconhecer como princípios básicos de qualquer política pública, em um Estado Democrático de Direito, como o é o Brasil, os acima citados, ou seja, o exercício pleno da cidadania[40], a gestão democrática da cidade[41] e a função social da propriedade urbana. Reforça-se, no presente trabalho, tais noções, pois os moradores, das favelas Beira Rio e Cabo Gato, encontram-se em situação de vulnerabilidade, pois não dispõem de informações significativas e da participação efetiva nas decisões que envolvem o futuro dos mesmos enquanto comunidades, enquanto sujeitos que serão afetados por políticas públicas, que os

[40] A cidadania é um dos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988.
[41] Conforme o art. 182 da Constituição Federal de 1988 e o tão distanciado da realidade urbana Estatuto da Cidade.

mesmos evidentemente desconhecem o conteúdo. Ao que parece, os mesmos só entenderão o significado para eles de tais políticas quando forem "convidados" a se retirar de seus antigos locais de moradia.

É fundamental o direito a ter direitos, de acordo com a UN (2006, p. 3, tradução nossa): "As pessoas que vivem em extrema pobreza têm direito ao pleno gozo de todos os direitos humanos, incluindo o direito de participar na adoção de decisões que lhes dizem respeito, e contribuir para o bem-estar de suas famílias, suas comunidades e da humanidade". Assim, urge recordar o que aponta a UN-HABITAT:

> Estes deslocamentos em massa não são quase nunca chamados de casos de despejo forçado. Eles são, ao contrário, elaboradamente justificados em nome do bem público mais amplo e dando aos processos de desenvolvimento nomes tais como "desenvolvimento de infraestrutura", "conservação da natureza", "desenvolvimento rural", "renovação urbana", "urbanização de favelas", "erradicação de favelas" e "regeneração urbana". Isto não quer dizer que nenhum dos projetos seja verdadeiramente destinado ao interesse público. Entretanto, mesmo em tais projetos de interesse público, os métodos de tomada de decisão, concepção e implementação, e especificamente a maneira com a qual as pessoas afetadas são tratadas, qualificaria a maioria dos casos como despejo forçado como definido sob o direito internacional [...]. Eles elevam, portanto, a quantidade de graves violações de direitos humanos [...] (UN-HABITAT, 2011, p. 1, tradução nossa).

No mesmo diapasão, Sanchéz (2010, p. 490-491) aponta que:

> Representações populistas e entusiastas fazem parte do *marketing* que vende a revitalização, a face pública da gentrificação, como renascimento da cidade, como capaz de trazer benefícios para todos os habitantes da cidade, sem diferenciação de classe. Assim, na publicidade oficial que promove determinada área, fala-se em "torná-la habitável" "torná-la viável", o que, de fato, significa torná-la habitável e viável para as classes média e alta.
> O chamado renascimento urbano é geralmente vendido como meio para aumentar o retorno de investimentos públicos e também como garantia para a diminuição do desemprego, mas há pouca evidência de que esses benefícios realmente ocorram.

Para a CESCR (1997, parágrafo 3, tradução nossa) "A remoção permanente ou temporária contra a vontade dos indivíduos, famílias e comunidades, das casas e das terras que ocupam, sem a prestação [...] de formas apropriadas de proteção legal ou outra proteção" é o que caracteriza os desalojamentos forçados. Já de acordo com a Amnistia Internacional (2014) desalojamento forçado "É a saída permanente ou temporária de pessoas, agregados familiares ou comunidades das suas casas ou terras, contra a sua vontade, sem acesso a formas de proteção ou dispositivos legais adequados ou qualquer outra forma de proteção". De acordo com o Entrevistado ***o auxílio moradia não representa uma forma de proteção justa***:

> [...] tem pessoas que recebem um auxílio, mas, nos dias que a gente vive hoje, o auxílio é de R$ 150,00 reais e isso não dá para nada. Não dá para alugar uma casa, para morar num dá. Porque R$ 150,00 reais não aluga uma casa não, é o aluguel de uma casa na favela. Você não sai da favela.
> [...]
> Esse auxílio serve para a pessoa voltar para a favela, não sair da favela (Entrevistado 1).

Ao fundamentar-se na Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, aprovada na Conferência de São José da Costa Rica, Comparato (2010, p. 382-383, grifo nosso) afirma que:

> O art. 21 da Convenção vem preencher essa lacuna, fazendo-o num sentido justo e equilibrado. Assim é que a parte final do § 1º, na esteira da Constituição de Weimar (art. 153) e de todas as que se lhe seguiram, estabelece o dever fundamental do proprietário de dar aos seus bens uma destinação conforme ao interesse social. Convém assinalar assim que, quando o § 2º reconhece ao expropriado o direito de receber uma indenização justa, não está com isto obrigando o Poder expropriante a pagar o valor de mercado da coisa. A expropriação, nunca é demais repetir, não é uma compra e venda forçada. A indenização é fixada em função do dano por ele sofrido e também em consideração da culpa por ele demonstrada. Assim, ***a justa indenização, no caso de se expropriar a modesta casa de um operário, pode ser superior ao valor venal do bem, tendo em vista as eventuais dificuldades que o expropriado encontre para conseguir novo alojamento para si e sua família***. Inversamente, a expropriação por interesse social de um latifúndio improdutivo constitui uma punição aplicada ao proprietário, e há de ser, por conseguinte, inferior ao valor de mercado do fundo agrícola. O latifúndio, no caso, descumpriu o dever fundamental de dar ao bem a destinação devida, conforme o interesse social.

Os desalojamentos forçados mancham a história da expansão do "urbano" em Recife, por vezes tais processos foram apoiados pelo Estado. Assim:

> Trata-se de imperativos do mercado, que passam, como verticalidades, por cima dos interesses sociais inerentes às pessoas que se acham precariamente incluídas no espaço urbano. Não foram raros os exemplos de "expulsão" de moradores pobres – residentes em mocambos, cortiços, favelas, palafitas e outras formas precárias de habitação – dos seus territórios, no curso da história da expansão urbana em Recife, sobretudo, daqueles que passaram por processos de (re) valorização econômico-financeira.
>
> E isso, também, é apoiado pelo Estado quando – consciente ou inconscientemente; explicita ou implicitamente – concretiza ações de relocação de moradores pobres das áreas acima mencionadas, sob as promessas de mudanças das suas condições de vida. Contudo, por detrás desse discurso esconde-se, às vezes, a intenção de "limpar" aquelas áreas daqueles tipos de habitação que "enfeiam" a cidade, liberando-as para as ações privadas voltadas para os interesses mercadológicos (CASTILHO, 2013, p. 177).

Em Gilberto Freyre (Sobrados e Mucambos) pode-se perceber que isto não é novidade, pois:

> Há [...] os mucambos construídos dentro da lama. Uns, mais felizes, trepados em pernas de pau sobre os alagadiços e os mangues têm até um ar doce de palhoças lacustres: guardam uma distância higiênica do chão úmido ou da água podre. Mas outros deixam-se ficar bem dentro da podridão, os moradores numa intimidade doentia com a lama; tais os mucambos de Joaneiro, dentro da própria área do Recife. O problema é o ecológico, de **distribuição humana desigual**, o rico a estender-se pelo solo bom e seco, o pobre – ordinariamente mestiço, mulato ou negro – ensardinhado angustiosamente na lama. As populações miseráveis em luta com a lama muitas vezes acabam saneando o chão. Mas **o chão enxuto e saneado é espaço aristrocatizado: o mucambeiro é enxotado dele**; e vêm então os ricos que levantam casas de pedra-e-cal. Casas de eira e beira. Os mucambos vão aparecer mais adiante, noutros trechos da lama, dentro de outros mangues. Uma reportagem em forma de romance feita há anos, no Recife, pelo Sr. Chagas Ribeiro revelou um caso desses com luxo de pormenores (FREYRE, 2006a, p. 783, grifo nosso).

Karl Marx já havia registrado este fenômeno, em O capital:

> É evidente que as "melhorias" (*improvements*) das cidades, que acompanham o progresso da riqueza e são realizadas mediante a demolição de bairros mal construídos, a construção de palácios para bancos, grandes casas comerciais etc., a ampliação de avenidas para o tráfego comercial e carruagens de luxo, a introdução de linhas de bondes urbanos etc., expulsam os pobres para refúgios cada vez piores e mais superlotados (MARX, 2013, p. 732).

O irônico é que esses pobres, com o tempo, foram aterrando os terrenos de mangue, criando assim as terras firmes. E, então, posteriormente, tais terrenos construídos pelo povo tornaram-se valorizados, o que inflama a cobiça das classes sociais hegemônicas (CASTILHO, 2013). "O que agravou e, mesmo, acirrou conflitos existentes na cidade, na medida em que estas classes também passam a apropriarem-se desses terrenos, tomando-os dos seus verdadeiros 'donos'" (CASTILHO, 2013, p. 163). Assim:

> [...] há de observar-se que a solução não está em apenas realocar de acordo com as conveniências do mercado imobiliário e do Estado tais moradores, a solução está no âmbito do debate público, onde as vozes de tais vítimas de violações de direitos humanos possam ser ouvidas – e não sejam sufocadas – e respeitadas por toda a sociedade na busca por justiça social e pela promoção dos direitos humanos (ALMEIDA; PEREIRA, 2014, p. 296).

A luta pelo direito à moradia pode tomar o rumo da **proteção** em torno **da posse**[42] e **não apenas da propriedade**, esta que é negada a tantos brasileiros, para Azevedo Jr. (2011, p. 67): "No Brasil, criou-se um sistema de proteção ao direito de propriedade tão complexo e distante da realidade social que o legislador, finalmente, veio em socorro dos marginalizados e prestigiou a única situação jurídica de que eles desfrutavam, ou seja, a posse". O ordenamento jurídico brasileiro reconhece dois tipos de posse, **a posse de boa-fé** – quando o possuidor não sabe que a posse começou de forma precária, violenta ou clandestina - e a **posse de má-fé** – quando o comprador participou ou sabia da irregularidade do negócio (AZEVEDO JR., 2011). Por isso segue importante ressaltar que:

---

[42] "A posse, então, é o poder, a possibilidade, a capacidade que uma pessoa tem de usar uma coisa.
[...]
Existe, então, um choque entre o direito de propriedade e a posse. Esse choque acontece porque, ao mesmo tempo em que a lei protege o direito do proprietário, ela protege, em certas circunstâncias, o direito do possuidor. Nos dias de hoje, o choque fica mais evidente porque a proteção do direito do proprietário já não é tão robusta como foi antigamente. E a proteção do direito do possuidor é cada vez mais forte. Uma diminuiu e a outra aumentou. Tanto é assim que, cada vez mais, a lei facilita a conversão da posse em propriedade por meio do usucapião[...]
Muitas pessoas estranham por que o direito defende a posse prejudicando quem tem um direito superior, como o de propriedade, chegando às vezes a proteger até o ladrão.
Vários são os argumentos em favor da proteção da posse, mas o principal deles é o seguinte: a lei defende a posse em nome da **paz social**. Na verdade, o passar do tempo traz alterações na vida social e acaba alterando o próprio direito. O que era justo e compreensível em uma época já não é mais em outra. Por causa dessa nova situação, a lei entendeu de dar direitos ao mero possuidor de uma coisa mesmo sabendo que, antes, ele não tinha direito alguma sobre aquela coisa.
Sempre houve juristas e filósofos condenando a proteção da posse, pois isso poderia acabar protegendo usurpadores e ladrões, o que seria imoral. Mas a realidade mostra que a proteção da posse está presente em **todas** as legislações do mundo ocidental, o que é suficiente para dispensarmos, neste trabalho, outras considerações sobre as justificativas da posse" (AZEVEDO JR. 2011, p. 32-33, grifo do autor).

> O segundo esclarecimento importante acerca da posse de boa-fé ou má-fé diz respeito aos casos de favelas, geralmente fruto de invasão, seja violenta ou clandestina. Nessa situação, o ocupante sabe que o terreno não lhe pertence e ocupa-o contra a vontade do dono. Entretanto, o direito tem tanto interesse em proteger a posse, por causa da paz social, que o ocupante, em muitos casos, vai encontrar meios de se defender, pois a realidade mostra que a favela surgiu não por causa da má-fé do ocupante, mas em decorrência do grave problema social da falta de habitação que leva milhões de pessoas a praticar, em estado de necessidade, atos aparentemente injurídicos, que acabam sendo tolerados pelo direito (AZEVEDO JR., 2011, p. 37).

No mesmo diapasão afirma Milagres (2011, p. 20-21):

> A United Nations Human Settlements Programme (UN-HABITAT), Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos que tem como principal objetivo a promoção do acesso universal à moradia sustentável, defende que a segurança de posse – sua estabilidade pelo decurso do tempo – é um dos fundamentos do direito à moradia. Todas as pessoas devem ter um grau de segurança de posse que lhes garanta proteção contra despejos forçados, expropriação, deslocamentos e outras ameaças.
> O Comentário Geral nº 4 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, de 1991, também observou que todas as pessoas devem gozar de um certo grau de segurança da posse que lhes garanta a proteção contra o despejo forçado e o esbulho.

Assim, necessário é sempre haver cautela, uma vez que *pretensões oficiais acerca da promoção de valores socialmente relevantes podem servir para ocultar interesses econômicos discutíveis*[43][44]. O discurso da remoção decorre do imaginário coletivo acerca da favela, como representante de perigo à segurança pública, além de implicar a desvalorização de moradias das outras classes sociais. O que se deve pretender é a garantia da segurança de posse associada à urbanização necessária dos espaços urbanos de exclusão. A segurança da posse serve para evitar iniciativas de supressão do direito à moradia, ainda que tais iniciativas se resguardem sob as vestes de programas governamentais, pois não se "melhora" a paisagem urbana ao se despejar os seus moradores da cidade (MILAGRES, 2011). Assim:

> Este é um exemplo marcante de como a burguesia resolve na prática a questão da habitação. Os focos de epidemias, as mais infames cavernas e buracos em que o modo de produção capitalista encerra noite após noite os nossos operários não são eliminados mas apenas... mudados de lugar! A mesma necessidade económica que os tinha provocado no primeiro sítio produ-los também no segundo. E, enquanto o modo de produção capitalista existir, será disparate pretender resolver isoladamente a questão da habitação ou qualquer outra questão social que diga respeito à sorte dos operários. A solução reside, sim, na abolição do modo de produção capitalista, na

[43] "O combate à pobreza urbana na bacia do rio Beberibe se dará com a implementação de ações integradas de infra-estrutura urbana (água, esgoto, resíduos sólidos, drenagem, sistema viário, habitações para reassentamento, equipamentos sociais e de lazer, entre outros), na ampliação e melhoria dos serviços públicos prestados a essas comunidades e na ampliação dos mecanismos de regularização fundiária. Está prevista ainda a implantação de equipamentos de uso coletivo e de caráter metropolitano, tais como: Requalificação do Sítio Histórico Matadouro de Peixinhos (inaugurado em 16/03/2006), implantação de vias coletoras a exemplo da Av. Professor José dos Anjos (Av. Beira Canal Vasco da Gama/Arruda) e requalificação do corredor transporte - Av Presidente Kennedy, ambas em obras" (PROMETRÓPOLE, 2012).

[44] "O programa beneficiará um total aproximado de 35.000 famílias (cerca de 154.000 pessoas), em localidades pobres da Bacia do Beberibe, abrangendo os Municípios de Recife e Olinda" (PROMETRÓPOLE, 2012).

> apropriação pela classe operária de todos os meios de vida e de trabalho (ENGELS, 2009).

Ou seja, o discurso dos direitos humanos pode ser apropriado pelos "atores hegemônicos" com o intuito de "deslegitimar" e "fragilizar" os impactados negativamente pelos seus projetos, que por vezes são concebidos de acordo com determinadas concepções de "progresso histórico", no mínimo, discutíveis.

3.7. Direitos humanos: negócio do século XXI ou última utopia?

They don't really care about us[45].

A urbanização corporativa é empreendida sob o comando do interesse das grandes firmas, atuando como um receptáculo das consequências da expansão capitalista que devora os recursos públicos, uma vez que tais recursos são orientados para os investimentos econômicos, desprestigiando os gastos sociais (SANTOS, M., 2009). Assim, a promoção dos direitos humanos, bem como a ideia de proteção da dignidade humana, tem se tornado, para além de uma mera questão utópica, uma questão de mercado. Promover certa concepção do "direito universal à moradia", do "direito universal à proteção ambiental" e do "direito universal à Paz" envolve vultosos investimentos advindos dos orçamentos governamentais e do capital estrangeiro, bem como generosos acréscimos ao patrimônio líquido[46], constante nos balanços patrimoniais[47], das empresas de engenharia, consultoria e demais atividades envolvidas no desenvolvimento de tais projetos "humanitários". Para Harvey (2005, p. 81):

> No modo capitalista de produção, as relações de troca originam, portanto, noções específicas a respeito do "indivíduo", da "liberdade", da "igualdade", dos "direitos", da "justiça" etc. Marx observou que tais conceitos normalmente proporcionavam os brados ideológicos nos comícios de todas as revoluções burguesas. Ele foi um crítico implacável daqueles que buscavam formular uma política revolucionária da classe trabalhadora em termos de "justiça eterna" e "direitos iguais", pois esses eram conceitos refletivos das relações sociais burguesas de troca [...] Porém, os conceitos desse tipo são mais do que meras ferramentas ideológicas. Eles se ligam ao Estado, incrustando-se formalmente no sistema legal burguês. O Estado capitalista deve, necessariamente, amparar e aplicar um sistema legal que abrange conceitos de propriedade, indivíduo, igualdade, liberdade e direito, correspondente às relações sociais de troca sob o capitalismo.

---

[45] Canção cantada por Michael Jackson, no seu álbum "*Past, present and future"*.

[46] "O Patrimônio líquido é também denominado Capital Próprio, isto é, recursos dos próprios sócios ou acionistas (Fonte Interna de Capital)" (MARION, 2009, p. 52).

[47] "Reflete a Posição Financeira em determinado momento, normalmente no fim do ano ou de um período prefixado. É como se tirássemos uma foto da empresa e víssemos de uma só vez todos os bens, valores a receber e valores a pagar em determinada data" (MARION, 2009, p. 44-45).

Como já visto, agências multilaterais, tais como a ONU e a OCDE, legitimam o discurso que relaciona a atuação das corporações e o respeito aos direitos humanos, bem como os Estados corroboram tal processo. Os Estados capitalistas dominantes seguem defendendo os interesses nacionais e são eles os maiores aliados das multinacionais. Desta maneira, a:

> [...] idealização do capitalismo e a simultânea condenação do nacionalismo são não apenas hipócritas, mas inteiramente contraditórias. Os países capitalistas sempre defenderam (e continuam a defender) seus interesses econômicos vitais como combativas entidades nacionais, apesar de toda a retórica e mistificação em contrário. Suas companhias mais poderosas estabeleceram-se e continuam a funcionar pelo mundo afora; são "multinacionais" apenas no nome. Na verdade, são corporações *transnacionais* que não se sustentariam por si mesmas (MÉSZAROS, 2011, p. 229).

Assim, as empresas saem de uma postura defensiva, onde apenas se defendiam contra as violações que lhes eram imputadas, para se apresentarem como "responsáveis" pelo respeito aos direitos humanos, e isto gera bons negócios, além de reforçar a reputação do meio empresarial. Porém, tal sistema de direitos, como hodiernamente concebido, surgiu a partir do discurso político hegemônico. Basta recordar que os pioneiros na afirmação de tais direitos são os mesmos que outrora lideraram movimentos globais de colonização, imperialismo, conforme ressaltado a seguir:

> Gradualmente, o discurso dominante dos direitos humanos passou a ser o da dignidade humana com as políticas liberais, com o desenvolvimento capitalista e suas diferentes metamorfoses (liberal, social-democrático, dependente, fordista, pós-fordista, fordista periférico, corporativo, estatal, neoliberal etc.) e com o colonialismo igualmente metamorfoseado (neocolonialismo, colonialismo interno, islamofobia, políticas migratórias repressivas etc.). Temos pois de ter em mente que o mesmo discurso de direitos humanos significou coisas muito diferentes em diferentes contextos históricos e tanto legitimou práticas revolucionárias como práticas contrarrevolucionárias. Hoje, nem podemos saber com certeza se os direitos humanos do presente são uma herança das revoluções modernas ou das ruínas dessas revoluções. Se têm por detrás de si uma energia revolucionária de emancipação ou uma energia contrarrevolucionária (SANTOS, B., 2013a, p. 48-49).

O Banco Mundial dita quais devem ser as diretrizes da "renovação urbana", do "desenvolvimento urbano". O PROMETRÓPOLE[48] faz parte da estratégia discursiva do Banco Mundial, acerca da luta contra a pobreza, que é considerada uma das missões centrais do Banco. Neste diapasão, o Banco Mundial empreende e financia ações que "melhoram" as condições de vida das pessoas mais pobres, desde que tais ações não comprometam o estilo e o processo de crescimento econômico neoliberal (VIANA, 2004). Ou seja, o combate à pobreza tem necessariamente de estar enquadrado dentro do processo de crescimento

[48] "O objetivo geral do Prometrópole é, o Programa visa promover a melhoria das condições de habitabilidade e de desenvolvimento comunitário das áreas onde estão concentradas as comunidades mais pobres da Bacia do Beberibe, nos municípios de Recife e Olinda, contribuindo para a redução da pobreza e para a melhoria da qualidade ambiental da Região Metropolitana do Recife" (PROMETRÓPOLE, 2012).

econômico responsável pela produção da pobreza. Tal concepção não é mais do que hipocrisia ou dito de forma eufêmica não é mais do que a "irresponsabilidade socioempresarial" transferida do mundo dos negócios privados para o mundo dos "negócios públicos". Ainda de acordo com Viana (2004, p. 115):

> Às custas de um pequeno volume de empréstimos para infra-estrutura urbana basicamente, há uma ampliação cada vez maior do raio de influência do Banco Mundial para a difusão de diretrizes para as cidades como um todo; o que na realidade se configura como o sentido estratégico maior da mudança anunciada.
> As referidas mudanças na realidade econômica, social e política, que fundamentam o discurso do Banco Mundial na redefinição de seu papel e objetivos em relação às cidades, atuam em um sentido de ampliação de seu raio de influência na produção de diretrizes urbanas em proporção inversa ao montante de recursos de seus empréstimos, o que corrobora inclusive que a instituição tem se transformado e se autodefinido cada vez mais como uma instituição de conhecimento antes do que de financiamento.
> Desta forma, observa-se que os empréstimos para infra-estrutura terminam por justificar os componentes diretivos de desenvolvimento institucional e reforma municipal – leia-se privatização dos serviços urbanos municipais - do Banco Mundial. [...] No Recife Prometrópole, a condição é a reestruturação da Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife (FIDEM).

O FIDEM é a agência executora do projeto (VIANA, 2004). Em tal contexto, observa-se o dedo do imperialismo/capitalismo global dos EUA orientando as políticas globais, atuando através de seu papel de ator-chefe no Banco Mundial (HARVEY, 2011). O direito à moradia, como o buscou promover o PROMETRÓPOLE, envolveu o investimento de somas vultosas de dinheiro, que, em parte, foram "gentilmente" cedidas, em forma de empréstimo, pelo Banco Mundial[49]. De acordo com Bastos (2012, p. 154, grifo do autor):

> O Banco tem uma origem política clara, pois reflete os interesses dos países que o dominam. Fato que demonstra que qualquer documento produzido por ele terá por fim adequar políticas econômicas dos países periféricos às diretrizes emanadas pelos países centrais, sob o subterfúgio de *ajudar na luta para erradicar a pobreza dos países em desenvolvimento*.

Em 1996, o Banco Mundial publicou o documento técnico nº 319, que emite recomendações aos países latino-americanos acerca da Reforma do Poder Judiciário, tendo por escopo transformar o Judiciário em um instrumento da política neoliberal e adequar as decisões judiciais aos interesses do capital. Tomando como referência tal documento, o Brasil fez a 45ª emenda à sua Constituição Federal (BASTOS, 2012). Assim:

[49] "Para execução do Programa o Governo do Estado negociou com o Banco Mundial – BIRD um acordo de empréstimo, assinado em 24 de abril de 2003, sob o nº 4690 BR, e efetivado em 09 de Outubro de 2003. Do empréstimo, no valor de US$ 46,0 milhões, US$ 19,8 milhões são contrapartida do Estado de PE, US$ 13,5 milhões do Município de Recife e US$ 6,9 milhões do Município de Olinda. Durante a sua execução houve necessidade de aditivos de prazo e de valor das contrapartidas, sendo que o financiamento do Banco Mundial de US$46,00 milhões não sofreu alteração. O prazo previsto para encerramento do contrato passou de 5 para 7 anos, com encerramento em setembro de 2010" (PROMETRÓPOLE, 2012).

> O documento técnico n. 319 do Banco Mundial, de 1996, consiste em um programa de reformas atinentes ao Poder Judiciário dos países integrantes do bloco latino-americano, com o escopo de adequar os seus sistemas jurídicos ao neoliberalismo.
> Além de exercer forte intervenção quando dita as políticas micro e macroeconômicas a serem seguidas, com este documento o referido banco acrescenta uma nova frente às suas atribuições, consistente na reforma das instituições domésticas de cada Estado – principalmente, o Judiciário – para que elas funcionem em harmonia com os ideais capitaneados pelo hemisfério norte do globo (BASTOS, 2012, p. 153).

Veja-se, por exemplo, como o Banco Mundial pretende "ajudar" os "pobres", no continente africano:

> O Banco Mundial é a maior agência de desenvolvimento do sistema das Nações Unidas. Segundo os próprios termos do seu estatuto, é seu dever apoiar, ajudar, financiar os projetos de desenvolvimento dos governos mais pobres do planeta.
> Mas, na Nigéria (como em vários outros países do Sul, que se encontram sob o jugo do Ocidente), a realidade é bem diferente. O Banco Mundial se encontra a serviço dos chefões das sociedades privadas ocidentais.
> Ele acalma suas ansiedades.
> Ele financia um minúsculo investimento social, a fim de conter a cólera do povo.
> O diretor regional do Banco Mundial em Abuja é um egípcio, de forte corpulência, astuto e caloroso: Hafez Ghanem. É um economista extremamente competente. Todos os anos, ele explica, o Banco Mundial dedica em média cinco bilhões de dólares à realização de projetos de desenvolvimento em toda a África Subsaariana. Dessa quantia, dois bilhões vão à Nigéria!
> A fim de evitar as revoltas da fome que poderiam colocar em risco os exorbitantes privilégios das sociedades ocidentais, o Banco Mundial não hesita em driblar seus próprios estatutos. Estes estipulam claramente, na realidade, que os investimentos do banco são destinados exclusivamente aos países mais pobres. Entretanto, a Nigéria é um dos países mais ricos do mundo. Sem o menor escrúpulo, os diretores de Banco desrespeitam suas próprias regras ao dar, então, a título de ajuda ao desenvolvimento, todos os anos, quantias astronômicas à Nigéria.
> A situação é absurda. Uma miséria atroz corrói a maior parte dos países da África Subsaariana. Mas a própria Nigéria é infinitamente rica. O Banco Mundial serve então aos interesses dos chefões do petróleo ao dar prioridade de seus fundos de desenvolvimento à Nigéria, ao mesmo tempo em que priva inúmeros países pobres de investimentos sociais elementares (ZIEGLER, 2011, p. 176-177).

Na história do sistema político mundial, a desigualdade entre Estados não é exceção. As distinções sociais externas foram se estabelecendo na medida em que a acumulação dos capitais se baseou na conquista dos territórios, riquezas e mão de obra escrava, o que engendrou distinções políticas e econômicas ao redor do globo. A dinâmica da história internacional do capitalismo revela o seu caráter, de exploração e de dominação capitalista, que hierarquiza as diversas regiões do mundo (MASCARO, 2013). E assim,

> A riqueza e o bem-estar de territórios particulares aumentam à custa de outros territórios. As condições geográficas desiguais não advém apenas dos padrões desiguais da dotação de recursos naturais e vantagens de localização; elas são também, o que é mais relevante, produzidas pelas maneiras desiguais em que a própria riqueza e o próprio poder se tornam altamente concentrados em certos lugares como decorrência de relações assimétricas de troca. Esse é o ponto no qual a dimensão política retorna ao panorama. Uma das tarefas essenciais do Estado é tentar preservar o padrão de assimetrias espaciais de troca que seja vantajoso para ele. [...] Em suma, o Estado é a entidade política, o corpo político mais capacitado

> para orquestrar esses processos. É provável que a incapacidade de fazê-lo resulte na diminuição da riqueza e do poder de Estado (HARVEY, 2013d, p. 35).

O direito à saúde, mais especificamente a promoção do direito ao saneamento básico às margens do rio Beberibe, que é uma preocupação legítima, de qualquer governo democrático, envolve, também, a vultosa soma de R$ 63.160.000,00 de reais, por parte do Governo Federal, com recursos advindos do PAC[50]. Os números são elevadíssimos, tendo em vista que os problemas que os mesmos buscam equacionar são extremamente complexos. Porém, tal soma quantitativa, aliada a inúmeras questões qualitativas que são e serão postas, legitimam o questionamento, democrático e popular, acerca de se a promoção dos direitos humanos, nas favelas Beira Rio e Cabo Gato, tomará o rumo que instrumentaliza o espaço e os seres humanos em benefício dos "negócios" ou se o que se pretende é buscar a materialização da utopia dos direitos humanos, para os que jamais tiveram os seus direitos respeitados? Neste diapasão, Pedro Demo é esclarecedor ao afirmar que:

> O Estado imbeciliza a população quando a faz pagar impostos para que sejam corrompidos nas gestões públicas que se apropriam dos recursos comuns, fabrica programas sociais pobres para os pobres, sustenta aparatos legais que acobertam as liberdades dos privilegiados, reserva facilidades para suas instituições e funcionários, centraliza comando, recursos e decisões de tal sorte que as bases sirvam ao centro, mantém sistemas legislativos e judiciários mancomunados com a corrupção e privilégios tornados "direito adquirido". O mercado imbeciliza a população quando vende como regras de mercado o que é apenas acerto das elites, vilipendia o Estado para que sirva apenas aos interesses do capital, privatiza o bem comum, privilegia as instituições financeiras como se fossem fim da sociedade, prega a livre iniciativa apenas para o capital, apregoa a globalização como cassino totalmente livre para o capital. A noção de pobreza política realça que os pobres são menos carentes do que mantidos na ignorância. São principalmente massa de manobra. Não conseguem assumir o destino em suas mãos. Não tomam consciência de sua condição de expulsão, não são capazes de organizar-se associativamente, não alcançam introduzir na história práxis alternativa. Não se capacitam a impor devido controle democrático sobre Estado e mercado (DEMO, 2009, p. 358-359).

Há de se recordar que o território em que se encontra a bacia hidrográfica do rio Beberibe, por concentrar problemas socioespaciais diversos e de grande complexidade, representa um espaço que abriga certa "*produtividade espacial*" (SANTOS, M., 2012, p. 248) que interessa às corporações especializadas em certa concepção de "produção da cidade e/ou dos serviços urbanos". A "renovação urbana", o "desenvolvimento urbano e sustentável", o "direito à moradia", a "revitalização da bacia hidrográfica do rio Beberibe", para além de simples cumprimentos de dispositivos constitucionais e de tratados internacionais, a partir de determinados discursos servis ao capital, assumem a forma fantasmagórica da mercadoria, que passa a assombrar os homens. Tal mercadoria há de ser paga com o dinheiro recolhido

[50] O discurso oficial declara que tal projeto objetiva também o desassoreamento e a drenagem do rio Beberibe, bem como outras ações. Disponível em: < http://www.pac.gov.br/obra/22885>. Acesso em: 05/03/2014.

através dos impostos pagos pelos trabalhadores e cidadãos brasileiros, por isso, é legítima a pretensão de respeito aos direitos humanos durante todas as fases de implantação de tais projetos. A rentabilidade de tais projetos, por sua vez, não surge de forma mágica, pela simples atuação empresarial, legitimada pelo Estado, mas pela utilização e apropriação de um determinado território[51], que não se dará sem o desapossamento dos seus antigos moradores, regido por uma lógica global verticalizada. Para Ferreira:

> O avanço modernizador exacerba as tensões urbanas: as áreas de proteção ambiental estão tomadas por ocupações precárias de alta densidade habitacional, ou por condomínios de luxo que da mesma forma driblam a legislação. A porcentagem de domicílios sem saneamento ainda é significativa: até mesmo nas metrópoles, as enchentes e desmoronamentos matam milhares a cada estação das chuvas, e a irregularidade fundiária na cidade informal parece ser insolúvel. **Em inúmeros centros urbanos: continuam os processos autoritários: de expulsão da população pobre para a periferia** com, quase sempre, ações capitaneadas pelas prefeituras, em sintonia com o mercado, no âmbito do patrimonialismo (FERREIRA, 2011, p. 9, grifo nosso).

É na busca frenética pela rentabilidade dos lugares (SANTOS, M., 2012) que as grandes corporações, apoiadas pelas agências multilaterais e pelos Estados, disputam o título de "[...] funcionários da humanidade [...]" (BOURDIEU, 2012a, p. 166, tradução nossa). Assim, os "funcionários da Humanidade" se intitulam como legítimos detentores do "direito natural" de promover o "bem comum", através dos projetos que apresentados como de "interesse público" nada mais representam, de fato, do que interesses particulares, assim, "[...] a tendência é a prevalência dos interesses corporativos sobre os interesses públicos, quanto à evolução do território, da economia e das sociedades locais" (SANTOS, M., 2011, p. 107).

Na Gestão Pública, hodierna, parece reproduzir-se a união entre a prevalência dos interesses corporativos sobre os interesses públicos, junto com uma política de inovação gerencial das cidades que implicam em "mudanças" só "para inglês ver", pois permanecem e se ampliam as formas neoliberais de se fazer política e economia urbana. Se assim não for, como compreender a autorização legitimada pelo Governo pernambucano para a supressão de 25,35 hectares de vegetação às margens do rio Beberibe, em nome da "renaturalização", "limpeza", "desobstrução" e "desassoreamento do rio Beberibe"[52], a serem realizados, supõe-se, com a intervenção de ou uma ou mais empresas de engenharia, talvez apoiadas por serviços de consultoria? E o mais intrigante é que o rio está a ser "limpo" para ser canalizado, bem como se espera a implantação de tráfego através de barcos no rio. Típica gestão para inglês ver, pois para Wood Jr. e Caldas:

[51] Território esse já transformado e habitado, ao longo das últimas quatro décadas, pelas pessoas mais pobres, que habitam nas favelas às margens do rio Beberibe.
[52] Para maiores detalhes, consultar: < http://blogs.diariodepernambuco.com.br/meioambiente/tag/manguezal/>. Acesso em: 05/03/2014.

> Esse é o mais típico comportamento organizacional brasileiro diante da importação de conceitos. O observador mais atento pode percebê-lo em discursos oficiais e relatórios de acionistas. Na prática, consiste em adotar de forma temporária e/ou parcial a tecnologia em questão, para aplacar as pressões de adoção, sem no entanto realizar mudanças substanciais ou ferir aquilo que se considera intocável no *status quo*.
> [...]
> Quando um comportamento desse tipo ocorre, o olhar externo percebe estrato retórico e imagético, uma pseudo-realidade que parece conformar-se a modelos e referenciais globalizados de gestão, mas isso é apenas aparência. Além da superfície – plástica e permeável ao novo – permanece a substância híbrida e diversa, somente parcialmente receptiva a modelos alienígenas. Para quem olha de fora, o resultado de um comportamento organizacional "para inglês ver" é a geração de uma impressão de "modernidade tardia". Erroneamente, tem-se a sensação de que a realidade organizacional brasileira esteja povoada por fenômenos gerenciais típicos, idênticos a padrões internacionais, quando de fato existe uma realidade distinta disfarçada para inglês ver (WOOD JR.; CALDAS, 1997, p. 121).

A gestão pública das cidades, quando se permite atuar apenas "para inglês ver", tem finalidades bem claras, tais como: beneficiar a imagem dos políticos e governos envolvidos; amansar as populações historicamente oprimidas; servir de marketing propício a vender a imagem das cidades "renovadas" e "modernas"; utilizar os direitos humanos para "fazer negócios" e absorver excedentes de capital nacionais e internacionais, alinhando a gestão local, regional e federal aos novos imperialismos globais. Assim:

> Se lançarmos os olhos para o Brasil, haveremos de reconhecer, sem maior esforço de análise, que as Constituições aqui promulgadas apresentam-se, invariavelmente, quando vistas pela alma exterior de que falava o narrador de "*O Espelho*", como indumentárias de gala, exibidas com orgulho aos estrangeiros em comprovação de nosso caráter civilizado. São vestes litúrgicas, envergadas por doutores e magistrados nas cerimônias do culto oficial. Para o dia a dia doméstico, contudo, preferimos, como é natural, usar trajes mais simples e cômodos (COMPARATO, 2013b, p. 355).

Por tudo isso, a promoção dos direitos humanos deve ser realizada de forma democrática, abrangendo as reivindicações dos movimentos sociais populares. Pois, o povo, enquanto "massa", conhece a realidade social, pois o mesmo a vive: nos ônibus, nos hospitais públicos, nas escolas públicas, nos morros, nas favelas, etc.

Cabe à sociedade, e dessa tarefa os movimentos sociais e os pobres são parte fundamental, decidir se os direitos humanos serão utilizados para "fazer negócios" ou para a realização da utopia da dignidade humana. É de imensa relevância ressaltar a importância da construção de um adequado controle popular da democracia, vindo, sobretudo, de baixo, do povo, do qual emanam todos os poderes democraticamente instituídos, embora, historicamente, tais poderes não se apresentem como tão democráticos assim. Como Eric Hobsbawm escreveu:

> A difusão de valores e de instituições através de sua súbita imposição por uma força estranha é tarefa quase impossível, a menos que já estejam presentes no local condições que os tornem adaptáveis e sua introdução, aceitável. A democracia, os

> valores ocidentais e os direitos humanos não são como produtos tecnológicos de importação, cujos benefícios são óbvios desde o início e que são adotados de uma mesma maneira por todos os que têm condições de usá-los, como uma pacífica bicicleta ou um mortífero AK 47, ou serviços técnicos, como os aeroportos. Se fossem, haveria maior similaridade política entre os numerosos Estados da Europa, Ásia e da África, todos vivendo (teoricamente) sob a égide de constituições democráticas similares. Em uma palavra, a história tem muito poucos atalhos: lição que o autor aprendeu, em boa medida, por ter vivido durante grande parte do último século e pensado a respeito (HOBSBAWM, 2007, p. 18-19).

"Toda palavra é *palavra-mundo*" (PASSOS, L., 2010, p. 239). O termo direitos humanos não foge a esta regra. Os direitos humanos podem seguir caminhos opostos: um caminho é o que os manteriam apenas como mero discurso ideológico, sustentador das desigualdades sociais, expressando uma legalidade que não condiz com a realidade, neste sentido a "palavra" representaria um "mundo" de faz de conta; outro caminho seria o da interpretação do mundo a partir de canais de comunicação mais horizontais e plurais, onde opressores e oprimidos tivessem voz, o discurso dos direitos humanos seria "ameaçador" e "perigoso" às ordens hegemônicas vigentes, neste sentido a "palavra" encontraria a possibilidade de se aproximar do "mundo" tal como o mesmo existe. De acordo com Dupas (2008, p. 125-126):

> Manter uma visão crítica sobre a direção do progresso é estar atento à precarização dos direitos humanos no sentido mais amplo; é preciso captar o verdadeiro sentido de realidade. Só a partir daí a condição do *sujeito da história* pode se manifestar. O significado das invenções e da atividade científica só aparece quando há sua construção com o objetivo histórico.
> [...]
> O progresso, assim como hoje é caracterizado nos discursos hegemônicos da parte dominante das elites, não é muito mais um mito renovado de um aparato ideológico interessado em nos convencer de que a história tem um destino certo e glorioso que depende muito mais da omissão embevecida de multidões do que da vigorosa ação da sociedade e da crítica dos seus intelectuais.

Pensar os direitos humanos nas favelas requer questionar, mas saber questionar-se. É preciso notar a ideologia da dominação nos discursos acerca dos "direitos humanos" e do "ambiente", pois ao pregar noções acerca do "bem comum", da "dignidade humana" e dos "direitos humanos", descoladas da realidade social, o direito discrimina e nega a "dignidade humana" em nome de tais noções. Assim, o fundamento de todo esse discurso, acerca da promoção dos "direitos humanos" – PROMETRÓPOLE e outras políticas "públicas" – nas favelas Beira Rio e Cabo Gato, encontra-se nas estratégias do capital internacional - Banco Mundial, agências multilaterais - aliado aos interesses "nacionais" - governos, empresas de engenharia, empresas de consultoria, etc. - para a absorção dos excedentes do capital. Ao expulsar os moradores de determinado espaço tais áreas ficam livres para os "investimentos produtivos", como: drenar o rio, criar ruas, construir certa concepção de "saneamento", o que

movimenta bilhões de reais e impõe às cidades brasileiras, tais como as da Região Metropolitana do Recife, serem regidas pelos interesses econômicos do "Norte Global", tudo em nome de certa concepção de "direitos humanos" imposta pelo "Norte Global para o Norte Global". Não só o Brasil, mas a América Latina tem entrado nessa dança. De acordo com D. Oliveira (2013, p. 38):

> No ano que o país está completando 125 anos de uma dita abolição da escravidão e 25 anos de uma nova constituição que teria sacramentado o fim da ditadura militar, os movimentos de protesto que tomaram as ruas tem demonstrado que persistem as heranças de uma sociedade colonial escravocrata e ditatorial nas políticas públicas, nas ações policiais violentas do Estado contra manifestantes, no genocídio do povo negro e pobre, na violação de direitos e precarização da vida dos moradores de morros, favelas e periferias sociais.

Há de se reconhecer que o direito, que havia reduzido a complexidade da vida jurídica à secura da dogmática, redescobre o mundo sociológico e filosófico na busca pela prudência perdida (SANTOS, B., 2010). Assim, para que os direitos humanos sejam a "última utopia" como o afirma Moyn (2010), necessário seria desconstruir tal discurso, para que a partir do contexto de lutas locais, dos oprimidos, possa se impor a gramática local dos direitos humanos, ou seja, trata-se de desconstruir a Carta Internacional dos Direitos Humanos a partir de contexto histórico-geográfico específico, para que a mesma possa tornar-se a "palavra" do oprimido, como o pretende Paulo Freire, no seu processo educativo. Para esta finalidade é indispensável o combate à ***pobreza política***, como o pretende Demo (2006). Como aponta Demo (2009, p. 366):

> O ser humano avança, quando não aceita sua condição como dada. Sobretudo apelando para conhecimento questionador e desconstrutivo, reconstrói alternativas. A sociedade procura domar o ser humano, mas ele abriga em sai a centelha da insubmissão. Sociedades do privilégio investem tudo para apagar essa centelha.

A pobreza política começa, de maneira geral, com a *ignorância*. Trata-se não de ignorância cultural, uma vez que esta não existe, pois todos estão incluídos em contextos de patrimônios culturais, possuindo saberes compartilhados e língua própria. Trata-se, sim, de *ignorância historicamente cultivada*, através da qual se mantêm imensas maiorias como massa de manobra, cujo destino se queda lavrado na sustentação dos privilégios de minorias cada vez menores. Pobreza, assim, pode ser melhor definida como repressão do acesso as oportunidades disponíveis em cada sociedade, e não como apenas carência material. Politicamente pobre é o ser humano reduzido a objeto e que mendiga direitos; é o oprimido que espera que o opressor o liberte; é quem faz a história do outro, os privilégios do outro, a riqueza do outro, sendo coibido de fazer história própria etc.; sendo por isso não apenas destituído de ter, mas também de ser. O contrário da pobreza política é a ***qualidade política***,

que implica a capacidade de construir consciência crítica histórica, estabelecendo controle democrático (DEMO, 2006). Assim, necessário é reconhecer de acordo com Demo (2008a, p. 137) que: "A politicidade implica a complexidade específica do sujeito que faz suas coisas a seu modo – pode receber qualquer estímulo de fora, mas este só vale se transformado em estímulo de dentro. A posição de sujeito é central para a relação política emancipatória".

Quando se acredita que a democracia já está realizada no Estado do qual se participa, que a mesma já está realizada no ordenamento jurídico e na situação social presentes, todas as imperfeições atuais ganham o peso da eternidade, aparentando assim serem eternas e impossíveis de superar. Pareceria ser criminoso tentar superá-las ignorando os procedimentos jurídicos-normativos já criados, exatamente para que nenhuma superação seja efetiva (SAFATLE, 2012). A democracia assim atuaria no papel de colonizadora da história, prestigiando o projeto societal capitalista, em detrimento das possibilidades históricas. Pois, conforme Žižek (2012c, p. 23):

> [...] Badiou está certo ao afirmar que hoje o nome do pior inimigo não é capitalismo, império, exploração ou algo similar, mas democracia: é a "ilusão democrática", a aceitação dos mecanismos democráticos como a moldura fundamental de toda mudança, que evita a transformação radical das relações capitalistas.

Porém, nas favelas Beira Rio e Cabo Gato foi percebido através de relatos dos moradores que não há uma representação política comunitária que cuide de seus problemas, que seja um espaço de debate público e que os represente diante do Estado e dos interesses do capital. Todavia, os seus moradores relataram que os políticos não deverão olvidar-se de pedir-lhes os votos tão necessários à manutenção do poder, tratando-se, assim, a população como verdadeira massa de manobra. São mantidos contatos "políticos" estratégicos com alguma espécie de "representação dos moradores", que distribui durante datas festivas alimentos, e outras pequenas "lembranças" entre os moradores, porém, ao que parece trata-se de ações que se desenvolvem como parte de uma estratégia para angariar votos para o "político" local nas próximas eleições. A legitimidade da "política", nas favelas, alimenta-se da pobreza, política e material, da população. Urge construir uma organização política que defenda os interesses dos moradores das favelas, uma organização que seja do povo para o povo, uma organização que estabeleça controle democrático de "baixo" para "cima". Neste sentido:

> A hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, esta hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos. É objeto de discursos de direitos humanos. Deve, pois, começar por perguntar-se se os direitos humanos servem eficazmente à luta dos excluídos, dos explorados e dos discriminados ou se, pelo contrário, a tornam mais difícil (SANTOS, B., 2013b, p. 15).

Em uma matéria do "*El país semanal*", Juan Cruz (2013, p. 47, tradução nossa) registra que: "As palavras têm sido arrebatadas pelas elites, que as têm esvaziado de sentido para encobrir uma realidade cada vez mais terrível, a consolidação de uns poucos sobre os demais, uma espécie de capitalismo tenebroso no qual tudo é moeda de troca". Assim, para Paulo Freire (2011b, p. 96):

> Não pode haver esperança verdadeira, também, naqueles que tentam fazer do futuro a pura repetição de seu presente, nem naqueles que veem o futuro como algo predeterminado. Têm ambos uma noção "domesticada" da história. Os primeiros, porque pretendem parar o tempo; os segundos, porque estão certos de um futuro já "conhecido". A esperança utópica, pelo contrário, é engajamento arriscado.
> É por isso que as classes dominantes, que apenas podem denunciar a quem as denuncia e nada podem anunciar a não ser a preservação do *status quo*, não podem ser, jamais, utópicas nem proféticas.
> Uma pedagogia utópica da denúncia e do anúncio tem ser um ato de conhecimento da realidade denunciada, ao nível da alfabetização ou da post-alfabetização, enquanto ação cultural para a libertação. Daí a ênfase que damos à constante problematização da realidade concreta dos alfabetizandos, representada em situações codificadas. Quanto mais a problematização avança e os sujeitos descodificadores se adentram na "intimidade" do objeto problematizados, tanto mais se vão tornando capazes de desvelá-lo.

Sendo assim, é legítimo afirmar que o discurso dos direitos humanos não é e/ou será posto em prática da mesma maneira por todas as pessoas e instituições que estejam em condições de utilizá-lo. Por isso, questiona-se: os direitos humanos são "o negócio do século XXI" ou "a última utopia"?

CONCLUSÕES

> Miro hacia todas partes y a uno y otro lado... cárceles.
> Pasos perdidos recorriendo un pasillo que conduce a la soledad de una celda.
> Rejas que se abren, se cierran
> y con ellas hombres sepultados en vida.
> Todavía se pretende encarcelar a las ideas
> Señor gobierno a las ideas, nunca pretenda meterlas presas. En esos muros, tras esa rejas, ya no están ellas[53].

Após dois anos de trabalho árduo, formulando e reformulando as ideias que envolveriam a presente obra, percebe-se que há motivos para reafirmar, tal como foi feito ao longo do presente trabalho, que é nas favelas que se deve buscar pensar e repensar as formas de proteger e/ou promover a dignidade humana, bem como os direitos humanos. Como as favelas não correspondem a uma exceção no modo de reproduzir a vida urbana, mas tratam-se de regra, é urgente pensar e repensar os direitos humanos a partir de tais espaços, onde a regra tem sido a ameaça sistemática da violação dos direitos humanos e da dignidade humana, e não o seu respeito.

A "razão instrumental" permite ao ser humano acessar as formas mais cruéis e sistematicamente organizadas de aniquilação do outro. Estão contidos na "razão instrumental": o *Gulag*, *Auschwitz*, *Guantánamo*, as ditaduras, o colonialismo, o imperialismo, as mais diversas formas de escravidão, a insensibilidade, o desafeto, etc. Pensar os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável nas favelas Beira Rio e Cabo Gato exige pensamento crítico, pois as políticas públicas que se propuserem a lidar com tal problemática estarão lidando com: questões raciais, questões de classes, questões ambientais, religiosas, etc.

Pensar os direitos humanos exige questionar, mas também questionar-se, pois: "Saber pensar é questionar. É sua alma. Mas esta alma não é plena, se não implicar igualmente autoquestionar-se" (DEMO, 2008b, p. 60). Assim, a dignidade humana, núcleo dos direitos humanos enquanto fundamento, mas que convive com a prática que privilegia o lucro e a propriedade privada como o "núcleo duro dos direitos humanos", tem de ser criticamente percebida. Pois, certas concepções acerca da "dignidade humana" estiveram, ao longo da história, à serviço de certas noções, de "progresso histórico" e "civilização", descoladas das realidades sociais que colonizaram e colonizam.

[53] Canção "Abra las rejas, señor gobierno", gravada pelo grupo Expresión Joven, que poder ser encontrada no álbum "Cantos de libertad".

O discurso religioso, o discurso dos Estados, o discurso científico, por vezes apresentam uma concepção de "dignidade humana" descolada da realidade social e que ideologicamente beneficia a dominação, ao invés da natureza emancipatória construída historicamente acerca de tal ideia. Porém:

> Se, no passado, regimes que se *autoproclamavam* marxistas cometeram violações similares, que não se atribua isso à conta do pensamento de Marx ou de Engels. Seria tão impróprio quanto atribuir a Cristo a responsabilidade pela Inquisição medieval, ou atribuir a Einstein a responsabilidade pelas detonações atômicas sobre Hiroshima e Nagazaki (TRINDADE, J., 2011a, p. 314).

A realidade é que os direitos humanos para grande maioria da humanidade não passam apenas de *valores* uma vez que os *fatos* presentes na realidade da reprodução da vida desta imensa maioria os negam sistematicamente. Assim, a dignidade humana, ideia metafísica, descolada da realidade da reprodução social de inúmeras vidas humanas, deve ser apropriada pelos oprimidos. A dignidade como compreendida pela ideologia dominante a enquadra dentro do projeto, conservador, burguês. Só a reapropriação pelas classes oprimidas da ideia de dignidade, através da revolução, pode reafirmar, através de um discurso com autoridade, uma ideia que da forma como está posta hoje representa a sua própria negação, ou seja, uma ideia que nada mais é do que o discurso da "autoridade" científica, política, etc.

O que o pensamento hegemônico, com todas as suas conveniências de classe, interpreta como formas de relacionamento dos seres humanos entre si, dos seres humanos com o espaço e dos seres humanos com a natureza como "indignidade", "moradias precárias", "degradação ambiental" e "violência", o presente trabalho identifica como formas de reprodução de vida "adequadas" à "precarização do trabalho", ao "desemprego estrutural", à "desigualdade social", etc. Assim, as favelas são uma problemática social, que a simples remoção seria, por princípio, incapaz de equacionar adequadamente, tendo em vista que permaneceriam o desemprego, a informalidade, a desigualdade social estrutural, etc. As favelas são espaços que representam a luta histórica pela dignidade humana, representam espaços que contém histórias de vida.

Os espaços são apenas diversos, múltiplos, diferentes em suas formas e conteúdos sociais, mas nem por isso se pode considera-los objetivamente através de hierarquizações discutíveis, como se houvesse algum "progresso histórico" a ser alcançado pelos espaços, como se houvesse algum espaço mais ou menos "digno de abrigar a vida humana". Os bairros mais ricos, na Região Metropolitana do Recife, abrigam, de maneira geral, "moradias", "localizações e/ou meio ambientes" e um sentimento de "Paz" que se aproxima com mais facilidade, e por vezes ultrapassa os "padrões internacionais" acerca dos direitos humanos.

Porém, este mesmo discurso hegemônico, acerca dos direitos humanos, tem sido utilizado pelos atores hegemônicos para "remover" das cidades as "moradias", as "localizações e/ou meio ambientes" e a "violência[54]" que estariam presumidamente abaixo dos "padrões internacionais" de "dignidade humana", de acordo com tratados assinados e ratificados em prédios luxuosos, muito distantes da realidade social do povo brasileiro.

Porém, há muita e muita e muita e muita ideologia em tudo isso aí. As moradias, as localizações – ambientais – e os espaços "mais pacíficos" representam os direitos dos seres humanos que se enquadram no tipo ideal burguês. Aos trabalhadores e pobres resta reproduzir as suas, legítimas, formas de vida em moradias dignas, mas de baixo custo de manutenção, ocupando localizações ignoradas pelo poder público e pelo mercado imobiliário – e valorizar as suas terras e casas ocupadas legitimamente, desenvolvendo formas de vida socialmente harmoniosas, entre si.

As favelas surgiram e surgem como resistência, como afirmação da humanidade, como espaço habitado e construído, pelos que buscam resguardar as suas dignidades, espremidas pelos espaços urbanos excludentes, onde impera certa lógica "racional", "industrial" e "cartesiana" acerca da "rentabilidade" e do lucro a todo custo. Assim, de acordo com Kehl (2010) a favela é formada, também, pelas histórias das pessoas que nela vivem, pela estrutura de uma sociedade feita de relações de amizade, parentesco, origem e confiança, pela ancestralidade das lideranças e comadres, pela forma como o casario se mistura sem ordem aparente. Por debaixo do lixo, das crianças doentes, dos esgotos, a favela é capaz de sobreviver a tudo isso, sendo capaz ainda de prover formas estruturadas, dentro de seu contexto, de sustentabilidade da vida, de resistência e de felicidade coletiva e pessoal.

As favelas representam a forma de habitação e de luta pela construção do direito à cidade mais adequada às condições de vida da classe trabalhadora, mais pobre. Tendo em vista que morar numa favela significa, para as famílias mais pobres: custos, relacionados à manutenção da casa, acessíveis e adequados à situação econômico-financeira familiar; liberdade para edificar sem requisitos burocráticos e "legais" proibitivos e excludentes; posse de terra e de moradia, num país em que a concentração das terras urbanas e rurais possui elevados índices, etc.

---

[54] "Hoje há condições de *compreensão social sistêmica* suficiente para apontar que o enriquecimento despreocupado, numa sociedade carente, é muito mais imoral do que certos atos criminosos dos pobres. Por que não o consideramos ainda crime? Se temos a dimensão da dívida social implicada no valor, no símbolo dinheiro, poderemos entender que a acumulação de capital significa *matar gradativamente de fome*, gerar violência. E assim começamos corajosamente a perceber uma das grandes causas da chamada 'violência'. Para esses fins deveríamos falar em violência externa, ilícita, e em violência oculta, tornada lícita" (PELIZZOLI, 2008, p. 67).

Entretanto, os textos, portadores de mensagens universais, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como os textos sagrados, filosóficos e jurídicos, que tanto têm influenciado nas reflexões acerca de formas de proteger a dignidade humana, circulam sem o contexto originário de suas ideias. Tais concepções "universais" acerca da "moradia", do "meio ambiente" e da "Paz", como visto ao longo do texto, tendem a ignorar, consciente ou inconscientemente, que há contextos histórico-geográficos que, ao invés de se tornarem fortalecidos, são fragilizados por tais noções de direitos "universais e iguais". E os moradores de favelas, de morros, e de locais considerados "insalubres", por tais declarações "universais", que representam também interesses de classe, nunca tiveram voz ativa no desenvolvimento de tais declarações, que como a Declaração francesa de 1789 de acordo com J. Trindade (2011b) e Hobsbawm (1996a) foram escritas de acordo com conveniências de classe. E, só ao permitir que os de "baixo" falem a sua palavra, poder-se-ia cantar, sem mais hipocrisia, que: "Paz sem voz, não é Paz é medo[55]".

O mesmo discurso acerca da "dignidade humana" que por vezes serve como legitimador da proteção da vida humana com plenitude é o mesmo que pode desprestigiar as relações que os homens e mulheres mais pobres mantêm entre si, com o espaço e com a natureza, tornando-os vulneráveis às "legítimas" promoções dos "direitos humanos", que ao os desapossarem de suas terras e casas deixam o caminho livre à absorção dos excedentes de capital nacional e estrangeiro, através de certa concepção de "progresso histórico" contida em certa concepção discutível de "urbanização". Há que se cuidar para não reproduzir práticas que contenham determinadas noções eurocêntricas, que buscam "civilizar" os espaços e/ou construir o "progresso histórico" através de certa concepção discutível de "direitos humanos". Pois, "A pesquisa dita pós-colonial mostrou [...] que a cultura europeia nunca foi parceira das outras culturas. Assim como a cultura europeia prega os direitos humanos, mas se preza como mais humana que as outras, a ponto de ter-se permitido colonizar a todas [...]" (DEMO, 2009a, p. 334).

O que se criticou no presente trabalho acerca de noções de direitos "universais e iguais" não foram as concepções de direitos individuais, ou seja, direitos civis e políticos, tão necessárias à democracia. Mas, justamente, o fato de que a igualdade perante a lei tem convivido friamente com as desigualdades de fato, ou seja, a negação dos direitos sociais e econômicos, bem como a negação das demais gerações/dimensões de direitos, tem influenciado pesadamente no desigual tratamento perante a lei. Ou seja, os direitos humanos

[55] Trecho da canção "A minha alma", do grupo de rock brasileiro "O rappa".

ou são considerados interdependentes e promovidos globalmente ou não passarão de mero instrumento retórico a ser utilizado por interesses político-econômicos discutíveis.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, afirma a igual dignidade e liberdade de todos os seres humanos, e que tais direitos são pertencentes a todos os seres humanos, independentemente de cor, sexo, raça, língua, religião, opinião, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou qualquer outra situação. Porém, as sociedades capitalistas são sociedades divididas por classes, assim, pensar a dignidade humana e os direitos humanos à moradia, ao meio ambiente e à paz, na atual sociedade de classes brasileira leva a pensar que para as classes mais ricas tais conceitos significam coisas diversas das que significam para as classes mais pobres. Para os mais afortunados a dignidade está em usufruir dos privilégios, uma vez que sociedade tão desigual quanto a brasileira não está apta a garantir certa concepção de "direitos" a todos. Para a classe mais pobre certa concepção de "dignidade humana" se apresenta como uma ficção, uma vez que a mesma não tem direito aos privilégios humanos acerca da "moradia", do "meio ambiente" e da "paz".

As concepções "universais" de direitos implicam, também, que o salário mínimo "universal[56]" não condiz com as declarações oficiais de direitos, pois os espaços demandam salários construídos a partir do local, por isso, os que vivem com o mínimo "universal" vivem à margem da lei, são por vezes considerados vivendo sob a ilegalidade, pois a legislação, por vezes, "desconhece" a realidade social.

Pensar as violações de direitos humanos[57], nas favelas Beira Rio e Cabo Gato, leva a pensar a injustiça ambiental, como injustiça política, que se materializa na ausência de uma representação política eficaz, que esteja minimamente apta e comprometida a fornecer posicionamento político crítico e adequado aos moradores destas favelas. Pois, através do atraente discurso dos direitos humanos o capital enquadra a luta oprimidos, que ao submeterem-se, consciente ou inconscientemente, a este jogo ideológico deixam de falar a sua palavra para legitimar a ideologia da dominação.

Os oprimidos legitimam a ideologia da dominação quando absorvem e reproduzem, consciente ou inconscientemente, o discurso dos opressores/dominantes, que desprestigia as formas com as quais os mesmos se relacionam entre si, com a natureza e com o espaço. Daí os oprimidos atribuírem a sua condição de pobreza e/ou miséria à "falta de estudo", à "preguiça", à "vontade de Deus", reproduzindo assim que vivem "indignamente", que suas

[56] Utiliza-se o termo universal, aqui, com a conotação de salário válido para todo o Brasil, em todas as regiões, em todas as conjunturas sociais e políticas.
[57] Tais como as ameaças de desalojamento forçado, etc.

“moradias são péssimas”; sem notar que tais discursos legitimam a atuação, historicamente, violenta e com traços de brutalidade, dos atores, e ações, hegemônicos, os “verdadeiros” “funcionários da Humanidade”, únicos legitimados, pelo Estado moderno/capitalista/burguês, a atuar em nome de certas concepções enganosas acerca do “bem comum”, da “dignidade humana” e dos “direitos humanos”. Os “funcionários da Humanidade” se beneficiam da “legitimidade” que possuem, garantida pela ideologia dominante, para aniquilar “o outro”, seja ele o morador das favelas, o morador de rua, etc., enquanto ser humano capaz de projeto individual e coletivo de construção de história própria. E “o outro”, assim, aniquilado nada mais é do que no máximo um mero objeto passivo das políticas “públicas”, que podem atuar desprestigiando-o.

Há de se compreender que na problemática abordada no presente trabalho estão em jogo dois extremos que se encontram: a construção da “globalização econômica”, legitimada por certa ideologia acerca dos “direitos humanos universais e naturais” e do “desenvolvimento sustentável”, que adquirem contornos cruelmente racistas e classistas ao privilegiarem o lucro e a propriedade privada burguesa, acima de quaisquer outras noções de direitos, e a construção social em torno do “corpo”, que perpetua uma ideologia que “legitima” que uns são intrinsecamente “inferiores”, enquanto outros, e estes formam um grupo pequeno, seriam supostamente “superiores”. A construção social, a partir da ideologia dominante, acerca dos corpos do negro, do mestiço e do branco pobre desprestigia-os, tal concepção acerca de uma grande parte da humanidade é funcional ao capital global – globalização econômica – pois coloca cada um no “seu devido lugar”, através da violência simbólica, racista, classista, sexista, que no Brasil consegue ser “ocultada” violentamente pela ideologia dominante.

Quando a realidade representa para os “positivistas” e/ou “idealistas” uma violação dos direitos humanos, uma vez que desconforme com os padrões internacionais, acerca dos “direitos humanos” e da “justiça”, não se trata de algum defeito, deficiência ou erro na realidade, que supostamente poderia ser corrigido pela “técnica”, pela “ciência”, pelo “controle” e “repressão”, etc. Ocorre que a realidade da reprodução da vida em muitas e em diversas ocasiões não segue os padrões “universais abstratos” do capitalismo internacional, mas segue, sim, a realidade concreta que é reproduzida de forma legítima à margem de tais padrões.

Trata-se de denunciar não os direitos humanos, em si, mas o seu enquadramento pelo Estado moderno/capitalista. Trata-se não de aniquilar uma doutrina ética e a sua pretensão de proteção do ser humano, mas de demonstrar o seu enquadramento num projeto político,

ideológico e econômico, que aniquila o ser humano, ao transformá-lo em mercadoria, em benefício, única e exclusivamente, da reprodução do sociometabolismo do capital.

A análise do discurso dos direitos humanos e da justiça ambiental, a partir do confronto com as condições materiais de reprodução de vida dos moradores das favelas Beira Rio e Cabo Gato, revela o quanto tais discursos precisam ser desconstruídos para que possam tornar-se os discursos dos pobres e oprimidos. Pois, o discurso dos direitos humanos tem tomado, via de regra, o caminho que legitima o desapossamento de casas e terras das pessoas que vivem às margens de rios e em favelas, tem também imposto a responsabilidade aos pobres pela sua pobreza, sacando toda a responsabilidade que caberia às classes dominantes, nacionais e internacionais, pelo caos urbano. Assim, não se está a defender um posicionamento contrário à promoção dos direitos humanos, mas, justamente, por adotar um posicionamento crítico é que se ressalta a noção de que a simples promessa de uma futura "garantia" de realização dos direitos humanos não pode, sob nenhuma circunstância, resultar no despejo e desapossamento forçado de nenhum morador das favelas Beira Rio e Cabo Gato[58], e aqui se pode extrapolar o resultado para todas as favelas. Sendo necessário, por isso, garantir a legitimidade da posse das terras e das casas já ocupadas pelos moradores das favelas, uma vez que se trata de problemática social, que a simples "realocação" dos moradores para "habitações adequadas" não estaria apta a resolver. Sendo assim, se o Estado pretende equacionar de forma legítima a questão da "habitação" deve primeiro garantir a promoção de todos os direitos constitucionais, promovendo, por exemplo, políticas salariais[59] mais adequadas à realidade social brasileira e eliminando o chamado "desemprego estrutural" e a "precarização do trabalho", etc.

A partir do discurso da dignidade humana, foi possível perceber o quanto a situação das pessoas que vivem em tais favelas representa uma forma de reprodução histórica de processos de aniquilação do ser humano. O espaço apropriado pelos que vivem em tais favelas denuncia que a democracia brasileira convive com ameaças sistemáticas à dignidade impostas a inúmeras vidas humanas. Bem como, é válido e urgente ressaltar que tal discurso também pode vulnerar os direitos à moradia e à cidade dos moradores de tais favelas, se proposto de acordo com a ideologia dominante, que utiliza a pobreza e a miséria dos mais

[58] Quando se afirma que nenhum morador pode ser expulso, ou sofrer desalojamento forçado, está-se a afirmar que nem mesmo aqueles moradores que não estão cadastrados, num cadastro que foi feito supostamente pelo governo há mais de dez anos, poderão ser expulsos de suas casas e terras. As informações acerca desse cadastro surgiram a partir de declarações de pessoas presentes em uma das duas reuniões acerca da dragagem do rio Beberibe, das quais participei na SRHE/PE, bem como foram colhidas através de conversas informais com os moradores das favelas.

[59] Pois, como já foi visto o salário mínimo no Brasil jamais teve em consideração o preço da mercadoria/"direito humano" moradia.

vulneráveis para apresentar as ações hegemônicas e os atores hegemônicos, que tendem a perpetuar as desigualdades sociais, como os verdadeiros humanistas que estão verdadeiramente a serviço da Humanidade.

O discurso hegemônico dos direitos humanos parece não estar muito distante da noção marxista que denuncia que os direitos humanos não passam dos direitos do homem burguês. Pois, as condições materiais de existência das pessoas que vivem nas favelas Beira Rio e Cabo Gato denunciam que para tais pessoas o direito à moradia digna, o direito ao meio ambiente equilibrado e o direito à paz não passam de ficções jurídicas. Ou seja, os homens que hodiernamente não têm se enquadrado no tipo ideal burguês são os da mesma classe que ao tempo de Karl Marx não possuíam direitos de fato. E em certas condições, quando se propaga a promoção dos direitos humanos nas favelas, o que se impõe de fato é o direito humano do capital de "fazer negócios" com os direitos humanos, uma vez que moradia, localização – num "meio ambiente equilibrado" – e Paz são mercadorias vendidas pelo mercado imobiliário, trata-se da materialização no espaço urbano do nexo Estado-capital, em conformidade com o capitalismo global. Assim, o discurso que legitima o capital a expandir o seu império, por espaços "improdutivos" e "degradados", é o discurso que esconde que por décadas inúmeras famílias habitam tais espaços. Por conseguinte, a classe burguesa imobiliária e financeira em nome dos "direitos humanos" legitima o direito humano do capital de "fazer negócios". Há de se recordar que: "A urbanização é uma forma de absorver o excedente de capital" (HARVEY, 2011, p. 75), bem como, a urbanização capitalista, "[...] tende perpetuamente a destruir a cidade como bem comum social, político e habitável" (HARVEY, 2013c, p. 80).

Enquanto os espaços são segregados e hierarquizados de acordo com a lógica político-econômica do capitalismo liberal democrático ocidental – fundado em sua política de direitos humanos, que idealmente separa os homens em unidades autônomas – a justiça ambiental insurge-se contra os discursos acerca do desenvolvimento sustentável e dos direitos humanos impostos por tal lógica. O discurso da justiça ambiental possui seu caráter de contra-hegemonia fundado na crítica a noções universalistas de direitos e de impactos ambientais que não consideram que os indivíduos mais pobres, em sociedades de classes, tendem a sofrer impactos desproporcionais em relação à violação de seus direitos mais básicos e em relação à poluição do entorno no qual vivem e trabalham.

A vulnerabilidade imposta aos moradores das favelas Beira Rio e Cabo Gato impõe a atuação estatal, por via de políticas públicas, para promover os direitos humanos de tais pessoas. Porém, devido à situação crítica de tais comunidades, o Estado, através do poder

Executivo, pode se sentir impelido a atuar com o uso da força, em determinados momentos, por falta de vontade política e/ou de experiência na área de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos, em regiões tão empobrecidas, e de pessoas tão exploradas. Para evitar as "expulsões" ou os desalojamentos forçados, bem como outras graves violações de direitos humanos, urge que seja promovida a participação efetiva, não apenas dos "líderes comunitários", mas, de todas as pessoas, que são membros das comunidades, nas reuniões e decisões acerca do seu destino comum.

Há de se recordar sempre que a promoção dos direitos humanos e a proteção da dignidade humana exigem pensamento crítico, pois a linguagem dos direitos humanos pode servir para "fazer negócios", que na atual conjuntura político-econômica exclui os mais pobres e vulneráveis, bem como pode servir para a construção de uma sociedade mais justa, esta que através dos movimentos sociais e da luta de classes pode incluir e privilegiar os segmentos pobres e mais vulneráveis em termos de direitos humanos.

O que ocorre é que as políticas públicas, às vezes, são construídas de formas inerentemente excludentes, deixando os movimentos sociais e a sociedade civil em alerta permanente, pois tais políticas surgem por vezes financiadas pelo capital estrangeiro, que dita quais diretrizes estratégicas deverão reger as relações homem-homem, homem-espaço e homem-natureza, bem como são estruturadas em níveis táticos e operacionais de acordo com o nexo Estado-capital imobiliário.

Assim, os direitos, à moradia, ao meio ambiente e à Paz, em seus respectivos distanciamentos da realidade social, ora se apresentam como ciência-ficção ora se apresentam como ideologia fatalista. Daí se poder afirmar e declarar a violação do direito à moradia concentrada nas classes populares, mesmo que as classes trabalhadoras mais pobres equacionem de forma "adequada" às suas realidades, socioambientais e espaciais, marcadas pela miséria, a questão habitacional, ambiental e da Paz. Bem como poder-se declarar como "universais" direitos que, sob o sistema capitalista de produção, terão nas desigualdades de classe a origem de suas desigualdades, bem como de suas violações e a consequente não universalização.

Tão claro está que a "realocação" dos moradores das favelas para áreas "adequadas", sobretudo quando em espaços verticalizados, como os habitacionais, libera o espaço "insalubre" que se tornou valorizado, após décadas de valorização pelo uso das classes populares, para absorver investimentos de capital nacional e estrangeiro, apoiados e legitimados pela mediação estatal, desconsiderando a opinião dos próprios moradores e dos movimentos sociais, uma vez que se trata de "fazer negócios" legitimando-os a partir de certa

concepção dos "direitos humanos", enquanto legitimadores de uma ordem verticalizada. Tal como aponta Habermas (2012, p. 625): "Ora, a política social absorve inseguranças e desfavorecimentos extremos sem tocar, no entanto, nas relações de dependência, de propriedade e de rendimentos, estruturalmente desiguais".

A democracia, para estar adequada à realidade social, política, econômica, etc., não deve se entregar ao receituário neoliberal do tão proclamado "fim da história", ou seja, a democracia não deve jamais ser uma democracia "pós-política", no sentido de que ao invés de administrar os conflitos, tomando-os como legítimos, buscar-se-ia de forma alienante a construção/imposição de certo tipo de "consenso".

Apesar da permanência das instituições democráticas, o direito tem demonstrado ser uma das instituições menos democráticas e mais discriminatórias no que diz respeito a forma de reprodução social e as relações que as classes populares mantêm entre si, com o espaço e com a natureza humana ou não humana. Por isso inúmeros movimentos populares têm se insurgido, legitimamente.

Mais do que ciência o mundo está necessitado de sabedoria. Mais do que "utopias liberais" a realidade social precisa ser resgatada por quem está comprometido com ela, por quem se atreve a vivê-la, senti-la, respeita-la e ama-la, por mais que a mesma seja implacável diante da fragilidade que é viver, assim, precisa-se de utopias libertárias. Mais do que esperar que os "homens da lei" decidam e "lutem" pelos "direitos humanos", os seres humanos concretos, excluídos, precariamente incluídos e reprimidos, diante da "festa democrática" da qual não participam do banquete, devem ser também os arquitetos dos seus destinos, senão as "liberdades democráticas" serão as únicas "liberdades" pelas quais os mesmos poderão apenas implorar.

Negar a dignidade das favelas é colonizar a história, é negar a dignidade da resistência ao racismo, à desigualdade social, à opressão do capital, etc. Tendo em vista os impactos raciais causados por discursos e práticas que negam a dignidade das favelas, qualquer discurso que desprestigie as favelas é um discurso racista, seja ele o discurso dos "direitos humanos naturais e universais", o discurso da "renovação urbana", o discurso do "desenvolvimento sustentável", etc. Tendo em vista o enquadramento dos direitos humanos pelo capitalismo democrático ocidental, forma variante do sistema-mundo moderno-colonial, a luta por sociedades mais igualitárias, e que aceitem, para além de "tolerar", as alteridades, é uma luta que sendo a luta do colonizado é a luta do proletariado e dos negros, mestiços e brancos pobres contra o que oprime a humanidade que os mesmos portam consigo, ou seja, uma luta contra a opressão imposta pelo sistema-mundo moderno-colonial e seus discursos

em torno dos "direitos humanos universais e naturais" e do "desenvolvimento sustentável", etc. quando estes desprestigiam a realidade concreta dos oprimidos.

A maior lição do presente trabalho é que não se podem pensar os direitos *de l'homme* estando distante do dia-a-dia das pessoas, como o tende a impor o *hēgemōn*. Pensar os outros requer permitir-se aprender com os outros, mais do que ter a postura arrogante de quem impõe o conhecer, que por vezes veio de muito distante, *de muy lejos*, legitimado por certa "racionalidade" que se pretende "superior" as demais. Mais do que *science*, os direitos humanos para que sejam aprendidos e apreendidos requerem muito *amore*, sabedoria, humildade e mais que tudo, muita, *muchísima*, humanidade. Oxalá, *los hombres* se permitam amar e viver a dignidade humana em sua plenitude. Sem as qualidades universais do espírito humano, tais como a sensibilidade, o amor, a dignidade, a arte nas formas de construir o espaço e reproduzir a vida, os colonizados trilham e deixam para trás o mesmo rastro de desamor, ódio, colonialismo, dominação que os "funcionários da Humanidade" seguem a deixar ao redor do globo, em nome do progresso, da civilização e dos direitos humanos. Pois, como afirma Bubber (2001, p. 57): "Toda vida atual é encontro". Que se vivam os encontros nas cidades, mais do que os desencontros. Axé! Shalom! Aleluia! Amém! *NAM-MYOHO-RENGUE-KYO*!

Há uma questão que ficará em aberto: porque não aproveitar as estruturas já produzidas e a vida já existente nas favelas Beira Rio e Cabo Gato, bem como o conhecimento popular, dos seus moradores, para a promoção dos "direitos" de tais seres humanos dignos, ao invés de "realocá-los", o que provavelmente tornará o processo mais doloroso e muito mais custoso em termos humanos, éticos e econômico-financeiros, aumentando, por conseguinte, o endividamento público em relação ao capital estrangeiro?

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, N. Paz. *In*: ABBAGNANO, N. **Dicionário de filosofia.** 6 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012a.

_____. Racismo. *In*: ABBAGNANO, N. **Dicionário de filosofia.** 6 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012b.

ABREU, A. V. A. de. **Conflitos socioambientais em áreas pobres da Região Metropolitana do Recife: estudo de caso na comunidade Caranguejo/Campos Tabaiares.** 52 f., 2008. Monografia (Bacharelado em Ciências Biológicas/Modalidade Ciências Ambientais). Universidade Federal de Pernambuco – Centro de Ciências Biológicas. Recife, 2008.

ACSERALD, H. Introdução. *In*: ACSERALD, H. (Org.). **A duração das cidades:** sustentabilidade e risco nas políticas urbanas. 2 ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

ACSERALD, H.; MELLO, C. C. do A.; BEZERRA, G. das N. **O que é justiça ambiental.** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ADORNO, T. W. **Minima moralia:** reflexões a partir da vida lesada. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2008.

ALAYÓN, N. **Assistência e assistencialismo:** controle dos pobres ou erradicação da pobreza? 2 ed. São Paulo: Cortez, 1995.

ALBUQUERQUE, M. J. C. As mesorregiões geográficas de Pernambuco. *In*: ANDRADE, M. C. de (Org.). **Geografia de Pernambuco:** ambiente e sociedade. João Pessoa, PB: Editora Grafset, 2009. P. 90 – 94.

ALMEIDA, S. S. de; PEREIRA, M. C. de B. **O direito à moradia e a cidadania:** a ideologia dos direitos humanos e a ideologia do Estado Democrático de Direito encaram a realidade às margens do rio Beberibe/PE. Revista Movimentos Sociais & Dinâmicas Espaciais-Grupo Movimentos Sociais e Espaço Urbano, Recife, Ano 3, nº 1, mar. 2013. ISSN 2238-8052.

ALONSO, F. R.; LÓPEZ, F. G.; CASTRUCCI, P. de L. **Curso de ética em administração.** São Paulo: Atlas, 2008.

ALVES, J. A. L. **Os direitos humanos na pós-modernidade.** São Paulo: Perspectiva, 2005.

AMARAL JÚNIOR, A. do. **Curso de direito internacional público.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

AMNISTÍA INTERNACIONAL. **Principios de derechos humanos para empresas.** Disponível em: <http://mneguidelines.oecd.org/themes/human-rights.html.>. Acesso em: 07/09/2013.

AMNISTIA INTERNACIONAL. **Desalojamentos forçados.** Disponível em: < http://www .amnistia-internacional.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=1541:2013-10-07-15-51-50&catid=14:temas&Itemid=94>. Acesso em: 01/03/2014.

AMORIM, F. C. V. B. **As vozes dos que vivem à "margem" dos rios urbanos:** uma análise do contexto socioambiental da ocupação urbana, através dos discursos da população. 172 f., 2009. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento). Universidade Federal de Pernambuco - Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Recife, 2009.

ANDORNO, R. **La distinction juridique entre les personnes et les choses:** à l'épreuve des procréations artificielles. Paris: L.G.D.J., 1996.

ANDRADE, M. C. de. A formação do território. 2009. *In*: ANDRADE, M. C. de (Org.). **Geografia de Pernambuco:** ambiente e sociedade. João Pessoa, PB: Editora Grafset, 2009. P. 12–15.

_____. **A terra e o homem no Nordeste:** contribuição ao estudo da questão agrária no Nordeste. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ANDRADE, T. de L. C. de. Repartição da população pelo espaço pernambucano. *In*: ANDRADE, M. C. de (Org.). **Geografia de Pernambuco:** ambiente e sociedade. João Pessoa, PB: Editora Grafset, 2009. P. 70 – 73.

ANSALDI, W. La ética de la democracia. Una reflexión sobre los derechos humanos desde las ciencias sociales. *In*: ANSALDI, W. (Org.) **La ética de la democracia:** los derechos humanos como límite frente a la arbitrariedad. Buenos Aires: CLACSO, 1986.

ANTUNES, P. B. de. **Direito ambiental.** 14 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ARAÚJO, E. R. de. **Resumo de direitos humanos fundamentais:** doutrina e jurisprudência selecionada. Niterói: Impetus, 2009.

ARENDT, H. **Origens do totalitarismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

AZEVEDO, P. F. de. **Direito, justiça social e neoliberalismo.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

AZEVEDO JR., J. O. de. **Direitos imobiliários da população urbana de baixa renda.** São Paulo: Editora Sarandi, 2011.

BARRIENTOS-PARRA, J. D. Alguns fundamentos bíblicos na formação histórica dos direitos humanos. 2012. *In*: PAGLIARINI, A. C.; DIMOULIS, D. (Coord.). **Direito constitucional e internacional dos direitos humanos.** Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BARZOTTO, L. F. Pessoa e reconhecimento: uma análise estrutural da dignidade da pessoa humana. Revista Brasileira de Filosofia. RBF 232/78. Jan-jun./2009. *In*: PIOVESAN, F.; GARCIA, M. (Org.). **Teoria geral dos direitos humanos.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. (Coleção doutrinas essenciais; v. 1).

BASTOS, R. **O conceito do direito em Marx.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2012.

BECCHI, P. **O princípio da dignidade humana.** Aparecida: Editora Santuário, 2013.

BERRY, K. A. Race for water? Native Americans, Eurocentrism, and Western Water Policy. *In*: CAMACHO, D. E. (Editor). **Environmental injustices, political struggles:** race, class, and the environment. Durham: Duke University Press, 1998a.

BITTAR, E. C. B. **Curso de filosofia política.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BITTAR, E. C. B.; ALMEIDA, G. A. de. **Curso de filosofia do direito.** 7 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BANCEL, N.; BLANCHARD, P.; LEMAIRE, S. **Os jardins zoológicos humanos.** 2000. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/acervo.php?id=186>. Acesso em: 18/04/2014.

BOBBIO, N. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. **Igualdade e liberdade.** 3 ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

_____. **Direita e esquerda:** razões e significados de uma distinção política. 3 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

BOFF, L. *et al* (Coord.). **Direitos humanos, direitos dos pobres.** 2 ed. São Paulo: Vozes, 1992.

BOFF, L. **Cuidar da Terra, proteger a vida:** como evitar o fim do mundo. Rio de Janeiro, Record, 2010.

BONAVIDES, P. **O direito à paz.** Data: 03/12/2006. Disponível em: < http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0312200609.htm>. Acesso em: 24/01/2014.

BOURDIEU, P. **Intelectuales, política y poder.** Madrid: Clave Intelectual, 2012a.

_____. **Sur l'état :** cours au Collège de France (1989-1992). Paris : Raisons d'Agir Éditions ; Éditions du Seuil, 2012b.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25/01/2014.

BUBBER, M. **Eu e Tu.** São Paulo: Centauro, 2001.

CERD. **Recomendación general Nº 35. La lucha contra el discurso de odio racista.** 2013. Disponível em: < http://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=6QkG1d%2fPPRiCAqhKb7yhssyNNtgI51ma08CMa6o7Bglz8iG4SuOjovEP%2bcqr8joDQWqe7tgHamAOAPSeR0m5BxrCnsm0V3KTa996NqzxH9%2bI9Jb5mz6RLoeBbbW3AhVI>. Acesso em: 27/04/2014.

CALDAS, M. P.; WOOD JR., T. Inovação gerencial. Revista *Organization*. V. 4, nº 4. 1997. P. 517-534. *In:* WOOD JR., T. CALDAS, M. P. **Comportamento organizacional:** uma perspectiva brasileira. 2 ed. São Paulo: Atlas.

CAMACHO, D. E. The environmental justice movement: a political framework. *In*: CAMACHO, D. E. (Editor). **Environmental injustices, political struggles:** race, class, and the environment. Durham: Duke University Press, 1998a.

_____. Ethics as a political choice. *In*: CAMACHO, D. E. (Editor). **Environmental injustices, political struggles:** race, class, and the environment. Durham: Duke University Press, 1998b.

CAMPOS, H. L. **A bacia hidrográfica do Beberibe:** um enfoque ambiental. 84 f., 1991. Dissertação (Mestrado em Geografia). Centro de Filosofia e Ciências Humanas – Departamento de Ciências Geográficas da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 1991.

CARDOSO, A. C. D. Assentamentos informais e a pobreza urbana. Belém em foco. 2008. *In*: VALENÇA, M. M. (Org.) **Cidade (i)legal.** Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.

CARLOS, A. F. A. **A cidade.** 9 ed. São Paulo: Contexto, 2011.

CARNEIRO, M. L. T. **O Brasil diante dos nazistas:** sob o governo Vargas, ideário de Hitler influenciou políticas e seduziu parte da população brasileira. 2012. Disponível em: <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/o-brasil-diante-dos-nazistas>. Acesso em: 16/05/2014.

CARSON, R. **Primavera silenciosa.** São Paulo: Gaia, 2010.

CARVALHO, E. F. de. **Direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado:** proteger a natureza para resguardá-la às gerações presentes e futuras. Curitiba: Juruá, 2011.

CARVALHO, F. A. *et al.* Quilombo: território de maioria negra. *In*: GEHLEN, V. R. F.; RAIMUNDO, V. J. (Orgs.). **Tecendo a trama do território:** terra, trabalho e questão socioambiental. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2011.

CASTELLS, M. **A questão urbana.** 4 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

CASTILHO, J. M. de. Apontamentos para uma geografia social da cidade do Recife. *In*: GALVÍNCIO, J. D.; SOUZA, W. M. de. **Mudanças climáticas e biodiversidade.** Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2013.

CASTRO, J. de. **Fome:** um tema proibido – últimos escritos de Josué de Castro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **Homens e caranguejos.** 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CESCR. 1997. **General Comment 7:** The right to adequate housing (Art. 11 (1) of the Covenant): forced evictions (Sixteenth session, 1997), United Nations Committee on Economic, Social and Cultural Rights.

CDHPF. **Direito humano à moradia adequada. Desvelando o Beira Trilho:** Situação e Perspectivas. Relatório de Estudo de Caso. Passo Fundo: CDHPF/EdIFIBE, 2005.

CESAIRE, A. **Discurso sobre o colonialismo.** Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1978.

CHAGAS, T. **Juiz diz que pastor eletrônico é religião e cultos afro não são.** 2014. Disponível em: < http://jornalggn.com.br/noticia/juiz-diz-que-pastor-eletronico-e-religiao-e-cultos-afro-nao-sao>. Acesso em: 16/05/2014.

CHAUÍ, M. **Convite à filosofia.** São Paulo: Editora Ática, 2011a.

_____. **Cultura e democracia:** discurso competente e outras falas. 13 ed. São Paulo: Cortez, 2011b.

_____. **Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro.** Belo horizonte: Autêntica Editora; São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013.

CHIAVENATO, I. **História da administração:** entendendo a administração e sua poderosa influência no mundo moderno. São Paulo: Saraiva, 2009.

CISALPINO, M. **Religiões.** São Paulo: Editora Scipione, 2007.

COMPAGNONI, F. Direitos humanos. *In*: COMPAGNONI, F.; PIANA, G.; PRIVITERA, S. (Org.). **Dicionário de teologia moral.** São Paulo: Paulus, 1997.

COMPARATO, F. K. **Ética:** direito, moral e religião no mundo moderno. 3 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **A civilização capitalista**: para compreender o mundo em que vivemos. São Paulo: Saraiva, 2013a.

_____. **Rumo à justiça.** 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2013b.

CONDEPE/FIDEM. **Pernambuco:** realidade e desafios. Recife, 2009.

CORDEIRO, E. **Política indigenista brasileira e promoção internacional dos direitos das populações indígenas.** Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre Gusmão; Centro de Estudos Estratégicos, 1999.

COSTA, V. G. **Nação Xambá:** criando e recriando estratégias de garantia de espaços sociais e religiosos no Recife. Ciências Humanas em Revista-Núcleo de Humanidades, São Luís, V. 4, nº 2, dez. 2006. ISSN 1678-8192.

CRETELLA NETO, J. **Curso de direito internacional do meio ambiente.** São Paulo: Saraiva, 2012.

CRUZ, J. **Cara y cruz:** El director de teatro Mario Gas, un apasionado de la profesión. *In*: EL PAÍS SEMANAL. Madrid, nº 1.937. 10 de nov. De 2013.

DAMATTA, R. **O que faz o brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

DEMO, P. **Politicidade:** razão humana. Campinas, SP: Papirus, 2002.

_____. **Pobreza política:** a pobreza mais intensa da pobreza brasileira. Capinas: Armazém do Ipê (Autores Associados), 2006.

_____. **Complexidade e aprendizagem:** a dinâmica não linear do conhecimento. São Paulo: Atlas, 2008a.

_____. **Metodologia para quem quer aprender.** São Paulo: Atlas, 2008b.

_____. **Introdução à sociologia:** complexidade, interdisciplinaridade e desigualdade social**.** São Paulo: Atlas, 2009a.

_____. **Qualidade humana:** somos corpo e alma, nem só corpo, nem só alma. Campinas, SP: Armazém do Ipê, 2009b.

_____. **Metodologia científica em ciências sociais.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 2012a.

_____. **Introdução à metodologia da ciência.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2012b.

DIÈNE, D. **Defamation of religious and global efforts to combat racism:** anti-semitism, christianophobia and islamophobia. 2004. Disponível em: <http://daccess-ods.un.org/TMP /4285692.27457047.html>. Acesso em: 27/04/2014.

DIMITRIJEVIC, V. Os direitos humanos e a paz. *In*: JANUSZ, S. **Direitos humanos:** novas dimensões e desafios. Brasília: UNESCO Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

DOLINGER, J. **Direito e amor e outros temas.** Rio de janeiro: Renovar, 2009.

_____. Dignidade: o mais antigo valor da humanidade. Revista de Direito Constitucional e Internacional. RDCI 70/24. Jan-mar./2010. *In*: PIOVESAN, F.; GARCIA, M. (Org.). **Teoria geral dos direitos humanos.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. (Coleção doutrinas essenciais; v. 1).

DUARTE, M. C. de S. **Meio ambiente e moradia:** direitos fundamentais e espaços especiais na cidade. Curitiba: Juruá, 2012.

DUPAS, G. **Atores e poderes na nova ordem global:** assimetrias, instabilidades e imperativos de legitimação. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

_____. O conceito hegemônico do progresso e os direitos humanos. Palestra de 07/06/2006. *In*: BITTAR, E. C. B. (Org.). **Direitos humanos no século XXI:** cenários de tensão. Rio de Janeiro: Forense Universitária; São Paulo: ANDHEP; Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

DUSSEL, E. **1942:** o encobrimento do outro. Petrópolis: Vozes, 1993.

EISLER, R. **O cálice e a espada:** nosso passado, nosso futuro. São Paulo: Palas Athena, 2007.

ENGELS, F. **Para a questão da habitação.** 2009. Disponível em: <https://www.marxists.org /portugues/marx/1873/habita/index.htm>. Acesso em: 17/03/2014.

_____. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra.** São Paulo: Boitempo, 2010.

ENGELS, F.; KAUTSKY, K. **O socialismo jurídico.** 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2012.

ESPIELL, H. G. El derecho a la paz. *In*: Instituto de Investigaciones Jurídicas. **Congreso internacional sobre la paz.** Ciudad Universitaria: Universidad Nacional Autónoma de México, 1987. (Tomo I).

FABRA, A.; ARNAL, E. **Review of jurisprudence on human rights and the environment in Latin America**. Geneva, 2006. Disponível em: < http://www2.ohchr.org/english/issues/environment/environ/bp6.htm>**.** Acesso em: 28/05/2013.

FANON, F. **Peau noire, masques blancs.** Paris: Éditions du Seuil, 1952.

_____. **Os condenados da terra.** Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2005.

_____. **Pele negra, máscaras brancas.** Salvador: EDUFBA, 2008.

FERNANDES, F. Aspectos políticos do dilema racial brasileiro. *In*: FERNANDES, F. **O negro no mundo dos brancos.** São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1972.

_____. **A revolução burguesa no Brasil:** ensaio de interpretação sociológica. 5 ed. São Paulo: Globo, 2005.

FERRY, L. **Aprender a viver.** Rio de janeiro: Objetiva, 2010.

FERREIRA, J. S. W. Prefácio. Paris, 2011. *In*: SOUZA, F. F. de. **A batalha pelo centro de São Paulo:** Santa Ifigênia, concessão urbanística e Projeto Nova Luz. São Paulo: Paulo's Editora, 2011.

FERREIRA FILHO, M. G. **Direitos humanos fundamentais.** 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FIDEM- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (Recife). **Programa de infra-estrutura em áreas de baixa renda da RMR.** Recife, 2000.

FIORELLI, J. O. **Psicologia para administradores:** integrando teoria e prática. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

FIORILLO, C. A. P.; MORITA, D. M.; FERREIRA, P. **Licenciamento ambiental.** São Paulo: Saraiva, 2011.

FONSECA, P. H. da. Direitos humanos dos pobres: entre a violação e a exclusão. *In*: BITTAR, E. C. B. (Org.). **Direitos humanos no século XXI:** cenários de tensão. Rio de Janeiro: Forense Universitária; São Paulo: ANDHEP; Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

FORNERO, G. Austro-marxismo. *In*: ABBAGNANO, N. **Dicionário de filosofia.** 6 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

FREIRE, A. M. A. Introdução. *In:* FREIRE, P. **À sombra desta mangueira.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

_____. **Política e educação:** ensaios. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **Pedagogia do oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

_____. **Pedagogia da esperança:** um reencontro com a pedagogia do oprimido. 17 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011a.

_____. **Ação cultural para a liberdade e outros escritos.** 14 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011b.

FREYRE, G. **Ordem e progresso.** 6 ed. São Paulo: Global, 2004a.

_____. **Nordeste:** aspectos da influência da cana sobre a vida e a paisagem do Nordeste do Brasil. 7 ed. São Paulo: Global, 2004b.

_____. **Sobrados e Mucambos:** decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano. São Paulo: Global, 2006a.

_____. **Casa-grande & senzala:** formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2006b.

FROMM, E. **El humanismo como utopía real.** Barcelona: Paidós, 2007.

_____. **Lo inconsciente social.** Barcelona: Paidós, 2009.

_____. **La patología de la normalidad.** Barcelona: Paidós, 2011a.

_____. **El arte de amar:** una investigación sobre la naturaleza del amor. Barcelona: Paidós, 2011b.

_____. **Del tener al ser.** Barcelona: Paidós, 2012.

FUKUYAMA, F. **O fim da história e o último homem.** São Paulo: Gradiva, 1999.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit habitacional no Brasil.** Brasília: Ministério das Cidades, 2011.

GAMA, G. C. N. da. Dignidade humana (no biodireito). *In*: TORRES, R. L.; KATAOKA, E. T.; GALDINO, F. (Orgs.). **Dicionário de princípios jurídicos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

GAZOLA, P. M. **Concretização do direito à moradia digna:** teoria e prática. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

GENTILI, A. M. Colonialismo. *In*: BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. (Org.). **Dicionário de política.** 13 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010.

GOOGLE MAPS. Disponível em: < https://maps.google.com.br/maps?hl=pt-BR&tab=wl> . Acesso em: 25/07/2013.

GOMES, N. L. Intelectuais negros e produção do conhecimento: algumas reflexões sobre a realidade brasileira. *In:* SANTOS, B. de S.; MENESES, M. P. (Org.). **Epistemologias do Sul.** Coimbra: Edições Almedina, 2009.

GRAÚNA, G. Literatura e direitos humanos. *In*: ARAUJO, G. M. L. de.; MOMESSO, L. A. (Org.). **Cadernos de direitos humanos.** 2 ed. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2008.

GREMAUD, A. P.; VASCONCELLOS, M. A. S. de.; TONETO JÚNIOR, R. **Economia brasileira contemporânea.** 7 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GUERRA, L. H. B. **Os usos da memória num terreiro que virou quilombo.** XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais: Diversidades e (Des)Igualdades., 11º, Salvador, 2011.

GUERRA, S. **Direitos humanos:** curso elementar. São Paulo: Saraiva, 2013.

GUIMARÃES, M. **Educação ambiental:** no consenso um embate? Campinas: Papirus, 2000.

GUIMARÃES, S. P. **Desafios brasileiros na era dos gigantes.** Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

HABERMAS, J. **Teoria do agir comunicativo, 2:** sobre a crítica da razão funcionalista. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

HAESBAERT, R.; PORTO-GONÇALVES, C. W. **A nova des-ordem mundial.** São Paulo: Editora UNESP, 2006.

HAILER, M. **A descolonização dos direitos humanos.** Disponível em: http://www.revistaforum.com.br/digital/142/descolonizacao-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 03/05/2014.

HARVEY, D. **A produção capitalista do espaço.** São Paulo: Annablume, 2005.

_____. The right to the city (2008). *In:* HARVEY, D. **Social justice and the city.** Georgia: The University of Georgia Press, 2009.

_____. **O enigma do capital e as crises do capitalismo.** São Paulo: Boitempo, 2011.

HARVEY, D. **Espaços de esperança.** 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012a.

_____. **Condição pós-moderna:** uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 23 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012b.

_____. **O neoliberalismo:** história e implicações. 3 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012c.

_____. **Para entender O capital**. São Paulo: Boitempo, 2013a.

_____. **Os limites do capital.** São Paulo: Boitempo, 2013b.

_____. **Rebel cities:** from the right to the city to the urban revolution. London: Verso, 2013c.

_____. **O novo imperialismo.** 7 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013d.

HEGEL, G. W. F. **Linhas fundamentais da filosofia do direito, ou Direito natural e ciência do estado em compêndio.** São Leopoldo: UNISINOS, 2010.

HOBBES, T. **Leviatã, ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil.** 2 ed. São Paulo: Martin Claret, 2012.

HOBSBAWN, E. J. **The age of empire, 1875-1914.** New York: Vintage Books, 1989.

_____. **The age of revolution, 1789-1848.** New York: Vintage Books, 1996a.

_____. **The age of extremes:** a history of the world, 1914 – 1991. New York: Vintage Books, 1996b.

_____. **Naciones y nacionalismo desde 1780.** Barcelona: Crítica, 2004.

_____. **Globalização, democracia e terrorismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

_____. **Como mudar o mundo:** Marx e o marxismo, 1840-2011. São Paulo: Companhia das Letras, 2011a.

_____. **A era do capital, 1848-1875.** São Paulo: Paz e Terra, 2011b.

_____. **Tempos fraturados.** São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

HOLANDA, S. B. de. **Raízes do Brasil.** 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HORKHEIMER, M. **Crítica de la razón instrumental.** Madrid: Editorial Trotta, 2010.

HUNT, L. **A invenção dos direitos humanos:** uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

INOCÊNCIO, N. **Racismo ambiental:** derivação de um problema histórico. Instituto Ethos, 2013. Disponível em: <http://www3.ethos.org.br/cedoc/racismo-ambiental-derivacao-de-um-problema-historico/#.U2WFGIZOXIU>. Acesso em: 03/05/2014.

IPEA *et al*. **Retrato das desigualdades de gênero e raça.** 4 ed. Brasília: IPEA, 2011.

IUDÍCIBUS, S. de. **Análise de balanços.** 10 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

JARAMILLO, E. S. Derecho de la paz. *In*: Instituto de Investigaciones Jurídicas. **Congresso internacional sobre la paz.** Ciudad Universitaria: Universidad Nacional Autónoma de México, 1987. (Tomo I).

KAMENKA, E. Direito. *In*: BOTTOMORE, T. (Editor) **Dicionário do pensamento marxista.** 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

KEHL, L. **Breve história das favelas.** São Paulo: Claridade, 2010.

KIERNAM, V. G. Colonialismo. *In*: OUTHWAITE, W.; BOTTOMORE, T. (Editores). **Dicionário do pensamento social do século XX.** Rio de Janeiro: Zahar, 1996.

KING JR. M. L. **I have a dream:** writings and speeches that changed the world. New York: HaperOne, 1992.

KLIKSBERG, B. **El judaísmo y su lucha por la justicia social.** Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica., 2000.

KROMAREK, P. Le droit à un environnement sain et équilibré. *In*: UNESCO. **Coloque sur les nouveaux droits de l'homme :** les "droites de solidarité". México, 12-15 août 1980. Disponível em: <http://www.unesco.org/ulis/cgibin/ulis.pl?catno=40784&set=519F6CE4_2_414&gp=1&lin= 1&ll=f>. Acesso em: 24/05/2013.

KURZ, R. **A privatização do mundo:** deverão a natureza e as necessidades elementares do ser humano ser proibidas por falta de rentabilidade? 2002. Disponível em: <http://obeco.planetaclix.pt/rkurz102.htm>. Acesso em: 21/04/2013.

_____. **Les paradoxes des droits de l'homme:** inclusion et exclusion de la modernité. 2003. Disponível em: <http://www.exitonline.org/link.php?tabelle=transnationales&posnr=1-40>. Acesso em: 21/04/2013.

L'ÉVANGILE SELON SAINT MATTHIEU. *In*: **La bible de Jérusalem.** Barcelone: POCKET, 2011.

LAPLANTINE. F. **Aprender antropologia.** São Paulo: Brasiliense, 2012.

LASKE, K. **Sarkozy, l'anti-Césaire.** Liberátion : contre-journal, 2008. Disponível em : <http ://www.liberation.fr/contre-journal/2008/04/21/sarkozy-l-anti-cesaire_70091>. Acesso em: 08/04/2014.

LEAL, V. N. **Coronelismo, enxada e voto:** o município e o regime representativo no Brasil. 7 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LEFEBVRE, H. **Le droit à la ville.** 3 ed. Paris : Economica, 2009.

LEFF, E. **Racionalidade ambiental:** a reapropriação social da natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

_____. **Ecologia, capital e cultura:** a territorialização da racionalidade ambiental. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

_____. **Discursos sustentáveis.** São Paulo: Cortez, 2010a.

_____. **Epistemologia ambiental.** 5 ed. São Paulo: Cortez, 2010b.

LENIN, V. I. **O Estado e a revolução:** o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

LEPARGNEUR, H. Bioética e conceito de pessoa. *In*: PESSINI, L.; BARCHIFONTAINE, C. de P. **Fundamentos da bioética.** São Paulo: Paulus, 1996.

LESSA, L. C. **Dicionário de doutrina social da Igreja:** doutrina social da Igreja de A a Z. São Paulo: LTr, 2004.

LOCKE, J. **Segundo tratado sobre o governo.** São Paulo: Martin Claret, 2011.

LOSURDO, D. **Marx, a tradição liberal e a construção histórica do conceito universal de homem.** Revista Educação e Sociedade, Campinas, ano 29, nº 57, 1996.

LOUW, D. J. **Ubuntu:** An African Assessment of the Religious Other. Twentieth World Congress of Philosophy, Boston, 1998. Disponível em: <http://www.bu.edu/wcp/Papers/Afri/AfriLouw.htm>. Acesso em: 03/05/2014.

LOWE, N. **História do mundo contemporâneo.** 4 ed. Porto Alegre: Penso, 2011.

MACCOBY, H. **The philosophy of the Talmud.** New York: Routledge, 2002.

MAGALHÃES, J. L. Q. de. Artigo 1º. *In*: BONAVIDES, P.; MIRANDA, J.; AGRA, W. De M. **Comentários à Constituição Federal de 1988.** Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MAIOR, J. L. S. A vez do direito social e da descriminalização dos movimentos sociais. *In*: MARICATO, E. *et al*. **Cidades rebeldes:** Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

MAPEANDOOAXÉ. 2010. **Apresentação.** Disponível em: <http://www.mapeandoaxe.org.br/oprojeto>. Acesso em: 01/05/2014.

MARCONI, M. de A.; PRESOTTO, Z. M. N. **Antropologia:** uma introdução. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARICATO, E. Autoconstrução, a arquitetura possível. *In*: MARICATO, E. (Org). **A produção capitalista da casa (e da cidade) no Brasil industrial.** 2 ed. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1982.

MARICATO, E. **Metrópole na periferia do capitalismo:** ilegalidade, desigualdade e violência. São Paulo: HUCITEC, 1996.

_____. **Habitação e cidade.** São Paulo: Atual, 1997.

_____. As idéias fora do lugar e o lugar fora das idéias: Planejamento urbano no Brasil. *In*: ARANTES, O.; VAINER, C.; MARICATO, E. **A cidade do pensamento único:** desmanchando consensos. 5 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

_____. **O impasse da política urbana no Brasil.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

MARINA, J. A.; VÁLGOMA, M. de la. **La lucha por la dignidad.** 2 ed. Barcelona: Editorial Anagrama, 2008.

MARION, J. C. **Contabilidade empresarial.** 15 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARMELSTEIN, G. **Curso de direitos fundamentais.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARTINS, C. E. **Globalização, dependência e neoliberalismo na América Latina.** São Paulo: Boitempo, 2011.

MARTÍNEZ ALIER, J. **O ecologismo dos pobres:** conflitos ambientais e linguagens de valoração. São Paulo: Contexto, 2009.

MARX, K. **A questão judaica.** São Paulo: Centauro, 2005.

_____. **Manuscritos econômico-filosóficos.** São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. **O capital:** crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto do partido comunista.** São Paulo: Lafonte, 2012a.

_____. **A ideologia alemã:** Feuerbach – A contraposição entre as cosmovisões materialista e idealista. São Paulo: Martin Claret, 2012b.

_____. **La sagrada familia, o crítica de la crítica crítica contra Bruno Bauer y consortes.** 3 ed. Madrid: Akal, 2013.

MASCARO, A. L. **Estado e forma política.** São Paulo: Boitempo, 2013.

MATTEUCCI, N. Racismo. *In*: BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. (Org.). **Dicionário de política.** 13 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010.

MELO, C. V. G.; SANTOS, H. M. dos.; CASTRO, R. Que Direitos? Que Humanos? Embaraços da ética humanista nas práticas e saberes Psis. *In:* ANDRADE, D. S. V.; SANTOS, H. M. dos. (Orgs.). **Gênero na Psicologia:** articulações e discussões. Salvador: CRP-03, 2013.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital:** rumo a uma teoria da transição. São Paulo: Boitempo, 2011.

MIES, M. Novas tecnologias reprodutivas: implicações sexistas e racistas. *In*: MIES, M.; SHIVA, V. **Ecofeminismo.** Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

MILAGRES, M. de O. **Direito à moradia.** São Paulo: Atlas, 2011.

MILL, S. **Sobre a liberdade.** São Paulo: Hedra, 2010.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17810&Itemid=866>. Acesso em: 29/05/2013.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis.** São Paulo: Martin Claret, 2007.

MOREIRA, J. P. A. *et al*. **Colocando o dedo na ferida:** o rolezinho como revelador do racismo e de estigmas eufemizados no cotidiano. Le monde diplomatique Brasil, 2014. Disponível: < http://diplomatique.org.br/artigo.php?id=1628>. Acesso em: 09/04/2014.

MOREIRA, R. **Pensar e ser em geografia:** ensaios de história, epistemologia e ontologia do espaço geográfico. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2013.

MORIN, E. **La complexité humaine.** Paris: Flammarion, 1994.

_____. **Ciência com consciência.** 14 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

_____. **A cabeça bem-feita:** repensar a reforma, reformar o pensamento. 19 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011a.

_____. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** 2 ed. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 2011b.

_____. **Rumo ao abismo?:** ensaio sobre o destino da humanidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011c.

MOURA, L. D. de. **A dignidade da pessoa e os direitos humanos:** o ser humano num mundo em transformação. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo, SP: Loyola; Rio de Janeiro, RJ: PUC, 2002.

MOYN, S. **The last utopia:** human rights in history. Massachusetts: The Belknap Press of Harvard University Press, 2010.

NALINI, J. R. **Direitos que a cidade esqueceu.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

NOVELINO, M. **Direito constitucional.** São Paulo: Método, 2008.

NUNES, R. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana:** doutrina e jurisprudência. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

OCDE. **Les principes directeurs de l'OCDE à l'intention des enterprises multinationales, Peditions OCDE.** 2011. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1787/9789264115439-fr>. Acesso em: 07/09/2013.

_____. **Líneas Directrices de la OCDE para Empresas Multinacionales, OCDE Publishing.** 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1787/9789264202436-es>. Acesso em: 07/09/2013.

OLIVEIRA, D. A. de. **Algumas palavras sobre as manifestações e conflitos sociais no Rio de Janeiro a partir de junho de 2013.** Revista Ensaios de Geografia-Programa de Pós-Graduação em Geografia-UFF, Rio de Janeiro, ano 2, nº 1, 2013. ISSN 2316-8544.

OLIVEIRA, L. **10 lições sobre Hannah Arendt.** Petrópolis: Vozes, 2012.

PACHECO, T. **Desigualdade, injustiça ambiental e racismo:** uma luta que transcende a cor. 2009. Disponível em: <http://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/tania-pacheco/desigualdade-injustica-ambiental-racismo/>. Acesso em: 02/04/2014.

PACTO GLOBAL. **Pacto Global.** Disponível em: <http://www.pactoglobal.org.br/>. Acesso em: 23/09/2013.

PAPA JOÃO PAULO II. **Se queres a paz, vai ao encontro dos pobres.** Disponível: < http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/messages/peace/documents/hf_jp-ii_mes_08121992_xxvi-world-day-for-peace_po.html>. Acesso em: 25/08/2013.

PARÍS, C. **Ética radical:** los abismos de la actual civilización. 2 ed. Madrid: Tecnos, 2013.

PARRA, P. Una nueva humanización: una humanización solidaria. *In*: Instituto de Investigaciones Jurídicas. **Congreso internacional sobre la paz.** Ciudad Universitaria: Universidad Nacional Autónoma de México, 1987. (Tomo II).

PASSOS, E. **Ética nas organizações.** São Paulo: Atlas, 2009.

PASSOS, L. A. Leitura do mundo. *In*: STRECK, D. R.; REDIN, E. ZITKOSKI, J. J. (Orgs.). **Dicionário Paulo Freire.** 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

PELIZZOLI, M. L. Fundamentos para a restauração da justiça – resolução de conflitos na Justiça Restaurativa e a ética da alteridade e diálogo. *In*: PELIZZOLI, M. L. (Org.). **Cultura de paz:** educação do novo tempo. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2008.

_____. **Ética e meio ambiente:** para uma sociedade sustentável. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

PEREIRA, M. C. de B. **Desenvolvimento e meio ambiente –** o todo é maior que a soma das partes. Revista Plurais, 1 Universidade Estadual de Goiás, v.1 n.2, 2005, 265-272.

PÉREZ-LUÑO, A.-E. **Concepto y concepción de los derechos humanos. (**Acotaciones a la ponencia de Francisco Laporta). Doxa. N. 04 (1987). Disponível em: <http://rua.ua.es/dspace/handle/10045/10898>. Acesso em: 20/04/2013.

PIZZOLOTTO, C.; RIMES, F. B.; SILVA, R. H. M. J. da. **Revolução haitiana e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.** 2011. Disponível em: < http://www.historia.uff.br/nec/materia/grandes-processos/revolucao-haitiana-e-declaracao-dos-direitos-do-homem-e-do-cidadao>. Acesso em: 03/05/2014.

PONTIFÍCIO CONSELHO "JUSTIÇA E PAZ". **Compêndio da doutrina social da Igreja.** 7 ed. São Paulo: Paulinas, 2011.

PORTELA, P. H. G. **Direito internacional público e privado.** 5 ed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2013.

PORTILLA, J. M. Efectos ambientales del armamentismo. *In*: Instituto de Investigaciones Jurídicas. **Congreso internacional sobre la paz.** Ciudad Universitaria: Universidad Nacional Autónoma de México, 1987. (Tomo II).

PORTO-GONÇALVES, C. W. **A globalização da natureza e a natureza da globalização.** 5 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

PROMETRÓPOLE. **O programa PROMETRÓPOLE.** Disponível em: <http://www2.prometropole.pe.gov.br/web/prometropole/o-programa>. Acesso em: 12 jun. 2012.

QUEIROZ, M. I. P. de. Relatos orais: do "indizível" ao "dizível". In: SIMSON, O. de M. V. **Experimentos com histórias de vida:** Itália-Brasil. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais, 1988.

R7 NOTÍCIAS. **Saiba onde vivem as pessoas em situação de pobreza extrema no Brasil:** Governo mapeou a miséria e prepara novo programa social para resolver situação. Disponível em: <http://noticias.r7.com/brasil/infograficos/saiba-onde-vivem-as-pessoas-em-situacao-de-pobreza-extrema-no-brasil.html>. Acesso em: 26/08/2013.

RECIFE *et al*. (2005). **Capitais do Nordeste são as mais desiguais:** Região tem nove das 14 capitais com maior concentração de renda do Brasil e as quatro de maior iniquidade. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/IDH/AtlasRecife.aspx?indiceAccordion=1&li=li_AtlasRegioesMetropolitanas>. Acesso em: 25/05/2013.

REX, J. Raça. *In*: BOTTOMORE, T. (Editor) **Dicionário do pensamento marxista.** 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

RIBEIRO, A. S.; RODRIGUES, G. G. **Vulnerabilidade das comunidades ribeirinhas do Rio Beberibe às mudanças climáticas.** Encontro Internacional das águas, 6º, Recife, 2011.

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro:** a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

RIBEIRO, W. C. **A ordem ambiental internacional.** 2 ed. São Paulo: Contexto, 2010.

RICŒUR, P. **Ideología y utopía.** Barcelona: Editorial Gedisa, 2006.

RODRIGUES, G. de A. Artigo 225. *In*: BONAVIDES, P.; MIRANDA, J.; AGRA, W. de M. (Coord.). **Comentários à Constituição Federal de 1988.** Rio de Janeiro: Forense, 2009.

ROMANELLI, L. C. **Direito à moradia à luz da gestão democrática.** 2 ed. Curitiba: Juruá, 2008.

RUGGIE, J. **Principios rectores sobre las empresas y los derechos humanos:** puesta en práctica del marco de las Naciones Unidas para "proteger, respetar y remediar". 2011. Disponível em: <http://www.business-humanrights.org/SpecialRepPortal/Home/Protect-Respect-Remedy-Framework/GuidingPrinciples>. Acesso em: 10/09/2013.

_____. **Just business:** multinational corporations and human rights. New York: Norton, 2013.

SÁ, A. L. de. **Ética e valores humanos.** Curitiba: Juruá, 2007.

SAFATLE, V. Amar uma ideia. *In*: HARVEY, D. *et al*. **Occupy:** movimentos de protesto que tomaram as ruas. São Paulo: Boitempo, Carta Maior, 2012.

SANCHÉZ, F. **A reinvenção das cidades para um mercado mundial.** 2 ed. Chapecó, SC, Argos, 2010.

SANDWEISS, S. The social construction of environmental justice. *In*: CAMACHO, D. E. (Editor). **Environmental injustices, political struggles:** race, class, and the environment. Durham: Duke University Press, 1998.

SANTIAGO, A. F. O direito à moradia e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Ocupação de áreas protegidas: conflito entre direitos fundamentais? Revista de Direito Ambiental. RDA 60/94. Out.-Dez./2010. *In*: MILARÉ, É.; MACHADO, P. A. L. (Org.). **Direito ambiental:** fundamentos do direito ambiental. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. (Coleção doutrinas essenciais; v. 1).

SANTOS, B. de S. Os direitos humanos na zona de contato entre globalizações rivais. Revista de Direito Constitucional e Internacional. RDCI 64/313. Jul.-set./2008. *In*: PIOVESAN, F.; GARCIA, M. (Org.). **Teoria geral dos direitos humanos.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. (Coleção doutrinas essenciais; v. 1).

_____. **A gramática do tempo:** para uma nova cultura política. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2010a.

_____. **Um discurso sobre as ciências.** 16 ed. Porto: Edições Afrontamento, 2010b.

_____. **Para uma revolução democrática da justiça.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. In: SANTOS, B. de S.; CHAUI, M. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento.** São Paulo: Cortez, 2013a.

_____. **Se Deus fosse um ativista de direitos humanos.** São Paulo: Cortez, 2013b.

SANTOS, M. **A urbanização corporativa.** 5 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

_____. **Por uma outra globalização:** do pensamento único à consciência universal. 20ª Ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.

_____. **A natureza do espaço:** técnica e tempo, razão e emoção. 4 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012a.

_____. **Pensando o espaço do homem.** 5 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012b.

_____. **O espaço do cidadão.** 7 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012c.

SCHERER, V. A. **Serviço social e arte:** juventudes e direitos humanos em cena. São Paulo: Cortez, 2013.

SCHMIDT, A. **El concepto de naturaleza en Marx.** 2 ed. Madrid: Biblioteca del pensamiento socialista, 2011.

SCHWARCZ, L. M. **O espetáculo das raças:** cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SECRETARIA DAS CIDADES. **Gestão integrada da bacia hidrográfica do rio Beberibe/Pernambuco.** Disponível em: <http://www2.cidades.pe.gov.br/web/secid#nogo>. Acesso em: 06/08/2013.

SERRANO JÚNIOR, O. **O direito humano fundamental à moradia digna:** exigibilidade, universalização e políticas públicas para o desenvolvimento. Curitiba: Juruá, 2012.

SHIVA. V. Descolonizar o Norte. *In*: MIES, M.; SHIVA, V. **Ecofeminismo.** Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

_____. **Monoculturas da mente:** perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia. São Paulo: Gaia, 2003.

SILVA, C. A. da. Metrópole, trabalho e humanismo: lutas do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis em contextos político e socioespaciais. *In*: SILVA, C. A. da.; CAMPOS, A. (Org.). **Metrópoles em mutação:** dinâmicas territoriais, relações de poder e vida coletiva. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2008.

SILVA, G. G. da.; XAVIER, M. G. P. **Programa PROMETRÓPOLE:** os primeiros resultados da intervenção na comunidade de Saramandaia, em Campo Grande, Recife/PE. XIV Congresso Brasileiro de Sociologia, 14º, Rio de Janeiro, 2009.

SILVA, K. V.; SILVA, M. H. **Dicionário de conceitos históricos.** 2 ed. São Paulo: Contexto, 2009.

SILVA, L. M. B. da. **Direitos humanos na teoria e na prática.** Rio de Janeiro: GZ Ed., 2009.

SILVA, M. L. da. **Biopolítica, educação e eugenia no Brasil (1911-1945).** Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação-Grupo Internacional Cervantes de Pesquisa em Educação, Araraquara, ano 8, nº 4, out. 2013. ISSN 1982-5587.

SOARES, R. M. F. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana:** em busca do direito justo. São Paulo: Saraiva, 2010.

TEDESCHI, S. *et al*. **Direito humano à cidade.** Curitiba: Plataforma Descha Brasil, 2010.

THOREAU, H. D. **A desobediência civil.** Porto Alegre: L&PM, 2012.

TRINDADE, A. A. C. **Direitos humanos e meio ambiente.** Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1993.

TRINDADE, J. D. de L. **Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels:** emancipação política e emancipação humana. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 2011a.

_____. **História social dos direitos humanos.** São Paulo: Peirópolis, 2011b.

UN. Draft Principles On Human Rights And The Environment, E/CN.4/Sub.2/1994/9, Annex I (1994). *In*: KSENTINI, F. Z. **Review of further developments in fields with which the sub-commission has been concerned human rights and the environment:** final report prepared by Mrs. Fatma Zohra Ksentini, Special Rapporteur. 1994. Disponível em: <http://www.unhchr.ch/Huridoc-da/Huridoca.nsf/0/eeab2b6937bccaa18025675c005779c3>. Acesso em: 21/05/2013.

___. **The corporate responsibility to respect human rights:** an interpretive guide. 2012. Disponível em: <http://mneguidelines.oecd.org/themes/human-rights.html.>. Acesso em: 07/09/2013.

UN-HABITAT. **Monitoring housing rights:** Developing a set of indicators to monitor the full and progressive realisation of the human right to adequate housing. Nairobi, 2003. Disponível em: < http://www.unhabitat.org/pmss/listItemDetails.aspx?publication ID=1749>. Acesso em: 16/03/2013.

_____. **Losing your home:** assessing the impact of eviction. Nairobi, 2011. Disponível em: <http://www.unhabitat.org/pmss/listItemDetails.aspx?publicationID=3188>. Acesso em: 14/02/2014.

VAÏSSE, M. **As relações internacionais depois de 1945.** São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

VAYSSE, J.-M. **Vocabulário de Immanuel Kant.** São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

VERGARA, S. C. **Gestão de pessoas.** 9 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

VIANA, C. P. **Estratégias urbanas do Banco Mundial e políticas públicas no Brasil.** Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional). Universidade Federal do Rio de Janeiro – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional. Rio de Janeiro, 2004.

VICENTINO, C.; DORIGO, G. **História para o ensino médio:** história geral e do Brasil. São Paulo: Editora Scipione, 2002.

VILLAÇA, F. **Efeitos do espaço sobre o social na metrópole brasileira.** Encontro Nacional do ANPUR, 7º, Recife, 1997.

_____. **Reflexões sobre as cidades brasileiras.** São Paulo: Studio Nobel, 2012.

WALLERSTEIN, I. Análise dos sistemas mundiais. *In*: GIDDENS, A.; TURNER, J. (Org.). **Teoria social hoje.** São Paulo: Editora UNESP, 1999.

_____. **O universalismo europeu:** a retórica do poder. São Paulo: Boitempo, 2007.

WARAT, L. A. **Territórios desconhecidos:** a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WHITE, H. L. Race, class, and environmental hazards. *In*: CAMACHO, D. E. (Editor). **Environmental injustices, political struggles:** race, class, and the environment. Durham: Duke University Press, 1998.

WIKIPÉDIA. **Saartjie Baartman.** 2014. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Saartjie_Baartman>. Acesso em: 18/04/2014.

YRIGOYEN, H. P. Estamos emergiendo de una larga noche... *In*: ANSALDI, W. (Comp.). **La ética de la democracia:** Los derechos humanos como límite frente a la arbitrariedad. Buenos Aires: CLACSO, 1986.

ZALUAR, A. **A máquina.** [S.l.]: Ed. Brasiliense, 1985.

ZHOURI, A.; OLIVEIRA, R. Quando o lugar resiste ao espaço: colonialidade, modernidade e processos de territorialização. *In*: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI. (Org.). **Desenvolvimento e conflitos ambientais.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ZIEGLER, J. **Ódio ao Ocidente.** São Paulo: Cortez, 2011.

ŽIŽEK, S. **Vivendo no fim dos tempos.** São Paulo: Boitempo: 2012a.

_____. **O ano em que sonhamos perigosamente.** São Paulo: Boitempo: 2012b.

_____. O violento silêncio de um novo começo. *In*: HARVEY, D. *et al*. **Occupy:** movimentos de protesto que tomaram as ruas. São Paulo: Boitempo, Carta Maior, 2012c.

ZUBAIDA, S. Racismo. *In*: OUTHWAITE, W.; BOTTOMORE, T. (Editores). **Dicionário do pensamento social do século XX.** Rio de Janeiro: Zahar, 1996.